



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUNSA

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE
(OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

DEFINIÇÕES

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO.
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DO REAJUSTE.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.
13. DAS SANÇÕES.
14. DA RESCISÃO.
15. DOS RECURSOS.
16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.
17. DA REVOGAÇÃO.
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
19. DO FORO.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

DEFINIÇÕES

ALTA HOSPITALAR - É o encerramento da assistência prestada ao paciente internado em organização de saúde militar ou civil. Pode ser definitiva ou provisória, por decisão médica, a pedido, administrativa, por remoção ou evacuação, por abandono ou por óbito.

AMBULATÓRIO - É a unidade médico-assistencial integrante de uma organização de saúde ou isolada, com funcionamento autônomo que se destina ao diagnóstico e ao tratamento do paciente externo.

ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À SAÚDE - É a assistência prestada por organizações de saúde públicas, privadas ou pertencentes à outra Força Singular, contratados, conveniados ou credenciados pelo Comando da Aeronáutica, com a finalidade de complementar a rede própria de assistência (atendimento nas Organizações de Saúde da Aeronáutica OSA).

ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU MÉDICO-HOSPITALAR (AMH) - É o conjunto de atividades relacionadas com o diagnóstico e a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo todos os serviços prestados por profissionais de saúde em hospitais, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, ou na assistência domiciliar, incluindo o fornecimento e a aplicação dos meios.

ATENDIMENTO - É a atenção dispensada pela organização de saúde ao paciente ou seu responsável, no sentido da prestação da assistência à saúde, encaminhamento ou notificação de ocorrência médica.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE OU ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR (AMH) - São todos os militares e seus dependentes cadastrados, de acordo com o previsto no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas contribuintes do FUNSA e seus dependentes, instituídos em vida pelo militar gerador do direito, nos limites estabelecidos nesta norma.

BENEFICIÁRIOS DO SISAU - São aqueles com direito à cobertura da assistência à saúde prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica.

BENEFICIÁRIOS EXCLUSIVOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR (AMH) - São os beneficiários do SISAU que não estão sujeitos à contribuição para o Fundo de Saúde da Aeronáutica. As despesas vinculadas aos beneficiários exclusivos da AMH deverão ser pagas integralmente pelo beneficiário titular, militar ou não, à Organização de Saúde responsável pelo atendimento.

CENTRO GERIÁTRICO - É o serviço ou clínica especializada destinada a prestar assistência à saúde e assistência social às pessoas idosas.

CLÍNICA ESPECIALIZADA - É a unidade médico-assistencial integrante de outra Organização de Saúde ou Isolada, com funcionamento autônomo, destinada ao atendimento específico de pacientes de uma especialidade, em regime de internação ou ambulatorial.

CONSULTA - É a entrevista do profissional de saúde com o paciente para fins de exame, diagnóstico e tratamento.

CONTRIBUINTES DO FUNSA OU TITULARES - São os militares, da ativa e na inatividade, e os beneficiários da pensão militar de primeira e segunda ordem de prioridade, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (lei da Pensão Militar) que contribuem na condição de titulares, com percentuais sobre as parcelas que compõem a remuneração, os proventos na inatividade ou a pensão, nas condições definidas por Portaria do Comando da Aeronáutica.

DEPENDENTES DE MILITAR - São os assim definidos no Estatuto dos Militares, sendo obedecido, para fins de inclusão no cadastro de beneficiários da assistência à saúde, o que preceitua o item 7.1 da NSCA 160-5.

DIÁRIA DE ACOMPANHANTE - É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas inerentes ao alojamento e à alimentação do acompanhante, por dia de internação do paciente.

EMERGÊNCIA - Constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

EVACUAÇÃO - É a transferência do paciente por razões de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada em outro município, estado ou país.

EXAMES COMPLEMENTARES - São os procedimentos necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao acompanhamento do tratamento, tais como: exames radiológicos, laboratoriais, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, funcionais e outros.

FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA) - É o fundo constituído de recursos financeiros oriundos de contribuições mensais obrigatórias e indenizações por atendimentos prestados à saúde dos militares, pensionistas contribuintes do FUNSA e respectivos dependentes, destinado a complementar o custeio da assistência à saúde dos beneficiários.

GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (GAB) - É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários do FUNSA às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciados pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde.

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (GEAM) - É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários exclusivos da AMH às entidades de saúde conveniadas, contratadas ou credenciados pelo Comando da Aeronáutica para atendimento à saúde.

HOSPITAL DIA - É o regime de assistência intermediário entre a internação e a assistência ambulatorial, para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos.

INTERNAÇÃO HOSPITALAR - É a admissão de um paciente para ocupar um leito hospitalar por período igual ou superior a vinte e quatro horas.

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR - É a Organização de Saúde aparelhada de pessoal e material com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e/ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE - É a denominação genérica, dada aos órgãos de direção ou de execução do serviço de saúde militar ou civil, incluindo hospitais, divisões e seções de saúde, ambulatorios, enfermarias e formações sanitárias de corpo de tropa, de estabelecimento de navio, de base, de arsenal ou de qualquer outra unidade administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas.

ORGANIZAÇÃO CREDENCIANTE (OC) - É a Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER) responsável pela elaboração, execução e gerenciamento do processo de credenciamento e uso da rede de saúde complementar do SISAU, assim como todas as atividades de auditoria relacionadas à prestação do serviço de saúde pela rede complementar.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (OSA) - É a Organização da Aeronáutica apropriada e com a finalidade de prestar assistência à saúde aos usuários do SISAU.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE ESPECIALIZADA - É o serviço capacitado a assistir, predominantemente, o paciente de uma especialidade.

PENSIONISTA - É o beneficiário do militar das Forças Armadas falecido ou extraviado quando na ativa ou na inatividade que, em conformidade com os dispositivos da legislação específica e do Estatuto dos Militares, torna-se habilitado à pensão militar. Poderá ser pensionista contribuinte ou pensionista não contribuinte do Fundo de Saúde.

PENSIONISTA CONTRIBUINTE DO FUNSA - É o pensionista que, após o falecimento ou extravio do militar, torna-se habilitado à pensão militar e passa contribuir como titular para o Fundo de Saúde enquanto mantiver as condições de dependência em relação ao militar, previstos nos itens I e II, do Art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (lei da Pensão Militar).

PENSIONISTA NÃO CONTRIBUINTE DO FUNSA - É o pensionista que, após o falecimento ou extravio do militar, torna-se habilitado à pensão militar, mas não contribui para o Fundo de Saúde por ter perdido as condições de dependência em relação ao militar, previstas nesta norma. Não faz jus ao atendimento médico-hospitalar em qualquer modalidade de prestação de assistência à saúde.

PERÍCIA MÉDICO-LEGAL - É o exame técnico-especializado por meio do qual são prestados esclarecimentos à administração ou à justiça.

PROCEDIMENTOS DE ALTO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO OU ALTO CUSTO - Conjunto de procedimentos que envolvem alta tecnologia e alto custo. As principais áreas que compõem a alta complexidade são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumatologia-ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; cirurgia de implante coclear; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes

portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); genética clínica.

REMOÇÃO - É a transferência do paciente, por razão de ordem médica, para uma organização de saúde, ou desta para outra, localizada dentro do perímetro urbano ou suburbano.

SEÇÃO DE FUNDO DE SAÚDE (SFUNSA) - É a seção da Organização de Saúde da Aeronáutica ou Organização Credenciante responsável pelo atendimento ao beneficiário do SISAU que necessite utilizar a rede complementar de saúde. Nas OC, é a seção responsável também pelo credenciamento de serviços de saúde e todas as atividades de auditoria relacionadas à prestação do serviço de saúde pela rede complementar.

SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (SISAU) - É o sistema constituído por um conjunto de organizações, órgãos e elementos que têm por finalidade realizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos de Apoio Técnico e Logístico à Força Aérea, nas áreas da Medicina Aeroespacial, Preventiva, Assistencial, Pericial, Operacional, Odontologia, Farmácia e atividades complementares.

SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (SARAM) - É a Subdiretoria da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) responsável pela elaboração das orientações normativas, coordenação e supervisão técnica dos elos do sistema no que tange à aplicação dos recursos destinados ao custeio das despesas assistenciais da rede complementar do SISAU.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - É o conjunto de todas as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, que garante a todo cidadão brasileiro o acesso integral, universal e gratuito aos serviços de saúde.

TAXA DE REMOÇÃO - É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes da remoção do paciente em viatura apropriada.

TAXA DE SALA DE CIRURGIA - É a importância a ser indenizada para cobrir as despesas decorrentes do uso da sala de cirurgia, excluídos o material e os medicamentos aplicados no paciente.

TRATAMENTO- É o conjunto de meios terapêuticos utilizados pelos profissionais habilitados para a cura ou alívio do paciente.

URGÊNCIA - Ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial à vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

USUÁRIOS DO SISAU - São aqueles que recebem a assistência à saúde prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica, tanto os beneficiários exclusivos da AMH, como os beneficiários do FUNSA.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, mediante a Comissão de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 89, da EPCAR, publicado em 13 de maio de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; odontologia; reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional; de apoio ao diagnóstico e tratamento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU)

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as seguintes disposições:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 1.2.4. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.5. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.6. Decreto nº 90.687, de 11 de dezembro de 1984;
- 1.2.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018, e suas alterações;
- 1.2.8. Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997;
- 1.2.9. Instrução Normativa 05 do MARE, de 21 de junho de 1995;
- 1.2.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 1.2.11. Portaria nº 1.275/GC3, de 9 de dezembro de 2004 (RCA 12-1); substituída PORTARIA GABAER Nº 25/GC3, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.
- 1.2.12. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.13. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.14. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018
- 1.2.15. Norma do Sistema do Comando da Aeronáutica 160-7, de 31/10/2019 (NSCA 160-7);
- 1.2.16. Norma do Sistema do Comando da Aeronáutica 160-5, de 30/12/2020 (NSCA 160-5);
- 1.2.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 1.2.18. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
- 1.2.19. Decisão nº 656/1995 - Plenário TCU;

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas

Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)
Anexo "H"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "I"	Declaração do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
Anexo "J"	Declaração de Concordância e que não possui, como Sócio, Militares ou Servidores Civas da Ativa da Aeronáutica(OCS)
Anexo "K"	Declaração de Concordância e que não possui, como Sócio, Militares ou Servidores Civas da Ativa da Aeronáutica(PSA)
Anexo "L"	Modelo de discriminação MATMED
Anexo "M"	Modelo de Folha de Rosto
Anexo "N"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "O"	Tabela 1 – Diárias e Taxas - Serviços Hospitalares
	Tabela 2 – Tabela referencial de Materiais e Contrastes
	Tabela 3 – Dietas e Suplementos
	Tabela 4 – Pacotes de Prestação de Serviços
	Tabela 5 – Assistência Domiciliar
	Tabela 6 – Especialidades Não Médicas
	Tabela 7 – Procedimentos Odontológicos
	Tabela 8 – Estimativa de preços e preços referenciais para Honorários Médicos, SADT, Medicamentos, Filme e Material Radiológico
	Tabela 9 – Procedimentos sujeitos ao parecer da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde Barbacena e Procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica
	Tabela 10 – Observações de Auditoria
Anexo "P"	Áreas de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e de Reabilitação

Anexo “Q”	Termo de Ciência - Direito de Livre Escolha
Anexo “R”	Modelo GEAM

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço: <https://www2.fab.mil.br/epcar/index.php/editais-2>. Para mais esclarecimentos poderá ser utilizado o contato pelo telefone: (32) 3339-4178 ou e-mail: funsa.epcar@gmail.com.

2. **DO OBJETO.**

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, para os municípios de Barbacena e Juiz de Fora, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP., no Diário Oficial da União e no sítio oficial da EPCAR. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (Art. 8º Decreto nº 11.878 de 2024)

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados a qualquer momento, enquanto o edital permanecer vigente.

3.2. O Edital de Credenciamento terá a publicação obrigatória no Diário Oficial da União. (Art 54 § 1º da Lei nº 14.133 de 2021)

3.3. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4. Não poderão participar deste credenciamento:

3.4.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.4.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.4.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.4.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.4.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, e seus incisos da Lei nº 14.133, de 2021);

3.4.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.4.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.4.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.4.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.4.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.4.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.4.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, Chefe do FUNSA, Comandante do Grupo de Saúde de Barbacena, bem como do Comandante Da Escola Preparatória de Cadetes do Ar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.4.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.5. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.6. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo G, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível e digitado.

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.6.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar

“Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo H, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 3.7.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível e digitado.
 - 3.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.7.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.7.4. Conter a relação de serviços;
 - 3.7.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.7.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 3.7.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
 - 3.7.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 3.8. A **“Carta Proposta”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, a qual admitirá prorrogação;
- 3.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.
- 3.10. A Documentação mencionada deverá ser enviada por e-mail e em formato PDF ao endereço: funsa.epcar@gmail.com, ou impresso e entregue na Seção de Credenciamento do FUNSA do Grupo de Saúde de Barbacena, localizado na Rua Santos Dumont, 149 – Bairro São José - Barbacena /MG - CEP 36.205-058.
- 3.11. A documentação mencionada deverá ser entregue nos dias úteis de 09:00 às 12:00 horas, do horário de Brasília.
- 3.12. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao Grupo de Saúde de Barbacena
Rua Santos Dumont, 149 – Bairro São José - Barbacena /MG -
CEP 36.205-058.

A/C: FUNSA/BQ – SETOR DE CREDENCIAMENTO

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.7 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.5.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.1.3.1. A prova de regularidade fiscal mencionada no item anterior faz exigência ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual nos termos do art. 68, II e III da lei nº 14.133 de 2021.

4.5.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.2.3.1. A prova de regularidade fiscal mencionada no item anterior faz exigência ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual nos termos do art. 68, II e III da lei nº 14.133 de 2021

4.5.2.4. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.5.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. **Qualificação Econômico-financeira:**

4.6.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: (Art 69 da lei nº 14.133 de 2021)

4.6.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.6.3. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.7. **Qualificação técnica:**

4.7.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.7.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.7.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.7.1.2.1. RG e CPF;

4.7.1.2.2. Certificado de especialidade;

4.7.1.2.3. Registro no Conselho de Classe.

4.7.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.7.1.3.1. Nome completo;

4.7.1.3.2. Especialidade clínica;

4.7.1.3.3. Número no registro de classe.

4.7.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.7.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.7.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.7.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.7.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.7.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.7.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.7.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.7.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.7.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.7.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.7.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.7.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.7.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.7.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.7.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.7.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.7.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.7.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.8. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.9. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo I.

4.10. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1. SICAF;

4.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.11. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados ao Grupo de Saúde de Barbacena, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

6. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser

prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. **DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados para OCS (Organização Civil de Saúde), portando a Guia de Encaminhamento, junto com o pedido original confeccionado por médico militar e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, identificando-se conforme descrito abaixo;

7.2.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

7.3. A autorização da GAB ou GEAM é de responsabilidade do setor de auditoria da CREDENCIANTE.

7.3.1. A GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Diretor, Chefe ou Agente da Administração, com subdelegação de competência, da OSA que prestar o atendimento inicial. Também poderão ser assinadas por Comandante ou Chefe de OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário desde que autorizado pelo Comando da OSA. Esta assinatura poderá ser manual ou eletrônica a critério da OM credenciante.

7.4. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foram realizados, com aposição de sua assinatura;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio com foto que o identifique;

7.4.2. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente ao CREDENCIADO, no ato da execução do procedimento. O pagamento deverá seguir os valores vigentes deste edital.

7.4.3. Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários do SISAU serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial com foto, guia/documento próprio de encaminhamento e pedido médico ORIGINAL.

7.5. Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento. Entretanto, o referido credenciado deverá

comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, imediatamente por via telefônica. Na impossibilidade desta comunicação imediata, deverá ser comunicado em 2 (dois) dias úteis, através do e-mail funsagabbq@gmail.com se a internação for em credenciado na cidade de Barbacena; ou postosaramjf@gmail.com se a internação for em credenciado na cidade de Juiz de Fora. **Caso o prazo ultrapasse esse tempo pré-determinado e não sejam comprovadas a urgência e/ou emergência, o FUNSA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, conforme exigências previstas e descritas acima.**

7.5.1. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.5.2. Cabe ao CREDENCIADO redobrar a atenção ao identificar o beneficiário, para certificar-se a situação de um usuário, como real beneficiário do FUNSA. A CREDENCIANTE, também, poderá ser contatada, durante o expediente, pelo telefone: (32)3339-4178 (SEÇÃO FUNSA), a qualquer momento, pelo telefone: (32)3339-4118 (setor de internação do GSAU-BQ) ou pelo endereço eletrônico: funsagabbq@gmail.com, para os credenciados de Barbacena e postosaramjf@gmail.com para os credenciados de Juiz de Fora.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, serão tratadas especificamente nos itens do Anexo P deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIADO poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as sessões por área, e por período, bem como o número máximo de sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece a MCA 160-5.

7.9. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deverão ser adotados os critérios citados na MCA 160-5.

7.10. Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Barbacena, bem como os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica foram enumerados no Anexo O tabela 9, deste edital.

7.11. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais. Entende-se por retorno quando o diagnóstico inicial é o mesmo, ou seja, não há fato novo ou intercorrência que leve a um novo diagnóstico. Nos prontos atendimentos, será considerado retorno, sem direito a cobrança, o atendimento feito dentro de 24 horas ao mesmo paciente.

7.12. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.12.1. Nos casos de tratamentos/internações de caráter prolongado, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 30 (trinta) dias como faturamento administrativo. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internação.

7.12.1.1. Importante destacar que, nos casos de tratamentos ambulatoriais, com caráter de continuidade e/ou cronicidade, as contas deverão estar acompanhadas de relatório sumário da assistência prestada, faturas/remessa/conta paciente (ou outra designação, conforme critério da

credenciada) discriminativa de itens e valores, contendo a quantidade e a certificação individual das sessões pelo beneficiário do SISAU (ou seu representante legal), bem como a guia/documentação própria (GAB) de encaminhamento original.

- 7.13. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.
- 7.14. São padrões de acomodação hospitalar previsto para internação:
- 7.14.1. Apartamento: Oficiais e seus dependentes, alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;
- 7.14.2. Enfermaria: Suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e seus dependentes;
- 7.14.3. Os militares na inatividade que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, bem como seus dependentes, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao posto ou graduação sobre o qual incide o desconto para o FUNSA.
- 7.15. No caso de OCS, a credenciada obrigará-se a permitir a credenciante realizar auditoria técnica no local, envolvendo:
- 7.15.1. A identificação do usuário, junto ao setor competente da credenciada.
- 7.15.2. A análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos.
- 7.15.3. A visita ao paciente para avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.
- 7.15.4. A discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.
- 7.15.5. O preenchimento do relatório de auditoria hospitalar correspondente.
- 7.15.6. Para o encargo previsto neste item, a credenciante poderá se valer de profissionais de saúde da própria organização credenciadora ou de outra OSA.
- 7.15.7. A auditoria das faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada), correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar, a fim de propiciar a conferência “precária/não definitiva” das faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada). Diz-se “precária/não definitiva” porque sofrera conferência mais minuciosa na fase seguinte na sede da credenciante.
- 7.16. Para os casos de internação hospitalar, se houver uma organização de saúde da Aeronáutica ou uma organização militar de saúde de outra força singular (Marinha ou Exército) que reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário do SISAU, a credenciante providenciará, e a credenciada não poderá se opor, à transferência do paciente, desde que este se apresente com as condições clínicas favoráveis que autorizem a remoção.
- 7.16.1. Os recursos materiais e humanos para o transporte aéreo e/ou terrestre do paciente ficarão a cargo da credenciante.
- 7.16.2. No caso de o beneficiário se recusar a ser transferido para uma OSA ou organização de saúde de outra força singular, a credenciante deverá dar ciência ao beneficiário, formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como “livre escolha” pelo beneficiário conforme Anexo Q deste edital.
- 7.16.3. No caso de o beneficiário não se encontrar em condições de se manifestar, se o seu responsável se recusar a transferi-lo para uma organização de saúde da Aeronáutica, ou organização de saúde de outra força singular, a credenciante deverá dar ciência ao responsável pelo beneficiário, formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário conforme Anexo Q deste edital.
- 7.16.4. Nos casos acima, quais sejam, no caso de o beneficiário se recusar a ser transferido, ou no caso de o seu responsável se recusar a transferi-lo, a credenciante, além de dar ciência aos mesmos (beneficiário/responsável, conforme o caso), formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, deverá a credenciante dar ciência também à

credenciada, também formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, de modo que a credenciada possa tomar as providências que julgar pertinentes junto ao beneficiário/responsável pelo beneficiário.

7.17. No caso em que houver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à credenciada encaminhar solicitação de prorrogação, acompanhado de parecer do médico assistente, à credenciante, com antecedência em relação ao vencimento das diárias já autorizadas.

7.17.1. Neste caso, a credenciante dará retorno à credenciada, especificando, se for o caso, a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

7.17.2. Havendo a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá providenciar relatório detalhado com justificativas e encaminhar à credenciante para autorização prévia, sempre que possível.

7.17.3. Neste caso, o médico assistente deverá justificar, no prontuário, mediante avaliação própria, a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade.

7.17.4. Sempre que houver a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o especialista será autorizado em condições equivalentes à de uma visita hospitalar diária.

7.18. Nos casos de internação cirúrgica, os honorários médicos serão pagos por procedimento.

7.18.1. Nesses casos, a autorização para cada procedimento cirúrgico inclui os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico.

7.18.2. Esgotado o prazo mencionado neste item e desde que devidamente justificada a prorrogação do tempo de internação com base no prontuário, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária.

7.18.3. Havendo necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá providenciar relatório detalhado com justificativas e encaminhar à credenciante para autorização prévia, sempre que possível.

7.18.4. Neste caso, o médico assistente deverá justificar, no prontuário, mediante avaliação própria, a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade.

7.19. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentações próprias de autorização deverão seguir anexas à fatura/remessa/conta paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada), por ocasião de sua apresentação.

7.20. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o beneficiário do SISAU será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização.

7.21. Neste caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, não caberá quaisquer ônus para a credenciante decorrente da diferença de preços referente ao período de internação em acomodação incompatível com a autorização, por falta de vagas.

7.22. O honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

7.22.1. Até 2 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Adulto;

7.22.2. Até 4 fisioterapias respiratórias (ventilação mecânica) e 2 motora, por dia de CTI Adulto e CTI Pediátrico;

7.22.3. Até 2 fisioterapias respiratórias e 1 motora, por dia em apartamento adulto e em apartamento pediátrico;

7.22.4. Até 3 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Pediátrico.

7.23. Para os exames em que durante a realização for observada a necessidade de avaliação de anatomia patológica, deverá ser gerada nova GAB com código e suas respectivas quantidades do procedimento.

7.24. Nos casos de óbito do beneficiário, a credenciada deverá informar o falecimento à credenciante, assim como deverá enviar todas as solicitações de autorização de atendimento que porventura ainda não tenham sido providenciadas. O prazo para informar o falecimento não poderá ultrapassar o prazo de até 24 horas.

7.24.1. O prazo para a credenciada enviar todas as solicitações de autorização referentes ao atendimento que porventura ainda não tenham sido providenciadas não poderá ultrapassar o prazo de até 2 dias úteis a contar do falecimento.

7.25. Nos casos de internação domiciliar, o fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por indicação clínica, será feito na seguinte ordem de preferência/possibilidade: ou pela credenciante, ou poderá ser fornecido pela credenciada, ou, ainda, poderá ser adquirido pelo responsável, neste caso com direito a reembolso

7.25.1. Sempre que houver, as situações particulares serão resolvidas caso a caso.

7.25.2. Ainda nos casos de assistência domiciliar, conforme definido na Ordem Técnica nº 03/DIRSA/2017/11, devem ser custeadas pelo beneficiário do SISAU ou seu representante legal:

7.25.3. Medicamentos profiláticos e de uso contínuo e/ou uso crônico, tais como anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, diuréticos, ansiolíticos, antidepressivos, entre outros.

7.25.4. Pomadas preventivas e hidratantes, fraldas descartáveis, entre outros.

7.26. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução dos serviços prestados ao beneficiário.

7.27. Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários da credenciante em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração grave discriminação de qualquer natureza.

7.27.1. A incidência de infração dessa natureza (discriminação) será apurada mediante a instauração do competente processo administrativo pela autoridade competente da credenciante.

7.27.2. Os usuários poderão denunciar, por escrito, quaisquer indícios de irregularidades na prestação dos serviços.

7.27.3. A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por receber as denúncias mencionadas que tenham relação com a prestação dos serviços ou com o faturamento dos serviços.

7.28. Os procedimentos médico-hospitalares sujeitos a parecer especial encontram-se listados no “Anexo O” – Procedimentos Sujeitos a Parecer do FUNSA do GSAU-BQ” tabela 9.

7.29. Os procedimentos médico-hospitalares não indenizados se encontram listados no “Anexo O” – Procedimentos não Indenizados pelo FUNSA do GSAU-BQ – Tabela 9”.

7.30. Em casos de alta do usuário, as contas deverão ser encerradas no dia da alta hospitalar e apresentadas as respectivas faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada) à credenciante, o que deverá ocorrer de imediato ou o quanto antes.

7.30.1. De qualquer forma, não sendo possível o envio imediato, a credenciada deverá apresentar as respectivas faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada) à credenciante em até 30 dias contados a partir da alta do usuário.

8. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: **Conforme Anexo O – Valores Finais, Tabelas de 1 a 10.**

8.1.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

8.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

8.1.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**, portadora do CNPJ nº **00.394.429/0056-84**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como o número do Parecer e Lote.

8.1.4. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal, e após a aferição da respectiva lisura.

8.1.4.1. Entende-se como o recebimento da Nota Fiscal para prazo de pagamento, o envio da NF para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com. Apenas a emissão da Nota Fiscal sem o envio para o endereço eletrônico correto não garante o prazo de pagamento.

8.1.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.2. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.2.1. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.2.1.1. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o art. 6º, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

8.2.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.2.3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.4. O procedimento de aferição às faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.2.4.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.2.4.1.1. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do endereço eletrônico funsafaturamentoesbq@gmail.com, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso

seja necessário;

8.2.4.1.1.2. As faturas serão auditadas e verificadas as eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas, determinado pela CREDENCIANTE;

8.2.4.1.1.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias. Após o descumprimento desta data fica o CREDENCIANTE autorizado a dar prosseguimento na auditoria e fechamento da conta. O prazo para julgamento do recurso de glosa pela CREDENCIANTE será de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada através do e-mail: funsa.epcar@gmail.com.

8.2.4.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, Nº 149, SÃO JOSÉ

CEP: 36205-058

MUNICÍPIO: BARBACENA/MG

CNPJ: 00.394.429/0056-84

E-mail: funsa.epcar@gmail.com

8.2.4.2.2. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE solicitará a emissão nota fiscal após os trâmites administrativos internos. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.2.4.2.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.3.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos no Anexo O - Tabelas de 1 a 10, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

9.1.1 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor descrito no item 2 do Anexo O da Tabela 8.

9.1.2 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item 3 do Anexo O da Tabela 8.

9.1.3 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item 4 do Anexo O da Tabela 8

9.1.4 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.4.1 Para medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas – medicamentos de preço livre:

9.1.4.2 O CONTRATADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal em nome do paciente, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor.

9.1.5 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado.**

- 9.1.6 O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente ao ano corrente**, conforme condições e critérios da referida instituição.
- 9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

- 10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:
- 10.1.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 10.1.1.2 Emitir e manter nota de empenho com valor estimado para cada OCS ou PSA credenciado (a), nos termos deste edital de credenciamento.
- 10.1.1.3 Previamente à emissão de nota de empenho ou reforço de empenho existente, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.1.1.3.1 Quando o fornecedor não possuir cadastro no SICAF, a Administração deverá consultar os sites oficiais para consulta quanto a regularidade exigida.
- 10.1.1.3.2 Havendo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contrato, se houver, e ao descredenciamento devendo, para tanto, instaurar o devido processo administrativo por meio do qual deverá ser assegurado à credenciada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.1.1.3.3 Quando comprovada irregularidade fiscal e trabalhista, a credenciante notificará a credenciada para que esta regularize a situação. Enquanto perdurar a irregularidade, não será realizada a emissão de GAB.
- 10.1.1.3.3.1 Os tratamentos em andamento não sofrerão prejuízo, até o término do mesmo, não devendo ser emitida novas GABS para novos tratamentos e nem início de outros, até a regularização da documentação.
- 10.1.1.3.3.2 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será descredenciada a OCS ou o PSA nem rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.
- 10.1.1.3.3.3 Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada.
- 10.1.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.
- 10.1.1.5 A comissão deverá realizar aferição periódica (mensal) da manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 10.1.1.6 Notificar a credenciada, por escrito, sobre eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para resposta e/ou providências.
- 10.1.1.7 Encaminhar a autoridade competente as eventuais ocorrências que não tenham sido solucionadas no prazo estipulado, de modo a decidir pela instauração, ou não, de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade
- 10.1.1.8 Pagar a credenciada o valor resultante da prestação do serviço, desde que efetivamente realizado, auditado e recebido, no prazo e nas condições previstas em edital.
- 10.1.1.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

- 11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme o item 4 do Edital. O Credenciado deverá de forma regular enviar as certidões Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista dentro da validade para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com.

11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.1.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em duas vias de igual teor conforme modelo dos Anexos L e M em nome do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA- GSAU-BQ e anexar a(s) guia(s) original(is) emitida(s) pelo CONTRATANTE, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.

12 **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

12.1 Ambas as partes se obrigam a:

12.1.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.1.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.1.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.1.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.1.5 É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.1.6 O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.1.7 O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.1.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.1.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13 DAS SANÇÕES.

13.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

13.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

13.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

13.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

13.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

13.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

13.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

13.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

14 **DA RESCISÃO.**

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

14.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

14.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o

processo de apuração.

14.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

14.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.3.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.1.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.3 O Comandante Escola Preparatória de Cadetes do Ar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 14.1.3.1.

14.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

14.4.1 Devolução de garantia;

14.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

14.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

14.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

14.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

14.6 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

15 **DOS RECURSOS.**

15.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

15.2 Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

16.3 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17 DA REVOGAÇÃO

17.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

18.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

18.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

18.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

18.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

18.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

18.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

18.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

18.7 O Grupo de Saúde de Barbacena será responsável por mediar problemas relatados pelos usuários relativamente aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS.

18.8 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a

transferência para outra OCS.

18.8.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

18.8.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

18.9 Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18.10 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao FUNSA via correio eletrônico funsa.epcar@gmail.com

18.11 A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº _____.

19 **DO FORO.**

19.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de **Belo Horizonte/MG**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

[Assinatura da autoridade competente]

[Nome da autoridade competente]

[Função da autoridade competente]



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Edital de Credenciamento
Data/Hora de Criação:	24/09/2024 17:43:02
Páginas do Documento:	29
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	30
Hash MD5:	95a16b4ac153c05b56538a5ef764f88b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GIZELLY NICOLAU DE SOUZA CASTRO no dia 24/09/2024 às 14:55:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ISABEL CRISTINA MEDEIROS ABEL DOS SANTOS no dia 24/09/2024 às 14:57:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med ANDRÉ LUIZ VILLALBA CODORNIZ no dia 24/09/2024 às 15:01:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JOANA PEREIRA MATEUS no dia 30/09/2024 às 12:05:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SÉRGIO LUIZ COUTINHO JUNIOR no dia 01/10/2024 às 15:48:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA no dia 03/10/2024 às 23:12:25 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Termo de Referência 41/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2024	120025-MAER-EPCAR-ESCOLA PREPARAT. CADETES DO AR/MG	ISABEL CRISTINA MEDEIROS ABEL DOS SANTOS	13/08/2024 09:18 (v 4.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67550.005602/2024-83

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais para os municípios de Barbacena e Juiz de Fora, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656 /1995 – Plenário TCU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CRENCIAMENTO					2.000.000,00
2						
3						
...						

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.1.1 O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial da União e no sítio oficial da EPCAR. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados(Art. 8º Decreto nº 11.878 de 2024)

2.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados a qualquer momento, enquanto o edital permanecer vigente.

2.2. O Edital de Credenciamento terá a publicação obrigatória no Diário Oficial da União. (Art 54 § 1º da Lei nº 14.133 de 2021)

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000014/2024

II) Data de publicação no PNCP: 27/10/2023

III) Id do item no PCA: 31

IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)

V) Identificador da Futura Contratação: 12005-90045/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA) de acordo com as necessidades listadas no Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.1.1. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.2. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo G, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- 4.2.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa, inteligível e digitado.
- 4.2.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e nos seus Anexos;
- 4.2.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 4.2.4. Conter a relação de serviços;
- 4.2.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 4.2.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 4.2.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

4.3. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo H, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 4.3.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa, inteligível e digitado;
- 4.3.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e nos seus Anexos;
- 4.3.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 4.3.4. Conter a relação de serviços;
- 4.3.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 4.3.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 4.3.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
- 4.3.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

4.4. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

4.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4.6. A Documentação mencionada deverá ser enviada por e-mail e em formato PDF ao endereço: funsa.epcar@gmail.com, ou impresso e entregue a Seção de Credenciamento do FUNSA do Grupo de Saúde de Barbacena, localizado na Rua Santos Dumont, 149 – Bairro São José - Barbacena /MG - CEP 36.205-058.

4.7. A documentação mencionada deverá ser entregue nos dias úteis de 09:00 às 12:00 horas, do horário de Brasília.

4.8. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao Grupo de Saúde de Barbacena
Rua Santos Dumont, 149 – Bairro São José - Barbacena /MG -
CEP 36.205-058.
A/C: FUNSA/BQ – SETOR DE CREDENCIAMENTO

4.9 Não poderão participar deste credenciamento:

4.9.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.9.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.9.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.9.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.9.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.9.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, e seus incisos da Lei nº 14.133, de 2021);

4.9.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, com base na Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.9.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

4.9.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.9.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

4.9.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.9.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429 /1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.9.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, Chefe do FUNSA, Comandante do Grupo de Saúde de Barbacena, bem como do Comandante Da Escola Preparatória de Cadetes do Ar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.9.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

5.2. Os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados para OCS (Organização Civil de Saúde), portando a Guia de Encaminhamento, juntamente com o pedido original confeccionado por médico militar e serão identificados da seguinte forma:

5.2.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, identificando-se conforme descrito abaixo;

5.2.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

5.3. A autorização da GAB ou GEAM é de responsabilidade do setor de auditoria da CREDENCIANTE.

5.3.1. A GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Diretor, Chefe ou Agente da Administração, com subdelegação de competência, da OSA que prestar o atendimento inicial. Também poderão ser assinadas por Comandante ou Chefe de OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário desde que autorizado pelo Comando da OSA. Esta assinatura poderá ser manual ou eletrônica a critério da OM credenciante.

5.4. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia /documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foram realizados, com aposição de sua assinatura;

5.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio com foto que o identifique;

5.4.2. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente ao CREDENCIADO, no ato da execução do procedimento. O pagamento deverá seguir os valores vigentes no termo de referência

5.4.3. Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários do SISAU serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial com foto, guia/documento próprio de encaminhamento e pedido médico ORIGINAL.

5.5. Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento. Entretanto, o referido credenciado deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência /emergência, imediatamente por via telefônica. Na impossibilidade desta comunicação imediata, deverá ser comunicado em dois dias úteis, através do e-mail funsagabbq@gmail.com se a internação for em credenciado na cidade de Barbacena; ou

postosaramjf@gmail.com se a internação for em credenciado na cidade de Juiz de Fora. Caso o prazo ultrapasse esse tempo pré-determinado e não sejam comprovadas a urgência e/ou emergência, o FUNSA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, conforme exigências previstas e descritas acima.

5.5.1. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

5.5.2. Cabe ao CREDENCIADO redobrar a atenção ao identificar o beneficiário, para certificar-se a situação de um usuário, como real beneficiário do FUNSA. A CREDENCIANTE, também, poderá ser contatada, durante o expediente, pelo telefone: (32)3339-4178 (SEÇÃO FUNSA), a qualquer momento, pelo telefone: (32)3339-4118 (setor de internação do GSAU-BQ) ou pelo endereço eletrônico: funsagabbq@gmail.com, para os credenciados de Barbacena e postosaramjf@gmail.com para os credenciados de Juiz de Fora.

5.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, serão tratadas especificamente nos itens do Anexo S do Edital

5.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

5.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

5.7.2. O CREDENCIADO poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

5.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as sessões por área, e por período, bem como o número máximo de sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece a MCA 160-5.

5.9. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deverão ser adotados os critérios citados na MCA 160-5.

5.10. Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Barbacena, bem como os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica foram enumerados no Anexo "O" tabela 9, deste edital.

5.11. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais. Entende-se por retorno quando o diagnóstico inicial é o mesmo, ou seja, não há fato novo ou intercorrência que leve a um novo diagnóstico. Nos pronto atendimentos, será considerado retorno, sem direito a cobrança, o atendimento feito dentro de 24 horas ao mesmo paciente.

5.12. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.12.1. Nos casos de tratamentos/internações de caráter prolongado, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias como faturamento administrativo. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internação.

5.12.1.1. Importante destacar que, nos casos de tratamentos ambulatoriais, com caráter de continuidade e/ou cronicidade, as contas deverão estar acompanhadas de relatório sumário da assistência prestada, faturas/remessa /conta paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada) discriminativa de itens e valores, contendo a quantidade e a certificação individual das sessões pelo beneficiário do SISAU (ou seu representante legal), bem como a guia/documentação própria (GAB) de encaminhamento original.

5.13. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

5.14. São padrões de acomodação hospitalar previsto para internação:

5.14.1. Apartamento: Oficiais e seus dependentes, alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;

5.14.2. Enfermaria: Suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e seus dependentes;

5.14.3. Os militares na inatividade que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, bem como seus dependentes, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao posto ou graduação sobre o qual incide o desconto para o FUNSA.

5.15. No caso de OCS, a credenciada obrigará-se a permitir a credenciante realizar auditoria técnica no local, envolvendo:

5.15.1. A identificação do usuário, junto ao setor competente da credenciada.

5.15.2. A análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos.

5.15.3. A visita ao paciente para avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.

5.15.4. A discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

5.15.5. O preenchimento do relatório de auditoria hospitalar correspondente.

5.15.6. Para o encargo previsto neste item, a credenciante poderá se valer de profissionais de saúde da própria organização credenciadora ou de outra OSA.

5.15.7. A auditoria das faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada), correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar, a fim de propiciar a conferência “precária/não definitiva” das faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada). Diz-se “precária/não definitiva” porque sofrera conferência mais minuciosa na fase seguinte na sede da credenciante.

5.16. Para os casos de internação hospitalar, se houver uma organização de saúde da Aeronáutica ou uma organização militar de saúde de outra força singular (Marinha ou Exército) que reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário do SISAU, a credenciante providenciará, e a credenciada não poderá se opor, à transferência do paciente, desde que este se apresente com as condições clínicas favoráveis que autorizem a remoção.

5.16.1. Os recursos materiais e humanos para o transporte aéreo e/ou terrestre do paciente ficarão a cargo da credenciante.

5.16.2. No caso de o beneficiário se recusar a ser transferido para uma OSA ou organização de saúde de outra força singular, a credenciante deverá dar ciência ao beneficiário, formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como “livre escolha” pelo beneficiário conforme Anexo Q do Edital de Credenciamento.

5.16.3. No caso de o beneficiário não se encontrar em condições de se manifestar, se o seu responsável se recusar a transferi-lo para uma organização de saúde da Aeronáutica, ou organização de saúde de outra força singular, a credenciante deverá dar ciência ao responsável pelo beneficiário, formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário conforme Anexo Q do Edital de Credenciamento.

5.16.4. Nos casos acima, quais sejam, no caso de o beneficiário se recusar a ser transferido, ou no caso de o seu responsável se recusar a transferi-lo, a credenciante, além de dar ciência aos mesmos (beneficiário/responsável, conforme o caso), formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, deverá a credenciante dar ciência também à credenciada, também formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, de modo que a credenciada possa tomar as providências que julgar pertinentes junto ao beneficiário/responsável pelo beneficiário.

5.17. No caso em que houver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à credenciada encaminhar solicitação de prorrogação, acompanhado de parecer do médico assistente, à credenciante, com antecedência em relação ao vencimento das diárias já autorizadas.

5.17.1. Neste caso, a credenciante dará retorno à credenciada, especificando, se for o caso, a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

5.17.2. Havendo a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá providenciar relatório detalhado com justificativas e encaminhar à credenciante para autorização prévia, sempre que possível.

5.17.3. Neste caso, o médico assistente deverá justificar, no prontuário, mediante avaliação própria, a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade.

- 5.17.4. Sempre que houver a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o especialista será autorizado em condições equivalentes à de uma visita hospitalar diária.
- 5.18. Nos casos de internação cirúrgica, os honorários médicos serão pagos por procedimento.
- 5.18.1. Nesses casos, a autorização para cada procedimento cirúrgico inclui os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico.
- 5.18.2. Esgotado o prazo mencionado neste item e desde que devidamente justificada a prorrogação do tempo de internação com base no prontuário, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária.
- 5.18.3. Havendo necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá providenciar relatório detalhado com justificativas e encaminhar à credenciante para autorização prévia, sempre que possível.
- 5.18.4. Neste caso, o médico assistente deverá justificar, no prontuário, mediante avaliação própria, a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade.
- 5.19. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentações próprias de autorização deverão seguir anexas à fatura/remessa/conta paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada), por ocasião de sua apresentação.
- 5.20. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o beneficiário do SISAU será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização.
- 5.21. Neste caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, não caberá quaisquer ônus para a credenciante decorrente da diferença de preços referente ao período de internação em acomodação incompatível com a autorização, por falta de vagas.
- 5.22. O honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:
- 5.22.1. Até 2 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Adulto;
- 5.22.2. Até 4 fisioterapias respiratórias (ventilação mecânica) e 2 motora, por dia de CTI Adulto e CTI Pediátrico;
- 5.22.3. Até 2 fisioterapias respiratórias e 1 motora, por dia em apartamento adulto e em apartamento pediátrico;
- 5.22.4. Até 3 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Pediátrico.
- 5.23. Para os exames em que durante a realização for observada a necessidade de avaliação de anatomia patológica, deverá ser gerada nova GAB com código e suas respectivas quantidades do procedimento.
- 5.24. Nos casos de óbito do beneficiário, a credenciada deverá informar o falecimento à credenciante, assim como deverá enviar todas as solicitações de autorização de atendimento que porventura ainda não tenham sido providenciadas. O prazo para informar o falecimento não poderá ultrapassar o prazo de até 24 horas.
- 5.24.1. O prazo para a credenciada enviar todas as solicitações de autorização referentes ao atendimento que porventura ainda não tenham sido providenciadas não poderá ultrapassar o prazo de até 2 dias úteis a contar do falecimento.
- 5.25. Nos casos de internação domiciliar, o fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por indicação clínica, será feito na seguinte ordem de preferência/possibilidade: ou pela credenciante, ou poderá ser fornecido pela credenciada, ou, ainda, poderá ser adquirido pelo responsável, neste caso com direito a reembolso.
- 5.25.1. Sempre que houver, as situações particulares serão resolvidas caso a caso.
- 5.25.2. Ainda nos casos de assistência domiciliar, conforme definido na Ordem Técnica nº 03/DIRSA/2017/11, devem ser custeadas pelo beneficiário do SISAU ou seu representante legal:
- 5.25.3. Medicações profiláticas e de uso contínuo e/ou uso crônico, tais como anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, diuréticos, ansiolíticos, antidepressivos, entre outros.
- 5.25.4. Pomadas preventivas e hidratantes, fraldas descartáveis, entre outros.
- 5.26. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução dos serviços prestados ao beneficiário.

5.27. Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários da credenciante em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração grave discriminação de qualquer natureza.

5.27.1. A incidência de infração dessa natureza (discriminação) será apurada mediante a instauração do competente processo administrativo pela autoridade competente da credenciante.

5.27.2. Os usuários poderão denunciar, por escrito, quaisquer indícios de irregularidades na prestação dos serviços.

5.27.3. A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por receber as denúncias mencionadas que tenham relação com a prestação dos serviços ou com o faturamento dos serviços.

5.28. Os procedimentos médico-hospitalares sujeitos a parecer especial encontram-se listados no “Anexo O” – Procedimentos Sujeitos a Parecer do FUNSA do GSAU-BQ” tabela 9.

5.29. Os procedimentos médico-hospitalares não indenizados se encontram listados no “Anexo O” – Procedimentos não Indenizados pelo FUNSA do GSAU-BQ – Tabela 9”.

5.30. Em casos de alta do usuário, as contas deverão ser encerradas no dia da alta hospitalar e apresentadas as respectivas faturas /remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada) a credenciante, o que deverá ocorrer de imediato ou o quanto antes.

5.30.1. De qualquer forma, não sendo possível o envio imediato, a credenciada deverá apresentar as respectivas faturas /remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada) a credenciante em até 30 dias contados a partir da alta do usuário.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

~~6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.~~

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Preposto

6.6 Não se aplica

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

7.2. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: **Conforme Anexo O – Valores Finais, Tabelas de 1 a 10.**

7.3 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

7.4. O procedimento de aferição às faturas dar-se-á da seguinte forma:

7.4.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

7.4.2. As faturas serão auditadas e verificadas as eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas, determinado pela CREDENCIANTE;

7.4.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias. Após o descumprimento desta data fica o CREDENCIANTE autorizado a dar prosseguimento na auditoria e fechamento da conta. O prazo para julgamento do recurso de glosa pela CREDENCIANTE será de 15 (quinze) dias.

7.4.4. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do endereço eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

7.5. A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada através do e-mail: funsa.epcar@gmail.com.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, Nº 149, SÃO JOSÉ

CEP: 36205-058

MUNICÍPIO: BARBACENA/MG

CNPJ: 00.394.429/0056-84

E-mail: funsa.epcar@gmail.com

7.6 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE solicitará a emissão nota fiscal após os trâmites administrativos internos. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

Do recebimento

~~7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.~~

~~7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)~~

~~7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.~~

~~7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:~~

~~7.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;~~

~~7.12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;~~

~~7.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)~~

~~7.12.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.~~

~~7.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades~~

~~7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.~~

~~7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:~~

~~7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));~~

~~7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;~~

~~7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e~~

~~7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;~~

~~7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;~~

~~7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;~~

~~7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;~~

~~7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;~~

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

~~7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.~~

7.20. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

7.21. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**, portadora do CNPJ nº **00.394.429/0056-84**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como o número do Parecer e Lote.

7.22. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal, e após a aferição da respectiva lisura.

7.23. Entende-se como o recebimento da Nota Fiscal para prazo de pagamento, o envio da NF para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com. Apenas a emissão da Nota Fiscal sem o envio para o endereço eletrônico correto não garante o prazo do pagamento.

7.24. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

~~7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.~~

7.27. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.28. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o art. 6º, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

7.29. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.30. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

7.32. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

7.45. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.46. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Cessão de crédito

Não se aplica

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, credenciamento.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço certo.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar referente à qualificação técnica.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

~~8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.~~

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, ou em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constituem meio legal de prova para fins de habilitação, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

8.14. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.24. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

8.25. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.26. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

8.27. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.27.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

8.27.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

8.27.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

8.27.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

8.27.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.27.1.15. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.27.1.16. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.27.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.27.2.1. Carteira de Identidade; e,

8.27.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.36. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

8.37. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8.37.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

Qualificação Econômico-Financeira

8.38. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.39. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

~~8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:~~

8.40. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

~~8.39.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);~~

~~8.39.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e~~

~~8.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;~~

~~8.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;~~

~~8.40. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].~~

~~8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).~~

Qualificação Técnica

Organização Civil de Saúde (OCS):

8.41. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

8.42. Documentação do responsável técnico da OCS:

a) RG e CPF;

b) Certificado de especialidade;

c) Registro no Conselho de Classe.

8.40. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

a) Nome completo;

b) Especialidade clínica;

c) Número no registro de classe.

8.43. Alvará de localização e funcionamento válido;

8.44. Alvará de autorização sanitária válido;

8.45. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

a) **Situação Alvará de autorização sanitária vencido:** Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

b) **Situação requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):** Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

c) **Situação requerimento superveniente a instituição da empresa:** Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

d) **Situação funcionamento decorrente de decreto judicial:** Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.46. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

8.47. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

8.48. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

8.49. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

8.50. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

a) **Situação Alvará de autorização sanitária vencido:** Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

b) **Situação requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):** Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

c) **Situação requerimento superveniente a instituição da empresa:** Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

d) **Situação funcionamento decorrente de decreto judicial:** Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

8.51. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

8.52. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo I

8.53 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.53.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

8.53.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.53.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.53.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.53.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.53.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.53.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença

dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.53.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.000.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), conforme o Documento de Formulação de Demanda.

9.2. Quanto ao sigilo do valor da contratação até a conclusão da licitação nos termos do art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81/22, c/c O art. 8º Lei nº 12.527/11, os documentos e informações que tenham integrado o edital e seus anexos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e no sítio oficial da EPCAR na internet, uma vez que a disponibilização dos valores estimados podem auxiliar os licitantes na elaboração de suas propostas de preços.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 0001/120025;
- II) Fonte de Recursos: 1005000140;
- III) Programa de Trabalho: 214550;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: A0004650100;

11. Da atualização dos preços

11.1 Os valores previstos no Anexo O - Tabelas de 1 a 10, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

11.1.1 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor descrito no item 2 do Anexo O da Tabela 8.

11.1.2 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item 3 do Anexo O da Tabela 8.

11.1.3 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item 4 do Anexo O da Tabela 8

11.1.4 Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

11.1.5 O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

11.1.6 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente ao ano corrente, conforme condições e critérios da referida instituição.

11.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

12. Das obrigações da credenciante

12.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.1.2 Emitir e manter nota de empenho com valor estimado para cada OCS ou PSA credenciado (a), nos termos deste edital de credenciamento.

12.1.1.3 Previamente à emissão de nota de empenho ou reforço de empenho existente, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.1.1.3.1 Quando o fornecedor não possuir cadastro no SICAF, a Administração deverá consultar os sites oficiais para consulta quanto a regularidade exigida.

12.1.1.3.2 Havendo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contrato, se houver, e ao descredenciamento devendo, para tanto, instaurar o devido processo administrativo por meio do qual deverá ser assegurado à credenciada a ampla defesa e o contraditório.

12.1.1.3.3 Quando comprovada irregularidade fiscal e trabalhista, a credenciante notificará a credenciada para que esta regularize a situação. Enquanto perdurar a irregularidade, não será realizada a emissão de GAB.

12.1.1.3.3.1 Os tratamentos em andamento não sofrerão prejuízo, até o término do mesmo, não devendo ser emitida novas GABS para novos tratamentos e nem início de outros, até a regularização da documentação.

12.1.1.3.3.2 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será descredenciada a OCS ou o PSA nem rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.

12.1.1.3.3.3 Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada.

12.1.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.

12.1.1.5 A comissão deverá realizar aferição periódica (mensal) da manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.1.1.6 Notificar a credenciada, por escrito, sobre eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para resposta e/ou providências.

12.1.1.7 Encaminhar a autoridade competente as eventuais ocorrências que não tenham sido solucionadas no prazo estipulado, de modo a decidir pela instauração, ou não, de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade

12.1.1.8 Pagar a credenciada o valor resultante da prestação do serviço, desde que efetivamente realizado, auditado e recebido, no prazo e nas condições previstas em edital.

12.1.1.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

13. Das obrigações dos credenciados

13.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

13.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

13.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

13.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme o item 4 do Edital. O Credenciado deverá de forma regular enviar as certidões Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista dentro da validade para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com.

13.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.1.10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em duas vias de igual teor conforme modelo dos Anexos L e M em nome do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA- GSAU-BQ e anexar a(s) guia(s) original(is) emitida(s) pelo CONTRATANTE, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.

14. Obrigações pertinentes à LGPD

14.1 Ambas as partes se obrigam a:

14.1.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.1.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.1.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.1.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.1.5 É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.1.6 O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.1.7 O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.1.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.1.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. Das Sanções

15.11 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

15.11.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.11.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.11.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.11.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

15.11.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.11.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.11.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.12 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

15.12.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

15.12.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

15.12.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

15.13 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

15.13.1 Advertência;

15.13.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.13.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

15.13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.14.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.14.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.14.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.15 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.16 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

15.17 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

15.18 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.19 As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

16. Da Rescisão

16.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

16.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

16.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.3.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.1.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.3 O Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 14.1.3.1.

16.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

16.4.1 Devolução de garantia;

16.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

16.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

16.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

16.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

16.6 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

17. Dos recursos

17.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

17.2 Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

18. Da impugnação do Edital

Da impugnação do edital e pedidos de informações

18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

18.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

18.3 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19. Da revogação

19.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. Das disposições gerais

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

20.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

20.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

20.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

20.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

20.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

20.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

20.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

20.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

20.7 O Grupo de Saúde de Barbacena será responsável por mediar problemas relatados pelos usuários relativamente aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS.

20.8 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

20.8.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

20.8.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

20.9 Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20.10 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao FUNSA via correio eletrônico funsa.epcar@gmail.com

20.11 A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº _____.

21. Do Contrato e suas alterações

21.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

21.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

21.3. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

22. Dos Recursos Financeiros

22.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

22.1.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados ao Grupo de Saúde de Barbacena, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ VILLALBA CODORNIZ

Membro da comissão de contratação

KELLY DIORNEA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

ISABEL CRISTINA MEDEIROS ABEL DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo A - Termo_Contrato_hospitais e maternidades.pdf (346.12 KB)
- Anexo II - Anexo B - Termo_Contrato_clinicas medicas especializadas.pdf (315.03 KB)
- Anexo III - Anexo C - Termo_Contrato_clinicas medicas odontologicas.pdf (315.02 KB)
- Anexo IV - Anexo D - Termo_Contrato_clinicas medicas de reabilitacao.pdf (319.51 KB)
- Anexo V - ANEXO E - Termo_Contrato_Laboratorio_analises_clinicas.pdf (314.69 KB)
- Anexo VI - Anexo F - Termo_Contrato_Pessoa_Fisica.pdf (313.47 KB)
- Anexo VII - Anexo G - Modelo de Carta Proposta OCS.pdf (74.96 KB)
- Anexo VIII - Anexo H - Modelo de Carta Proposta PSA.pdf (55.25 KB)
- Anexo IX - Anexo I - Declaracao do Inciso XXXIII do Art. 7 da Constituicao Federal.pdf (57.7 KB)
- Anexo X - Anexo J - Declaracao de Concordancia que nao possui, como Socio, Militares ou Servidores Civis da Ativa da Aeronautica(OCS).pdf (60.05 KB)
- Anexo XI - Anexo K - Declaracao de Concordancia que nao possui, como Socio, Militares ou Servidores Civis da Ativa da Aeronautica(PSA).pdf (60.36 KB)
- Anexo XII - ANEXO L - MODELO DESCRIMINACAO MATMED.pdf (22.67 KB)
- Anexo XIII - ANEXO M - MODELO FOLHA DE ROSTO.pdf (39.59 KB)
- Anexo XIV - Anexo N Termo de conciliacao judicial MPT e Uniao - limites da terceirizacao.pdf (526.55 KB)
- Anexo XV - ANEXO O TABELAS DE 1 A 10.pdf (778.4 KB)
- Anexo XVI - Anexo P - Areas de Prestacao de Servico de Assistencia Medico-Hospitalar e de Reabilitacao. pdf (169.56 KB)
- Anexo XVII - Anexo Q - Termo de ciencia - Direito de Livre Escolha.pdf (74.83 KB)
- Anexo XVIII - ANEXO R - GEAM MODELO.pdf (62.47 KB)

**Anexo I - Anexo A - Termo_Contrato_hospitais e
maternidades.pdf**

ANEXO A



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**

TERMO DE CONTRATO DE HOSPITAIS E MATERNIDADE

CONTRATANTE: UNIÃO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

CONTRATADO: HOSPITAIS E MATERNIDADES.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

NATUREZA: OSTENSIVA

VIGÊNCIA: XX/XX/2024 à 31/12/2029

VALOR ESTIMADO: [REDACTED]

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO Nº: [REDACTED]

FICHA DE INEXIGIBILIDADE: /2024

CONTRATO Nº: /2024

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR, órgão do MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Rua Santos Dumont, 149 – Bairro São José – Barbacena-MG, CEP 36.205-058, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0056-84, neste ato representada pelo Cel Av LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pela Portaria EPCAR nº 834/SPM de 15 de março de 2024 publicada no Bol Int nº 51, de 15 de março de 2024, e pela Portaria EPCAR nº 109/SDP de 18 de março de 2024, publicada no Bol Int nº 52, de 18 de março de 2024, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de

outro lado a pessoa jurídica [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED]-MG, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED] Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED]-MG, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento 01/2024, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. O presente instrumento é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, para os municípios de Barbacena e Juiz de Fora, de pessoas físicas e jurídicas interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar; ambulatorial; atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; odontologia; reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional; de apoio ao diagnóstico e tratamento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

1.2. O objeto contratual abrange os seguintes serviços:

1.2.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.3. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais e Maternidade, a prestação de Serviços Hospitalares e de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

4.1. Os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados para OCS (Organização Civil de Saúde), portando a Guia de Encaminhamento, junto com o pedido original confeccionado por médico militar e serão identificados da seguinte forma:

4.1.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, identificando-se conforme descrito abaixo;

4.1.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

4.2. A autorização da GAB ou GEAM é de responsabilidade do setor de auditoria da CREDENCIANTE.

4.2.1. A GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Diretor, Chefe ou Agente da Administração, com subdelegação de competência, da OSA que prestar o atendimento inicial. Também poderão ser assinadas por Comandante ou Chefe de OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário desde que autorizado pelo Comando da OSA. Esta assinatura poderá ser manual ou eletrônica a critério da OM credenciante.

4.3. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foram realizados, com aposição de sua assinatura;

4.3.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio com foto que o identifique;

4.3.2. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente ao CREDENCIADO, no ato da execução do procedimento. O pagamento deverá seguir os valores vigentes deste edital.

4.3.3. Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários do SISAU serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial com foto, guia/documento próprio de encaminhamento e pedido médico ORIGINAL.

4.4. Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento. Entretanto, o referido credenciado deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, imediatamente por via telefônica. Na impossibilidade desta comunicação imediata, deverá ser comunicado em 2 (dois) dias úteis, através do e-mail funsagabbq@gmail.com se a internação for em credenciado na cidade de Barbacena; ou postosaramjf@gmail.com se a internação for em credenciado na cidade de Juiz de Fora. Caso o prazo ultrapasse esse tempo pré-determinado e não sejam comprovadas a urgência e/ou emergência, o FUNSA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, conforme

exigências previstas e descritas acima.

4.4.1. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

4.4.2. Cabe ao CREDENCIADO redobrar a atenção ao identificar o beneficiário, para certificar-se a situação de um usuário, como real beneficiário do FUNSA. A CREDENCIANTE, também, poderá ser contatada, durante o expediente, pelo telefone: (32)3339-4178 (SEÇÃO FUNSA), a qualquer momento, pelo telefone: (32)3339-4118 (setor de internação do GSAU-BQ) ou pelo endereço eletrônico: funsagabbq@gmail.com, para os credenciados de Barbacena e postosaramjf@gmail.com para os credenciados de Juiz de Fora.

4.5. No caso da prestação de serviços de reabilitação, serão tratadas especificamente nos itens do Anexo P deste Edital.

4.6. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

4.6.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

4.6.2. CREDENCIADO poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

4.7. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as sessões por área, e por período, bem como o número máximo de sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece a MCA 160-5.

4.8. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deverão ser adotados os critérios citados na MCA 160-5.

4.9. Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Barbacena, bem como os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica foram enumerados no Anexo "O" tabela 9, deste edital.

4.10. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais. Entende-se por retorno quando o diagnóstico inicial é o mesmo, ou seja, não há fato novo ou intercorrência que leve a um novo diagnóstico. Nos prontos atendimentos, será considerado retorno, sem direito a cobrança, o atendimento feito dentro de 24 horas ao mesmo paciente.

4.11. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.11.1. Nos casos de tratamentos/internações de caráter prolongado, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 30 (trinta) dias como faturamento administrativo. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internação.

4.11.1.1. Importante destacar que, nos casos de tratamentos ambulatoriais, com caráter de continuidade e/ou cronicidade, as contas deverão estar acompanhadas de relatório sumário da assistência prestada, faturas/remessa/conta paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada) discriminativa de itens e valores, contendo a quantidade e a certificação individual das sessões pelo beneficiário do SISAU (ou seu representante legal), bem como a guia/documentação própria (GAB) de encaminhamento original.

4.12. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

4.13. No caso de OCS, a credenciada obrigará-se a permitir a credenciante realizar auditoria técnica no local, envolvendo:

4.13.1. A identificação do usuário, junto ao setor competente da credenciada.

4.13.2. A análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos.

4.13.3. A visita ao paciente para avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.

4.13.4. A discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

4.13.5. O preenchimento do relatório de auditoria hospitalar correspondente.

4.13.6. Para o encargo previsto neste item, a credenciante poderá se valer de profissionais de saúde da própria organização credenciadora ou de outra OSA.

4.13.7. A auditoria das faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada), correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar, a fim de propiciar a conferência “precária/não definitiva” das faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada). Diz-se “precária/não definitiva” porque sofrera conferência mais minuciosa na fase seguinte na sede da credenciante.

4.14. Para os casos de internação hospitalar, se houver uma organização de saúde da Aeronáutica ou uma organização militar de saúde de outra força singular (Marinha ou Exército) que reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário do SISAU, a credenciante providenciará, e a credenciada não poderá se opor, à transferência do paciente, desde que este se apresente com as condições clínicas favoráveis que autorizem a remoção.

4.14.1. Os recursos materiais e humanos para o transporte aéreo e/ou terrestre do paciente ficarão a cargo da credenciante.

4.14.2. No caso de o beneficiário se recusar a ser transferido para uma OSA ou organização de saúde de outra força singular, a credenciante deverá dar ciência ao beneficiário, formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como “livre escolha” pelo beneficiário conforme ANEXO Q deste edital.

4.14.3. No caso de o beneficiário não se encontrar em condições de se manifestar, se o seu

responsável se recusar a transferi-lo para uma organização de saúde da Aeronáutica, ou organização de saúde de outra força singular, a credenciante deverá dar ciência ao responsável pelo beneficiário, formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário conforme ANEXO Q deste edital.

4.14.4. Nos casos acima, quais sejam, no caso de o beneficiário se recusar a ser transferido, ou no caso de o seu responsável se recusar a transferi-lo, a credenciante, além de dar ciência aos mesmos (beneficiário/responsável, conforme o caso), formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, deverá a credenciante dar ciência também à credenciada, também formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, de modo que a credenciada possa tomar as providências que julgar pertinentes junto ao beneficiário/responsável pelo beneficiário.

4.15. No caso em que houver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à credenciada encaminhar solicitação de prorrogação, acompanhado de parecer do médico assistente, à credenciante, com antecedência em relação ao vencimento das diárias já autorizadas.

4.15.1. Neste caso, a credenciante dará retorno à credenciada, especificando, se for o caso, a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

4.15.2. Havendo a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá providenciar relatório detalhado com justificativas e encaminhar à credenciante para autorização prévia, sempre que possível.

4.15.3. Neste caso, o médico assistente deverá justificar, no prontuário, mediante avaliação própria, a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade.

4.15.4. Sempre que houver a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o especialista será autorizado em condições equivalentes à de uma visita hospitalar diária.

4.16. Nos casos de internação cirúrgica, os honorários médicos serão pagos por procedimento.

4.16.1. Nesses casos, a autorização para cada procedimento cirúrgico inclui os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico.

4.16.2. Esgotado o prazo mencionado neste item e desde que devidamente justificada a prorrogação do tempo de internação com base no prontuário, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária.

4.16.3. Havendo necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá providenciar relatório detalhado com justificativas e encaminhar à credenciante para autorização prévia, sempre que possível.

4.16.4. Neste caso, o médico assistente deverá justificar, no prontuário, mediante avaliação própria, a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade.

4.17. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentações próprias de autorização deverão seguir anexas à fatura/remessa/conta paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada), por ocasião de sua apresentação.

4.18. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o beneficiário do SISAU será

internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização.

4.19. Neste caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, não caberá quaisquer ônus para a credenciante decorrente da diferença de preços referente ao período de internação em acomodação incompatível com a autorização, por falta de vagas.

4.20. O honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

4.20.1. Até 2 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Adulto;

4.20.2. Até 4 fisioterapias respiratórias (ventilação mecânica) e 2 motora, por dia de CTI Adulto e CTI Pediátrico;

4.20.3. Até 2 fisioterapias respiratórias e 1 motora, por dia em apartamento adulto e em apartamento pediátrico;

4.20.4. Até 3 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Pediátrico.

4.21. Para os exames em que durante a realização for observada a necessidade de avaliação de anatomia patológica, deverá ser gerada nova GAB com código e suas respectivas quantidades do procedimento.

4.22. Nos casos de óbito do beneficiário, a credenciada deverá informar o falecimento à credenciante, assim como deverá enviar todas as solicitações de autorização de atendimento que porventura ainda não tenham sido providenciadas. O prazo para informar o falecimento não poderá ultrapassar o prazo de até 24 horas.

4.22.1. O prazo para a credenciada enviar todas as solicitações de autorização referentes ao atendimento que porventura ainda não tenham sido providenciadas não poderá ultrapassar o prazo de até 2 dias úteis a contar do falecimento.

4.23. Nos casos de internação domiciliar, o fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por indicação clínica, será feito na seguinte ordem de preferência/possibilidade: ou pela credenciante, ou poderá ser fornecido pela credenciada, ou, ainda, poderá ser adquirido pelo responsável, neste caso com direito a reembolso

4.23.1. Sempre que houver, as situações particulares serão resolvidas caso a caso.

4.23.2. Ainda nos casos de assistência domiciliar, conforme definido na Ordem Técnica nº 03/DIRSA/2017/11, devem ser custeadas pelo beneficiário do SISAU ou seu representante legal:

4.23.3. Medicamentos profiláticos e de uso contínuo e/ou uso crônico, tais como anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, diuréticos, ansiolíticos, antidepressivos, entre outros.

4.23.4. Pomadas preventivas e hidratantes, fraldas descartáveis, entre outros.

4.24. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução dos serviços prestados ao beneficiário.

4.25. Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários da credenciante em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração grave discriminação de qualquer natureza.

4.25.1. A incidência de infração dessa natureza (discriminação) será apurada mediante a instauração do competente processo administrativo pela autoridade competente da credenciante.

4.25.2. Os usuários poderão denunciar, por escrito, quaisquer indícios de irregularidades na

prestação dos serviços.

4.25.3. A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por receber as denúncias mencionadas que tenham relação com a prestação dos serviços ou com o faturamento dos serviços.

4.26. Os procedimentos médico-hospitalares sujeitos a parecer especial encontram-se listados no “Anexo O” – Procedimentos Sujeitos a Parecer do FUNSA do GSAU-BQ” tabela 9.

4.27. Os procedimentos médico-hospitalares não indenizados se encontram listados no “Anexo O” – Procedimentos não Indenizados pelo FUNSA do GSAU-BQ – Tabela 9”.

4.28. Em casos de alta do usuário, as contas deverão ser encerradas no dia da alta hospitalar e apresentadas as respectivas faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada) à credenciante, o que deverá ocorrer de imediato ou o quanto antes.

4.28.1. De qualquer forma, não sendo possível o envio imediato, a credenciada deverá apresentar as respectivas faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme critério da credenciada) à credenciante em até 30 dias contados a partir da alta do usuário.

4.29. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

4.29.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.29.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.29.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO;

4.29.4. Equipara-se ao subitem 4.29.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: Conforme Anexo O – Valores Finais, Tabelas de 1 a 10.

5.1.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

5.1.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**, portadora do CNPJ nº **00.394.429/0056-84**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como o número do Parecer e Lote.

5.1.4. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal, e após a aferição da respectiva lisura.

5.1.4.1. Entende-se como o recebimento efetivo da Nota Fiscal para prazo de pagamento, o envio da NF para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com. Apenas a emissão da Nota Fiscal sem o envio para o endereço eletrônico correto não garante o prazo de pagamento.

5.1.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.2.1. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2.1.1. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o art. 6º, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014.

5.2.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.2.3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.4. O procedimento de aferição às faturas dar-se-á da seguinte forma:

5.2.4.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

5.2.4.1.1.1. As faturas serão auditadas e verificadas as eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas, determinado pela CREDENCIANTE;

5.2.4.1.1.2. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do endereço eletrônico funsafaturamentoesbq@gmail.com, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

5.2.4.1.1.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias. Após o descumprimento desta data fica o CREDENCIANTE autorizado a dar prosseguimento na auditoria e fechamento da conta. O prazo para julgamento do recurso de glosa pela CREDENCIANTE será de 15 (quinze) dias.

5.2.4.2. A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada através do e-mail: funsa.epcar@gmail.com.

5.2.4.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, Nº 149, SÃO JOSÉ

CEP: 36205-058

MUNICÍPIO: BARBACENA/MG

CNPJ: 00.394.429/0056-84

E-mail: funsa.epcar@gmail.com

5.2.1.1.1. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE solicitará a emissão nota fiscal após os trâmites administrativos internos. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.2.1.1.2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

5.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.3.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do

contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização de Preços

6. Os valores previstos no Anexo O - Tabelas de 1 a 10, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

6.1.1. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor descrito no item 2 do Anexo O da Tabela 8.

6.1.2. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item 3 do Anexo O da Tabela 8.

6.1.3. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item 4 do Anexo O da Tabela 8

6.1.4. Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

6.1.4.1. Para medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas – medicamentos de preço livre:

6.1.4.2. O CONTRATADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal em nome do paciente, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor.

6.1.5. O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado**.

6.1.6. O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente ao ano corrente**, conforme condições e critérios da referida instituição.

6.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é [REDACTED] a [REDACTED], com encerramento em 31/12/2029, cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.1. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Das acomodações para internação.

8. São padrões de acomodação hospitalar previsto para internação:

8.1. Apartamento: Oficiais e seus dependentes, alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;

8.2. Enfermaria: Suboficiais, sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e seus dependentes;

8.3. Os militares na inatividade que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, bem como seus dependentes, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao

posto ou graduação sobre o qual incide o desconto para o FUNSA.

CLÁUSULA NONA – Da dotação orçamentária.

9. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

9.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados ao Grupo de Saúde de Barbacena, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade civil.

10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

10.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

10.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções.

11. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

11.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

11.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

11.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

11.7. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

11.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão.

12. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

12.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

12.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

12.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.3. O Comandante Escola Preparatória de Cadetes do Ar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 12.1.3.1.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos

prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

12.4.1. Devolução de garantia;

12.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

12.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

12.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

12.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

12.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do Credenciante.

13. O CREDENCIANTE obriga-se a:

13.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

13.2. Emitir e manter nota de empenho com valor estimado para cada OCS ou PSA credenciado (a), nos termos deste edital de credenciamento.

13.3. Previamente à emissão de nota de empenho ou reforço de empenho existente, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.3.1. Quando o fornecedor não possuir cadastro no SICAF, a Administração deverá consultar os sites oficiais para consulta quanto a regularidade exigida.

13.3.2. Havendo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contrato, se houver, e ao descredenciamento devendo, para tanto, instaurar o devido processo administrativo por meio do qual deverá ser assegurado à credenciada a ampla defesa e o contraditório.

- 13.3.3. Quando comprovada irregularidade fiscal e trabalhista, a credenciante notificará a credenciada para que esta regularize a situação. Enquanto perdurar a irregularidade, não será realizada a emissão de GAB.
- 13.3.3.1. Os tratamentos em andamento não sofrerão prejuízo, até o término do mesmo, não devendo ser emitida novas GABS para novos tratamentos e nem início de outros, até a regularização da documentação.
- 13.3.3.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será descredenciada a OCS ou o PSA nem rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.
- 13.3.4. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada.
- 13.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.
- 13.3.6. A comissão deverá realizar aferição periódica (mensal) da manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 13.3.7. Notificar a credenciada, por escrito, sobre eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para resposta e/ou providências.
- 13.3.8. Encaminhar a autoridade competente as eventuais ocorrências que não tenham sido solucionadas no prazo estipulado, de modo a decidir pela instauração, ou não, de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade
- 13.3.9. Pagar a credenciada o valor resultante da prestação do serviço, desde que efetivamente realizado, auditado e recebido, no prazo e nas condições previstas em edital.
- 13.3.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações do credenciado.

14. O Credenciado obriga-se a:

- 14.1.** Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 14.2.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 14.3.** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 14.4.** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 14.5.** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

- 14.6.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 14.7.** Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 14.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 14.9.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme o item 4 do Edital. O Credenciado deverá de forma regular enviar as certidões Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista dentro da validade para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com.
- 14.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 14.9.2. Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 14.9.3. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em duas vias de igual teor conforme modelos dos ANEXOS L e M em nome do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA- GSAU-BQ e anexar a(s) guia(s) original(is) emitida(s) pelo CONTRATANTE, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.
- 14.10.** Apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 14.10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 14.10.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Obrigações Pertinentes à LGPD.

15. Ambas as partes se obrigam a:

- 15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5.** É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.6.** O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.7.** O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da negação de remuneração a militares.

16. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17. O valor estimado do contrato é de [REDACTED] ([REDACTED]).

17.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Barbacena, _____ de _____ de 2024.

PELO CONTRATANTE:

LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA Cel Av
Ordenador de Despesas Delegado

PELO CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

SÉRGIO LUIZ COUTINHO JÚNIOR Maj Int
Agente de Controle Interno

Gestor Contratual

PELO CONTRATADO:

Testemunha

**Anexo II - Anexo B - Termo_Contrato_clinicas
medicas especializadas.pdf**

ANEXO B



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**

TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

CONTRATANTE: UNIÃO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

NATUREZA: OSTENSIVA

VIGÊNCIA: XX/XX/2024 à 31/12/2029

VALOR ESTIMADO: [REDACTED]

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO Nº: [REDACTED]

FICHA DE INEXIGIBILIDADE: /2024

CONTRATO Nº: /2024

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR, órgão do MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Rua Santos Dumont, 149 – Bairro São José – Barbacena-MG, CEP 36.205-058, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0056-84, neste ato representada pelo Cel Av LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pela Portaria EPCAR nº 834/SPM de 15 de março de 2024 publicada no Bol Int nº 51, de 15 de março de 2024, e pela Portaria EPCAR nº 109/SDP de 18 de março de 2024, publicada no Bol Int nº 52, de 18 de março de 2024, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED]-MG, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED] Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED]-MG,

doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento 01/2024 - que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. O presente instrumento é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, para os municípios de Barbacena e Juiz de Fora, de pessoas físicas e jurídicas interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar; ambulatorial; atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; odontologia; reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional; de apoio ao diagnóstico e tratamento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

1.2. O objeto contratual abrange os seguintes serviços:

1.2.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.3. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais e Maternidade, a prestação de Serviços Hospitalares e de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

4.1. Os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados para OCS (Organização Civil de Saúde), portando a Guia de Encaminhamento, junto com o pedido original confeccionado por médico militar e serão identificados da seguinte forma:

4.1.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, identificando-se conforme descrito abaixo;

4.1.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAU (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por

ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

4.2. A autorização da GAB ou GEAM é de responsabilidade do setor de auditoria da CREDENCIANTE.

4.2.1. A GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Diretor, Chefe ou Agente da Administração, com subdelegação de competência, da OSA que prestar o atendimento inicial. Também poderão ser assinadas por Comandante ou Chefe de OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário desde que autorizado pelo Comando da OSA. Esta assinatura poderá ser manual ou eletrônica a critério da OM credenciante.

4.3. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foram realizados, com aposição de sua assinatura;

4.3.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio com foto que o identifique;

4.3.2. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente ao CREDENCIADO, no ato da execução do procedimento. O pagamento deverá seguir os valores vigentes deste edital.

4.3.3. Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários do SISAU serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial com foto, guia/documento próprio de encaminhamento e pedido médico ORIGINAL.

4.4. No caso da prestação de serviços de reabilitação, serão tratadas especificamente nos itens do Anexo P deste Edital.

4.5. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

4.5.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

4.5.2. CREDENCIADO poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

4.6. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as sessões por área, e por período, bem como o número máximo de sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece a MCA 160-5.

4.7. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deverão ser adotados os critérios citados na

MCA 160-5.

4.8. Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Barbacena, bem como os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica foram enumerados no Anexo "O" tabela 9, deste edital.

4.9. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais. Entende-se por retorno quando o diagnóstico inicial é o mesmo, ou seja, não há fato novo ou intercorrência que leve a um novo diagnóstico. Nos prontos atendimentos, será considerado retorno, sem direito a cobrança, o atendimento feito dentro de 24 horas ao mesmo paciente.

4.10. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.11. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

4.12. No caso de OCS, a credenciada obrigará-se a permitir a credenciante realizar auditoria técnica no local, envolvendo:

4.12.1. A identificação do usuário, junto ao setor competente da credenciada.

4.12.2. A análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos.

4.12.3. A visita ao paciente para avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.

4.12.4. A discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

4.12.5. O preenchimento do relatório de auditoria hospitalar correspondente.

4.12.6. Para o encargo previsto neste item, a credenciante poderá se valer de profissionais de saúde da própria organização credenciadora ou de outra OSA.

4.13. O honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

4.13.1. Até 2 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Adulto;

4.13.2. Até 4 fisioterapias respiratórias (ventilação mecânica) e 2 motora, por dia de CTI Adulto e CTI Pediátrico;

4.13.3. Até 2 fisioterapias respiratórias e 1 motora, por dia em apartamento adulto e em apartamento pediátrico;

4.13.4. Até 3 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Pediátrico.

4.14. Para os exames em que durante a realização for observada a necessidade de avaliação de anatomia patológica, deverá ser gerada nova GAB com código e suas respectivas quantidades do procedimento.

4.15. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução dos serviços prestados ao beneficiário.

4.16. Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários da credenciante em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração grave discriminação de qualquer natureza.

4.16.1. A incidência de infração dessa natureza (discriminação) será apurada mediante a instauração do competente processo administrativo pela autoridade competente da credenciante.

4.16.2. Os usuários poderão denunciar, por escrito, quaisquer indícios de irregularidades na prestação dos serviços.

4.16.3. A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por receber as denúncias mencionadas que tenham relação com a prestação dos serviços ou com o faturamento dos serviços.

4.17. Os procedimentos médico-hospitalares sujeitos a parecer especial encontram-se listados no “Anexo O” – Procedimentos Sujeitos a Parecer do FUNSA do GSAU-BQ” tabela 9.

4.18. Os procedimentos médico-hospitalares não indenizados se encontram listados no “Anexo O” – Procedimentos não Indenizados pelo FUNSA do GSAU-BQ – Tabela 9”.

4.19. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

4.19.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.19.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.19.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO;

4.19.4. Equipara-se ao subitem 4.19.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: Conforme Anexo O – Valores Finais, Tabelas de 1 a 10.

5.1.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

5.1.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**, portadora do **CNPJ nº 00.394.429/0056-84**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como o número do Parecer e Lote.

5.1.4. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal, e após a aferição da respectiva lisura.

5.1.4.1. Entende-se como o recebimento da Nota Fiscal para prazo de pagamento, o envio da NF para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com. **Apenas a emissão da Nota Fiscal sem o envio para o endereço eletrônico correto não garante o prazo de pagamento.**

5.1.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao

mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.2.1. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2.1.1. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o art. 6º, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

5.2.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.2.3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.4. O procedimento de aferição às faturas dar-se-á da seguinte forma:

5.2.4.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

5.2.4.1.1. As faturas serão auditadas e verificadas as eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas, determinado pela CREDENCIANTE;

5.2.4.1.1.2. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do endereço eletrônico funsafaturamentoesbq@gmail.com, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

5.2.4.1.1.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias. Após o descumprimento desta data fica o CREDENCIANTE autorizado a dar prosseguimento na

auditoria e fechamento da conta. O prazo para julgamento do recurso de glosa pela CREDENCIANTE será de 15 (quinze) dias.

5.2.4.2.A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada através do e-mail: funsa.epcar@gmail.com. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, Nº 149, SÃO JOSÉ

CEP: 36205-058

MUNICÍPIO: BARBACENA/MG

CNPJ: 00.394.429/0056-84

E-mail: funsa.epcar@gmail.com

5.2.4.2.1. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE solicitará a emissão nota fiscal após os trâmites administrativos internos. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.2.4.2.2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

5.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.3.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização de Preços

6. Os valores previstos no Anexo O - Tabelas de 1 a 10, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

6.1.1. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor descrito no item **2** do Anexo **O** da Tabela **8**.

6.1.2. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item **3** do Anexo **O** da Tabela **8**.

6.1.3. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item **4** do Anexo **O** da Tabela **8**

6.1.4. Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

6.1.4.1. Para medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas – medicamentos de preço livre:

6.1.4.2. O CONTRATADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal em nome do paciente, com data atualizada e preços praticados no mercado

distribuidor.

6.1.5. O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado**.

6.1.6. O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente ao ano corrente**, conforme condições e critérios da referida instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é [REDACTED] a [REDACTED], com encerramento em 31/12/2029, cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.1. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados ao Grupo de Saúde de Barbacena, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

10.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

10.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

10.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela

Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas junto com a do subitem 10.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

11.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3. O Comandante Escola Preparatória de Cadetes do Ar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 11.1.3.1.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.4.1. Devolução de garantia;

11.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

11.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do Credenciante.

12. O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.2. Emitir e manter nota de empenho com valor estimado para cada OCS ou PSA credenciado (a), nos termos deste edital de credenciamento.

12.3. Previamente à emissão de nota de empenho ou reforço de empenho existente, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da

Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.3.1. Quando o fornecedor não possuir cadastro no SICAF, a Administração deverá consultar os sites oficiais para consulta quanto a regularidade exigida.
- 12.3.2. Havendo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contrato, se houver, e ao descredenciamento devendo, para tanto, instaurar o devido processo administrativo por meio do qual deverá ser assegurado à credenciada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.3.3. Quando comprovada irregularidade fiscal e trabalhista, a credenciante notificará a credenciada para que esta regularize a situação. Enquanto perdurar a irregularidade, não será realizada a emissão de GAB.
 - 12.3.3.1. Os tratamentos em andamento não sofrerão prejuízo, até o término do mesmo, não devendo ser emitida novas GABS para novos tratamentos e nem início de outros, até a regularização da documentação.
 - 12.3.3.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será descredenciada a OCS ou o PSA nem rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.
- 12.3.4. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada.
- 12.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.
- 12.3.6. A comissão deverá realizar aferição periódica (mensal) da manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 12.3.7. Notificar a credenciada, por escrito, sobre eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para resposta e/ou providências.
- 12.3.8. Encaminhar a autoridade competente as eventuais ocorrências que não tenham sido solucionadas no prazo estipulado, de modo a decidir pela instauração, ou não, de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade
- 12.3.9. Pagar a credenciada o valor resultante da prestação do serviço, desde que efetivamente realizado, auditado e recebido, no prazo e nas condições previstas em edital.
- 12.3.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

13. O Credenciado obriga-se a:

- 13.1.** Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 13.2.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.3.** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

- 13.4.** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 13.5.** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.6.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 13.7.** Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.9.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme o item 4 do Edital. O Credenciado deverá de forma regular enviar as certidões Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista dentro da validade para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com.
- 13.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 13.9.2. Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 13.9.3. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em duas vias de igual teor conforme modelo dos ANEXOS L e M em nome do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA- GSAU-BQ e anexar a(s) guia(s) original(is) emitida(s) pelo CONTRATANTE, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.
- 13.10.** O CONTRATADO obriga-se a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 13.10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 13.10.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obrigações Pertinentes à LGPD.

14. Ambas as partes se obrigam a:

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos

os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.5.** É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.6.** O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.7.** O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

- 16.** O valor estimado do contrato para o período vigencial será de _____ (_____).
- 16.1.** O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 16.2.** O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
- 16.3.** O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente

executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Barbacena, _____ de _____ de 2024.

PELO CONTRATANTE:

LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA Cel Av
Ordenador de Despesas Delegado

PELO CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

SÉRGIO LUIZ COUTINHO JÚNIOR Maj Int
Agente de Controle Interno

Gestor Contratual

PELO CONTRATADO:

**Anexo III - Anexo C - Termo_Contrato_clinicas
medicas odontologicas.pdf**

ANEXO C



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**

TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

CONTRATANTE: UNIÃO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

NATUREZA: OSTENSIVA

VIGÊNCIA: XX/XX/2024 à 31/12/2029

VALOR ESTIMADO: [REDACTED]

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO Nº: [REDACTED]

FICHA DE INEXIGIBILIDADE: /2024

CONTRATO Nº: /2024

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR, órgão do MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Rua Santos Dumont, 149 – Bairro São José – Barbacena-MG, CEP 36.205-058, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0056-84, neste ato representada pelo Cel Av LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pela Portaria EPCAR nº 834/SPM de 15 de março de 2024 publicada no Bol Int nº 51, de 15 de março de 2024, e pela Portaria EPCAR nº 109/SDP de 18 de março de 2024, publicada no Bol Int nº 52, de 18 de março de 2024, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED]-MG, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED] Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED]-MG,

doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento 01/2024 - que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. O presente instrumento é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, para os municípios de Barbacena e Juiz de Fora, de pessoas físicas e jurídicas interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar; ambulatorial; atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; odontologia; reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional; de apoio ao diagnóstico e tratamento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

1.2. O objeto contratual abrange os seguintes serviços:

1.2.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.3. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais e Maternidade, a prestação de Serviços Hospitalares e de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

4.1. Os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados para OCS (Organização Civil de Saúde), portando a Guia de Encaminhamento, junto com o pedido original confeccionado por médico militar e serão identificados da seguinte forma:

4.1.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, identificando-se conforme descrito abaixo;

4.1.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAU (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por

ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

4.2. A autorização da GAB ou GEAM é de responsabilidade do setor de auditoria da CREDENCIANTE.

4.2.1. A GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Diretor, Chefe ou Agente da Administração, com subdelegação de competência, da OSA que prestar o atendimento inicial. Também poderão ser assinadas por Comandante ou Chefe de OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário desde que autorizado pelo Comando da OSA. Esta assinatura poderá ser manual ou eletrônica a critério da OM credenciante.

4.3. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foram realizados, com aposição de sua assinatura;

4.3.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio com foto que o identifique;

4.3.2. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente ao CREDENCIADO, no ato da execução do procedimento. O pagamento deverá seguir os valores vigentes deste edital.

4.3.3. Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários do SISAU serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial com foto, guia/documento próprio de encaminhamento e pedido médico ORIGINAL.

4.4. No caso da prestação de serviços de reabilitação, serão tratadas especificamente nos itens do Anexo P deste Edital.

4.5. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

4.5.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

4.5.2. CREDENCIADO poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

4.6. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as sessões por área, e por período, bem como o número máximo de sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece a MCA 160-5.

4.7. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deverão ser adotados os critérios citados na

MCA 160-5.

4.8. Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Barbacena, bem como os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica foram enumerados no Anexo “O” tabela 9, deste edital.

4.9. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais. Entende-se por retorno quando o diagnóstico inicial é o mesmo, ou seja, não há fato novo ou intercorrência que leve a um novo diagnóstico. Nos prontos atendimentos, será considerado retorno, sem direito a cobrança, o atendimento feito dentro de 24 horas ao mesmo paciente.

4.10. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.11. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

4.12. No caso de OCS, a credenciada obrigará-se a permitir a credenciante realizar auditoria técnica no local, envolvendo:

4.12.1. A identificação do usuário, junto ao setor competente da credenciada.

4.12.2. A análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos.

4.12.3. A visita ao paciente para avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.

4.12.4. A discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

4.12.5. O preenchimento do relatório de auditoria hospitalar correspondente.

4.12.6. Para o encargo previsto neste item, a credenciante poderá se valer de profissionais de saúde da própria organização credenciadora ou de outra OSA.

4.13. O honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

4.13.1. Até 2 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Adulto;

4.13.2. Até 4 fisioterapias respiratórias (ventilação mecânica) e 2 motora, por dia de CTI Adulto e CTI Pediátrico;

4.13.3. Até 2 fisioterapias respiratórias e 1 motora, por dia em apartamento adulto e em apartamento pediátrico;

4.13.4. Até 3 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Pediátrico.

4.14. Para os exames em que durante a realização for observada a necessidade de avaliação de anatomia patológica, deverá ser gerada nova GAB com código e suas respectivas quantidades do procedimento.

4.15. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução dos serviços prestados ao beneficiário.

4.16. Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários da credenciante em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração grave discriminação de qualquer natureza.

4.16.1. A incidência de infração dessa natureza (discriminação) será apurada mediante a instauração do competente processo administrativo pela autoridade competente da credenciante.

4.16.2. Os usuários poderão denunciar, por escrito, quaisquer indícios de irregularidades na prestação dos serviços.

4.16.3. A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por receber as denúncias mencionadas que tenham relação com a prestação dos serviços ou com o faturamento dos serviços.

4.17. Os procedimentos médico-hospitalares sujeitos a parecer especial encontram-se listados no “Anexo O” – Procedimentos Sujeitos a Parecer do FUNSA do GSAU-BQ” tabela 9.

4.18. Os procedimentos médico-hospitalares não indenizados se encontram listados no “Anexo O” – Procedimentos não Indenizados pelo FUNSA do GSAU-BQ – Tabela 9”.

4.19. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

4.19.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.19.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.19.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO;

4.19.4. Equipara-se ao subitem 4.19.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: Conforme Anexo O – Valores Finais, Tabelas de 1 a 10.

5.1.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

5.1.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**, portadora do **CNPJ nº 00.394.429/0056-84**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como o número do Parecer e Lote.

5.1.4. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal, e após a aferição da respectiva lisura.

5.1.4.1. Entende-se como o recebimento da Nota Fiscal para prazo de pagamento, o envio da NF para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com. **Apenas a emissão da Nota Fiscal sem o envio para o endereço eletrônico correto não garante o prazo de pagamento.**

5.1.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao

mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.2.1. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2.1.1. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o art. 6º, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

5.2.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.2.3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.4. O procedimento de aferição às faturas dar-se-á da seguinte forma:

5.2.4.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

5.2.4.1.1. As faturas serão auditadas e verificadas as eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas, determinado pela CREDENCIANTE;

5.2.4.1.1.2. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do endereço eletrônico funsafaturamentoesbq@gmail.com, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

5.2.4.1.1.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias. Após o descumprimento desta data fica o CREDENCIANTE autorizado a dar prosseguimento na

auditoria e fechamento da conta. O prazo para julgamento do recurso de glosa pela CREDENCIANTE será de 15 (quinze) dias.

5.2.4.2.A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada através do e-mail: funsa.epcar@gmail.com. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, Nº 149, SÃO JOSÉ

CEP: 36205-058

MUNICÍPIO: BARBACENA/MG

CNPJ: 00.394.429/0056-84

E-mail: funsa.epcar@gmail.com

5.2.4.2.1. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE solicitará a emissão nota fiscal após os trâmites administrativos internos. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.2.4.2.2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

5.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.3.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização de Preços

6. Os valores previstos no Anexo O - Tabelas de 1 a 10, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

6.1.1. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor descrito no item **2** do Anexo **O** da Tabela **8**.

6.1.2. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item **3** do Anexo **O** da Tabela **8**.

6.1.3. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item **4** do Anexo **O** da Tabela **8**.

6.1.4. Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

6.1.4.1. Para medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas – medicamentos de preço livre:

6.1.4.2. O CONTRATADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal em nome do paciente, com data atualizada e preços praticados no mercado

distribuidor.

6.1.5. O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado**.

6.1.6. O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente ao ano corrente**, conforme condições e critérios da referida instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é [REDACTED] a [REDACTED], com encerramento em 31/12/2029, cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.1. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados ao Grupo de Saúde de Barbacena, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

10.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

10.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

10.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela

Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas junto com a do subitem 10.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

11.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3. O Comandante Escola Preparatória de Cadetes do Ar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 11.1.3.1.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.4.1. Devolução de garantia;

11.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

11.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do Credenciante.

12. O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.2. Emitir e manter nota de empenho com valor estimado para cada OCS ou PSA credenciado (a), nos termos deste edital de credenciamento.

12.3. Previamente à emissão de nota de empenho ou reforço de empenho existente, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da

Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.3.1. Quando o fornecedor não possuir cadastro no SICAF, a Administração deverá consultar os sites oficiais para consulta quanto a regularidade exigida.
- 12.3.2. Havendo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contrato, se houver, e ao descredenciamento devendo, para tanto, instaurar o devido processo administrativo por meio do qual deverá ser assegurado à credenciada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.3.3. Quando comprovada irregularidade fiscal e trabalhista, a credenciante notificará a credenciada para que esta regularize a situação. Enquanto perdurar a irregularidade, não será realizada a emissão de GAB.
 - 12.3.3.1. Os tratamentos em andamento não sofrerão prejuízo, até o término do mesmo, não devendo ser emitida novas GABS para novos tratamentos e nem início de outros, até a regularização da documentação.
 - 12.3.3.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será descredenciada a OCS ou o PSA nem rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.
- 12.3.4. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada.
- 12.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.
- 12.3.6. A comissão deverá realizar aferição periódica (mensal) da manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 12.3.7. Notificar a credenciada, por escrito, sobre eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para resposta e/ou providências.
- 12.3.8. Encaminhar a autoridade competente as eventuais ocorrências que não tenham sido solucionadas no prazo estipulado, de modo a decidir pela instauração, ou não, de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade
- 12.3.9. Pagar a credenciada o valor resultante da prestação do serviço, desde que efetivamente realizado, auditado e recebido, no prazo e nas condições previstas em edital.
- 12.3.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

13. O Credenciado obriga-se a:

- 13.1.** Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 13.2.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.3.** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

- 13.4.** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 13.5.** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.6.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 13.7.** Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.9.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme o item 4 do Edital. O Credenciado deverá de forma regular enviar as certidões Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista dentro da validade para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com.
- 13.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 13.9.2. Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 13.9.3. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em duas vias de igual teor conforme modelo dos ANEXOS L e M em nome do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA- GSAU-BQ e anexar a(s) guia(s) original(is) emitida(s) pelo CONTRATANTE, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.
- 13.10.** O CONTRATADO obriga-se a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 13.10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 13.10.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obrigações Pertinentes à LGPD.

14. Ambas as partes se obrigam a:

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos

os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.5. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.6. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.7. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16. O valor estimado do contrato para o período vigencial será de _____ (_____).
- 16.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
 - 16.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;
 - 16.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente

executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Barbacena, _____ de _____ de 2024.

PELO CONTRATANTE:

LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA Cel Av
Ordenador de Despesas Delegado

PELO CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

SÉRGIO LUIZ COUTINHO JÚNIOR Maj Int
Agente de Controle Interno

Gestor Contratual

PELO CONTRATADO:

**Anexo IV - Anexo D - Termo_Contrato_clinicas
medicas de reabilitacao.pdf**

ANEXO D



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**

TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO

CONTRATANTE: UNIÃO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

NATUREZA: OSTENSIVA

VIGÊNCIA: XX/XX/2024 à 31/12/2029

VALOR ESTIMADO: [REDACTED]

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO Nº: [REDACTED]

FICHA DE INEXIGIBILIDADE: /2024

CONTRATO Nº: /2024

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR, órgão do MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Rua Santos Dumont, 149 – Bairro São José – Barbacena-MG, CEP 36.205-058, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0056-84, neste ato representada pelo Cel Av LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pela Portaria EPCAR nº 834/SPM de 15 de março de 2024 publicada no Bol Int nº 51, de 15 de março de 2024, e pela Portaria EPCAR nº 109/SDP de 18 de março de 2024, publicada no Bol Int nº 52, de 18 de março de 2024, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED]-MG, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED] Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED]-MG,

doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento 01/2024, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. O presente instrumento é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, para os municípios de Barbacena e Juiz de Fora, de pessoas físicas e jurídicas interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar; ambulatorial; atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; odontologia; reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional; de apoio ao diagnóstico e tratamento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes serviços:

1.1.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.1.2. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais e Maternidade, a prestação de Serviços Hospitalares e de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA nº 01/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

4.1. Os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados para OCS (Organização Civil de Saúde), portando a Guia de Encaminhamento, juntamente com o pedido original confeccionado por médico militar e serão identificados da seguinte forma:

4.1.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, identificando-se conforme descrito abaixo;

4.1.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar

– SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

4.2. A autorização da GAB ou GEAM é de responsabilidade do setor de auditoria da CREDENCIANTE.

4.2.1. A GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Diretor, Chefe ou Agente da Administração, com subdelegação de competência, da OSA que prestar o atendimento inicial. Também poderão ser assinadas por Comandante ou Chefe de OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário desde que autorizado pelo Comando da OSA. Esta assinatura poderá ser manual ou eletrônica a critério da OM credenciante.

4.3. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foram realizados, com aposição de sua assinatura;

4.3.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio com foto que o identifique;

4.3.2. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente ao CREDENCIADO, no ato da execução do procedimento. O pagamento deverá seguir os valores vigentes deste edital.

4.3.3. Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários do SISAU serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial com foto, guia/documento próprio de encaminhamento e pedido médico ORIGINAL.

4.4. No caso da prestação de serviços de reabilitação, serão tratadas especificamente nos itens do Anexo P deste Edital.

4.5. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

4.5.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

4.5.2. CREDENCIADO poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

4.6. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as sessões por área, e por período, bem como o número máximo de sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece a MCA 160-5.

4.7. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deverão ser adotados os critérios citados na MCA 160-5.

4.8. Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Barbacena, bem como os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica foram enumerados no Anexo "O" tabela 9, deste edital.

4.9. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais. Entende-se por retorno quando o diagnóstico inicial é o mesmo, ou seja, não há fato novo ou intercorrência que leve a um novo diagnóstico. Nos prontos atendimentos, será considerado retorno, sem direito a cobrança, o atendimento feito dentro de 24 horas ao mesmo paciente.

4.10. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.11. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

4.12. No caso de OCS, a credenciada obrigará-se a permitir a credenciante realizar auditoria técnica no local, envolvendo:

4.12.1. A identificação do usuário, junto ao setor competente da credenciada.

4.12.2. A análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos.

4.12.3. A visita ao paciente para avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.

4.12.4. A discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

4.12.5. O preenchimento do relatório de auditoria hospitalar correspondente.

4.12.6. Para o encargo previsto neste item, a credenciante poderá se valer de profissionais de saúde da própria organização credenciadora ou de outra OSA.

4.13. O honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

4.13.1. Até 2 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Adulto;

4.13.2. Até 4 fisioterapias respiratórias (ventilação mecânica) e 2 motora, por dia de CTI Adulto e CTI Pediátrico;

4.13.3. Até 2 fisioterapias respiratórias e 1 motora, por dia em apartamento adulto e em apartamento pediátrico;

4.13.4. Até 3 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Pediátrico.

4.14. Para os exames em que durante a realização for observada a necessidade de avaliação de anatomia patológica, deverá ser gerada nova GAB com código e suas respectivas quantidades do procedimento.

4.15. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução dos serviços prestados ao beneficiário.

4.16. Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários da credenciante em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração grave discriminação de qualquer natureza.

4.16.1. A incidência de infração dessa natureza (discriminação) será apurada mediante a instauração do competente processo administrativo pela autoridade competente da

credenciante.

4.16.2. Os usuários poderão denunciar, por escrito, quaisquer indícios de irregularidades na prestação dos serviços.

4.16.3. A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por receber as denúncias mencionadas que tenham relação com a prestação dos serviços ou com o faturamento dos serviços.

4.17. Os procedimentos médico-hospitalares sujeitos a parecer especial encontram-se listados no “Anexo O” – Procedimentos Sujeitos a Parecer do FUNSA do GSAU-BQ” tabela 9.

4.18. Os procedimentos médico-hospitalares não indenizados se encontram listados no “Anexo O” – Procedimentos não Indenizados pelo FUNSA do GSAU-BQ – Tabela 9”.

4.19. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

4.19.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.19.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.19.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO;

4.19.4. Equipara-se ao subitem 4.19.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: Conforme Anexo O – Valores Finais, Tabelas de 1 a 10.

5.1.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

5.1.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**, portadora do **CNPJ nº 00.394.429/0056-84**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como o número do Parecer e Lote.

5.1.4. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal, e após a aferição da respectiva lisura.

5.1.4.1. Entende-se como o recebimento da Nota Fiscal para prazo de pagamento, o envio da NF para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com. **Apenas a emissão da Nota Fiscal sem o envio para o endereço eletrônico correto não garante o prazo de pagamento.**

5.1.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao

mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.2.1. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2.1.1. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o art. 6º, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

5.2.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.2.3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.4. O procedimento de aferição às faturas dar-se-á da seguinte forma:

5.2.4.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

5.2.4.1.1. As faturas serão auditadas e verificadas as eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas, determinado pela CREDENCIANTE;

5.2.4.1.1.2. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do endereço eletrônico funsafaturamentoesbq@gmail.com, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

5.2.4.1.1.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias. Após o descumprimento desta data fica o CREDENCIANTE autorizado a dar prosseguimento na

auditoria e fechamento da conta. O prazo para julgamento do recurso de glosa pela CREDENCIANTE será de 15 (quinze) dias.

5.2.4.2.A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada através do e-mail: funsa.epcar@gmail.com.

5.2.4.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, Nº 149, SÃO JOSÉ

CEP: 36205-058

MUNICÍPIO: BARBACENA/MG

CNPJ: 00.394.429/0056-84

E-mail: funsa.epcar@gmail.com

5.2.4.2.2. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE solicitará a emissão nota fiscal após os trâmites administrativos internos. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.2.4.2.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

5.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.3.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização de Preços

6. Os valores previstos no Anexo O - Tabelas de 1 a 10, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

6.1.1. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor descrito no item **2** do Anexo **O** da Tabela **8**.

6.1.2. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item **3** do Anexo **O** da Tabela **8**.

6.1.3. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item **4** do Anexo **O** da Tabela **8**

6.1.4. Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

6.1.4.1. Para medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas – medicamentos de preço livre:

6.1.4.2. O CONTRATADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação

de nota fiscal em nome do paciente, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor.

6.1.5. O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado**.

6.1.6. O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente ao ano corrente**, conforme condições e critérios da referida instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é [REDACTED] a [REDACTED], com encerramento em 31/12/2029, cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.1. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados ao Grupo de Saúde de Barbacena, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 10.1.5. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 10.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 10.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

11.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo

superior a 3 (três) meses;

11.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3. O Comandante Escola Preparatória de Cadetes do Ar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 11.1.3.1.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.4.1. Devolução de garantia;

11.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

11.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do Credenciante.

12. O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.2. Emitir e manter nota de empenho com valor estimado para cada OCS ou PSA credenciado (a), nos termos deste edital de credenciamento.

12.3. Previamente à emissão de nota de empenho ou reforço de empenho existente, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.3.1. Quando o fornecedor não possuir cadastro no SICAF, a Administração deverá consultar os sites oficiais para consulta quanto a regularidade exigida.
- 12.3.2. Havendo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contrato, se houver, e ao descredenciamento devendo, para tanto, instaurar o devido processo administrativo por meio do qual deverá ser assegurado à credenciada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.3.3. Quando comprovada irregularidade fiscal e trabalhista, a credenciante notificará a credenciada para que esta regularize a situação. Enquanto perdurar a irregularidade, não será realizada a emissão de GAB.
 - 12.3.3.1. Os tratamentos em andamento não sofrerão prejuízo, até o término do mesmo, não devendo ser emitida novas GABS para novos tratamentos e nem início de outros, até a regularização da documentação.
 - 12.3.3.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será descredenciada a OCS ou o PSA nem rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.
- 12.3.4. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada.
- 12.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.
- 12.3.6. A comissão deverá realizar aferição periódica (mensal) da manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 12.3.7. Notificar a credenciada, por escrito, sobre eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para resposta e/ou providências.
- 12.3.8. Encaminhar a autoridade competente as eventuais ocorrências que não tenham sido solucionadas no prazo estipulado, de modo a decidir pela instauração, ou não, de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade
- 12.3.9. Pagar a credenciada o valor resultante da prestação do serviço, desde que efetivamente realizado, auditado e recebido, no prazo e nas condições previstas em edital.
- 12.3.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

13. O Credenciado obriga-se a:

- 13.1.** Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 13.2.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

- 13.3.** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 13.4.** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 13.5.** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.6.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 13.7.** Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.9.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme o item 4 do Edital. O Credenciado deverá de forma regular enviar as certidões Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista dentro da validade para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com.
- 13.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 13.9.2. Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 13.9.3. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em duas vias de igual teor conforme modelo dos ANEXOS L e M em nome do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA- GSAU-BQ e anexar a(s) guia(s) original(is) emitida(s) pelo CONTRATANTE, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.
- 13.10.** Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 13.10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 13.10.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

14. Ambas as partes se obrigam a:

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.5. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.6. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.7. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16. O valor estimado do contrato para o período vigencial será de _____ (_____).
- 16.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
 - 16.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

17.O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Barbacena, _____ de _____ de 2024.

PELO CONTRATANTE:

LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA Cel Av
Ordenador de Despesas Delegado

PELO CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

SÉRGIO LUIZ COUTINHO JÚNIOR Maj Int
Agente de Controle Interno

Gestor Contratual

PELO CONTRATADO:

**Anexo V - ANEXO E -
Termo_Contrato_Laboratorio_analises_clinicas.pdf**

ANEXO E



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**

TERMO DE CONTRATO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

CONTRATANTE: UNIÃO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

NATUREZA: OSTENSIVA

VIGÊNCIA: XX/XX/2024 à 31/12/2029

VALOR ESTIMADO: [REDACTED]

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROCESSO N°: [REDACTED]

FICHA DE INEXIGIBILIDADE: /2024

CONTRATO N°: /2024

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR, órgão do MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Rua Santos Dumont, 149 – Bairro São José – Barbacena-MG, CEP 36.205-058, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0056-84, neste ato representada pelo Cel Av LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pela Portaria EPCAR nº 834/SPM de 15 de março de 2024 publicada no Bol Int nº 51, de 15 de março de 2024, e pela Portaria EPCAR nº 109/SDP de 18 de março de 2024, publicada no Bol Int nº 52, de 18 de março de 2024, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED]-MG, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED] Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED]-MG,

doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento 01/2024, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. O objeto do Edital é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, para os municípios de Barbacena e Juiz de Fora, de pessoas físicas e jurídicas interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar; ambulatorial; atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; odontologia; reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional; de apoio ao diagnóstico e tratamento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes serviços:

1.1.1. Patologia Clínicas

1.1.2. Citopatologia

1.2. A especificação dos exames relacionados no item 1.1 está conforme especificado em carta Proposta enviada pelo CONTRATADO e anexada ao processo inicial de habilitação e qualificação.

1.3. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

4.1. Os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados para OCS (Organização Civil de Saúde), portando a Guia de Encaminhamento, juntamente com o pedido original confeccionado por médico militar e serão identificados da seguinte forma:

4.1.1. A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento

em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, identificando-se conforme descrito abaixo;

4.1.2. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

4.2. A autorização da GAB ou GEAM é de responsabilidade do setor de auditoria da CREDENCIANTE.

4.2.1. A GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Diretor, Chefe ou Agente da Administração, com subdelegação de competência, da OSA que prestar o atendimento inicial. Também poderão ser assinadas por Comandante ou Chefe de OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário desde que autorizado pelo Comando da OSA. Esta assinatura poderá ser manual ou eletrônica a critério da OM credenciante.

4.3. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foram realizados, com aposição de sua assinatura;

4.3.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio com foto que o identifique;

4.3.2. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente ao CREDENCIADO, no ato da execução do procedimento. O pagamento deverá seguir os valores vigentes deste edital.

4.3.3. Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários do SISAU serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial com foto, guia/documento próprio de encaminhamento e pedido médico ORIGINAL.

4.4. No caso da prestação de serviços de reabilitação, serão tratadas especificamente nos itens do Anexo P deste Edital.

4.5. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

4.5.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

4.5.2. CREDENCIADO poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

- 4.6.** Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as sessões por área, e por período, bem como o número máximo de sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece a MCA 160-5.
- 4.7.** Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deverão ser adotados os critérios citados na MCA 160-5.
- 4.8.** Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Barbacena, bem como os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica foram enumerados no Anexo “O” tabela 9, deste edital.
- 4.9.** O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais. Entende-se por retorno quando o diagnóstico inicial é o mesmo, ou seja, não há fato novo ou intercorrência que leve a um novo diagnóstico. Nos prontos atendimentos, será considerado retorno, sem direito a cobrança, o atendimento feito dentro de 24 horas ao mesmo paciente.
- 4.10.** A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 4.11.** É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.
- 4.12.** No caso de OCS, a credenciada obrigará-se a permitir a credenciante realizar auditoria técnica no local, envolvendo:
- 4.12.1. A identificação do usuário, junto ao setor competente da credenciada.
 - 4.12.2. A análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos.
 - 4.12.3. A visita ao paciente para avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.
 - 4.12.4. A discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.
 - 4.12.5. O preenchimento do relatório de auditoria hospitalar correspondente.
 - 4.12.6. Para o encargo previsto neste item, a credenciante poderá se valer de profissionais de saúde da própria organização credenciadora ou de outra OSA.
- 4.13.** O honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:
- 4.13.1. Até 2 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Adulto;
 - 4.13.2. Até 4 fisioterapias respiratórias (ventilação mecânica) e 2 motora, por dia de CTI Adulto e CTI Pediátrico;
 - 4.13.3. Até 2 fisioterapias respiratórias e 1 motora, por dia em apartamento adulto e em apartamento pediátrico;
 - 4.13.4. Até 3 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Pediátrico.
- 4.14.** Para os exames em que durante a realização for observada a necessidade de avaliação de anatomia patológica, deverá ser gerada nova GAB com código e suas respectivas quantidades do procedimento.
- 4.15.** A credenciada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução dos serviços prestados ao beneficiário.
- 4.16.** Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários da credenciante em condições iguais de

atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração grave discriminação de qualquer natureza.

4.16.1. A incidência de infração dessa natureza (discriminação) será apurada mediante a instauração do competente processo administrativo pela autoridade competente da credenciante.

4.16.2. Os usuários poderão denunciar, por escrito, quaisquer indícios de irregularidades na prestação dos serviços.

4.16.3. A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por receber as denúncias mencionadas que tenham relação com a prestação dos serviços ou com o faturamento dos serviços.

4.17. Os procedimentos médico-hospitalares sujeitos a parecer especial encontram-se listados no “Anexo O” – Procedimentos Sujeitos a Parecer do FUNSA do GSAU-BQ” tabela 9.

4.18. Os procedimentos médico-hospitalares não indenizados se encontram listados no “Anexo O” – Procedimentos não Indenizados pelo FUNSA do GSAU-BQ – Tabela 9”.

4.19. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

4.19.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.19.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.19.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO;

4.19.4. Equipara-se ao subitem 4.19.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: Conforme Anexo O – Valores Finais, Tabelas de 1 a 10.

5.1.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

5.1.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**, portadora do **CNPJ nº 00.394.429/0056-84**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como o número do Parecer e Lote.

5.1.4. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal, e após a aferição da respectiva lisura.

5.1.4.1. Entende-se como o recebimento da Nota Fiscal para prazo de pagamento, o envio da NF para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com. **Apenas a emissão da Nota Fiscal sem o envio para o endereço eletrônico correto não garante o prazo de pagamento.**

5.1.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.2.1. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2.1.1. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o art. 6º, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

5.2.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.2.3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.4. O procedimento de aferição às faturas dar-se-á da seguinte forma:

5.2.4.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

5.2.4.1.1. As faturas serão auditadas e verificadas as eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas, determinado pela CREDENCIANTE;

5.2.4.1.1.2. O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por

meio do endereço eletrônico funsafaturamentoesbq@gmail.com, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

5.2.4.1.1.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias. Após o descumprimento desta data fica o CREDENCIANTE autorizado a dar prosseguimento na auditoria e fechamento da conta. O prazo para julgamento do recurso de glosa pela CREDENCIANTE será de 15 (quinze) dias.

5.2.4.2. A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada através do e-mail: funsa.epcar@gmail.com.

5.2.4.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, Nº 149, SÃO JOSÉ

CEP: 36205-058

MUNICÍPIO: BARBACENA/MG

CNPJ: 00.394.429/0056-84

E-mail: funsa.epcar@gmail.com

5.2.4.2.2. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE solicitará a emissão nota fiscal após os trâmites administrativos internos. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.2.4.2.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

5.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.3.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização de Preços

6. Os valores previstos no Anexo O - Tabelas de 1 a 10, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

6.1.1. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor descrito no item 2 do Anexo O da Tabela 8.

6.1.2. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item 3 do Anexo O da Tabela 8.

6.1.3. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item 4 do Anexo O da Tabela 8

6.1.4. Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela CMED, com atualização

publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

6.1.4.1. Para medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas – medicamentos de preço livre:

6.1.4.2. O CONTRATADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal em nome do paciente, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor.

6.1.5. O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado**.

6.1.6. O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente ao ano corrente**, conforme condições e critérios da referida instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é [REDACTED] a [REDACTED], com encerramento em 31/12/2029, cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.1. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados ao Grupo de Saúde de Barbacena, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

10.1.5. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

10.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

10.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude

de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

11.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3. O Comandante Escola Preparatória de Cadetes do Ar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 11.1.3.1.

11.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.4.1. Devolução de garantia;

11.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

11.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do Credenciante.

12. O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.2. Emitir e manter nota de empenho com valor estimado para cada OCS ou PSA credenciado (a),

nos termos deste edital de credenciamento.

12.3. Previamente à emissão de nota de empenho ou reforço de empenho existente, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3.1. Quando o fornecedor não possuir cadastro no SICAF, a Administração deverá consultar os sites oficiais para consulta quanto a regularidade exigida.

12.3.2. Havendo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contrato, se houver, e ao descredenciamento devendo, para tanto, instaurar o devido processo administrativo por meio do qual deverá ser assegurado à credenciada a ampla defesa e o contraditório.

12.3.3. Quando comprovada irregularidade fiscal e trabalhista, a credenciante notificará a credenciada para que esta regularize a situação. Enquanto perdurar a irregularidade, não será realizada a emissão de GAB.

12.3.3.1. Os tratamentos em andamento não sofrerão prejuízo, até o término do mesmo, não devendo ser emitida novas GABS para novos tratamentos e nem início de outros, até a regularização da documentação.

12.3.3.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será descredenciada a OCS ou o PSA nem rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.

12.3.4. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada.

12.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.

12.3.6. A comissão deverá realizar aferição periódica (mensal) da manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.3.7. Notificar a credenciada, por escrito, sobre eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para resposta e/ou providências.

12.3.8. Encaminhar a autoridade competente as eventuais ocorrências que não tenham sido solucionadas no prazo estipulado, de modo a decidir pela instauração, ou não, de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade

12.3.9. Pagar a credenciada o valor resultante da prestação do serviço, desde que efetivamente realizado, auditado e recebido, no prazo e nas condições previstas em edital.

12.3.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do credenciado.

13. O Credenciado obriga-se a:

13.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

- 13.2.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.3.** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 13.4.** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 13.5.** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.6.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 13.7.** Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.9.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação conforme o item 4 do Edital. O Credenciado deverá de forma regular enviar as certidões Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista dentro da validade para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com.
- 13.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 13.9.2. Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 13.9.3. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em duas vias de igual teor conforme modelo dos ANEXOS L e M em nome do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA- GSAU-BQ e anexar a(s) guia(s) original(is) emitida(s) pelo CONTRATANTE, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.
- 13.10.** Apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 13.10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 13.10.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima

descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obrigações Pertinentes à LGPD.

14. Ambas as partes se obrigam a:

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.5. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.6. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.7. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16. O valor estimado do contrato para o período vigencial será de _____ (_____).
- 16.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para

aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Barbacena, _____ de _____ de 2024.

PELO CONTRATANTE:

LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA Cel Av
Ordenador de Despesas Delegado

PELO CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

SÉRGIO LUIZ COUTINHO JÚNIOR Maj Int
Agente de Controle Interno

Gestor Contratual

PELO CONTRATADO:

Testemunha

**Anexo VI - Anexo F - Termo_Contrato_Pessoa_Fisica.
pdf**

ANEXO F



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA FÍSICA NA ÁREA DA SAÚDE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA/ ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

CONTRATADO: PESSOA FÍSICA NA ÁREA DA SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: XX/XX/2024 à 31/12/2029

VALOR ESTIMADO: [REDACTED]

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO Nº: [REDACTED]

FICHA DE INEXIGIBILIDADE: /2024

CONTRATO Nº: /2024

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR, órgão do MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA, com sede na Rua Santos Dumont, 149 – Bairro São José – Barbacena-MG, CEP 36.205-058, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0056-84, neste ato representada pelo Cel Av LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pela Portaria EPCAR nº 834/SPM de 15 de março de 2024 publicada no Bol Int nº 51, de 15 de março de 2024, e pela Portaria EPCAR nº 109/SDP de 18 de março de 2024, publicada no Bol Int nº 52, de 18 de março de 2024, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF sob o

nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento 01/2024 que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. O presente instrumento é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, para os municípios de Barbacena e Juiz de Fora, de pessoas físicas e jurídicas interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar; ambulatorial; atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; odontologia; reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional; de apoio ao diagnóstico e tratamento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

2. A finalidade deste Contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento contratual e no edital, por intermédio de pessoa física, prestação de serviço de saúde, na especialidade _____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

3. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA nº 01/2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

4. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

4.1 Os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados para PSA (Profissional de Saúde Autônomo), portando a Guia de Encaminhamento, junto com o pedido original confeccionado por médico militar e serão identificados da seguinte forma:

4.1.1 A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação do Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço credenciado, identificando-se conforme descrito abaixo;

4.1.2 Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no sistema informatizado da saúde complementar – SISAUC (beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade

competente.

4.2 A autorização da GAB ou GEAM é de responsabilidade do setor de auditoria da CREDENCIANTE.

4.2.1 A GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Diretor, Chefe ou Agente da Administração, com subdelegação de competência, da OSA que prestar o atendimento inicial. Também poderão ser assinadas por Comandante ou Chefe de OM (Organização Militar) ou fração de OM em localidade onde não exista OSA, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário desde que autorizado pelo Comando da OSA. Esta assinatura poderá ser manual ou eletrônica a critério da OM credenciante.

4.3 Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele discriminado(s) foram realizados, com aposição de sua assinatura;

4.3.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio com foto que o identifique;

4.3.2 O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente ao CREDENCIADO, no ato da execução do procedimento. O pagamento deverá seguir os valores vigentes deste edital.

4.3.3 Para atendimento pelo CREDENCIADO, os beneficiários do SISAU serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial com foto, guia/documento próprio de encaminhamento e pedido médico ORIGINAL.

4.4 No caso da prestação de serviços de reabilitação, serão tratadas especificamente nos itens do Anexo P deste Edital.

4.5 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

4.5.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

4.5.2 CREDENCIADO poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

4.6 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as sessões por área, e por período, bem como o número máximo de sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece a MCA 160-5.

4.7 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deverão ser adotados os critérios citados na MCA 160-5.

- 4.8 Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Barbacena, bem como os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica foram enumerados no Anexo “O” tabela 9, deste edital.
- 4.9 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais. Entende-se por retorno quando o diagnóstico inicial é o mesmo, ou seja, não há fato novo ou intercorrência que leve a um novo diagnóstico. Nos prontos atendimentos, será considerado retorno, sem direito a cobrança, o atendimento feito dentro de 24 horas ao mesmo paciente.
- 4.10 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 4.11 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.
- 4.12 O honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:
- 4.12.1 Até 2 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Adulto;
 - 4.12.2 Até 4 fisioterapias respiratórias (ventilação mecânica) e 2 motora, por dia de CTI Adulto e CTI Pediátrico;
 - 4.12.3 Até 2 fisioterapias respiratórias e 1 motora, por dia em apartamento adulto e em apartamento pediátrico;
 - 4.12.4 Até 3 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI Pediátrico.
- 4.13 Para os exames em que durante a realização for observada a necessidade de avaliação de anatomia patológica, deverá ser gerada nova GAB com código e suas respectivas quantidades do procedimento.
- 4.14 A credenciada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução dos serviços prestados ao beneficiário.
- 4.15 Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários da credenciante em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração grave discriminação de qualquer natureza.
- 4.15.1 A incidência de infração dessa natureza (discriminação) será apurada mediante a instauração do competente processo administrativo pela autoridade competente da credenciante.
 - 4.15.2 Os usuários poderão denunciar, por escrito, quaisquer indícios de irregularidades na prestação dos serviços.
 - 4.15.3 A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por receber as denúncias mencionadas que tenham relação com a prestação dos serviços ou com o faturamento dos serviços.
- 4.16 Os procedimentos médico-hospitalares sujeitos a parecer especial encontram-se listados no “Anexo O” – Procedimentos Sujeitos a Parecer do FUNSA do GSAU-BQ” tabela 9.
- 4.17 Os procedimentos médico-hospitalares não indenizados se encontram listados no “Anexo O” – Procedimentos não Indenizados pelo FUNSA do GSAU-BQ – Tabela 9”.
- 4.18 Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo profissional autônomo

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5 Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: Conforme Anexo O – Valores Finais, Tabelas de 1 a 10.

5.1.1 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

5.1.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços/RPA e lisura das faturas devidamente discriminadas.

5.1.3 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR**, portadora do **CNPJ nº 00.394.429/0056-84**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como o número do Parecer e Lote.

5.1.4 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal/RPA, e após a aferição da respectiva lisura.

5.1.4.1 Entende-se como o recebimento da Nota Fiscal/RPA para prazo de pagamento, o envio da NF para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com. **Apenas a emissão da Nota Fiscal/RPA sem o envio para o endereço eletrônico correto não garante o prazo de pagamento.**

5.1.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.2.1 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

(COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.2.3 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.4 O procedimento de aferição às faturas dar-se-á da seguinte forma:

5.2.4.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

5.2.4.1.1.1 As faturas serão auditadas e verificadas as eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao CREDENCIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas, determinado pela CREDENCIANTE;

5.2.4.1.1.2 O CREDENCIADO deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do endereço eletrônico funsafaturamentosbq@gmail.com, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

5.2.4.1.1.3 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 15 (quinze) dias. Após o descumprimento desta data fica o CREDENCIANTE autorizado a dar prosseguimento na auditoria e fechamento da conta. O prazo para julgamento do recurso de glosa pela CREDENCIANTE será de 15 (quinze) dias.

5.2.4.2 A emissão da Nota Fiscal/RPA somente será autorizada através do e-mail: funsa.epcar@gmail.com.

5.2.4.2.1.1 A Nota Fiscal/RPA deverá ser emitida com os seguintes dados:

ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

Endereço: RUA SANTOS DUMONT, Nº 149, SÃO JOSÉ

CEP: 36205-058

MUNICÍPIO: BARBACENA/MG

CNPJ: 00.394.429/0056-84

E-mail: funsa.epcar@gmail.com

5.2.4.2.2 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE solicitará a emissão nota fiscal/RPA após os trâmites administrativos internos. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

5.2.4.2.3 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

5.3 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

5.3.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.3.2 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização de Preços

6 Os valores previstos no Anexo O - Tabelas de 1 a 10, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.

6.1.1 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor descrito no item 2 do Anexo O da Tabela 8.

6.1.2 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item 3 do Anexo O da Tabela 8.

6.1.3 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, serão adotadas as referências no item 4 do Anexo S da Tabela 8

6.1.4 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

6.1.4.1 Para medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas – medicamentos de preço livre:

6.1.4.2 O CONTRATADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal em nome do paciente, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor.

6.1.5 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado**.

6.1.6 O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente ao ano corrente**, conforme condições e critérios da referida instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é [REDACTED] a [REDACTED], com encerramento em 31/12/2039, cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.1 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

8.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelos recursos destinados ao Grupo de Saúde de Barbacena, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

10.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

10.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima,

limitado em até 60 (sessenta) dias;

10.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

10.7 As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

10.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

11.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

11.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.3.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.1.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.3 O Comandante Escola Preparatória de Cadetes do Ar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 11.1.3.1.

11.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

11.4.1 Devolução de garantia;

11.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

11.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

11.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

11.6 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do Credenciante.

12 O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.2 Emitir e manter nota de empenho com valor estimado para cada OCS ou PSA credenciado (a), nos termos deste edital de credenciamento.

12.3 Previamente à emissão de nota de empenho ou reforço de empenho existente, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3.1 Quando o fornecedor não possuir cadastro no SICAF, a Administração deverá consultar os sites oficiais para consulta quanto a regularidade exigida.

12.3.2 Havendo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contrato, se houver, e ao descredenciamento devendo, para tanto, instaurar o devido processo administrativo por meio do qual deverá ser assegurado à credenciada a ampla defesa e o contraditório.

12.3.3 Quando comprovada irregularidade fiscal e trabalhista, a credenciante notificará a credenciada para que esta regularize a situação. Enquanto perdurar a irregularidade, não será realizada a emissão de GAB.

12.3.3.1 Os tratamentos em andamento não sofrerão prejuízo, até o término do mesmo, não devendo ser emitida novas GABS para novos tratamentos e nem início de outros, até a regularização da documentação.

- 12.3.3.2 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será descredenciada a OCS ou o PSA nem rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.
- 12.3.4 Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada.
- 12.3.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.
- 12.3.6 A comissão deverá realizar aferição periódica (mensal) da manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 12.3.7 Notificar a credenciada, por escrito, sobre eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para resposta e/ou providências.
- 12.3.8 Encaminhar a autoridade competente as eventuais ocorrências que não tenham sido solucionadas no prazo estipulado, de modo a decidir pela instauração, ou não, de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade
- 12.3.9 Pagar a credenciada o valor resultante da prestação do serviço, desde que efetivamente realizado, auditado e recebido, no prazo e nas condições previstas em edital.
- 12.3.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do Credenciado.

13 O Credenciado obriga-se a:

- 13.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 13.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 13.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 13.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.6 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e

qualificação conforme o item 4 do Edital. O Credenciado deverá de forma regular enviar as certidões Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista dentro da validade para o e-mail: funsa.epcar@gmail.com.

- 13.8.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 13.8.2 Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 13.8.3 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura em duas vias de igual teor conforme modelo dos ANEXOS L e M em nome do GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA-GSAU-BQ e anexar a(s) guia(s) original(is) emitida(s) pelo CONTRATANTE, bem como todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em reais e relatório de conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obrigações Pertinentes à LGPD.

14 Ambas as partes se obrigam a:

- 14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.5 É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.6 O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.7 O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário, atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16 O valor estimado do contrato para o período vigencial será de _____ (_____).

16.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Barbacena/mg, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Barbacena, _____ de _____ de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA Cel Av
Ordenador de Despesas Delegado

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

SÉRGIO LUIZ COUTINHO JÚNIOR Maj Int
Agente de Controle Interno

Gestor Contratual

PELO CONTRATADO:

Testemunha

**Anexo VII - Anexo G - Modelo de Carta Proposta OCS.
pdf**

CARTA PROPOSTA(EM PAPEL TIMBRADO)

<u>RAZÃO SOCIAL:</u>		<u>CNPJ:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>		<u>TELEFONE:</u>
<u>ÁREA DE ATUAÇÃO:</u>		<u>ESPECIALIDADE:</u>
<u>RESPONSÁVEL LEGAL:</u>	<u>RG/ÓRGÃO EMISSOR</u>	<u>CPF:</u>
<u>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</u>	<u>RG/ÓRGÃO EMISSOR</u>	<u>CPF:</u>
<u>CONTATO:</u>		<u>TEL:</u>

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão de Credenciamento do Grupo de Saúde de Barbacena, a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir

1) RELAÇÃO DE ESPECIALIDADES:

--

2) DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

--

3) DADOS BANCÁRIOS:

<u>BANCO</u>	<u>AGÊNCIA</u>	<u>CONTA CORRENTE</u>

4) ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES (E-MAIL):

--

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

**Anexo VIII - Anexo H - Modelo de Carta Proposta PSA.
pdf**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

Ao Sr. Presidente da Comissão de Credenciamento do Grupo de Saúde de Barbacena.

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requero meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do Fundo de Saúde nas Especialidades _____ e de _____ declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 1/2024, e em seus Anexos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 4.4. do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias da semana) no horário de _____

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura)

**Anexo IX - Anexo I - Declaracao do Inciso XXXIII do
Art. 7 da Constituicao Federal.pdf**

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa/Profissional de Saúde Autônomo:	CNPJ/CPF:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

**Anexo X - Anexo J - Declaracao de Concordancia que
nao possui, como Socio, Militares ou Servidores Civis
da Ativa da Aeronautica(OCS).pdf**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO MILITARES OU SERVIDORES CIVIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA(OCS)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento N° 01/2024, a empresa, _____ inscrita no CNPJ n.º _____, localizada no endereço _____, no município de _____, representada por _____ declara estar ciente, concorda e aceita todos os termos legais do Edital de Credenciamento n° 01/2024 e em seus Anexos e que não possui, como sócio, militares ou servidores da Ativa do Comando da Aeronáutica.

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

**Anexo XI - Anexo K - Declaracao de Concordancia
que nao possui, como Socio, Militares ou Servidores
Civis da Ativa da Aeronautica(PSA).pdf**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO MILITARES OU SERVIDORES CIVIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA(PSA)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento N° 01/2024, eu, _____ inscrito(a) no CPF n.º _____, residente em _____, no município de _____, declaro que estou ciente, concordo e aceito todos os termos legais do Edital de Credenciamento n° 01/2024 e em seus Anexos e que não possuo, nenhum dos vínculos descrito no item 3.4.12 do Edital de Credenciamento.

_____, ____/____/____.

(Local, data)

(Nome completo, CPF e assinatura do Representante Legal)

**Anexo XII - ANEXO L - MODELO DESCRIMINACAO
MATMED.pdf**

**Anexo XIII - ANEXO M - MODELO FOLHA DE ROSTO.
pdf**

(PAPEL TIMBRADO)

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____

CRENCIANTE: GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA/ GSAU-BQ

NÚMERO DA FATURA: _____ PERÍODO: _____

Número de GAB	Nome do paciente	Código do Procedimento	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

Valor total da fatura:

Local, ____ de _____ de 202X.

Assinatura e Carimbo.

**Anexo XIV - Anexo N Termo de conciliação judicial
MPT e União - limites da terceirização.pdf**



PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO	
NUP 00465.000127/2007-64	
Data	19/12/07 16:07

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO



MEMORANDO CIRCULAR Nº 029/2007-PGU/AGU

Brasília, 19 de dezembro de 2007.

Ao Senhor Consultor-Geral da União
Dr. **RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**

Assunto: TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL.

Senhor Consultor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da documentação referente ao Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo 00810.2006.017.10.00.7, relativo à prestação de serviços terceirizados, para conhecimento.

Atenciosamente,



JAIR JOSÉ PERIN

Procurador-Geral da União Substituto

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00810-2006-017-10-00-7
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RÉU: UNIAO



Em 11 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Homologo o Termo de Conciliação Judicial apresentado pelas partes, no qual a UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela Decreto nº 2.271/97, sob pena de pagamento de multa a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei.

INTIMEM-SE AS PARTES, VIA MANDADO, ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA ATA À UNIÃO E OS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Presentes os Acadêmicos de Direito da UNIREAL-Fortium, Srs. ALLAN MOURA FERRAZ SANTOS e JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

Audiência encerrada às 14h05min.

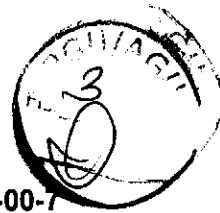
Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho

Reclamante Reclamado(a)

Adv. Recte Adv. Recdo(a)

HÉLIO MAIA GONÇALVES
Diretor(a) de Secretaria



TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 00810-2006-017-10-00-7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Vivian Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943),

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação irregular de mão-de-obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que o acesso a cargos e empregos públicos é condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Enunciado nº 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão nº 1520/2006 - TCU;



CONSIDERANDO que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados,

RESOLVEM CELEBRAR

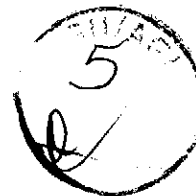
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL,

nos seguintes termos e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA. A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para a assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

Parágrafo 2º O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira deste termo



CLÁUSULA SEGUNDA. A União se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a conseqüente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997.

Parágrafo 1º Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

- a) o quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997;
- b) o quantitativo de cargos, empregos e/ou funções públicas a serem criados, se for o caso;
- c) a previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;
- d) o impacto orçamentário-financeiro das medidas;
- e) o cronograma de execução.

Parágrafo 2º O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar todas as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:



- a) até **31/07/2008**, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;
- b) até **31/07/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- c) até **31/12/09**, a União deverá substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- d) até **31/12/10**, a União deverá substituir todo o pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA. A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLAUSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso



em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais cominações e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 1º A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.


Parágrafo 2º Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.


CLÁUSULA SÉXTA. O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

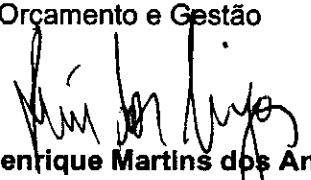
Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Brasília, 05 de novembro de 2007.



José Antônio Dias Toffoli
Advogado-Geral da União


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Otávio Brito Lopes
Procurador-Geral do Trabalho


Luís Henrique Martins dos Anjos
Procurador-Geral da União


Fábio Leal Cardoso
Procurador do Trabalho


Vivianne Rodriguez Mattos
Procuradora do Trabalho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: 00405.006127/2007-64 | Nº: 029/2007/PGU/AGU | DATA: 19/12/2007

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL CELEBRADO COM O MPU NOS AUTOS DO PROCESSO 0810.2006.017.10.00.7

CIENTE: _____

PARA:

PGU PGF SGCT SGAGU CGAU

Consultor da União:

DR. MIGUEL PRÓ DR. OTHON DR. GALBA
 DRA. ALDA DRA. HELIA DRA. GRASIELA
 DR. ARTUR DRA. CÉLIA

DECOR DEAX DENOR DEINF DAJI CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Consultor-Geral da União Substituto Dr. DRUMOND em face do disposto na Portaria CGU nº 4 de 24/8/07, DO 27/8/07.

Outro: Dr. MARI

PROVIDÊNCIAS:

- ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO
- CIÊNCIA
- CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO
- CIÊNCIA AOS NAJS E CONJURS
- JUNTADA E CONTINUIDADE DOS TRABALHOS
- JUNTADA AOS AUTOS E ANÁLISE DA DOC. ACOSTADA

- DESPACHAR PESSOALMENTE
- COMPARECER À AUDIÊNCIA
- COMPARECER À REUNIÃO
- INDICAR REPRESENTANTE
- ARQUIVE-SE

OUTRAS: Encaminhar cópia por meio eletrônico, aos integrantes da CGU, das cartilhas e NAs's, para ciência

Brasília, 19/12/2007

URGENTE: prazo _____/_____/_____
 CONFIDENCIAL

RONALDO JORGE ARAUJO VIEIRA JUNIOR
CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO

Anexo XV - ANEXO O TABELAS DE 1 A 10.pdf

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

TABELA 1 – DIÁRIAS E TAXAS			
TUSS	Código	SERVIÇOS HOSPITALARES	FAB
6000651	70010013	Apartamento Standard	RS 409,07
6000570	0	Apartamento/Enfermaria psiquiatria	RS 440,00
6000635	70010064	Enfermaria	RS 247,33
60001046	70010102	Unidade de Atendimento Coronariano	RS 573,59
60001038	70010056	UTI Adulto sem ventilação	RS 724,20
60000000	0	UTI Adulto com ventilação	RS 897,72
60000651	70010014	Apartamento Standard Pediátrico/Obstetrícia	RS 705,74
60000635	70010082	Enfermaria Pediátrica/Obstetrícia	RS 511,88
60000619	70010048	Berçário Normal	RS 219,27
60000627	70010030	Berçário de alto risco / patológico	RS 308,35
60001054	70010099	UTI Pediátrico	RS 931,68
60001062	70010099	UTI Neonatal	RS 1.157,94
60000163	70010080	Hospital dia	RS 238,16
60023430	70030065	Observação PS até 06 h	RS 102,18
60033711	70030154	Observação PS acima 06 h	RS 131,15
60023384	70030155	Registro Ambulatorial (exceto consulta)	RS 10,66
TUSS	Código	TAXAS HOSPITALARES	FAB
60023090	70030073	Porte 0 - pequena cirurgia	RS 98,00
60023104	70030081	Porte 1 - pequena cirurgia	RS 210,47
60023112	70030090	Porte 2 - média cirurgia	RS 309,60
60023120	70030103	Porte 3 - média cirurgia.	RS 397,91
60023139	70030111	Porte 4 - grande cirurgia	RS 551,01
60023158	70030120	Porte 5 - grande cirurgia	RS 661,26
60023177	70030138	Porte 6 – especial	RS 1002,35
60023196	70030146	Porte 7 – especial	RS 1120,90
60023215	70030260	Porte 8 – especial	RS 1190,02
60023234	70030049	Sala recuperação pós-anestésica	RS 65,33
60023244	70030057	Sala de vídeoendoscopia/videocolonoscopia	RS 71,55
60027940	70030243	Sala de Gesso (colocação de gesso)	RS 38,88
60000481	70030022	Sala de Quimioterapia (sessão)	RS 70,15
60023309	70030123	Taxa de sala de urodinâmica	RS 47,92
60029005	70030130	Taxa de instrumental (quando não previsto porte anestésico)	RS 38,82
TUSS	Código	GASES MEDICINAIS	FAB
60027932	70020019	Ar Comprimido	RS 13,35
60028394	70020035	Gás Carbônico	RS 13,35
60028572	70020060	Óxido Nitroso / Protóxido Azoto	RS 30,77
60028599	70020078	Oxigênio Hora	RS 16,85
60028475	70020051	Nebulização inclui O2 por sessão	RS 4,21
TUSS	Código	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FAB
60022817	70060126	Necrotério	RS 55,46
60033550	70060355	Registro de atendimento Pediátrico em Pronto Atendimento	RS 30,00
60033550	70060142	Registro de atendimento em Pronto Atendimento	RS 14,56
60033568	70060185	Registro de Internação /Interno	RS 27,99
60021535	70060111	Paramentação para acompanhante ao parto	RS 12,03
TUSS	Código	TAXAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS	FAB
60026642	70050228	Cirurgia Estereotáxica	RS 230,76
60033967	70060029	Curativo Especial (exceto Mat/Med)	RS 42,01
60023899	70060177	Retirada de Pontos	RS 14,01
60023236	70030243	Retirada de Gesso	RS 8,57
60024941	70030221	Hemodiálise - Sessão Fora da Sala Específica	RS 140,31
60024941	70030222	Díálise Peritoneal - Sessão Fora da Sala Específica	RS 69,69
60023317	70060070	Sala de Hemodiálise (sessão)	RS 91,96
60000392	70060061	Sala de Díálise Peritoneal (sessão)	RS 66,12
60024488	70050678	Retinografia	RS 31,11
	70050600	Taxa de Material para Oficina Terapêutica (Internação Psiquiátrica)	RS 66,58
60029080	70060339	Taxa de Isolamento	RS 45,70
60023325	70030014	Sala de Hemodinâmica	RS 580,35
60001135	70030016	Isolamento Pediátrico	RS 50,98
TUSS	Código	TAXAS DE EQUIPAMENTOS	FAB
60027622	70050444	Aparelho de RX (CTI e BC)	RS 38,59
60024976	70050449	Aparelho de fototerapia	RS 37,17
60034580	70050031	Aparelho de Crioterapia oftálmica (uso)	RS 24,31
60025212	70050074	Aspirador de secreção (Apto e Enfermaria)	RS 9,32
60025301	70050082	Balão Intra-Aórtico monitorização – 1ª hora	RS 86,88
60025301	70050080	Balão Intra-Aórtico monitorização – hora subsequente	RS 14,02
60026243	70050081	Berço aquecido 24 h fora UTI (dia)	RS 28,87
60025492	70050121	Bisturi Elétrico Bipolar	RS 39,24
60025565	70050120	Bisturi Elétrico Monopolar	RS 28,87
60024070	70050147	Bomba de Circulação Extra-Corpórea	RS 61,66
60025662	70050155	Bomba de Infusão (droga/dia)	RS 18,57
60024186	70050150	Broncoscópio - Aparelho Cirúrgico	RS 81,27
	70050163	Campimetria Computadorizada	RS 40,76
60026235	70050198	Caneta para Dermoabrasão	RS 28,02
60030429	70050199	Capnógrafo fora da UTI e BC	RS 51,98
60030437	70050190	Cardiotocógrafo	RS 23,82
60024275	70050111	Colonoscópio Aparelho cirúrgico/diagnóstico	RS 105,10
60033916	70050252	Craniótomo	RS 171,50
60026413	70050260	Dermátomo Elétrico	RS 25,98

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

60026421	70050279	Desfibrilador	RS 48,60
60024968	70050277	Diatermia (uso)	RS 26,75
60026553	70050317	Eletrocardiógrafo	RS 21,02
60026570	70050333	Eletroconvulsoterapia por aplicação	RS 28,02
60026588	70050311	Eletroencefalógrafo	RS 37,20
60024330	70050299	Endoscópio Digestivo Cirúrgico/Diagnóstico	RS 80,82
60033860	70050312	Endoscópio Urológico Cirúrgico/Diagnóstico	RS 314,63
60033843	70050313	Endoscopia Respiratória Cirúrgico	RS 314,63
60024887		Equipamento de Urodinâmica	RS 47,17
60025182	70050414	Facoemulsificador	RS 60,61
60027223	70050430	Fotocoagulação com Laser	RS 43,82
60027118	70050411	Incubadora 24 h fora UTI	RS 40,02
60027169	70050627	Intensificador Imagem - grandes cirurgias	RS 314,63
60027169	70050621	Intensificador Imagem - médias cirurgias	RS 259,87
60024380	70050412	Laparoscopia Aparelho – Cirúrgico /Diagnóstico	RS 321,01
60026154	70050473	Marca Passo Temporário/ dia	RS 60,61
60027428	70050481	Microscópio Cirúrgico	RS 89,43
60027436	70050490	Microscópio Oftálmico	RS 49,05
60029153	70050570	Monitor Cardíaco (Fora da UTI e BC)	RS 41,58
60030950	70050577	Monitor de Gases Halogenados	RS 42,04
60029595	70050580	Monitor de PA Craniana	RS 45,73
60031778	70050589	Oxímetro de pulso (Fora UTI e BC)	RS 42,04
60000000	70050500	Pistola para Biópsia de Próstata e Renal	RS 23,18
60032081	70050499	PNI (fora do UTI e BC)	RS 31,45
60029048	70050498	Pressão Invasiva (fora da UTI e BC)	RS 37,17
60024810	70050058	Rádio-Frequência (arritmia)	RS 247,12
60027720	70050233	Respirador de Volume ou Pressão- 1ª Hora (fora do BC)	RS 53,95
60027720	70050234	Respirador de Volume ou Pressão - Hora Subsequente (fora do BC)	RS 9,00
60024550	70050694	Retossigmoidoscopia Aparelho Cirúrgico/Diagnóstico	RS 86,31
60028114	70050716	Topógrafo	RS 26,36
60024593	70050775	Toracoscopia ap. Cirúrgico /diagnóstico	RS 306,99
60024143	70050740	Vídeo-Artroscópio ap. Cirúrgico	RS 366,06
60024275	70050636	Videoscópio cirúrgico /diagnóstico	RS 355,40
60028300	70050791	Vitreógrafo	RS 194,90
60025484	70050632	BIPAP/ CIPAP/ Trillogy/ dia	RS 59,69

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

TABELA 2 - TABELA REFERENCIAL DE MATERIAIS E CONTRASTES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FAB
90509676	ABAIXADOR DE LÍNGUA	UNIDADE	RS 0,21
94852456	ÁCIDO GRAXOS ESSENCIAIS (AGE, DERSANI)	MILILITRO	RS 0,29
90517938	ADESIVO CIRÚRGICO E HEMOSTÁTICO A BASE GELATINOSA 5G C/ 5 UNID	TUBO	RS 98,29
90510607	ADESIVO CIRÚRGICO SINTÉTICO 0 5ML	TUBO	RS 108,10
90537351	AGENTE EMBOLIZANTE DE COPOLÍMERO DE ETILENO VINIL ÁLCOOL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 6.767,32
90517156	AGULHA ANESTESIA BLOQUEIO AXILAR 25G	UNIDADE	RS 28,51
90517148	AGULHA ANESTESIA BLOQUEIO REGIONAL 22G	UNIDADE	RS 21,18
90515935	AGULHA ANESTESIA PERIDURAL G16	UNIDADE	RS 36,96
90515951	AGULHA ANESTESIA PERIDURAL G17	UNIDADE	RS 33,43
90515943	AGULHA ANESTESIA PERIDURAL G18	UNIDADE	RS 27,68
90515811	AGULHA ANESTESIA PERIDURAL PEDIAT G18	UNIDADE	RS 29,91
90515803	AGULHA ANESTESIA PERIDURAL PEDIAT G20	UNIDADE	RS 68,89
90515854	AGULHA ANESTESIA PERIDURAL PEDIAT G22	UNIDADE	RS 75,49
90515846	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO PONTA DE LÁPIS G22	UNIDADE	RS 42,15
90516206	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO PONTA DE LÁPIS G25	UNIDADE	RS 37,87
90516214	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO PONTA DE LÁPIS G27	UNIDADE	RS 37,87
90516222	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO PONTA DE LÁPIS PEDIAT G25	UNIDADE	RS 42,55
90516230	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO PONTA DE LÁPIS PEDIAT G27	UNIDADE	RS 43,09
90515862	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO QUINCKE G18	UNIDADE	RS 16,49
90515870	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO QUINCKE G20	UNIDADE	RS 16,49
90515889	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO QUINCKE G22	UNIDADE	RS 19,50
90515897	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO QUINCKE G25	UNIDADE	RS 20,35
90515900	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO QUINCKE G26	UNIDADE	RS 15,40
90515919	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO QUINCKE G27	UNIDADE	RS 23,17
90515820	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO QUINCKE G29	UNIDADE	RS 69,56
90515838	AGULHA ANESTESIA RÁQUI TIPO QUINCKE PEDIAT G25	UNIDADE	RS 40,94
90518438	AGULHA DE BROCKENBROUGH ADULTO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.864,97
70777756	AGULHA DE HUBER 20G X 1 20G X 25MM	UNIDADE	RS 57,93
90543858	AGULHA DE PUNÇÃO RENAL 18G X 20 OU 11 CM COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 172,10
90518439	AGULHA DE PUNÇÃO RENAL 18X20 OU 11 CM	UNIDADE	RS 259,70
90508785	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4 5	UNIDADE	RS 0,49
90518137	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 45 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	RS 0,94
90508793	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 06	UNIDADE	RS 0,17
90508807	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 07	UNIDADE	RS 0,49
90518138	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 07 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	RS 0,94
90508815	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 08	UNIDADE	RS 0,49
90518139	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 08 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	RS 0,94
90508823	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 09	UNIDADE	RS 0,18
90508831	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 10	UNIDADE	RS 0,18
90508840	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 06	UNIDADE	RS 0,24
90508858	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 07	UNIDADE	RS 0,49
90518140	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 07 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	RS 0,94
90508866	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 08	UNIDADE	RS 0,49
90518141	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 08 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	RS 0,94
90518136	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 10	UNIDADE	RS 0,18
90508874	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 12	UNIDADE	RS 0,18
90508882	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12	UNIDADE	RS 0,21
90508890	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 15	UNIDADE	RS 0,23
90513800	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 16	UNIDADE	RS 0,23
90528867	AGULHA ELETRODO 37MM X 27G (P/ BOTOX) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 170,18
90539214	AGULHA PARA BIOPSIA E ASPIRAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 166,25
90544502	AGULHA PARA BIOPSIA PRO MAG 2.2 14G	UNIDADE	RS 113,63
90534743	AGULHA PARA ESTIMULADOR DE NERVO PERIFÉRICO	UNIDADE	RS 53,26
90519922	AGULHA PARA MIELOGRAMA PARA AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 107,88
90539621	AGULHA PARA SISTEMA DE BIOPSIA A VÁCUO MAMOTOMIA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.472,05
90527739	AGULHA PARA VERTEBROPLASTIA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.280,02
90514122	AGULHA PUNÇÃO DE FISTULA G16 (ATE 2/SESSÃO)	UNIDADE	RS 3,38
90516249	AGULHA PUNÇÃO DE FISTULA G17 (ATE 2/SESSÃO)	UNIDADE	RS 3,80
90514777	ALÇA DE POLIPECTOMIA	UNIDADE	RS 200,20
90515781	ALÇA P/ RESSECTOSCÓPIO HISTEROSCOPIA	UNIDADE	RS 175,90
90513029	ALÇA P/ RESSECTOSCÓPIO PRÓSTATA	UNIDADE	RS 329,97
90545818	ANEL CORNEANO INTRAESTROMAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 606,61
90510860	ANEL DE REFORÇO ACETABULAR (EXCLUI COMPONENTE ACETABULAR) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 330,97
90510879	ANEL PARA ANULOPLASTIA VALVULAR C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 771,83
90510880	AORTIC PUNCH	UNIDADE	RS 444,40
90508904	APARELHO DE TRICOTOMIA DESCARTÁVEL	UNIDADE	RS 1,67
90517237	ARRUELA (PARA ENDOBOTTON)	UNIDADE	RS 38,97
90510887	ARRUELA DENTADA PARA LIGAMENTO	UNIDADE	RS 77,28
90510895	ARRUELA EM "C"	UNIDADE	RS 20,44
90515609	ARRUELA P/ PARAFUSO CANULADO GRANDE FRAG	UNIDADE	RS 12,66
90513223	ARRUELA P/ PARAFUSO CANULADO PEQ FRAG	UNIDADE	RS 12,66
90518632	ASSEPT KIT CONJUNTO P/ SUÇÃO DE SECREÇÕES	UNIDADE	RS 17,21
90509692	ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 06 CM X 1 0 M	UNIDADE	RS 0,63
90509706	ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 08 CM X 1 0 M	UNIDADE	RS 0,55
90509714	ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1 0M	UNIDADE	RS 0,75
90509722	ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CM X 1 0M	UNIDADE	RS 0,95

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90509730	ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM X 1 0M	UNIDADE	RS 1,05
90509749	ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1 0M	UNIDADE	RS 1,18
90509757	ATADURA DE CREPOM 06 CM X 4 5M 13FIOS	ROLO	RS 1,06
90509765	ATADURA DE CREPOM 08 CM X 4 5M 13FIOS	ROLO	RS 1,25
90509773	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 4 5M 13FIOS	ROLO	RS 1,34
90509781	ATADURA DE CREPOM 12 CM X 4 5M 13FIOS	ROLO	RS 1,95
90509790	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 4 5M 13FIOS	ROLO	RS 2,17
90509803	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 4 5M 13FIOS	ROLO	RS 2,41
90509811	ATADURA DE CREPOM 25 CM X 4 5M 13FIOS	ROLO	RS 2,69
90509820	ATADURA DE CREPOM 30 CM X 4 5M 13FIOS	ROLO	RS 3,28
90530209	ATADURA ELÁSTICA 10CM X 4 5 M	UNIDADE	RS 14,20
90514882	ATADURA ELÁSTICA 15CM	UNIDADE	RS 24,27
90509838	ATADURA GESSADA 06 CM X 2M	ROLO	RS 1,46
90509846	ATADURA GESSADA 08 CM X 2M	ROLO	RS 1,22
90509854	ATADURA GESSADA 10 CM X 2M	ROLO	RS 2,15
90509862	ATADURA GESSADA 12 CM X 2M	ROLO	RS 2,28
90509870	ATADURA GESSADA 15 CM X 2M	ROLO	RS 2,89
90509889	ATADURA GESSADA 20 CM X 2M	ROLO	RS 3,92
90549415	AUTORIZAÇÃO PARA BIOPSIA DE COLUNA VERTEBRAL	UNIDADE	RS 1.666,50
90547322	AZUL DE TRYPAN (VISION BLUE) 05 ML C/ RELATÓRIO MEDICO	ROLO	RS 85,21
90519892	BALÃO DE MEDIÇÃO P/ PRÓTESE DE OCLUSÃO DE COMUNICAÇÃO INTER ATRIAL (CIA) COM AUTORIZAÇÃO. ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO.	UNIDADE	RS 2.719,23
90525254	BALÃO OCLUSOR HIPERGLIDE (ANEURISMA CEREBRAL/CARÓTIDA)	UNIDADE	RS 4.444,00
90515153	BARRA / HASTE EM TITÂNIO P/ PARAFUSO PEDICULAR OU GANCHO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 736,59
90519469	BICO ASPIRADOR DESCARTÁVEL	UNIDADE	RS 13,25
90515498	BISTURI CRESC /ANG BISEL P/CIMA	UNIDADE	RS 82,23
90518640	BISTURI CRESC ANG C/ BISEL P/ BAIXO	UNIDADE	RS 89,08
90518659	BISTURI EM FORMA DE DISCO ANG	UNIDADE	RS 82,23
90518993	BISTURI ESCL ANGULADO EST 2 75MM	UNIDADE	RS 89,08
90515501	BISTURI P/ESC ANG EST 3 2MM	UNIDADE	RS 89,08
90515510	BISTURI P/ESCL ANG EST 5 2MM	UNIDADE	RS 82,23
90515528	BISTURI RETO EST 15G DESCARTÁVEL	UNIDADE	RS 98,08
90545311	BLOCO DE AUMENTO FEMORAL IMPORTADO (PRÓTESE DE JOELHO REVISÃO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.669,75
90545303	BLOCO DE AUMENTO TIBIAL IMPORTADO (PRÓTESE DE JOELHO REVISÃO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.669,75
90092201	BLOCO DE AUMENTO TIBIAL/FEMURAL *IMPORTADO* PARA ARTROPLASTIA DE REVISÃO DO JOELHO	UNIDADE	RS 2.020,39
90518810	BOLA DE MILLER C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 57,89
90509404	BOLSA COLOSTOMIA DESCARTÁVEL (PLÁSTICA COM ADESIVO)	UNIDADE	RS 0,64
90519515	BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA 100MM	UNIDADE	RS 11,37
90514254	BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA 32MM	UNIDADE	RS 11,37
90509412	BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA 38MM	UNIDADE	RS 11,37
90514220	BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA 45MM	UNIDADE	RS 19,75
90514238	BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA 57MM	UNIDADE	RS 20,99
90514246	BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA 70MM	UNIDADE	RS 19,75
90517474	BOLSA P/ ENEMA OPACO COM CÂNULA 3 VIAS	UNIDADE	RS 70,71
90514890	BOLSA PARA ENEMA OPACO C/ CÂNULA 2 VIAS	UNIDADE	RS 74,04
90536703	BOLSA SISTEMA DE PEÇA ÚNICA DRENÁVEL RECORTÁVEL TRANSPARENTE PARA OSTOMIAS	UNIDADE	RS 10,06
90535502	BOLSA TRIPLA PARA COLETA DE SANGUE COM COLETOR POR UNIDADE HEMOTERÁPICA	UNIDADE	RS 61,64
90536134	BOMBA ELASTOMÉRICA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 472,68
90510917	BOTÃO PARA CRANIO	UNIDADE	RS 341,72
90520580	BOTTON P/ GASTROSTOMIA C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 2.341,99
90536045	BROCA DIAMANTADA P/ DRILL DE ALTA FREQUÊNCIA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 866,58
90517523	BSS SOLUÇÃO SALINA BALANCEADA 500 ML	UNIDADE	RS 95,40
90092422	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL PARA HASTE CIMENTADA OU NÃO CIMENTADA (PROT. QUADRIL DE REVISÃO) *NACIONAL*	UNIDADE	RS 813,02
90510925	CABEÇA INTERCAMBIÁVEL PARA HASTE CIMENTADA OU NÃO CIMENTADA (PROT QUADRIL DE REVISÃO) *IMPORTADA* COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.275,56
90544846	CABEÇA METÁLICA INTERCAMBIÁVEL IMPORTADA (PRÓTESE DE QUADRIL PRIMARIA/REVISÃO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.308,76
90514912	CABEÇA UMERAL (OMBRO) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 982,89
90512820	CABO C/ PRESILHA P/ CERCLAGEM EM AÇO C/ AUTORIZAÇÃO E RELATÓRIO MEDICO. ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 276,03
90519957	CABO DE CONEXÃO TIPO GDC PARA MICRO MOLAS ELETRODESTACAVEIS COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.796,94
90545281	CALCO / CUNHA FEMORAL IMPORTADO (PRÓTESE DE JOELHO REVISÃO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.669,75
90545486	CALCO / CUNHA FEMORAL NACIONAL (PRÓTESE DE JOELHO REVISÃO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.289,03
90545290	CALCO /CUNHA TIBIAL IMPORTADO (PRÓTESE DE JOELHO REVISÃO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.669,75
90545494	CALCO /CUNHA TIBIAL NACIONAL (PRÓTESE DE JOELHO REVISÃO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.289,03
90092198	CALCO OU CUNHA FEMURAL OU TIBIAL *IMPORTADO* PARA ARTROPLASTIA DE REVISÃO DE JOELHO	UNIDADE	RS 2.020,39
90092279	CALCO OU CUNHA FEMURAL OU TIBIAL *NACIONAL* PARA ARTROPLASTIA DE REVISÃO DE JOELHO	UNIDADE	RS 1.339,84
90509897	CAMPO CIRÚRGICO EST DESCARTÁVEL ADESIVO 600 X 350 MM	UNIDADE	RS 76,50
90509900	CAMPO CIRÚRGICO EST DESCARTÁVEL ADESIVO 900 X 450 MM	UNIDADE	RS 94,54
90513940	CAMPO CIRÚRGICO EST DESCARTÁVEL IODOFORADO 600 X 350MM	UNIDADE	RS 76,26
90515595	CAMPO CIRÚRGICO EST DESCARTÁVEL OFTALMO C/ BOLSA COLETORA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 36,26

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90515536	CÂNULA 25GA P/ HIDROSECÇÃO	UNIDADE	RS 17,58
90539630	CÂNULA COAXIAL PARA SISTEMA DE BIOPSIA ASSISTIDA A VÁCUO MAMOTOMIA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 173,27
90526082	CÂNULA DE CARDIOPLEGIA RETROGRADA COM AUTORIZAÇÃO. NÃO ARAMADA	UNIDADE	RS 527,95
90526090	CÂNULA DE RETORNO VENOSO SIMPLES DRENAGEM COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 243,35
90539010	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 4 5	UNIDADE	RS 52,71
90536657	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 04	UNIDADE	RS 51,41
90514203	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 10	UNIDADE	RS 67,01
90549325	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 3 5	UNIDADE	RS 31,02
90530098	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 5 0	UNIDADE	RS 89,82
90529880	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 6 0	UNIDADE	RS 53,65
90514157	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 7 5	UNIDADE	RS 46,82
90514165	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 8	UNIDADE	RS 75,42
90514173	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 8 5	UNIDADE	RS 41,77
90514181	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 9	UNIDADE	RS 75,37
90514190	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 9 5	UNIDADE	RS 67,01
90514149	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL PVC C/ BALÃO N 7	UNIDADE	RS 38,09
90539001	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA EM PVC DESCARTÁVEL C/ BALÃO N 4 0	UNIDADE	RS 50,73
90512944	CÂNULA P/ IRRIGAÇÃO (ARTROSCOPIA - OMBRO - TÍBIA)	UNIDADE	RS 373,90
90539796	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL LONGA ARAMADA C/ BALÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 768,56
90539788	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA AJUSTÁVEL LONGA NÃO ARAMADA C/ BALÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 768,56
90532139	CÂNULA PERFUSÃO AÓRTICA CANULAÇÃO AORTA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 243,35
90529278	CÂNULA PERFUSÃO AÓRTICA CANULAÇÃO ARTÉRIA FEMURAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 243,35
90536284	CÂNULA SOFT TIPO GAUGE	UNIDADE	RS 171,09
90551630	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA BIESALSKI N 04 SEM BALÃO	UNIDADE	RS 248,28
90551770	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA BIESALSKI N 05 SEM BALÃO	UNIDADE	RS 248,28
90539036	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA SHILEY N 04 LPC COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 473,86
90534980	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA SHILEY N 06 LPC COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 490,31
90518535	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA SHILEY N 08 LPC COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 525,79
90519698	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA SHILEY N 09 LPC COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 489,34
90518543	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA SHILEY N 10 LPC COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 525,79
90529260	CÂNULA VENOSA DE DUPLA DRENAGEM (CAVA) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 243,35
90520572	CAPILAR P/ HEMODIALISE P/ HOSP SEM CENTRO DE REUSO (1 POR SESSÃO)	UNIDADE	RS 131,86
90515986	CAPILARES PARA HEMODIALISE	UNIDADE	RS 16,64
90518845	CAPSULA PROTETORA DO ADAPTADOR TITÂNIO	UNIDADE	RS 19,69
90519264	CARDIODEFIBRILADOR (CDI) CÂMARA DUPLA (GERADOR) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 58.474,69
90532554	CARDIODEFIBRILADOR (CDI) CÂMARA DUPLA (GERADOR) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 83.308,86
90521129	CARDIODEFIBRILADOR (CDI) UNICAMERAL (GERADOR) COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 54.049,48
90520203	CARGA P/ ENDO GRAMPEADOR LINEAR 45MM COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.958,55
90517725	CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75/80MM COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 680,66
90510941	CAT BALÃO ANGIO RECÉM-NATO LACT BERRMANN	UNIDADE	RS 383,87
90512758	CAT BALÃO FOGARTY P/ EXTRAÇÃO DE CÁLCULOS (BALÃO P/ COLANGIO E RETIR DE CÁLCULOS)	UNIDADE	RS 1.740,89
90515269	CATETER / CESTA UROLÓGICO/ BILAR P/ EXTRAÇÃO DE CALCULO/BASKET	UNIDADE	RS 918,87
90511070	CATETER ABLAÇÃO (TERAPÊUTICO) IRRIGADO	UNIDADE	RS 7.140,65
90516907	CATETER ANGIOGRÁFICO	UNIDADE	RS 262,86
90510984	CATETER ATRIAL/ PERITONEAL	UNIDADE	RS 385,44
90520599	CATETER BALÃO HIDROSTÁTICO P/ DILATAÇÃO DE ESÔFAGO C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.633,34
90539761	CATETER BALÃO OCLUSOR PARA ENDOPRÓTESE DE AORTA	UNIDADE	RS 2.999,70
90510992	CATETER BALÃO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL OU VENOSA (FOGARTY)	UNIDADE	RS 223,66
90511000	CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA	UNIDADE	RS 1.360,37
90511018	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA	UNIDADE	RS 1.299,91
90551800	CATETER BALÃO PARA HISTEROSALPINGOGRAFIA EM SILICONE DESCARTÁVEL	UNIDADE	RS 90,90
90511026	CATETER BALÃO PARA SEPTOSTOMIA	UNIDADE	RS 818,92
90552857	CATETER BALÃO PARA TAMPONAMENTO UTERINO EM HEMORRAGIA PÓS PARTO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.145,34
90511034	CATETER BALÃO PARA VALVULOPLASTIA	UNIDADE	RS 3.090,76
90521650	CATETER BALÃO PNEUMÁTICO PARA DILATAÇÃO DE ESÔFAGO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.519,85
90520742	CATETER BROVIAC LONGA PERM SILICONE LUMEN ÚNICO INFANTIL C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.057,43
90516958	CATETER C/ ESTILETE P/ DIALISE PERITONEAL INFANTIL	UNIDADE	RS 183,34
90516940	CATETER C/ ESTILETE P/ DIALISE PERITONEAL ADULTO	UNIDADE	RS 183,34
90538749	CATETER DE ABLAÇÃO IRRIGADO COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 7.514,40
90511085	CATETER DE ARGÔNIO (COLONOSCOPIA)	UNIDADE	RS 962,81
90530969	CATETER DE IMAGEM CORONÁRIA (PARA ULTRASSOM INTRA CORONARIANO) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 4.234,58
90511042	CATETER DE TERMODILUIÇÃO SWAN GANZ COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 569,64
90535308	CATETER DECAPOLAR CIRCULAR P/ MAPEAMENTO ELETROFISIOLÓGICO CARDÍACO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 3.515,20
90535310	CATETER DIAGNOSTICO DUODECAPOLAR	UNIDADE	RS 3.515,20
90518683	CATETER DRENAGEM VESIC SUPRAPÚBICA (BEXIGA) CH 12 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 243,12
90518675	CATETER DRENAGEM VESICAL SUPRAPÚBICA (BEXIGA) CH 10	UNIDADE	RS 277,04
90510968	CATETER DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE (KIT: CAT/DILAT/FIO GUIA/AG PUNÇÃO)	UNIDADE	RS 198,67
90513177	CATETER EPICUTANEO-NEONATAL	UNIDADE	RS 412,81

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90537769	CATETER EXTRATOR DE TROMBOS COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 4.353,92
90519888	CATETER GUIA FARGO MAX (STENT DIFUSOR DE FLUXO)	UNIDADE	R\$ 4.110,70
90516893	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA	UNIDADE	R\$ 278,62
90519485	CATETER GUIA P/ EMBOLIZAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.197,46
90515366	CATETER INJETOR ESCLER. VARIZES ESOFAG. ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO)	UNIDADE	R\$ 378,14
90518446	CATETER INTRODUTOR MULLINS (BAINHA + DILATADOR) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.304,60
90532287	CATETER JUDKINS (JR/JL)	UNIDADE	R\$ 102,57
90532392	CATETER JUDKINS (JR/JL) CIRÚRGICO	UNIDADE	R\$ 120,82
90532590	CATETER LAÇO (ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO)	UNIDADE	R\$ 5.110,60
90518403	CATETER LEHMAN	UNIDADE	R\$ 140,81
90532511	CATETER LONGA PERMANÊNCIA PARA HEMODIALISE COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 813,01
90532279	CATETER MAMARIA	UNIDADE	R\$ 102,52
90511050	CATETER MULTIPOLAR (ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO/DIAGNOSTICO)	UNIDADE	R\$ 2.064,73
90511069	CATETER MULTIPOLAR (ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO/TERAPÊUTICO) ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA	UNIDADE	R\$ 4.439,35
90532295	CATETER MULTIPURPOUSE	UNIDADE	R\$ 101,56
90507860	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UNIDADE	R\$ 1,47
90516320	CATETER P/ ANESTESIA PERIDURAL G16	UNIDADE	R\$ 22,36
90508998	CATETER P/ ANESTESIA PERIDURAL G18	UNIDADE	R\$ 23,00
90515790	CATETER P/ COLANGIOGRAFIA ENDOSCÓPICA	UNIDADE	R\$ 372,37
90535570	CATETER PARA DRENAGEM BILIAR INTERNA E EXTERNA ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.800,15
90532627	CATETER PARA QUIMIOTERAPIA TOTALMENTE IMPLANTÁVEL INFANTIL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.759,82
90532368	CATETER PIG TAIL	UNIDADE	R\$ 102,57
90522826	CATETER PIG TAIL MILIMETRADO PARA TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA DE AORTA COM AUTORIZAÇÃO PREVIA	UNIDADE	R\$ 1.056,50
90512790	CATETER PUNÇÃO ARTERIAL FEMURAL /RADIAL	UNIDADE	R\$ 248,16
90511093	CATETER RESERVATÓRIO CEREBRAL SALMON RICKHAM COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 2.505,68
90515684	CATETER RÍGIDO P/ DIALISE PERITONEAL - ADULTO	UNIDADE	R\$ 20,82
90514610	CATETER RÍGIDO P/ DIALISE PERITONEAL INFANTIL	UNIDADE	R\$ 11,49
90512995	CATETER SEMI-IMPLANTÁVEL P/ INFUSÃO QUIMIOTERAPIA	UNIDADE	R\$ 781,89
90532309	CATETER SIMMONS	UNIDADE	R\$ 102,57
90515277	CATETER SONES	UNIDADE	R\$ 132,68
90511077	CATETER TENCKHOFF OU SIM DE LONGA PERM P/DIALISE PERITONEAL	UNIDADE	R\$ 209,63
90521250	CATETER TIPO LACO PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR VIA ENDOVASCULAR (CARDIOVASCULAR) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 2.439,15
90549937	CATETER TIPO LACO PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR VIA ENDOVASCULAR (NEURO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 2.206,85
90511086	CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL P/ QUIMIOTERAPIA LONGA PERMANÊNCIA EM TITÂNIO (COM INTRODUTOR), ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 1.488,74
90513169	CATETER UMBILICAL NEONATAL	UNIDADE	R\$ 35,66
90521218	CATETER URETERAL	UNIDADE	R\$ 213,27
90510976	CATETER URETERAL DUPLO J (KIT CATETER / FIO GUIA) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 419,06
90517490	CATETER URETERAL DUPLO J SEM FIO GUIA, COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	ENVELOPE	R\$ 292,42
90516290	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEM EM POLIURETANO-CERTON G14 20/30CM	UNIDADE	R\$ 243,01
90516281	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEM EM POLIURETANO-CERTON G16 20/30	UNIDADE	R\$ 243,01
90540263	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN SEMI IMPLANTÁVEL EM SILICONE PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 1.072,62
90517598	CATETER VENOSO CENTRAL EM POLIURETANO "TIPO POR DENTRO DA AGULHA" G 14 20/30CM	UNIDADE	R\$ 21,07
90517610	CATETER VENOSO CENTRAL EM POLIURETANO "TIPO POR DENTRO DA AGULHA" G 19 20/30 CM	UNIDADE	R\$ 21,07
90517601	CATETER VENOSO CENTRAL EM POLIURETANO "TIPO POR DENTRO DA AGULHA 30 CM".	UNIDADE	R\$ 21,07
90516311	CATETER VENOSO CENTRAL EM POLIURETANO -CERTON PEDIAT G 22 10CM	UNIDADE	R\$ 208,90
90519361	CATETER VENOSO CENTRAL EM POLIURETANO DUPLO LUMEN G21 13CM 5FR	UNIDADE	R\$ 164,23
90515978	CATETER VENOSO CENTRAL EM POLIURETANO G14 16 18 32/45CM S/ SPLIT	UNIDADE	R\$ 59,34
90518128	CATETER VENOSO CENTRAL EM POLIURETANO G16 32/45/70 CM C/ SPLIT	UNIDADE	R\$ 54,95
90516257	CATETER VENOSO CENTRAL EM POLIURETANO-CERTON G14 16 18 20/30CM	UNIDADE	R\$ 112,03
90516303	CATETER VENOSO CENTRAL EM POLIURETANO-CERTON PEDIAT G18 20CM	UNIDADE	R\$ 98,19
90517628	CATETER VENOSO CENTRAL EM TEFLON COM SILICONE G 18 20/30CM	UNIDADE	R\$ 97,55
90515960	CATETER VENOSO CENTRAL EM TEFLON COM SILICONE G16 20/30 CM	UNIDADE	R\$ 93,27
90516974	CATETER VENOSO CENTRAL EM VIALON 16G 20/30 05 CM	UNIDADE	R\$ 41,39
90516982	CATETER VENOSO CENTRAL EM VIALON 19G 20/30 05 CM	UNIDADE	R\$ 16,01
90516990	CATETER VENOSO CENTRAL EM VIALON 22G 20 / 30 5 CM	UNIDADE	R\$ 16,01
90516265	CATETER VENOSO CENTRAL TRIPLO LUMEM EM POLIURETANO-CERTON G12/25CM	UNIDADE	R\$ 229,83
90516273	CATETER VENOSO CENTRAL TRIPLO LUMEM EM POLIURETANO-CERTON G18 20/30CM	UNIDADE	R\$ 183,78
90508949	CATETER VENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 16	UNIDADE	R\$ 7,20
90508950	CATETER VENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 18	UNIDADE	R\$ 7,20
90508951	CATETER VENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 20	UNIDADE	R\$ 7,20
90508952	CATETER VENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 22	UNIDADE	R\$ 7,20
90508953	CATETER VENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 24	UNIDADE	R\$ 7,20
90508948	CATETER VENOSO PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Nº 14	UNIDADE	R\$ 7,55

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

9055594	CATETER VENOSO PERIFÉRICO INTRODUCAN	UNIDADE	R\$ 7,20
90508955	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 14	UNIDADE	R\$ 4,69
90508963	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 16	UNIDADE	R\$ 4,63
90508912	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 18	UNIDADE	R\$ 4,46
90508920	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 20	UNIDADE	R\$ 4,46
90508939	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 22	UNIDADE	R\$ 4,46
90508947	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 24	UNIDADE	R\$ 4,51
90511107	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	UNIDADE	R\$ 131,22
90517113	CAUTERIO DESCARTÁVEL (OFTALMO)	UNIDADE	R\$ 43,22
90548876	CELOFTAL 1 5 ML SOLUÇÃO VISCOELÁSTICA	AMPOLA	R\$ 117,33
90517515	CELOFTAL 1,5 ML METILCELULOSE 2% DISPERSIVO	UNIDADE	R\$ 166,65
90092481	CENTRALIZADOR DE HASTE FEMURAL (PRÓTESE DE QUADRIL CIMENTADA DE REVISÃO) *IMPORTADO* COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 363,30
90516818	CENTRALIZADOR DE PRÓTESE DE QUADRIL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 92,37
90544870	CENTRALIZADOR FEMORAL IMPORTADO (PRÓTESE DE QUADRIL PRIMARIA/REVISÃO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 278,76
90510542	CERA PARA OSSO - 2 5 GRAMAS (W31G)	ENVELOPE	R\$ 8,91
90511115	CIMENTO ORTOPÉDICO (DOSE 40GRS)	UNIDADE	R\$ 189,07
90527615	CIMENTO ORTOPÉDICO IMPORTADO (DOSE 40 GRS) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 322,19
90518888	CINTO ANDY PLUS (PERITOSTERIL)	UNIDADE	R\$ 103,42
90537076	CLAMP PARA FIXAÇÃO DE PARAFUSO OU GANCHO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 978,44
90518853	CLAMP PARA TUBO DE SAÍDA DE BOLSA	UNIDADE	R\$ 6,01
70872295	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	R\$ 0,65
90511123	CLIP DE ANEURISMA PERMANENTE EM COBALTO COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 1.484,22
90534824	CLIP DE ANEURISMA PERMANENTE EM TITÂNIO COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 2.272,56
90535952	CLIP DE POLÍMERO NÃO ABSORVÍVEL PARA CIRURGIAS VIDEOLAPAROSCÓPICAS COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 62,70
90517644	CLIP DE TITÂNIO P/ VIDEOLAPAROSCOPIA LT 100	UNIDADE	R\$ 10,68
90517652	CLIP DE TITÂNIO P/ VIDEOLAPAROSCOPIA LT 200	UNIDADE	R\$ 10,68
90517636	CLIP DE TITÂNIO P/ VIDEOLAPAROSCOPIA LT 300	UNIDADE	R\$ 14,64
90537530	CLIP ENDOSCÓPICO METÁLICO PARA CLIPADOR PERMANENTE	UNIDADE	R\$ 220,58
90515692	CLIP P/ FECHAMENTO DE BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL	UNIDADE	R\$ 12,92
90540441	CLIP PARA ANEURISMA TEMPORÁRIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 416,63
90511131	CLIPS VENOSO DE PRATA	UNIDADE	R\$ 0,74
90543904	COLA BIOLÓGICA ELABORADA COM ALBUMINA GLUTARALDEIDO BIOGLUE 2ML COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 4.241,98
90543912	COLA BIOLÓGICA ELABORADA COM ALBUMINA GLUTARALDEIDO BIOGLUE 5ML COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 6.487,73
90517199	COLAR CERVICAL DESCARTÁVEL	UNIDADE	R\$ 28,06
90522145	COLCHÃO CAIXA DE OVO	UNIDADE	R\$ 32,26
90519230	COLETOR DE URINA PEDIÁTRICO EM BOLSA - ABERTA (MASC/FEM)	UNIDADE	R\$ 5,06
90519248	COLETOR DE URINA PEDIÁTRICO EM BOLSA FECHADO (MASC/FEM)	UNIDADE	R\$ 3,53
90532562	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO PARA NEONATOLOGIA	UNIDADE	R\$ 10,96
90509536	COLETOR PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA - COM EXTENSÃO	UNIDADE	R\$ 1,80
90519221	COLETOR URINÁRIO DE 1500ML E CÂMARA GRADUADA ATE 150ML	UNIDADE	R\$ 7,96
90514262	COLETOR URINÁRIO DESCARTÁVEL INFANTIL FEMININO	UNIDADE	R\$ 0,88
90509501	COLETOR URINÁRIO DESCARTÁVEL INFANTIL MASCULINO	UNIDADE	R\$ 0,75
90514270	COLETOR URINÁRIO SISTEMA ABERTO COM COLETOR DE 1500ML	UNIDADE	R\$ 4,39
90513932	COLETOR URINÁRIO SISTEMA FECHADO C/ VALV ANTI REFLUXO	UNIDADE	R\$ 8,07
90511158	COMP ACETABULAR POLIETILENO NÃO CONVENCIONAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 315,47
90511271	COMPONENTE (HASTE) FEMURAL NÃO CIMENTADA INTERCAMBIÁVEL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 3.933,70
90511166	COMPONENTE (PRÓTESE) ACETABULAR CIMENTADO CHARNLEY OU NÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 491,45
90511328	COMPONENTE /HASTE FEMURAL (QUADRIL) CIMENTADO INTERCAMBIÁVEL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.668,89
90544900	COMPONENTE ACETABULAR (COPA) METÁLICO *IMPORTADO* PRÓTESE DE QUADRIL PRIMARIA/REVISÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 3.398,55
90544854	COMPONENTE ACETABULAR CIMENTADO *IMPORTADO* PRÓTESE DE QUADRIL PRIMARIA/REVISÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.794,12
90544919	COMPONENTE ACETABULAR EM POLIETILENO IMPORTADO (PRÓTESE DE QUADRIL PRIMARIA/REVISÃO)	UNIDADE	R\$ 1.289,85
90511174	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO (TITÂNIO) + POLIETILENO NÃO CIMENTADO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.508,37
90545230	COMPONENTE BASE TIBIAL CIMENTADO *IMPORTADO* PRÓTESE DE JOELHO REVISÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 4.825,07
90545427	COMPONENTE BASE TIBIAL CIMENTADO NACIONAL PRÓTESE REVISÃO JOELHO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 2.188,67
90511190	COMPONENTE BASE TIBIAL NÃO CIMENTADO (BASE TIBIAL OU BASE TIBIAL + QUILHA) JOELHO C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 3.754,15
90548361	COMPONENTE BASE TIBIAL OU BASE TIBIAL QUILHA CIMENTADO NACIONAL (PRÓTESE DE JOELHO PRIMARIA) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.808,91
90511204	COMPONENTE BASE TIBIAL OU BASE TIBIAL+QUILHA CIMENTADO (JOELHO) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 4.066,69
90544935	COMPONENTE FEMURAL - (CORPO) NÃO CIMENTADO *IMPORTADO* PRÓTESE DE QUADRIL REVISÃO	UNIDADE	R\$ 10.354,52
90544951	COMPONENTE FEMURAL (CALÇO) NÃO CIMENTADO *IMPORTADO* (PRÓTESE DE QUADRIL DE REVISÃO) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.250,78
90544781	COMPONENTE FEMURAL (HASTE CIMENTADO *IMPORTADO* PRÓTESE DE QUADRIL PRIMARIA) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 4.925,06
90544889	COMPONENTE FEMURAL (HASTE) CIMENTADO *IMPORTADO* PRÓTESE DE QUADRIL REVISÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 10.143,43
90544943	COMPONENTE FEMURAL (HASTE) NÃO CIMENTADO IMPORTADO PRÓTESE DE QUADRIL DE REVISÃO	UNIDADE	R\$ 7.599,24

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90521692	COMPONENTE FEMURAL (QUADRIL) NÃO CIMENTADO PARA REVISÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 5.502,56
90511220	COMPONENTE FEMURAL CIMENTADO (JOELHO) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 4.066,69
90548370	COMPONENTE FEMURAL CIMENTADO (PRÓTESE DE JOELHO PRIMARIA) NACIONAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.824,39
90545222	COMPONENTE FEMURAL CIMENTADO *IMPORTADO* (PRÓTESE DO JOELHO COM REVISÃO)	UNIDADE	R\$ 10.165,65
90545435	COMPONENTE FEMURAL CIMENTADO *NACIONAL* PRÓTESE DE JOELHO DE REVISÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 2.683,42
90519809	COMPONENTE FEMURAL CIMENTADO DE CHANRLEY "HASTE DE REVISÃO LONGA" (200 A 300 MM) C/ AUT E RELAT	UNIDADE	R\$ 1.045,87
90511239	COMPONENTE FEMURAL NÃO CIMENTADO (JOELHO) C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 3.754,15
90544897	COMPONENTE FEMURAL NÃO CIMENTADO *IMPORTADO* PRÓTESE DE QUADRIL PRIMARIA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 4.943,95
90511212	COMPONENTE GLENOIDAL CIMENTADO (OMBRO) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 353,84
90545257	COMPONENTE PATELAR *IMPORTADO* PRÓTESE JOELHO DE REVISÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 734,51
90545451	COMPONENTE PATELAR *NACIONAL* PRÓTESE DE JOELHO DE REVISÃO	UNIDADE	R\$ 661,32
90511280	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO (JOELHO) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 653,57
90548388	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO (PRÓTESE DE JOELHO PRIMARIA) NACIONAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 381,95
90511298	COMPONENTE PATELAR NÃO CIMENTADO JOELHO C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 939,61
90545249	COMPONENTE PLATEAU (POLIETILENO) TIBIAL *IMPORTADO* PRÓTESE DE JOELHO REVISÃO	UNIDADE	R\$ 3.713,13
90545443	COMPONENTE PLATEAU (POLIETILENO) TIBIAL *NACIONAL* PRÓTESE DE JOELHO REVISÃO	UNIDADE	R\$ 873,41
90511301	COMPONENTE PLATEAU (POLIETILENO) TIBIAL CIMENTADO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.509,55
90548396	COMPONENTE PLATEAU (POLIETILENO) TIBIAL CIMENTADO NACIONAL (PRÓTESE DE JOELHO PRIMARIA) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 384,36
90511310	COMPONENTE PLATEAU (POLIETILENO) TIBIAL NÃO CIMENTADO (JOELHO) C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.039,66
90515625	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 859,81
90514335	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5 CM PACOTE C/10 UNIDADES	PACOTE	R\$ 0,67
90517512	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5 CM PACOTE C/05 UNIDADES	PACOTE	R\$ 0,59
90517385	COMPRESSA NEUROC C/ FILAM RADIOP ENV C/10 UNID 13X38MM (COTONOIDES) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	ENVELOPE	R\$ 139,29
90517369	COMPRESSA NEUROCIMO C/ FILAM RADIOP ENV C/ 10 UNID 13X13MM (COTONOIDES) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	ENVELOPE	R\$ 203,25
90517415	COMPRESSA NEUROCIMO C/ FILAM RADIOP ENV C/ 10 UNID 19X19MM (COTONOIDES) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	ENVELOPE	R\$ 148,83
90517377	COMPRESSA NEUROCIMO C/ FILAM RADIOP ENV C/10 UNID 13X25MM (COTONOIDES) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	ENVELOPE	R\$ 198,53
90517431	COMPRESSA NEUROCIMO C/ FILAM RADIOP ENV C/10 UNID 25X76MM (COTONOIDES) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	ENVELOPE	R\$ 164,93
90517407	COMPRESSA NEUROCIRÚRGICO C/ FILAM RADIOP ENV C/10 UNID 13X76MM (COTONOIDES) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	ENVELOPE	R\$ 170,16
90517423	COMPRESSA NEUROCIRÚRGICO C/ FILAM RADIOP ENV C/10 UNID 25X25MM (COTONOIDES) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	ENVELOPE	R\$ 151,02
90517440	COMPRESSA NEUROCIRÚRGICO C/ FILAM RADIOP ENV C/10 UNID 38X38MM (COTONOIDES) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	ENVELOPE	R\$ 142,92
90517458	COMPRESSA NEUROCIRÚRGICO C/ FILAM RADIOPAC ENV C/10 UNID 76X76MM (COTONOIDES) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	ENVELOPE	R\$ 178,58
90517393	COMPRESSA NEUROCIRÚRGICO C/FILAM RADIOP ENV C/10 UNID 13X51MM (COTONOIDES) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	ENVELOPE	R\$ 140,96
90535316	CONECTOR E CABO PARA CATETER DECAPOLAR CIRCULAR P/ MAPEAMENTO ELETROFISIOLÓGICO CARDÍACO (1/5) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 620,35
70178062	CONECTOR EM Y PARA BOMBA	UNIDADE	R\$ 57,01
90532090	CONECTOR PARA CATETER IRRIGADO COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 765,98
90535320	CONECTOR PARA CATETER TERAPÊUTICO (ABLAÇÃO)	UNIDADE	R\$ 819,89
90518896	CONEXÃO MÚLTIPLA P D	UNIDADE	R\$ 135,66
90516605	CONEXÃO P/ ADMINISTRAÇÃO SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES C/ 4 VIAS	UNIDADE	R\$ 13,57
90519108	CONEXÃO P/ADMINISTRAÇÃO SIMULTÂNEA DE SOLUÇÕES DE 2 VIAS C/ PINÇA	UNIDADE	R\$ 3,56
90535715	CONJUNTO DE ENDOPRÓTESE P/ TRATAMENTO ANEURISMA DE ARTERIA ILÍACA COM AUTORIZAÇÃO PREVIA ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 16.998,30
90526163	CONJUNTO DE ENDOPRÓTESE P/ TRATAMENTO DE AAA (ANEURISMA AORTA ABDOMINAL 01 CORPO PRINCIPAL 02 EXTENSÕES) COM AUTORIZAÇÃO PREVIA, ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 59.577,38
90520130	CONJUNTO DILATADORES RENAIIS PERCUTÂNEO (AMPLATZ) (SOMENTE DILATADORES) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 2.108,12
90511140	CONJUNTO DRENAGEM VENTRIC EXTERNA COM BOLSA COLETORA C/ AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 1.610,95
90530217	CONJUNTO DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA COM BOLSA COLETORA P/ NEONATO COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 2.648,62
90516800	CONJUNTO NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA DRENAGEM EXTERNA (CAT GUIA DILAT) C/ AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 786,31
90520149	CONJUNTO P/ DRENAGEM DE ACESSO PERCUTÂNEO COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 1.314,65
90516168	CONJUNTO P/DRENAGEM NASO-BILIAR COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 1.607,11
90511360	CONJUNTO PLACA ANG (PLACA TUBO 90-95-135-150 GRAUS+ PARAF DESLIZANTE + CONTRA-PARAF)	UNIDADE	R\$ 1.368,75
90521307	CONJ. DE ENDOPRÓTESE P/ TRATAMENTO DE AAA (ANEURISMA AORTA ABDOMINAL) C/ MONOILÍACA OCLUSOR C/ AUTORIZAÇÃO PREVIA ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 59.260,74
90540450	CONJUNTO COMPLETO P/ MOLDAGEM DE MASCARA DE FIXAÇÃO CRANIANA PARA RADIOCIRURGIA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.515,00
90526998	CONJUNTO COMPLETO PARA NEUROESTIMULAÇÃO MEDULAR (01 NEUROESTIMULADOR PROGRAMÁVEL, 02 EXTENSÕES, 01 ELETRODO DE ESTIMULAÇÃO COM 16 POLOS E 01 PROGRAMADOR DO PACIENTE)	UNIDADE	R\$ 93.073,36

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90512588	CONJUNTO DE HIDROCEFALIA SHUNT LOMBO PERITONEAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.476,37
90538510	CONJUNTO DE PATCHES SISTEMA DE ELETRODOS DE SUPERFÍCIE COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 3.839,61
90839561	CONJUNTO DE PRÓTESE TOTAL DE OMBRO PRIMARIA CIMENTADA, IMPORTADA (COMPONENTES IMPLANTÁVEIS)	UNIDADE	R\$ 18.447,55
90539401	CONJUNTO DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL PRIMARIA CIMENTADA IMPORTADA (CABEÇA DE CERÂMICA COM ACETÁBULO DE POLIETILENO)	UNIDADE	R\$ 15.554,00
90539400	CONJUNTO DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL PRIMARIA CIMENTADA IMPORTADA (COMPONENTES IMPLANTÁVEIS) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 9.117,79
90539435	CONJUNTO DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL PRIMARIA CIMENTADA NACIONAL (COMPONENTES IMPLANTÁVEIS) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 4.506,05
90539486	CONJUNTO DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL PRIMARIA NÃO CIMENTADA IMPORTADA (COMPONENTES IMPLANTÁVEIS) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 13.312,77
90539460	CONJUNTO DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL PRIMARIA NÃO CIMENTADA NACIONAL (COMPONENTES IMPLANTÁVEIS) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 7.885,72
90539487	CONJUNTO DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL PRIMARIA NÃO CIMENTADA, IMPORTADA (CABEÇA DE CERÂMICA COM ACETÁBULO DE POLIETILENO)	UNIDADE	R\$ 18.220,40
90511395	CONJUNTO DESCARTÁVEL DE BALÃO INTRA-AORTICO (CATETER BALÃO)	UNIDADE	R\$ 5.173,01
90511409	CONJUNTO DESCARTÁVEL DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA COM AUTORIZAÇÃO (BI-OBOMBA)	UNIDADE	R\$ 1.717,05
90517962	CONJUNTO P/ INFUSÃO DE TROMBOLÍTICO C/ RELATÓRIO E AUDITORIA, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO.	UNIDADE	R\$ 2.449,71
90537335	CONJUNTO PARA ACESSO TRANS JUGULAR AO FIGADO (TIPS) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 9.419,06
90511417	CONJUNTO PARA AUTOTRANSFUSÃO	UNIDADE	R\$ 375,01
90511433	CONJUNTO PARA HIDROCEFALIA BAIXO PERFIL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 2.069,64
90530233	CONJUNTO PARA VALVULA PLASTIA MITRAL (CAT BALÃO DILATADOR GUIA RÉGUA VÁLVULA SERINGA ESTILETE) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 12.192,56
90911360	CONJUNTO PLACA ANGULADA P/OSTEOTOMIA (PLACA TUBO 90-95-110-120-135°) 150° PARAFUSO DESLIZANTE + CONTRAPARAFUSO	UNIDADE	R\$ 1.419,04
90539559	CONJUNTO VÁLVULA DE HIDROCEFALIA PROGRAMÁVEL	UNIDADE	R\$ 19.109,20
90511425	CONJUNTO VÁLVULA HIDROCEFALIA BAIXO PERFIL INFANTIL/NEONATO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 2.457,23
90513142	CPAP NASAL NO 1 2 3 (IPOR INTERNAÇÃO)	UNIDADE	R\$ 297,79
90519744	CURATIVO DE ALGINATO 10 X 10 CM (1 A CADA 3 DIAS)	UNIDADE	R\$ 24,72
90519752	CURATIVO DE ALGINATO 5 X 5 CM (1 A CADA 3 DIAS)	UNIDADE	R\$ 15,87
90519779	CURATIVO DE ALGINATO EM CORDÃO (1 A CADA 3 DIAS)	UNIDADE	R\$ 45,24
90519787	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA 10 5 X 10 5 CM (1 A CADA 3 DIAS)	UNIDADE	R\$ 49,17
90519795	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA 10 5 X 19 CM (1 A CADA 3 DIAS)	UNIDADE	R\$ 42,22
90519728	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE 10 X 10 CM (1 A CADA 4 DIAS)	UNIDADE	R\$ 13,51
90519736	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE 18 X 18 CM (1 A CADA 4 DIAS)	UNIDADE	R\$ 65,14
90519710	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE 5 X 5 CM (1 A CADA 4 DIAS)	UNIDADE	R\$ 18,59
90519760	CURATIVO DE HIDROGEL	GRAMA	R\$ 2,60
90535987	CURATIVO NÃO ADERENTE DE ACETATO DE CELULOSE IMPREGNADA COM PETROLÁTUM 7 6 X 20 3 CM (1 A CADA 4 DIAS)	UNIDADE	R\$ 8,08
90535995	CURATIVO NÃO ADERENTE DE ACETATO DE CELULOSE IMPREGNADA COM PETROLÁTUM 7 6 X 7 6 CM (1 A CADA 04 DIAS)	UNIDADE	R\$ 7,80
90509315	CURATIVO TRANSPARENTE ESTÉRIL 10 X 12CM	UNIDADE	R\$ 9,71
90509323	CURATIVO TRANSPARENTE ESTÉRIL 10 X 25CM	UNIDADE	R\$ 13,70
90509307	CURATIVO TRANSPARENTE ESTÉRIL 6 X 7CM	UNIDADE	R\$ 4,83
90531868	CURATIVO TRANSPARENTE ESTÉRIL 7 X 8 5 CM	UNIDADE	R\$ 7,43
90519094	DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) ATE 30 LITROS POR HORA	LITRO	R\$ 0,46
90506863	DISPOSITIVO DE INFUSÃO MÚLTIPLA DE 3 VIAS COM EXTENSOR	UNIDADE	R\$ 8,36
90513363	DISPOSITIVO DE INFUSÃO MÚLTIPLA DE 3 VIAS SUPORTE QUÍNTUPLO	UNIDADE	R\$ 31,71
90520904	DISPOSITIVO DE LIGADURA LAPAROSCÓPICA	UNIDADE	R\$ 219,32
90516060	DISPOSITIVO DE RECONSTITUIÇÃO P/ BOLSA	UNIDADE	R\$ 3,54
90518977	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO (CAGE) ASSOCIADO A PLACA COM PARAFUSOS COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 6.239,38
90516850	DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO VERTICAL/HORIZONTAL (CAGE) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 2.166,45
90508548	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA PERIFÉRICA COM ASAS N 19	UNIDADE	R\$ 2,25
90508556	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA PERIFÉRICA COM ASAS N 21	UNIDADE	R\$ 2,25
90508564	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAV PERIFÉRICA COM ASAS N 23	UNIDADE	R\$ 2,25
90508572	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAV PERIFÉRICA COM ASAS N 25	UNIDADE	R\$ 2,25
90508580	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAV PERIFÉRICA COM ASAS N 27	UNIDADE	R\$ 2,25
90508565	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA PERIFÉRICA COM ASAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA N 19	UNIDADE	R\$ 4,49
90508566	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA PERIFÉRICA COM ASAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA N 21	UNIDADE	R\$ 4,49
90508567	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA PERIFÉRICA COM ASAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA N 23	UNIDADE	R\$ 4,49
90508568	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA PERIFÉRICA COM ASAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA N 25	UNIDADE	R\$ 4,49
90508569	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA PERIFÉRICA COM ASAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA N 27	UNIDADE	R\$ 4,49
90506880	DOME - TRANSDUTOR PARA MONITOR DE PRESSÃO	UNIDADE	R\$ 41,09
90518420	DRENO DE TÓRAX (TROCATER + DRENO PVC RADIOPACO) N 10	UNIDADE	R\$ 133,67
90518411	DRENO DE TÓRAX (TROCATER + DRENO PVC RADIOPACO) N 8	UNIDADE	R\$ 133,67
90518578	DRENO EM T Nº 10	UNIDADE	R\$ 10,88
90507207	DRENO EM T Nº 12	UNIDADE	R\$ 19,88
90513452	DRENO EM T Nº 14	UNIDADE	R\$ 19,88
90513460	DRENO EM T Nº 16	UNIDADE	R\$ 19,88
90513479	DRENO EM T Nº 18	UNIDADE	R\$ 19,88

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90513487	DRENO EM T Nº 20	UNIDADE	RS 19,88
90513495	DRENO EM T Nº 22	UNIDADE	RS 19,88
90518551	DRENO EM T Nº 6	UNIDADE	RS 19,88
90518560	DRENO EM T Nº 8	UNIDADE	RS 19,88
90511450	DRENO PARA SUCCÃO (3 2 / 4 8 / 6 4MM)	UNIDADE	RS 27,77
90506898	DRENO PENROSE Nº 1	UNIDADE	RS 2,75
90506901	DRENO PENROSE Nº 2	UNIDADE	RS 1,67
90506910	DRENO PENROSE Nº 3	UNIDADE	RS 2,96
90506928	DRENO PENROSE Nº 4	UNIDADE	RS 3,94
90513185	DRENO TORÁCICO ESTÉRIL	UNIDADE	RS 13,72
90534778	ELETRODO ATRIAL FIXAÇÃO ATIVA P/ CARDIODESFIBRILADOR COM RESSIN-CRONIZADOR COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 2.146,45
90532023	ELETRODO ATRIAL FIXAÇÃO ATIVA P/ MARCAPASSO BIVENTRICULAR COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 2.146,67
90513924	ELETRODO DESCARTÁVEL C/ GEL P/ MONITORIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	RS 0,46
90513916	ELETRODO DESCARTÁVEL C/ GEL P/ MONITORIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	RS 0,87
90526244	ELETRODO ENDOCÁRDIO ATRIAL FIXAÇÃO ATIVA P/ DESFIBRILADOR CÂMARA DUPLA COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 2.146,67
90511468	ELETRODO ENDOCÁRDIO DEFINITIVO PARA MARCAPASSO (UNI E BICAMERAL) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.536,21
90534760	ELETRODO ENDOCÁRDIO SEIO CORONÁRIO P/ CARDIODESFIBRILADOR COM RESSINCRONIZADOR COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 10.328,97
90532015	ELETRODO ENDOCÁRDIO SEIO CORONÁRIO P/ MARCAPASSO BIVENTRICULAR COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 10.328,97
90534794	ELETRODO ENDOCÁRDIO VENTRICULAR P/ CARDIODESFIBRILADOR COM RESSINCRONIZADOR COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 14.471,89
90520335	ELETRODO ENDOCÁRDIO VENTRICULAR P/ DESFIBRILADOR CÂMARA DUPLA COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 14.471,89
90531973	ELETRODO ENDOCÁRDIO VENTRICULAR P/ DESFIBRILADOR UNICAMERAL COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 14.471,89
90511476	ELETRODO EPICÁRDICO DEFINITIVO PARA MARCAPASSO (UNI E BICAMERAL) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.536,21
90534786	ELETRODO EPICÁRDICO VIA TORACOTOMIA P/ CARDIODESFIBRILADOR COM RESSINCRONIZADOR COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 2.146,67
90532031	ELETRODO EPICÁRDICO VIA TORACOTOMIA P/ MARCAPASSO BIVENTRICULAR COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 2.146,67
90527585	ELETRODO NEONATAL (BAIXO PESO) C/ CABO DESCARTÁVEL P/ MONITORIZAÇÃO JG C/ 03	UNIDADE	RS 29,33
90509331	ELETRODO NEONATAL C/ PONTA DE METAL (JG DE 03 UNIDADES) A CADA 5 DIAS	UNIDADE	RS 8,19
90519043	ELETRODO P/ MARCAPASSO ADESIVO DESCARTÁVEL	PAR	RS 552,09
90511484	ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORÁRIO ENDOCÁRDIO	UNIDADE	RS 468,40
90511492	ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORÁRIO EPICÁRDICO	UNIDADE	RS 83,30
90532040	ELETRODO VENTRICULAR FIXAÇÃO PASSIVA P/ MARCAPASSO BIVENTRICULAR COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 2.147,23
90535731	ENDOPRÓTESE COMPRIMENTO ACIMA DE 81MM PARA TRATAMENTO DE AAT (ANEURISMA AORTA TORÁCICA) COM AUTORIZAÇÃO PREVIA ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 54.033,17
90538250	ENDOPRÓTESE COMPRIMENTO ATE 81 MM P/ TRATAMENTO DE AAT (ANEURISMA AORTA TORÁCICA) COM AUTORIZAÇÃO PREVIA ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 38.387,25
90511506	ENDOPRÓTESE DIAFISÁRIA FEMORAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.880,37
90511514	ENDOPRÓTESE DIAFISÁRIA TIBIAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.880,37
90511549	ENDOPRÓTESE DIAFISÁRIA UMERAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.139,82
90511530	ENDOPRÓTESE DISTAL COM ARTICULAÇÃO FEMURAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 5.833,38
90511522	ENDOPRÓTESE DISTAL COM ARTICULAÇÃO UMERAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 5.831,18
90511573	ENDOPRÓTESE PROXIMAL COM ARTICULAÇÃO TIBIAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 5.833,38
90511565	ENDOPRÓTESE PROXIMAL FEMURAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 5.140,46
90511557	ENDOPRÓTESE PROXIMAL UMERAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 3.014,60
90511590	ENDOPRÓTESE TOTAL BIARTICULADA FEMURAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 7.854,27
90511581	ENDOPRÓTESE TOTAL UMERAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 3.457,75
90511603	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGÂNICO/DÁCRON COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.373,31
90511620	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGÂNICO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 738,19
90511611	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR RETO INORGÂNICO/DÁCRON COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.014,17
90511638	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGÂNICO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 3.300,37
90511646	ENXERTO TUBULAR DE PTFE (CADA 1 CM) COM AUTORIZAÇÃO	CM	RS 60,83
90512960	EQUIPO P/ IRRIGAÇÃO ARTROSCOPIA EM BOMBA C/ SENSOR, ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 572,89
90518748	EQUIPO CAM GRAD 100 ML NEONAT SEG SILIC P/ BI PERISTÁLTICA	UNIDADE	RS 71,93
90518969	EQUIPO ANDY	UNIDADE	RS 63,54
90518160	EQUIPO BAIXA ABSORÇÃO BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	RS 69,10
90516486	EQUIPO CAM FLEXÍVEL SEG SILICONE FIL DE AR ÂMBAR P/ BOMBA INFUSÃO PERISTÁLTICA	UNIDADE	RS 39,06
90516494	EQUIPO CAM FLEXÍVEL SEG DE SILIC FILTRO DE AR P/ BOMBA INFUSÃO PERISTÁLTICA	UNIDADE	RS 37,17
90516478	EQUIPO CAM FLEXÍVEL SEG SILICONE FILTRO AR 15 MIC INJETOR LATERAL P/ BOMBA INFUSORA PERISTÁLTICA	UNIDADE	RS 35,05
90516460	EQUIPO CÂMARA FLEX SEG SILIC S/ FILTRO P/ BOMBA INFUSÃO PERISTÁLTICA	UNIDADE	RS 32,72
90516354	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL C/ FILTRO DE AR P/ INFUSÃO DE QUIMIOTERÁPICO	UNIDADE	RS 80,60
90516532	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL DUAS TORNEIRAS 3 VIAS P/ PRESSÃO ARTERIAL MEDIA (PIA)	UNIDADE	RS 54,29
90516443	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL FILTRO P/ SANGUE	UNIDADE	RS 7,71
90516400	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL MACROGOTAS ÂMBAR	UNIDADE	RS 15,26

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90508041	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL MACROGOTAS ÂMBAR P/ BOMBA DE INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 36,42
90516419	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL MACROGOTAS C/ FILTRO ÂMBAR E INJETOR LATERAL	UNIDADE	R\$ 7,58
90515706	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL MACROGOTA C/ FILTRO DE AR E INJETOR LATERAL	UNIDADE	R\$ 4,70
90515722	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL MACROGOTA C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	R\$ 2,79
90507967	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL MACROGOTAS INJ LATERAL E ENTRADA AR P/ BOMBA DE INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 36,56
90515730	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL MACROGOTAS	UNIDADE	R\$ 3,61
90516427	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL MICROGOTA ÂMBAR	UNIDADE	R\$ 7,20
90515714	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL MICROGOTA C/ FILTRO DE AR E INJETOR LATERAL	UNIDADE	R\$ 7,14
90516346	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL MICROGOTAS	UNIDADE	R\$ 4,14
90516338	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE	R\$ 4,14
90508157	EQUIPO CÂMARA FLEXÍVEL P/ DIALISE PERITONEAL	UNIDADE	R\$ 9,20
90516389	EQUIPO CÂMARA GRADUADA 100ML MICROGOTA C/FILTRO DE AR	UNIDADE	R\$ 8,97
90516435	EQUIPO CÂMARA GRADUADA 100ML MICROGOTA FILTRO DE AR ÂMBAR	UNIDADE	R\$ 22,84
90516508	EQUIPO CÂMARA GRADUADA 100ML SEG DE SILICONE P/ BOMBA INFUSÃO PERISTÁLTICA	UNIDADE	R\$ 56,92
90516516	EQUIPO CÂMARA GRADUADA 100ML SEG DE SILICONE P/ SANGUE EM BOMBA INFUSÃO PERISTÁLTICA	UNIDADE	R\$ 53,03
90516370	EQUIPO CÂMARA GRADUADA 150ML MICROGOTA C/ FILTRO DE AR BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 69,63
90516362	EQUIPO CÂMARA GRADUADA 200ML MICROGOTA C/ FILTRO DE AR	UNIDADE	R\$ 23,50
90516397	EQUIPO CÂMARA GRADUADA 50ML MICROGOTA C/ FILTRO DE AR	UNIDADE	R\$ 9,14
90516451	EQUIPO CÂMARA GRADUADA C/ FILTRO P/ SANGUE	UNIDADE	R\$ 22,92
90507932	EQUIPO CÂMARA GRADUADA MACROGOTA P/ BOMBA DE INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 80,86
90507940	EQUIPO CÂMARA GRADUADA MICROGOTA P/ BOMBA DE INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 58,52
90517520	EQUIPO CÂMARA GRADUADA MICROGOTAS P/ SANGUE EM BOMBA DE INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 95,55
90516524	EQUIPO CÂMARA RÍGIDA FITA GRADUADA P/ PVC (PRESSÃO VENOSA CENTRAL)	UNIDADE	R\$ 23,21
90518233	EQUIPO CASSETE C/ FILTRO MACROGOTAS P/ BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 62,21
90518225	EQUIPO CASSETE CÂMARA GRADUADA BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 81,90
90518187	EQUIPO CASSETE CÂMARA GRADUADA MICROGOTAS BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 76,00
90507975	EQUIPO CASSETE CONVENCIONAL MICROGOTA P/ BOMBA DE INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 55,88
90507975	EQUIPO CASSETE CONVENCIONAL MICROGOTA P/ BOMBA DE INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 55,88
90508017	EQUIPO CASSETE EPIDURAL P/ BOMBA APM	UNIDADE	R\$ 104,56
90518217	EQUIPO CASSETE MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL P/ BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 75,79
90518241	EQUIPO CASSETE MACROGOTAS P/ SANGUE BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 85,05
90518195	EQUIPO CASSETE MICROGOTAS P/SANGUE BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 89,09
90508068	EQUIPO CASSETE P/ ANESTESIA CONEXÃO CONV P/ BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 114,00
90508076	EQUIPO CASSETE P/ ANESTESIA CONEXÃO FA P/ BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 125,63
90508084	EQUIPO CASSETE P/ ANESTESIA CONEXÃO SERINGA P/ BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 114,00
90507983	EQUIPO CONVENCIONAL P/ BOMBA APM (INFUSÃO CONTINUA E/OU BOLOS)	UNIDADE	R\$ 113,33
90508475	EQUIPO DE IRRIGAÇÃO GRAVITACIONAL 2 VIAS	UNIDADE	R\$ 65,63
90518152	EQUIPO DE IRRIGAÇÃO GRAVITACIONAL DE 4 VIAS	UNIDADE	R\$ 59,86
90508483	EQUIPO GRAVITACIONAL P/ DIETAS	UNIDADE	R\$ 3,78
90518865	EQUIPO IRRIGADO PARA ABLAÇÃO	UNIDADE	R\$ 412,46
90518179	EQUIPO P/ DIETA ENTERAL EM BOMBA DE INFUSÃO	UNIDADE	R\$ 35,70
90517539	EQUIPO P/ SANGUE EM BOMBA DE INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	R\$ 46,62
90541634	EQUIPO PARA CATETER IRRIGADO COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 274,66
90521587	EQUIPO SECUNDÁRIO - B I PERISTÁLTICA LINEAR	UNIDADE	R\$ 15,86
90521595	EQUIPO SECUNDÁRIO C/ CÂMARA GRADUADA P/ B I PERISTÁLTICA LINEAR	UNIDADE	R\$ 42,21
90518861	EQUIPO TWISTER DE TRANSFERÊNCIA 6 "TWIST CLAMP" P/ DIALISE EM CAPD	UNIDADE	R\$ 115,93
90517890	ESCLERÓTOMO P/ VITRECTOMIA	UNIDADE	R\$ 83,52
90518047	ESFERA MILLER C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 120,97
90509358	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 MT (CADA 10 CM)	UNIDADE	R\$ 0,14
90515587	ESPONJA CIRÚRGICA ABSORVENTE DE CELULOSE - OFTALMOLÓGICA	UNIDADE	R\$ 1,58
90515560	ESPONJA SILICONE/OVAL P/ OFTALMO 7 5 X 5 5MM	UNIDADE	R\$ 227,32
90528972	ESTABILIZADOR DE TECIDO CARDÍACO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 6.929,31
90517180	EXPANSOR DE TECIDO (REDONDO/SEMILUNAR) P/ RECONSTITUIÇÃO MAMARIA OU OUTRO C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.512,58
90507010	EXTENSÃO P/ PERFUSÃO COM PRIMER REDUZIDO 20 CM	UNIDADE	R\$ 2,53
90507029	EXTENSÃO P/ PERFUSÃO COM PRIMER REDUZIDO 40 CM	UNIDADE	R\$ 3,68
90507037	EXTENSÃO P/ PERFUSÃO COM PRIMER REDUZIDO 60 CM	UNIDADE	R\$ 4,91
90507002	EXTENSÃO P/ PERFUSOR COM PRIMER REDUZIDO 120 CM	UNIDADE	R\$ 3,28
90518900	EXTENSÃO UNIVERSAL PARA CATETER	UNIDADE	R\$ 97,09
90532325	EXTENSOR DE BOMBA	UNIDADE	R\$ 47,07
90532333	EXTENSOR DE PRESSÃO	UNIDADE	R\$ 44,23
90506936	EXTENSOR EM PVC DE CATETER E EQUIPO 120 CM	UNIDADE	R\$ 4,31
90506944	EXTENSOR EM PVC DE CATETER E EQUIPO 20 CM	UNIDADE	R\$ 3,68
90506952	EXTENSOR EM PVC DE CATETER E EQUIPO 40 CM	UNIDADE	R\$ 3,36
90506960	EXTENSOR EM PVC DE CATETER E EQUIPO 60 CM	UNIDADE	R\$ 3,40
90530900	EXTENSOR/DISPOSITIVO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL P/ SONDA DE GASTROSTOMIA TIPO MIC KEY	UNIDADE	R\$ 249,98
90539508	EXTRATOR DE FILTRO DE VEIA CAVA COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 3.567,24
90513053	FAIXA DE SILICONE 240	UNIDADE	R\$ 92,96
90517717	FAIXA DE SMARCH (TAXA)	UNIDADE	R\$ 1,02
90517818	FIBRA ÓPTICA PARA ENDO LASER	UNIDADE	R\$ 140,00
90527919	FIBRA PARA SISTEMA DE LITHO TRIPSIA	UNIDADE	R\$ 2.420,95
90513096	FILME PFC 35MM X 76M (CADA 1 METRO)	METRO	R\$ 5,73

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90515749	FILTRO DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES 0 2 MICRAS	UNIDADE	R\$ 25,02
90518322	FILTRO DE LINHA ARTERIAL	UNIDADE	R\$ 188,51
90511670	FILTRO DE SANGUE ARTERIAL PARA RECIRCULAÇÃO DA PER	UNIDADE	R\$ 146,52
90511689	FILTRO PARA CARDIOPLEGIA	UNIDADE	R\$ 93,09
90514599	FILTRO PARA LEUCÓCITOS HEMÁCIAS (01 POR CADA BOLSA DE 300 ML)	UNIDADE	R\$ 170,16
90514602	FILTRO PARA LEUCÓCITOS PLAQUETAS (01 POR CADA BOLSA DE 300 ML)	UNIDADE	R\$ 185,29
90518454	FILTRO VEIA CAVA FEMURAL, COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 9.869,56
90536410	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 5-0 (7831 T)	ENVELOPE	R\$ 28,88
90500210	FIO CIRÚRGICO ACIFLEX S/ AGULHA 0 (BSS26-T)	ENVELOPE	R\$ 7,43
90500229	FIO CIRÚRGICO ACIFLEX S/ AGULHA 1-0 (BSS25-T)	ENVELOPE	R\$ 7,43
90500237	FIO CIRÚRGICO ACIFLEX S/ AGULHA 2-0 (BSS28-T)	ENVELOPE	R\$ 7,43
90500261	FIO CIRÚRGICO ALGODÃO PRETO 2-0 (3-212)	ENVELOPE	R\$ 20,86
90500288	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL AZUL 0 (I-26356)	ENVELOPE	R\$ 5,33
90500296	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL AZUL 2-0 (3I-35355)	ENVELOPE	R\$ 20,86
90500300	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL AZUL 2-0 (I-26355)	ENVELOPE	R\$ 5,33
90500318	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL AZUL 3-0 (I26354)	ENVELOPE	R\$ 5,33
90500334	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL AZUL S/AGULHA 0 (356)	ENVELOPE	R\$ 3,68
90500342	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL AZUL S/AGULHA 2-0 (355)	ENVELOPE	R\$ 3,68
90500350	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL AZUL S/AGULHA 3-0 (354)	ENVELOPE	R\$ 3,68
90500326	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL AZUL S/AGULHA 4-0 (353)	ENVELOPE	R\$ 3,68
90500369	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL PRETO 0 (I-35345)	ENVELOPE	R\$ 6,08
90500377	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL PRETO 2-0 (3I-35344)	ENVELOPE	R\$ 17,06
90500385	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL PRETO 2-0 (3P-75345)	ENVELOPE	R\$ 16,49
90500393	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL PRETO 2-0 (3P-76345)	ENVELOPE	R\$ 17,68
90500407	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL PRETO 2-0 (P-76345)	ENVELOPE	R\$ 7,43
90500415	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL PRETO 3-0 (3P-76344)	ENVELOPE	R\$ 17,68
90500423	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL PRETO 3-0 (I-35344)	ENVELOPE	R\$ 6,08
90500431	FIO CIRÚRGICO ALGOFIL PRETO 3-0 (P-76344)	ENVELOPE	R\$ 17,68
90500091	FIO CIRÚRGICO ANGIOKIT- PROLENE 6-0 MONYLYN 4-0 ALGODÃO (HK46-T)	ENVELOPE	R\$ 33,72
90515544	FIO CIRÚRGICO BIOSORB 7 0 2B-3 1/4 45CM DESCARTÁVEL	UNIDADE	R\$ 153,81
90500580	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (48-G)	ENVELOPE	R\$ 21,75
90500440	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (802-T).	ENVELOPE	R\$ 10,66
90500458	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (812-T)	ENVELOPE	R\$ 9,41
90500466	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (904-T)	ENVELOPE	R\$ 15,52
90500474	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (F-30146)	ENVELOPE	R\$ 12,13
90500482	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (F-38146)	ENVELOPE	R\$ 11,37
90500490	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (G114-T)	ENVELOPE	R\$ 13,05
90500504	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (G124-T)	ENVELOPE	R\$ 13,61
90500512	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (G128-T)	ENVELOPE	R\$ 10,45
90500520	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (G165-T)	ENVELOPE	R\$ 12,74
90500539	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (G195-T)	ENVELOPE	R\$ 14,99
90500547	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (I-26146)	ENVELOPE	R\$ 10,64
90500555	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (I-35146)	ENVELOPE	R\$ 11,09
90500563	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (I-36146)	ENVELOPE	R\$ 10,39
90500571	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 0 (I-37146)	ENVELOPE	R\$ 11,09
90500598	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 1-0 (803 T)	ENVELOPE	R\$ 9,82
90500601	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 1-0 (905-T)	ENVELOPE	R\$ 15,52
90500610	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 1-0 (F-30147)	ENVELOPE	R\$ 12,13
90500628	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 1-0 (F-38147)	ENVELOPE	R\$ 11,36
90500652	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 1-0 (I-20147)	ENVELOPE	R\$ 12,83
90500660	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 1-0 (I-26147)	ENVELOPE	R\$ 10,70
90500679	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 1-0 (I-30147)	ENVELOPE	R\$ 19,12
90500636	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 1-0 (G115-T)	ENVELOPE	R\$ 9,95
90500644	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 1-0 (G196-T)	ENVELOPE	R\$ 15,69
90500849	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (G113-T)	ENVELOPE	R\$ 9,31
90500687	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (801-T)	ENVELOPE	R\$ 10,79
90500741	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (810-T)	ENVELOPE	R\$ 9,83
90500695	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (811-T)	ENVELOPE	R\$ 13,36
90500709	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (883-T)	ENVELOPE	R\$ 13,36
90500717	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (F-35145)	ENVELOPE	R\$ 10,96
90500725	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (F-37145)	ENVELOPE	R\$ 11,19
90500733	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (F-38145)	ENVELOPE	R\$ 9,18
90500920	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (G112-T)	ENVELOPE	R\$ 9,83
90500857	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (G123-T)	ENVELOPE	R\$ 10,63
90500865	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (G127-T)	ENVELOPE	R\$ 13,55
90500873	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (G164-T)	ENVELOPE	R\$ 11,17
90500881	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (I-26145)	ENVELOPE	R\$ 10,27
90500890	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (I-35145)	ENVELOPE	R\$ 11,09
90500903	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (I-36145)	ENVELOPE	R\$ 10,27
90500911	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 2-0 (I-37145)	ENVELOPE	R\$ 11,09
90520254	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 3 0 S/AGULHA 150 CM	ENVELOPE	R\$ 5,93
90500750	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 3-0 (F-37144)	ENVELOPE	R\$ 11,19
90500938	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 3-0 (G122-T)	ENVELOPE	R\$ 11,17
90500768	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 3-0 (G163-T)	ENVELOPE	R\$ 10,27
90500776	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 3-0 (G182-T)	ENVELOPE	R\$ 16,53
90500784	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 3-0 (I-26144)	ENVELOPE	R\$ 10,39
90500792	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 3-0 (I-34144)	ENVELOPE	R\$ 14,55
90500806	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 3-0 (I-35144)	ENVELOPE	R\$ 11,09
90500814	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 3-0 (I-36144)	ENVELOPE	R\$ 10,39

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90500822	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 4-0 (G181-T)	ENVELOPE	RS 12,19
90500830	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 4-0 (I-34143)	ENVELOPE	RS 14,55
90500962	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 4-0 (U203-T)	ENVELOPE	RS 12,88
90512707	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 4-0 (U-33143)	ENVELOPE	RS 12,18
90501004	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 5-0 (1766-G)	ENVELOPE	RS 64,38
90500997	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 5-0 (C-752)	ENVELOPE	RS 51,24
90500970	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 5-0 (U202-T)	ENVELOPE	RS 11,99
90500989	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO 5-0 (U-33142)	ENVELOPE	RS 11,74
90501020	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO LACADO 0 (F-38156)	ENVELOPE	RS 13,36
90501012	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO LACADO 0 (1802-T)	ENVELOPE	RS 16,34
90501039	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO LACADO 2-0 (1801-T)	ENVELOPE	RS 16,34
90501047	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO LACADO 2-0 (F-38155)	ENVELOPE	RS 13,36
90501055	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO S/AGULHA 0 (156)	ENVELOPE	RS 10,49
90501063	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO S/AGULHA 0 (166)	ENVELOPE	RS 6,82
90501071	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO S/AGULHA 0 (CC125-T)	ENVELOPE	RS 15,58
90501080	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO S/AGULHA 0 (CC135-T)	ENVELOPE	RS 13,72
90501098	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO S/AGULHA 1-0 (157)	ENVELOPE	RS 12,05
90501101	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO S/AGULHA 1-0 (167)	ENVELOPE	RS 7,77
90501110	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO S/AGULHA 1-0 (CC126-T)	ENVELOPE	RS 10,01
90501128	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO S/AGULHA 1-0 (CC136-T)	ENVELOPE	RS 15,54
90501136	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO S/AGULHA 2-0 (165)	ENVELOPE	RS 6,82
90501144	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO S/AGULHA 2-0 (CC124-T)	ENVELOPE	RS 6,87
90501152	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (1871-T)	ENVELOPE	RS 16,39
90501160	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (854-T)	ENVELOPE	RS 14,16
90501179	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (F-30106)	ENVELOPE	RS 13,39
90501187	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (F-38106)	ENVELOPE	RS 11,08
90501195	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (G314-T)	ENVELOPE	RS 13,55
90501209	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (G324-T)	ENVELOPE	RS 14,21
90501217	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (G344-T)	ENVELOPE	RS 13,13
90501225	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (G365-T)	ENVELOPE	RS 12,14
90501233	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (I-2610)	ENVELOPE	RS 11,07
90501241	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (I-35106)	ENVELOPE	RS 11,55
90501250	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (I-36106)	ENVELOPE	RS 9,92
90501268	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 0 (I-37106)	ENVELOPE	RS 10,76
90501276	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 1-0 (1870-T)	ENVELOPE	RS 16,44
90501284	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 1-0 (F-30107)	ENVELOPE	RS 13,34
90501306	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 1-0 (I-26107)	ENVELOPE	RS 11,15
90501292	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 1-0 (G315-T)	ENVELOPE	RS 10,29
90501314	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (G313-T)	ENVELOPE	RS 10,04
90501322	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (G323-T)	ENVELOPE	RS 10,98
90501330	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (G343-T)	ENVELOPE	RS 13,13
90501349	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (G364-T)	ENVELOPE	RS 12,05
90501357	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (I-26105)	ENVELOPE	RS 10,76
90501365	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (I-36105)	ENVELOPE	RS 9,92
90501373	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (I-37105)	ENVELOPE	RS 10,76
90501381	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 3-0 (G312-T)	ENVELOPE	RS 10,09
90501390	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 3-0 (G318-T)	ENVELOPE	RS 13,19
90501403	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 3-0 (G322-T)	ENVELOPE	RS 11,17
90501411	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 3-0 (G363-T)	ENVELOPE	RS 8,72
90501420	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 3-0 (I-26104)	ENVELOPE	RS 11,15
90501438	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 3-0 (I-34104)	ENVELOPE	RS 14,32
90501446	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 3-0 (I-36104)	ENVELOPE	RS 10,01
90501454	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 4-0 (G319-T)	ENVELOPE	RS 15,63
90501462	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 4-0 (G362-T)	ENVELOPE	RS 9,70
90501470	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 4-0 (I-34103)	ENVELOPE	RS 14,32
90501489	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 5-0 (G320-T)	ENVELOPE	RS 17,65
90501497	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 5-0 (I-34102)	ENVELOPE	RS 15,54
90501527	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (1872-T)	ENVELOPE	RS 16,44
90501535	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (843-T)	ENVELOPE	RS 13,79
90501543	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (853-T)	ENVELOPE	RS 10,30
90501519	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (A2414-T)	ENVELOPE	RS 14,21
90501551	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (F-30105)	ENVELOPE	RS 13,34
90501560	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (F-37105)	ENVELOPE	RS 11,37
90501578	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (F-38105)	ENVELOPE	RS 11,08
90501586	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 3-0 (A-35104)	ENVELOPE	RS 10,49
90501594	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 4-0 (U207-T)	ENVELOPE	RS 11,80
90501608	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 4-0 (U-33103)	ENVELOPE	RS 9,92
90501624	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 5-0 (1772-G)	ENVELOPE	RS 64,42
90501616	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 5-0 (U208-T)	ENVELOPE	RS 11,80
90501632	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 5-0 (U-33102)	ENVELOPE	RS 9,92
90501640	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 6-0 (1735-G)	ENVELOPE	RS 73,30
90501659	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES LACADO 0 (1854-T)	ENVELOPE	RS 16,24
90501500	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES LACADO 0 (F-38116)	ENVELOPE	RS 13,13
90501667	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES LACADO 2-0 (1853-T)	ENVELOPE	RS 16,24
90501675	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES LACADO 2-0 (F-38115)	ENVELOPE	RS 13,13
90501683	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 0 (116)	ENVELOPE	RS 10,27
90501691	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 0 (126)	ENVELOPE	RS 7,03
90501705	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 0 (CS105-T)	ENVELOPE	RS 9,13
90501713	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 0 (CS115-T)	ENVELOPE	RS 13,36
90501721	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 1-0 (127)	ENVELOPE	RS 7,79

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90501730	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 1-0 (CS106-T)	ENVELOPE	RS 9,85
90501748	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 2-0 (115)	ENVELOPE	RS 10,27
90501756	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 2-0 (125)	ENVELOPE	RS 7,03
90501764	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 2-0 (CS104-T)	ENVELOPE	RS 6,87
90501772	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 2-0 (CS107-T)	ENVELOPE	RS 10,14
90501780	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 2-0 (CS114-T)	ENVELOPE	RS 15,80
90501799	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 3-0 (124)	ENVELOPE	RS 6,40
90501802	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 3-0 (CS103-T)	ENVELOPE	RS 6,77
90501810	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 4-0 (123)	ENVELOPE	RS 6,31
90501829	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 4-0 (CS102-T)	ENVELOPE	RS 6,29
90501837	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 5-0 (CS-652)	ENVELOPE	RS 46,21
90501845	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES S/ AGULHA 6-0 (CS-653)	ENVELOPE	RS 61,46
90501853	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (A-24105)	ENVELOPE	RS 9,85
90501861	FIO CIRÚRGICO CATGUT SIMPLES 2-0 (A-35105)	ENVELOPE	RS 9,88
90519140	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND 2-0 (KV15G) VALVEKIT	ENVELOPE	RS 273,42
90501870	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 0 (BR44-T)	ENVELOPE	RS 21,23
90501888	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 1-0 (X538-T)	ENVELOPE	RS 17,88
90501896	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 2-0 (X520-T)	ENVELOPE	RS 25,68
90501900	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 2-0 (B553-T)	ENVELOPE	RS 21,92
90501918	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 2-0 (B563-T)	ENVELOPE	RS 27,79
90501926	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 2-0 (BP93-T)	ENVELOPE	RS 31,09
90501934	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 2-0 (BR43-T)	ENVELOPE	RS 22,38
90501942	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 2-0 (BR763-T)	ENVELOPE	RS 19,24
90501950	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 2-0 (E7225-G)	ENVELOPE	RS 20,34
90501969	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 2-0 (E7226-G)	ENVELOPE	RS 20,34
90501977	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 2-0 (ET217-G)	ENVELOPE	RS 19,36
90501985	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 2-0 (L2015-T)	ENVELOPE	RS 16,78
90501993	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 3-0 (B203-T)	ENVELOPE	RS 0,34
90502000	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 3-0 (B552-T)	ENVELOPE	RS 23,69
90502019	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 3-0 (B562-T)	ENVELOPE	RS 22,17
90502027	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 3-0 (BP92-T)	ENVELOPE	RS 28,98
90502035	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 3-0 (BR762-T)	ENVELOPE	RS 23,07
90502043	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 3-0 (E7317-G)	ENVELOPE	RS 17,41
90502051	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 3-0 (E7325-G)	ENVELOPE	RS 17,41
90500024	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 3-0 (ET326-G)	ENVELOPE	RS 19,49
90502060	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 4-0 (AT204-T)	ENVELOPE	RS 32,11
90502078	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 4-0 (B204-T)	ENVELOPE	RS 25,75
90502086	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 4-0 (B551-T)	ENVELOPE	RS 21,06
90502094	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 4-0 (B718-T)	ENVELOPE	RS 25,78
90502108	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 5-0 (MB46-G)	ENVELOPE	RS 91,48
90502116	FIO CIRÚRGICO ETHIBOND VERDE 5-0 (B550-T)	ENVELOPE	RS 25,59
90515552	FIO CIRÚRGICO KIT CAT C/ I FIO NY10-0 A-3 3/8 20 CM /SEDA 4-0 (OFTALMO)	ENVELOPE	RS 85,94
90500059	FIO CIRÚRGICO KIT CATGUT CROMADO 2-0 COM 3 FIOS (3FK-145)	ENVELOPE	RS 28,97
90500172	FIO CIRÚRGICO KIT CATGUT CROMADO 2-0 COM 3 FIOS (KO124-G)	ENVELOPE	RS 32,12
90500067	FIO CIRÚRGICO KIT CATGUT CROMADO 0 COM 3 FIOS (3FK-146)	ENVELOPE	RS 28,97
90500180	FIO CIRÚRGICO KIT CATGUT CROMADO 0 COM 3 FIOS (KO125-G)	ENVELOPE	RS 32,12
90500040	FIO CIRÚRGICO KIT CATGUT SIMPLES 2-0 COM 3 FIOS (3FK-106)	ENVELOPE	RS 30,45
90500164	FIO CIRÚRGICO KIT CATGUT SIMPLES 0 COM 3 FIOS (KO105-G)	ENVELOPE	RS 31,23
90500032	FIO CIRÚRGICO KIT CATGUT SIMPLES 2-0 COM 3 FIOS (3FK-105)	ENVELOPE	RS 30,45
90500156	FIO CIRÚRGICO KIT CATGUT SIMPLES 2-0 COM 3 FIOS (KO104-G)	ENVELOPE	RS 26,56
90519353	FIO CIRÚRGICO KIT CORONÁRIA PROLENE 6 0/7 0 (MK38-G)	ENVELOPE	RS 206,70
90500113	FIO CIRÚRGICO KIT MONO NYLON 10-0 SEDA PRETA 4-0 (KF310)	ENVELOPE	RS 50,56
90500121	FIO CIRÚRGICO KIT MONO NYLON 10-0 SEDA PRETA 4-0 (KF410-G)	ENVELOPE	RS 82,22
90500130	FIO CIRÚRGICO KIT MONO NYLON 10-0 SEDA PRETA 4-0 (KF903-G)	ENVELOPE	RS 109,44
90500148	FIO CIRÚRGICO KIT MONO NYLON 10-0 SEDA PRETA 4-0 (KF910-G)	ENVELOPE	RS 63,55
90500083	FIO CIRÚRGICO KIT MONO NYLON 4-0 CAT SIMPLES 2-0 CROMADO-0 (CK 120-G)	ENVELOPE	RS 52,61
90500105	FIO CIRÚRGICO KIT MONO NYLON 4-0 POLY VICRYL 2-0 E POLY VICRYL 0 (JCK12-G)	ENVELOPE	RS 79,74
90502272	FIO CIRÚRGICO LINHO 0 (G635-T)	ENVELOPE	RS 10,62
90502280	FIO CIRÚRGICO LINHO 0 (I-26396)	ENVELOPE	RS 9,32
90502299	FIO CIRÚRGICO LINHO 2-0 (G634-T)	ENVELOPE	RS 10,62
90502302	FIO CIRÚRGICO LINHO 2-0 (I-26395)	ENVELOPE	RS 9,32
90502310	FIO CIRÚRGICO LINHO 3-0 (G633-T)	ENVELOPE	RS 10,62
90502329	FIO CIRÚRGICO LINHO 3-0 (I-26394)	ENVELOPE	RS 9,32
90502337	FIO CIRÚRGICO LINHO S/AGULHA 0 (366)	ENVELOPE	RS 5,49
90502345	FIO CIRÚRGICO LINHO S/AGULHA 0 (SFL95-T)	ENVELOPE	RS 7,00
90502353	FIO CIRÚRGICO LINHO S/AGULHA 1-0 (367)	ENVELOPE	RS 5,49
90502361	FIO CIRÚRGICO LINHO S/AGULHA 1-0 (SFL96-T)	ENVELOPE	RS 7,00
90502370	FIO CIRÚRGICO LINHO S/AGULHA 2-0 (365)	ENVELOPE	RS 5,49
90502388	FIO CIRÚRGICO LINHO S/AGULHA 2-0 (SFL94-T)	ENVELOPE	RS 7,00
90502396	FIO CIRÚRGICO LINHO S/AGULHA 3-0 (364)	ENVELOPE	RS 5,79
90502400	FIO CIRÚRGICO LINHO S/AGULHA 3-0 (SFL93-T)	ENVELOPE	RS 6,86
90502418	FIO CIRÚRGICO MERSILENE BRANCO 10-0 (R770-G)	ENVELOPE	RS 98,78
90502426	FIO CIRÚRGICO MERSILENE BRANCO 4-0 (1778-G)	ENVELOPE	RS 73,07
90502434	FIO CIRÚRGICO MERSILENE BRANCO 5-0 (1760-G)	ENVELOPE	RS 67,08
90502442	FIO CIRÚRGICO MERSILENE BRANCO 6-0 (1722-G)	ENVELOPE	RS 73,85
90502450	FIO CIRÚRGICO MERSILENE VERDE 2-0 (9763-T)	ENVELOPE	RS 22,33
90502469	FIO CIRÚRGICO MERSILENE VERDE 3-0 (9762-T)	ENVELOPE	RS 23,11
90502477	FIO CIRÚRGICO MERSILENE VERDE S/AGULHA 0 (SMV75-T)	ENVELOPE	RS 42,72
90502485	FIO CIRÚRGICO MERSILENE VERDE S/AGULHA 2-0 (SMV74-T)	ENVELOPE	RS 18,18

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90502493	FIO CIRÚRGICO MERSILENE VERDE S/AGULHA 3-0 (SMV73-T)	ENVELOPE	RS 18,18
90502507	FIO CIRÚRGICO MONI CRON FIO DE AÇO 1 (4F-57297)	ENVELOPE	RS 48,10
90502515	FIO CIRÚRGICO MONI CRON FIO DE AÇO 1 (4F-58297)	ENVELOPE	RS 46,37
90502523	FIO CIRÚRGICO MONI CRON FIO DE AÇO 4 (4F-59290)	ENVELOPE	RS 51,35
90502531	FIO CIRÚRGICO MONI CRON FIO DE AÇO 4 (4F-58290)	ENVELOPE	RS 46,37
90502540	FIO CIRÚRGICO MONI CRON FIO DE AÇO 5 (4F-59291)	ENVELOPE	RS 53,25
90502558	FIO CIRÚRGICO MONI CRON FIO DE AÇO S/ AGULHA 0 (296)	ENVELOPE	RS 7,00
90502566	FIO CIRÚRGICO MONI CRON FIO DE AÇO S/ AGULHA 1-0 (297)	ENVELOPE	RS 7,00
90502574	FIO CIRÚRGICO MONI CRON FIO DE AÇO S/ AGULHA 2-0 (295)	ENVELOPE	RS 7,00
90502582	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 0 (Y260-H)	ENVELOPE	RS 15,96
90502590	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 0 (Y267-H)	ENVELOPE	RS 22,37
90502604	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 0 (Y280-H)	ENVELOPE	RS 16,53
90502612	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 0 (Y368-H)	ENVELOPE	RS 17,94
90502620	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 0 (Y958-H)	ENVELOPE	RS 18,76
90502639	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 0 (Y978-H)	ENVELOPE	RS 17,94
90502647	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 1-0 (Y261-H)	ENVELOPE	RS 12,65
90502655	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 1-0 (Y281-H)	ENVELOPE	RS 16,14
90502663	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 1-0 (Y369-H)	ENVELOPE	RS 113,02
90502671	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 1-0 (Y959-H)	ENVELOPE	RS 19,45
90502680	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 1-0 (Y977-H)	ENVELOPE	RS 17,94
90502698	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 2-0 (Y259-H)	ENVELOPE	RS 15,96
90502701	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 2-0 (Y266-H)	ENVELOPE	RS 22,33
90502710	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 2-0 (Y275-H)	ENVELOPE	RS 19,45
90502728	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 2-0 (Y417-H)	ENVELOPE	RS 15,79
90502736	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 2-0 (Y517-H)	ENVELOPE	RS 6,64
90502744	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 2-0 (Y957-H)	ENVELOPE	RS 18,19
90502752	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 3-0 (Y258-H)	ENVELOPE	RS 15,96
90502760	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 3-0 (Y416-H)	ENVELOPE	RS 15,75
90502779	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 3-0 (Y423-H)	ENVELOPE	RS 21,11
90502787	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 3-0 (Y427-H)	ENVELOPE	RS 21,22
90502795	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 3-0 (Y516-H)	ENVELOPE	RS 9,88
90502809	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 3-0 (Y936-H)	ENVELOPE	RS 27,50
90502817	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 3-0 (Y956-H)	ENVELOPE	RS 18,19
90502825	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 4-0 (Y415-H)	ENVELOPE	RS 12,84
90502833	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 4-0 (Y422-H)	ENVELOPE	RS 21,11
90519876	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 4-0 (Y-426-H)	ENVELOPE	RS 20,10
90502841	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 4-0 (Y496-G)	ENVELOPE	RS 21,04
90502850	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 4-0 (Y515-H)	ENVELOPE	RS 17,17
90502868	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 4-0 (Y814-G)	ENVELOPE	RS 36,54
90502876	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 4-0 (Y845-G)	ENVELOPE	RS 27,48
90518004	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 0 (Y352-H)	ENVELOPE	RS 19,29
90518012	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 1-0 (J359-H)	ENVELOPE	RS 25,17
90530187	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 1-0 (Y341 H)	ENVELOPE	RS 21,15
90520866	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 2-0 (Y317H)	ENVELOPE	RS 20,01
90518020	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 2-0 (Y351-H)	ENVELOPE	RS 16,61
90518985	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 3-0 VLT (Y338H)	ENVELOPE	RS 20,29
90502884	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 3-0 (Y215-H)	ENVELOPE	RS 17,48
90519167	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 4-0 (Y 304-H)	ENVELOPE	RS 16,20
90502892	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 4-0 (Y214-H)	ENVELOPE	RS 16,24
90519175	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 5-0 (Y 303 H)	ENVELOPE	RS 17,96
90502906	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 5-0 (Y213-H)	ENVELOPE	RS 17,48
90502914	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 5-0 (Y493-G)	ENVELOPE	RS 29,21
90502922	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 5-0 (Y495-G)	ENVELOPE	RS 26,80
90502930	FIO CIRÚRGICO MONOCRYL 5-0 (Y844-G)	ENVELOPE	RS 27,57
90502949	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON INCOLOR 4-0 (1111-T)	ENVELOPE	RS 11,85
90502957	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON INCOLOR 4-0 (P1603-T)	ENVELOPE	RS 16,61
90502965	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON INCOLOR 4-0 (P1611-T)	ENVELOPE	RS 18,66
90502973	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON INCOLOR 5-0 (P1602-T)	ENVELOPE	RS 17,47
90502981	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON INCOLOR 6-0 (P689-T)	ENVELOPE	RS 25,99
90503236	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 10-0 (2820 G)	ENVELOPE	RS 429,78
90502990	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 3-0 (VA 4653-T)	ENVELOPE	RS 8,69
90503007	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (V8552-T)	ENVELOPE	RS 21,11
90503015	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (VA 4452-T)	ENVELOPE	RS 9,85
90503023	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (V2351-T)	ENVELOPE	RS 22,14
90503031	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 6-0 (P1665-T)	ENVELOPE	RS 15,97
90503040	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 6-0 (P1698-T)	ENVELOPE	RS 23,57
90503058	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 6-0 (V8350-T)	ENVELOPE	RS 21,51
90503287	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 8-0 (W2808)	ENVELOPE	RS 224,28
90503252	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 9-0 (2809-G)	ENVELOPE	RS 281,69
90503260	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 9-0 (2813-G)	ENVELOPE	RS 278,43
90503279	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 9-0 (2819-G)	ENVELOPE	RS 258,30
90503066	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO S/AGULHA 0 (FN505-T)	ENVELOPE	RS 4,62
90503074	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO S/AGULHA 2-0 (FN504-T)	ENVELOPE	RS 4,62
90503082	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO S/AGULHA 3-0 (FN503-T)	ENVELOPE	RS 4,24
90503090	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO S/AGULHA 4-0 (FN502-T)	ENVELOPE	RS 4,24
90503104	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 0 (14505-T)	ENVELOPE	RS 8,33
90503210	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 10-0 (2814-G)	ENVELOPE	RS 284,61
90503228	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 10-0 (2820-G)	ENVELOPE	RS 242,56
90503112	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 10-0 (7618-G)	ENVELOPE	RS 49,11
90503120	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 10-0 (7718-G)	ENVELOPE	RS 7,91

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90503147	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 10-0 (7719-G)	ENVELOPE	RS 87,67
90503201	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 10-0 (9000-G)	ENVELOPE	RS 99,64
90503171	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 10-0 (9003-G)	ENVELOPE	RS 129,75
90503198	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 10-0 (9023-G)	ENVELOPE	RS 72,17
90503244	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 11-0 (2881-G)	ENVELOPE	RS 606,34
90503295	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 2-0 (1174-T)	ENVELOPE	RS 8,51
90503309	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 2-0 (1215-T)	ENVELOPE	RS 7,51
90503317	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 2-0 (14504-T)	ENVELOPE	RS 7,32
90503325	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 2-0 (3174-T)	ENVELOPE	RS 21,26
90503333	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 2-0 (3215-T)	ENVELOPE	RS 22,48
90503341	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 2-0 (N2035-T)	ENVELOPE	RS 16,38
90503350	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 3-0 (1163-T)	ENVELOPE	RS 10,44
90503368	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 3-0 (1171-T)	ENVELOPE	RS 8,53
90503376	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 3-0 (13503-T)	ENVELOPE	RS 14,86
90503384	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 3-0 (14503-T)	ENVELOPE	RS 7,13
90503392	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 3-0 (163-T)	ENVELOPE	RS 13,93
90503406	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 3-0 (3163-T)	ENVELOPE	RS 28,61
90503414	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 3-0 (3171-T)	ENVELOPE	RS 29,36
90503422	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 3-0 (3627-T)	ENVELOPE	RS 34,10
90503430	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 3-0 (P1663-T)	ENVELOPE	RS 15,99
90503449	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (1129-T)	ENVELOPE	RS 7,13
90503457	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (1162-T)	ENVELOPE	RS 10,45
90503465	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (1164-T)	ENVELOPE	RS 10,45
90503473	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (1167-T)	ENVELOPE	RS 15,29
90503481	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (13502-T)	ENVELOPE	RS 7,87
90503490	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (14502-T)	ENVELOPE	RS 7,13
90503503	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (15502-T)	ENVELOPE	RS 9,87
90503511	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (3129-T)	ENVELOPE	RS 31,87
90503520	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (3626-T)	ENVELOPE	RS 34,10
90503538	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (P1662-T)	ENVELOPE	RS 21,23
90503546	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (P1664-T)	ENVELOPE	RS 15,99
90503554	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 4-0 (P1667-T)	ENVELOPE	RS 15,33
90503562	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (1161-T)	ENVELOPE	RS 11,76
90503570	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (1166-T)	ENVELOPE	RS 16,39
90503589	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (1168-T)	ENVELOPE	RS 15,93
90503597	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (13501-T)	ENVELOPE	RS 10,53
90503600	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (14501-T)	ENVELOPE	RS 7,39
90503619	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (15501-T)	ENVELOPE	RS 15,96
90503627	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (N5002-T)	ENVELOPE	RS 36,24
90503635	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (P1661-T)	ENVELOPE	RS 17,47
90503643	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (P1666-T)	ENVELOPE	RS 16,42
90503651	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (P1668-T)	ENVELOPE	RS 19,90
90503660	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 5-0 (P698-T)	ENVELOPE	RS 23,55
90503678	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 6-0 (1160-T)	ENVELOPE	RS 13,70
90503686	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 6-0 (1165-T)	ENVELOPE	RS 12,08
90503694	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 6-0 (13500-T)	ENVELOPE	RS 12,75
90503708	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 6-0 (14500-T)	ENVELOPE	RS 9,01
90503716	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 6-0 (P1660-T)	ENVELOPE	RS 18,80
90503163	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 8-0 (1714-G)	ENVELOPE	RS 87,67
90503155	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 9-0 (1715-G)	ENVELOPE	RS 87,67
90503724	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 9-0 (2800-G)	ENVELOPE	RS 429,78
90503732	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 9-0 (7717-G)	ENVELOPE	RS 91,48
90503740	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 9-0 (9013-G)	ENVELOPE	RS 99,63
90503759	FIO CIRÚRGICO MONO NYLON PRETO 9-0 (9023-G)	ENVELOPE	RS 65,75
90503767	FIO CIRÚRGICO NYLON PRETO MONOF 10-0 (SU-151)	ENVELOPE	RS 69,78
90503775	FIO CIRÚRGICO NYLON PRETO MONOF 10-0 (SU-152)	ENVELOPE	RS 69,78
90503783	FIO CIRÚRGICO NYLON PRETO MONOF 9-0 (SU-156)	ENVELOPE	RS 69,78
90503791	FIO CIRÚRGICO NYLON PRETO MONOF 9-0 (SU-158)	ENVELOPE	RS 87,20
90503805	FIO CIRÚRGICO PDS II VIOLETA 4-0 (Z304-G)	ENVELOPE	RS 32,17
90503813	FIO CIRÚRGICO PDS II VIOLETA 5-0 (Z303-G)	ENVELOPE	RS 32,47
90503830	FIO CIRÚRGICO PDS II VIOLETA 7-0 (Z135-G)	ENVELOPE	RS 97,56
90503848	FIO CIRÚRGICO PDS II VIOLETA 0 (Z352 H)	ENVELOPE	RS 50,01
90503856	FIO CIRÚRGICO PDS II VIOLETA 2-0 (Z333-T)	ENVELOPE	RS 30,90
90503864	FIO CIRÚRGICO PDS II VIOLETA 2-0 (Z339-)	ENVELOPE	RS 67,00
90503872	FIO CIRÚRGICO PDS II VIOLETA 3 0 (Z316 H)	ENVELOPE	RS 42,82
90503880	FIO CIRÚRGICO PDS II VIOLETA 4-0 (Z315-T)	ENVELOPE	RS 32,00
90503821	FIO CIRÚRGICO PDS II VIOLETA 6-0 (Z127 H)	ENVELOPE	RS 69,03
90503899	FIO CIRÚRGICO PDS II VIOLETA 6-0 (Z123-G)	ENVELOPE	RS 60,44
90503902	FIO CIRÚRGICO POLI CRON VERDE 5 (4F 89431)	ENVELOPE	RS 70,13
90503910	FIO CIRÚRGICO POLIÉSTER 2-0 (I-26425)	ENVELOPE	RS 10,49
90503929	FIO CIRÚRGICO POLIÉSTER BRANCO TR 5-0 (DB-552)	ENVELOPE	RS 65,11
90503937	FIO CIRÚRGICO POLIÉSTER BRANCO TR 6-0 (DB-553)	ENVELOPE	RS 61,20
90503945	FIO CIRÚRGICO POLIÉSTER BRANCO TR 4-0 (DB-551)	ENVELOPE	RS 59,17
90503953	FIO CIRÚRGICO POLIÉSTER VERDE S/AGULHA 0 (426)	ENVELOPE	RS 12,91
90503961	FIO CIRÚRGICO POLIÉSTER VERDE S/AGULHA 2-0 (425)	ENVELOPE	RS 12,45
90503970	FIO CIRÚRGICO POLIÉSTER VERDE S/AGULHA 3-0 (424)	ENVELOPE	RS 11,15
90519191	FIO CIRÚRGICO POLY VICRYL 3-0 (UR 935)	ENVELOPE	RS 18,79
90519345	FIO CIRÚRGICO POLY VICRYL 4 0 JR (496 G)	ENVELOPE	RS 13,84
90519183	FIO CIRÚRGICO POLY VICRYL 5-0 (UR 493)	ENVELOPE	RS 13,36
90519205	FIO CIRÚRGICO POLY VICRYL 6-0 (W 9913)	ENVELOPE	RS 26,39

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90503988	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 0 (3P-21-T)	ENVELOPE	RS 23,55
90503996	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 0 (P19-T)	ENVELOPE	RS 9,75
90504003	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 0 (P21-T)	ENVELOPE	RS 7,68
90504011	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 0 (PA425-T)	ENVELOPE	RS 7,90
90504020	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 2-0 (3P-12-T)	ENVELOPE	RS 22,90
90504038	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 2-0 (3P-13-T)	ENVELOPE	RS 24,35
90504046	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 2-0 (3P-15-T)	ENVELOPE	RS 24,24
90504054	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 2-0 (3P22-T)	ENVELOPE	RS 25,37
90504062	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 2-0 (3P-65-T)	ENVELOPE	RS 32,00
90504070	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 2-0 (P12-T)	ENVELOPE	RS 9,87
90504089	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 2-0 (P13-T)	ENVELOPE	RS 11,01
90504097	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 2-0 (P22-T)	ENVELOPE	RS 9,50
90504100	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 2-0 (PA424-T)	ENVELOPE	RS 7,70
90504119	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 3-0 (3P-14-T)	ENVELOPE	RS 24,35
90504127	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 3-0 (3P-23-T)	ENVELOPE	RS 23,55
90504135	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 3-0 (3P-24-T)	ENVELOPE	RS 24,66
90504143	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 3-0 (P14-T)	ENVELOPE	RS 29,84
90504151	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 3-0 (P23-T)	ENVELOPE	RS 9,50
90504160	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 3-0 (PA423-T)	ENVELOPE	RS 7,70
90504178	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 4-0 (3P-24-T)	ENVELOPE	RS 24,66
90504186	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL 4-0 (P24-T)	ENVELOPE	RS 8,49
90504194	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL S/AGULHA 0 (SPA45-T)	ENVELOPE	RS 5,36
90504208	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL S/AGULHA 2-0 (SPA44-T)	ENVELOPE	RS 5,36
90504216	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL S/AGULHA 3-0 (SPA43-T)	ENVELOPE	RS 7,28
90504224	FIO CIRÚRGICO POLYCOT AZUL S/AGULHA 4-0 (SPA42-T)	ENVELOPE	RS 5,63
90504232	FIO CIRÚRGICO POLYCOT INCOLOR S/AGULHA 0 (SP135-T)	ENVELOPE	RS 5,63
90504240	FIO CIRÚRGICO POLYCOT INCOLOR S/AGULHA 2-0 (SP134-T)	ENVELOPE	RS 5,63
90504259	FIO CIRÚRGICO POLYCOT INCOLOR S/AGULHA 3-0 (SP133-T)	ENVELOPE	RS 5,36
90504267	FIO CIRÚRGICO POLYCOT INCOLOR S/AGULHA 4-0 (SP132-T)	ENVELOPE	RS 5,63
90504275	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE 0 (VT-20936)	ENVELOPE	RS 18,15
90504283	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE 2-0 (VT-20935)	ENVELOPE	RS 17,41
90504291	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE 2-0 (VT-33935)	ENVELOPE	RS 20,33
90504305	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE 2-0 (VT-34935)	ENVELOPE	RS 19,84
90504313	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE 2-0 (VT-35935)	ENVELOPE	RS 16,84
90504321	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE 3-0 (VT-33934)	ENVELOPE	RS 20,33
90504348	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE 3-0 (VT-34934)	ENVELOPE	RS 17,94
90504356	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE 4-0 (VT-22933)	ENVELOPE	RS 20,52
90504364	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE 4-0 (VT-32933)	ENVELOPE	RS 21,39
90504372	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE 4-0 (VT-33933)	ENVELOPE	RS 21,39
90504380	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE 5-0 (VT-33932)	ENVELOPE	RS 20,10
90504399	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE-A T 2-0 (VT-34945)	ENVELOPE	RS 22,79
90504402	FIO CIRÚRGICO POLYCRON VERDE-A T 3-0 (VT-34944)	ENVELOPE	RS 22,79
90530195	FIO CIRÚRGICO PROLENE 2 0 (8185T)	ENVELOPE	RS 22,33
90516737	FIO CIRÚRGICO PROLENE 4-0 *AZ (2AMH1)	ENVELOPE	RS 64,41
90519213	FIO CIRÚRGICO PROLENE 8 0 (8730 H)	ENVELOPE	RS 192,52
90504410	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 0 (8412-T)	ENVELOPE	RS 13,74
90504429	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 0 (8424-T)	ENVELOPE	RS 12,61
90504437	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 0 (8434-T)	ENVELOPE	RS 11,53
90504445	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 2-0 (8513-T)	ENVELOPE	RS 11,73
90504453	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 2-0 (8723-T)	ENVELOPE	RS 19,36
90504461	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 2-0 (9523-T)	ENVELOPE	RS 21,13
90504470	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 3-0 (8512-T)	ENVELOPE	RS 8,93
90504488	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 3-0 (8722-T)	ENVELOPE	RS 18,93
90504496	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 3-0 (8822-T)	ENVELOPE	RS 19,16
90504500	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 3-0 (8832-T)	ENVELOPE	RS 12,57
90504518	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 3-0 (9522-T)	ENVELOPE	RS 22,79
90504526	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 3-0 (9558-T)	ENVELOPE	RS 21,53
90504534	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 4-0 (8204-T)	ENVELOPE	RS 32,09
90504542	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 4-0 (8357-T)	ENVELOPE	RS 34,52
90504550	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 4-0 (8881-T)	ENVELOPE	RS 13,34
90504569	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 4-0 (9521-T)	ENVELOPE	RS 19,50
90504577	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 4-0 (9557-T)	ENVELOPE	RS 19,33
90504585	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 4-0 (AT957-T)	ENVELOPE	RS 34,75
90504593	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 5-0 (8356-T)	ENVELOPE	RS 26,97
90504607	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 5-0 (9556-T)	ENVELOPE	RS 21,41
90504615	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 6-0 (8707-T)	ENVELOPE	RS 44,06
90504623	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 6-0 (M8306-T)	ENVELOPE	RS 28,72
90504631	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 6-0 (M8706-T)	ENVELOPE	RS 31,51
90504640	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 6-0 (M8709-T)	ENVELOPE	RS 39,97
90504658	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 6-0 (M8805-T)	ENVELOPE	RS 41,86
90504666	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 7-0 (8704-T)	ENVELOPE	RS 60,59
90504674	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 7-0 (M8304-T)	ENVELOPE	RS 84,40
90504682	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 7-0 (M8702-T)	ENVELOPE	RS 64,22
90504690	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 7-0 (M8703-T)	ENVELOPE	RS 85,16
90504704	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 7-0 (M8727-T)	ENVELOPE	RS 76,72
90504712	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 7-0 (M8804-T)	ENVELOPE	RS 76,72
90518039	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 10-0 (1713G) -	ENVELOPE	RS 124,40
90504720	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 10-0 (1771-G)	ENVELOPE	RS 78,88
90504739	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 2-0 (3846G)	ENVELOPE	RS 39,47
90504747	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 2-0 (8411-T)	ENVELOPE	RS 13,74

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90504755	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 2-0 (8423-T)	ENVELOPE	RS 11,15
90504771	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 4-0 (P8682-T)	ENVELOPE	RS 18,58
90504763	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 4-0(8831-T)	ENVELOPE	RS 10,49
90504780	FIO CIRÚRGICO PROLENE AZUL 5-0 (P8686-T)	ENVELOPE	RS 19,99
90504798	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 0 (F-35456)	ENVELOPE	RS 10,78
90504801	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 0 (F-37456)	ENVELOPE	RS 10,78
90504810	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 0 (F-38456)	ENVELOPE	RS 10,93
90504828	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 2-0 (3F-7058)	ENVELOPE	RS 43,56
90504836	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 2-0 (F-35455)	ENVELOPE	RS 10,54
90504844	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 2-0 (F-37455)	ENVELOPE	RS 8,00
90504852	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 2-0 (I-26455)	ENVELOPE	RS 9,67
90504860	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 2-0 (VT-34955)	ENVELOPE	RS 19,99
90504879	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 2-0 (VT-35955)	ENVELOPE	RS 15,45
90504887	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 3-0 (I-26454)	ENVELOPE	RS 9,37
90504895	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 3-0 (I-35454)	ENVELOPE	RS 6,89
90504909	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 3-0 (VT-34954)	ENVELOPE	RS 19,65
90504917	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 3-0 (VT-35954)	ENVELOPE	RS 15,45
90504925	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 3-0 (VT-36954)	ENVELOPE	RS 20,29
90504933	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 4-0 (I-35453)	ENVELOPE	RS 9,37
90504941	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 4-0 (VT-24453)	ENVELOPE	RS 13,73
90504950	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 4-0 (VT-32953)	ENVELOPE	RS 23,27
90504968	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 4-0 (VT-33953)	ENVELOPE	RS 21,39
90504976	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 4-0 (VT-33963)	ENVELOPE	RS 32,08
90504984	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 4-0 (VT-34953)	ENVELOPE	RS 19,84
90504992	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 5-0 (VT-33952)	ENVELOPE	RS 22,18
90505000	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 6-0 (VT-22951)	ENVELOPE	RS 31,39
90505018	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 6-0 (VT-22961)	ENVELOPE	RS 32,08
90505026	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 7-0 (VT-22950)	ENVELOPE	RS 67,17
90505034	FIO CIRÚRGICO PROPILENE AZUL 7-0 (VT-22960)	ENVELOPE	RS 67,76
90505042	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 0 (G814-T)	ENVELOPE	RS 9,27
90505050	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 0 (I-26206)	ENVELOPE	RS 10,46
90505069	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 2-0 (G813-T)	ENVELOPE	RS 8,65
90505077	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 2-0 (I-26205)	ENVELOPE	RS 10,46
90505085	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 3-0 (G812-T)	ENVELOPE	RS 8,61
90505093	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 3-0 (I-26204)	ENVELOPE	RS 9,79
90505115	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 5-0 (P1686-T)	ENVELOPE	RS 50,27
90505123	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 6-0 (P1685-T)	ENVELOPE	RS 28,72
90505131	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 6-0 (P639-T)	ENVELOPE	RS 34,97
90505140	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 2-0 (E8217-G)	ENVELOPE	RS 18,58
90505158	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 2-0 (E8225-G)	ENVELOPE	RS 18,58
90505166	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 2-0 (E8226-G)	ENVELOPE	RS 25,78
90505174	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 3-0 (E8317-G)	ENVELOPE	RS 25,78
90505182	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 3-0 (E8325-G)	ENVELOPE	RS 18,58
90505190	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 3-0 (E8326-G)	ENVELOPE	RS 19,21
90505204	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 3-0 (P-72201)	ENVELOPE	RS 27,94
90519060	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 4-0 (D2764-T)	ENVELOPE	RS 11,09
90505212	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA 6-0 (P-72201)	ENVELOPE	RS 22,79
90505220	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA S/AGULHA 1-0 (217)	ENVELOPE	RS 15,93
90505239	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA S/AGULHA 1-0 (SSP16-T)	ENVELOPE	RS 16,09
90505247	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA S/AGULHA 2-0 (215)	ENVELOPE	RS 14,99
90505255	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA S/AGULHA 2-0 (SSP14-T)	ENVELOPE	RS 15,22
90505263	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA S/AGULHA 3-0 (214)	ENVELOPE	RS 11,09
90505271	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA S/AGULHA 3-0 (SSP13-T)	ENVELOPE	RS 10,91
90505280	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA S/AGULHA 4-0 (213)	ENVELOPE	RS 11,09
90505298	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA S/AGULHA 4-0 (SSP12-T)	ENVELOPE	RS 10,91
90505301	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA S/AGULHA 0 (216)	ENVELOPE	RS 11,34
90505310	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA S/AGULHA 0 (SSP15-T)	ENVELOPE	RS 15,22
90505328	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 3-0 (3-118-T)	ENVELOPE	RS 24,60
90505336	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 4-0 (1187-T)	ENVELOPE	RS 22,47
90505344	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 4-0 (789-G)	ENVELOPE	RS 15,15
90505352	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 4-0 (790-G)	ENVELOPE	RS 16,53
90505360	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 4-0 (SP-201)	ENVELOPE	RS 13,73
90505379	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 4-0 (SP-202)	ENVELOPE	RS 13,70
90505387	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 6-0 (1732-G)	ENVELOPE	RS 66,29
90505395	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 6-0 (SP-251)	ENVELOPE	RS 69,01
90505409	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 7-0 (7733-G)	ENVELOPE	RS 79,26
90505417	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 7-0 (SP-252)	ENVELOPE	RS 62,74
90505425	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 8-0 (1753-G)	ENVELOPE	RS 71,84
90505433	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 8-0 (1767-G)	ENVELOPE	RS 74,62
90505441	FIO CIRÚRGICO SEDA PRETA TRANCADA 8-0 (SP-254)	ENVELOPE	RS 62,74
90505450	FIO CIRÚRGICO SEDA VIRGEM AZUL 8-0 (7819G)	ENVELOPE	RS 68,12
90505468	FIO CIRÚRGICO SEDA VIRGEM BRANCA 8-0 (7736-G)	ENVELOPE	RS 71,50
90505476	FIO CIRÚRGICO SEDA VIRGEM BRANCA 8-0 (SB-452)	ENVELOPE	RS 62,74
90505484	FIO CIRÚRGICO SEDA VIRGEM AZUL 8-0 (7819-G)	ENVELOPE	RS 85,62
90505492	FIO CIRÚRGICO SOFTNYLON PRETO 4-0 (1944-G)	ENVELOPE	RS 22,47
90505506	FIO CIRÚRGICO SOFTNYLON PRETO 4-0 (1964-G)	ENVELOPE	RS 20,94
90505514	FIO CIRÚRGICO SOFTNYLON PRETO 4-0 (1994-G)	ENVELOPE	RS 20,94
90505522	FIO CIRÚRGICO SOFTNYLON PRETO 5-0 (1945-G)	ENVELOPE	RS 22,47
90505530	FIO CIRÚRGICO SOFTNYLON PRETO 5-0 (1965-G)	ENVELOPE	RS 20,94
90505549	FIO CIRÚRGICO SOFTNYLON PRETO 5-0 (1995-G)	ENVELOPE	RS 20,94

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90505557	FIO CIRÚRGICO SOFTNYLON PRETO 6-0 (1946-G)	ENVELOPE	RS 22,47
90505565	FIO CIRÚRGICO SOFTNYLON PRETO 6-0 (1966-G)	ENVELOPE	RS 20,94
90505573	FIO CIRÚRGICO SUPERLON BRANCO 4-0 (PT-74233)	ENVELOPE	RS 11,87
90505581	FIO CIRÚRGICO SUPERLON BRANCO 4-0 (PT-83233)	ENVELOPE	RS 17,80
90505590	FIO CIRÚRGICO SUPERLON BRANCO 5-0 (PT-83232)	ENVELOPE	RS 17,80
90505603	FIO CIRÚRGICO SUPERLON BRANCO 6-0 (PT-72231)	ENVELOPE	RS 20,74
90505611	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 2-0 (3P-76485)	ENVELOPE	RS 23,11
90505620	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 2-0 (3P-78485)	ENVELOPE	RS 22,79
90505638	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 2-0 (P-74485)	ENVELOPE	RS 10,62
90505646	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 2-0 (P-76485)	ENVELOPE	RS 23,11
90505654	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 2-0 (P-78485)	ENVELOPE	RS 22,79
90505662	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 3-0 (3P-60484)	ENVELOPE	RS 27,17
90505670	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 3-0 (3P-75484)	ENVELOPE	RS 22,79
90505689	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 3-0 (3P-76484)	ENVELOPE	RS 23,11
90505697	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 3-0 (P-74484)	ENVELOPE	RS 10,62
90505700	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 3-0 (P-76484)	ENVELOPE	RS 10,29
90505719	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 3-0 (P-83484)	ENVELOPE	RS 11,87
90505727	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 3-0 (P-85484)	ENVELOPE	RS 11,55
90505735	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 3-0 (PT-75494)	ENVELOPE	RS 17,03
90505743	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 4-0 (3P-60483)	ENVELOPE	RS 27,94
90505751	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 4-0 (3P-75483)	ENVELOPE	RS 25,91
90505760	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 4-0 (P-74483)	ENVELOPE	RS 10,62
90505778	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 4-0 (P-75483)	ENVELOPE	RS 25,91
90505786	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 4-0 (P-83483)	ENVELOPE	RS 11,88
90505794	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 4-0 (P-85483)	ENVELOPE	RS 11,40
90505808	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 4-0 (PT-74493)	ENVELOPE	RS 9,04
90505816	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 4-0 (PT-75493)	ENVELOPE	RS 17,03
90505824	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 4-0 (PT-83493)	ENVELOPE	RS 14,21
90505832	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 4-0 (V-35983)	ENVELOPE	RS 18,11
90505840	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 5-0 (P-74482)	ENVELOPE	RS 11,09
90505859	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 5-0 (P-83482)	ENVELOPE	RS 11,87
90505867	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 5-0 (P-85482)	ENVELOPE	RS 12,81
90505875	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 5-0 (PT-73492)	ENVELOPE	RS 12,66
90505883	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 5-0 (PT-74492)	ENVELOPE	RS 13,11
90505891	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 5-0 (PT-83492)	ENVELOPE	RS 14,21
90505905	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 6-0 (P-74481)	ENVELOPE	RS 11,09
90505913	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 6-0 (P-83481)	ENVELOPE	RS 11,87
90505921	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 6-0 (PT-73491)	ENVELOPE	RS 15,78
90505930	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 6-0 (PT-83491)	ENVELOPE	RS 14,21
90505948	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO 6-0 (V-33981)	ENVELOPE	RS 21,23
90505956	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO S/AGULHA 0 (486)	ENVELOPE	RS 3,72
90505964	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO S/AGULHA 2-0 (485)	ENVELOPE	RS 3,72
90505972	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO S/AGULHA 3-0 (484)	ENVELOPE	RS 3,54
90505980	FIO CIRÚRGICO SUPERLON PRETO S/AGULHA 4-0 (483)	ENVELOPE	RS 3,54
90500199	FIO CIRÚRGICO SURGI LENS NYLON MONOFIL 10-0 SEDA 4-0 (SL-930)	ENVELOPE	RS 53,86
90500202	FIO CIRÚRGICO SURGI LENS NYLON MONOFIL 10-0 SEDA PRETA 4-0 (SL-931)	ENVELOPE	RS 78,13
90505999	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 3-0 (J123-H)	ENVELOPE	RS 21,22
90506022	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 3-0 (J183-G)	ENVELOPE	RS 20,77
90506030	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 3-0 (JP683-G)	ENVELOPE	RS 23,92
90506049	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 4-0 (J107-G)	ENVELOPE	RS 23,11
90506006	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 4-0 (J122-H)	ENVELOPE	RS 17,56
90506057	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 4-0 (J196-G)	ENVELOPE	RS 18,00
90506073	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 4-0 (JP507-G)	ENVELOPE	RS 24,44
90506081	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 5-0 (J100-G)	ENVELOPE	RS 23,57
90506090	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 5-0 (J106-G)	ENVELOPE	RS 19,43
90506014	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 5-0 (J121-H)	ENVELOPE	RS 20,45
90506103	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 5-0 (JP500-G)	ENVELOPE	RS 25,91
90506111	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 5-0 (JP506-G)	ENVELOPE	RS 30,84
90506120	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 6-0 (J105-G)	ENVELOPE	RS 36,84
90506138	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 6-0 (JP505-G)	ENVELOPE	RS 29,03
90506146	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 6-0 (JP688-G)	ENVELOPE	RS 33,57
90506065	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR 4-0 (JP496 G)	ENVELOPE	RS 23,11
90506154	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR RAP ABSORÇÃO 2-0 (JR253-H)	ENVELOPE	RS 29,03
90506162	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR RAP ABSORÇÃO 3-0 (JR252-T)	ENVELOPE	RS 25,59
90506170	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR RAP ABSORÇÃO 3-0 (JR295-T)	ENVELOPE	RS 27,48
90506189	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR RAP ABSORÇÃO 3-0 (JR298-T)	ENVELOPE	RS 27,48
90506197	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR RAP ABSORÇÃO 4-0 (JR279-T)	ENVELOPE	RS 22,88
90506200	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR RAP ABSORÇÃO 4-0 (JR290-T)	ENVELOPE	RS 19,92
90506219	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR RAP ABSORÇÃO 4-0 (JR294-T)	ENVELOPE	RS 22,75
90506227	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR RAP ABSORÇÃO 4-0 (JR297-T)	ENVELOPE	RS 26,69
90506235	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR RAP ABSORÇÃO 5-0 (JR289-T)	ENVELOPE	RS 28,58
90506243	FIO CIRÚRGICO VICRYL INCOLOR RAP ABSORÇÃO 5-0 (JR293-T)	ENVELOPE	RS 30,45
90506251	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 0 (J167-H)	ENVELOPE	RS 23,11
90506260	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 0 (J187-H)	ENVELOPE	RS 17,69
90506278	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 0 (J318-H)	ENVELOPE	RS 16,02
90506286	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 0 (J324-H)	ENVELOPE	RS 13,72
90506294	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 0 (J340-H)	ENVELOPE	RS 16,53
90506308	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 0 (J352-H)	ENVELOPE	RS 16,75
90506316	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 0 (J370-H)	ENVELOPE	RS 17,97
90506324	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 0 (J408-H)	ENVELOPE	RS 16,24

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90506332	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 1-0 (J168-H)	ENVELOPE	RS 23,21
90506340	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 1-0 (J341-H)	ENVELOPE	RS 18,56
90506359	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 1-0 (J353-H)	ENVELOPE	RS 16,75
90506367	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 1-0 (J371-H)	ENVELOPE	RS 21,04
90506375	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J161-H)	ENVELOPE	RS 16,54
90506383	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J166-H)	ENVELOPE	RS 23,27
90506391	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J186-H)	ENVELOPE	RS 16,39
90506405	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J317-H)	ENVELOPE	RS 17,41
90506413	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J323-H)	ENVELOPE	RS 16,39
90506421	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J333-H)	ENVELOPE	RS 16,53
90506430	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J339-H)	ENVELOPE	RS 17,83
90506448	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J351-H)	ENVELOPE	RS 16,75
90506456	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J369-H)	ENVELOPE	RS 17,97
90506464	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J375-H)	ENVELOPE	RS 22,76
90506472	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J407-H)	ENVELOPE	RS 15,78
90506480	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (JE217-G)	ENVELOPE	RS 20,45
90506499	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (JE226-G)	ENVELOPE	RS 20,45
90506502	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 3-0 (J160-H)	ENVELOPE	RS 18,27
90506510	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 3-0 (J311-H)	ENVELOPE	RS 17,40
90506529	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 3-0 (J316-H)	ENVELOPE	RS 17,04
90506537	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 3-0 (J322-H)	ENVELOPE	RS 13,72
90506545	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 3-0 (J332-H)	ENVELOPE	RS 23,57
90506553	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 3-0 (J338-H)	ENVELOPE	RS 17,73
90506561	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 3-0 (J350-H)	ENVELOPE	RS 16,53
90506570	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 3-0 (J406-H)	ENVELOPE	RS 12,63
90506588	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 4-0 (J192-H)	ENVELOPE	RS 18,27
90506596	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 4-0 (J304-H)	ENVELOPE	RS 16,07
90506600	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 4-0 (J310-H)	ENVELOPE	RS 19,94
90506618	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 4-0 (J315-H)	ENVELOPE	RS 16,97
90506626	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 4-0 (JL015-H)	ENVELOPE	RS 19,84
90506634	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 5-0 (J303-H)	ENVELOPE	RS 14,76
90506642	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 5-0 (J571-G)	ENVELOPE	RS 84,17
90506650	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 6-0 (J301-H)	ENVELOPE	RS 14,35
90506669	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 6-0 (J302-H)	ENVELOPE	RS 16,30
90506677	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 6-0 (J544-G)	ENVELOPE	RS 116,12
90506685	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 6-0 (J570-G)	ENVELOPE	RS 96,77
90506693	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 7-0 (J300-H)	ENVELOPE	RS 14,53
90506707	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 7-0 (J546-G)	ENVELOPE	RS 125,53
90506715	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 0 (J376-H)	ENVELOPE	RS 38,96
90506723	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 1-0 (J535-H)	ENVELOPE	RS 33,66
90506731	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 10-0 (J450-G)	ENVELOPE	RS 103,40
90506740	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 2-0 (J536-H)	ENVELOPE	RS 27,17
90506758	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 3-0 (J374-H)	ENVELOPE	RS 22,76
90506774	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA 8-0 (J548-G)	ENVELOPE	RS 137,98
90506782	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA LACADO 0 (JL352-H)	ENVELOPE	RS 19,84
90506790	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA LACADO 2-0 (JL351-H)	ENVELOPE	RS 19,84
90506804	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA S/AGULHA 0 (JS616-H)	ENVELOPE	RS 20,77
90506812	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA S/AGULHA 1-0 (JS617-H)	ENVELOPE	RS 22,79
90506820	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA S/AGULHA 2-0 (JS615-H)	ENVELOPE	RS 17,48
90506839	FIO CIRÚRGICO VICRYL VIOLETA S/AGULHA 3-0 (JS614-H)	ENVELOPE	RS 20,45
90502191	FIO DE AÇO - (1M351-G)	ENVELOPE	RS 56,39
90502205	FIO DE AÇO - (1M660-G)	ENVELOPE	RS 57,79
90502213	FIO DE AÇO - (4M651-G)	ENVELOPE	RS 51,46
90502124	FIO DE AÇO - (4M652-G)	ENVELOPE	RS 73,52
90502132	FIO DE AÇO - (4M663-G)	ENVELOPE	RS 46,30
90502140	FIO DE AÇO - (4M852-G)	ENVELOPE	RS 86,96
90502159	FIO DE AÇO - (5M650-G)	ENVELOPE	RS 62,23
90502167	FIO DE AÇO - (5M653-G)	ENVELOPE	RS 73,52
90502175	FIO DE AÇO - (5M853-G)	ENVELOPE	RS 90,74
90502183	FIO DE AÇO - (6M654-G)	ENVELOPE	RS 52,28
90517254	FIO DE SUTURA EM POLIETILENO TRANCADO DE ALTO PESO MOLECULAR COM POLIÉSTER PARA RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO DO OMBRO	UNIDADE	RS 225,85
90515293	FIO GUIA (HÍBRIDO ZEBRA PLUS METÁLICO)/P/ ENDOSCOPIA	UNIDADE	RS 733,02
90532341	FIO GUIA 0 035 FEMURAL BRAQUIAL RADIAL P/ HEMODINÂMICA	UNIDADE	RS 202,87
90532384	FIO GUIA 0 14 P/ HEMODINÂMICA (1)	UNIDADE	RS 458,31
90524623	FIO GUIA 0,018 X 260	UNIDADE	RS 953,24
90522869	FIO GUIA METÁLICO TEFLONADO EXTRA REGIDO PARA TRATAMENTO ENDO-VASCULAR DE ANEURISMA AORTA COM AUTORIZAÇÃO PREVIA, ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.978,14
90521269	FIO GUIA P/ PRÓTESE DE OCLUSÃO DE COMUNICAÇÃO INTER ATRIAL (CIA) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.335,14
90538188	FIO GUIA P/ PRÓTESE DE OCLUSÃO DE FORAME OVAL PATENTE PFO) COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.402,36
90519370	FIO GUIA RETO TEFLONADO 0 38/145CM P/UROLOGIA	UNIDADE	RS 192,34
90514521	FIO GUIA RPC 0 35 (HIDROFÍLICO) HEMODINÂMICA ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 450,09
90514500	FIO GUIA SAVARY SGW 250-SD	UNIDADE	RS 1.754,40
90519388	FIO GUIA TEFLONADO CURVO 0 38 P/UROLOGIA	UNIDADE	RS 222,09
90513312	FIO INTRAMEDULAR (P/ÚMERO) FIO ROSQUEADO	UNIDADE	RS 116,94
90511700	FIO LISO DE KIRSCHNER (1MM 1 5MM)	UNIDADE	RS 24,31
90511697	FIO LISO DE STEINMANN (2 0 5 0MM)	UNIDADE	RS 24,31
90511727	FIO MALEÁVEL (SUT OU CERCLAGEM DIÂMETRO> = 1 00 MM P/METRO)	UNIDADE	RS 51,13

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90511719	FIO MALEÁVEL (SUT OU CERCLAGEM DIÂMETRO MENOR 1 00 MM P/METRO)	UNIDADE	RS 51,13
90511735	FIO MALEÁVEL TIPO LUQUE DIÂMETRO => 1 00 MM OU 1 2 MM	UNIDADE	RS 33,54
90502221	FIO MARCA PASSO - AÇO INOX MULTIF ELETRODO (EP-15EP-15)	ENVELOPE	RS 67,08
90502230	FIO MARCA PASSO - AÇO INOX MULTIF ELETRODO (MP-285MP-285)	ENVELOPE	RS 92,74
90502248	FIO MARCA PASSO - AÇO INOX MULTIF ELETRODO (MP-294)	ENVELOPE	RS 57,45
90502256	FIO MARCA PASSO - AÇO INOX MULTIF ELETRODO (TPW-10)	ENVELOPE	RS 90,57
90502264	FIO MARCA PASSO (2) - AÇO INOX ELETRODOS (2EP-15)	ENVELOPE	RS 87,26
90511743	FIO ROSQUEADO DE KIRSCHNER	UNIDADE	RS 29,29
90511751	FIO ROSQUEADO DE STEINMANN	UNIDADE	RS 88,13
90517253	FIOS DE LUQUE (1 0 OU 1 2 MM DIÂMETRO)	UNIDADE	RS 56,01
90513991	FITA ADESIVA 19MM X 50M CADA (10CM)	CM	RS 0,03
90500253	FITA CARDÍACA ALGODÃO BRANCO - 7-0 (FAB46-T)	ENVELOPE	RS 4,89
90500245	FITA CARDÍACA ALGODÃO BRANCO 3-0 (U10-)	ENVELOPE	RS 3,66
90519337	FITA HIPOALERGÊNICA 100MM X 4 5MT CADA 10CM	DOSE	RS 0,70
90509374	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA 12 X 10 MT CADA (10CM)	UNIDADE	RS 0,04
90509390	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA 25 X 10 MT CADA (10 CM)	UNIDADE	RS 0,05
90509382	FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA 50 X 10 MT CADA (10CM)	UNIDADE	RS 0,11
90510577	FITA P/ GLICEMIA CAPILAR P/ GLICOSÍMETRO	UNIDADE	RS 1,91
90510550	FITA P/ GLICOSURIA	UNIDADE	RS 1,54
90520114	FITAS DE AÇO COM AUTO FECHAMENTO PARA O ESTERNO COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	ENVELOPE	RS 98,80
90517768	FIXADOR BUCO MAXILO FACIAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.154,64
90517776	FIXADOR DINÂMICO PARA FÊMUR COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.775,68
90517784	FIXADOR DINÂMICO PARA MÃO E PE COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.235,21
90517792	FIXADOR DINÂMICO PARA PELVE COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.778,95
90517806	FIXADOR DINÂMICO PARA RADIO ULNA OU ÚMERO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.282,83
90517814	FIXADOR DINÂMICO PARA TÍBIA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 2.031,85
90545966	FIXADOR EXTERNO ILIZAROV POR SEGMENTO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 4.363,20
90547110	FLUORESCÊNCIA A 20 5 ML FRASCO AMPOLA ÍNDEX FARMACÊUTICA	MILILITRO	RS 1,84
90548906	FLUORESCÊNCIA SOL OFT FR GTS X 3 ML	GOTA	RS 0,15
90539002	FMSI/A SEM PONTEIRA SEM LUVAS	UNIDADE	RS 202,83
90510020	FRALDA DESCARTÁVEL GGERIÁTRICA	UNIDADE	RS 1,79
90510038	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	UNIDADE	RS 0,61
90509544	FRASCO A VÁCUO 1000ML	FRASCO	RS 18,02
90509552	FRASCO A VÁCUO 300ML	FRASCO	RS 15,34
90509560	FRASCO A VÁCUO 600ML	FRASCO	RS 29,35
90518624	FRASCO ESTÉRIL P/ COLETA DE LAVADO BRÔNQUICO	FRASCO	RS 16,84
90509579	FRASCO P/ DIETA ENTERAL 250ML	FRASCO	RS 2,92
90509587	FRASCO P/ DIETA ENTERAL 300ML	FRASCO	RS 1,76
90509609	FRASCO P/ DIETA ENTERAL 500ML	FRASCO	RS 1,39
90536053	FRESA DIAMANTADA P/ DRILL/ CRANIÓTOMO DE ALTA FREQUÊNCIA COM AUTORIZAÇÃO (TODOS OS MODELOS)	UNIDADE	RS 866,58
90511824	GANCHO INFERIOR DE DISTRAÇÃO	UNIDADE	RS 165,03
90511832	GANCHO SUPERIOR DE DISTRAÇÃO	UNIDADE	RS 165,03
90511840	GANCHOS DE COMPRESSÃO	UNIDADE	RS 132,01
90527720	GANCHOS DIVERSOS ASSOCIADOS A HASTES OU BARRAS COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.025,04
90510046	GAZE HIDROFILA ALG ESTÉRIL 10 X 15CM	PACOTE	RS 2,08
90510054	GAZE HIDROFILA ALG ESTÉRIL 15 X 30CM	PACOTE	RS 6,11
90510062	GAZE HIDROFILA 91 CM X 91M 8 DOBRAS CADA (1METRO)	METRO	RS 0,85
90514416	GRAMPOS AGRAFES DE MICHEL 12 A 22MM (CADA GRAMPO)	UNIDADE	RS 1,72
90511859	GRAMPOS DE BLOUNT	UNIDADE	RS 25,85
90511867	GRAMPOS DE COVENTRY	UNIDADE	RS 59,70
90511875	GRAMPOS EM "M"	UNIDADE	RS 62,78
90518667	GUIA / FIO RETO 0 25 / 0 32 / 0 35 / 0 38	UNIDADE	RS 79,60
90511883	GUIA DE TROCA PARA ANGIOPLASTIA	UNIDADE	RS 240,03
90511891	GUIA METÁLICO P/ INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	UNIDADE	RS 46,80
90515226	HASTE BLOQUEADA P/FÊMUR TÍBIA E ÚMERO (INTERLOCKING) EM AÇO	UNIDADE	RS 1.466,99
90515230	HASTE BLOQUEADA P/ÚMERO DE TITÂNIO	UNIDADE	RS 5.443,90
90511905	HASTE DE COMPRESSÃO	UNIDADE	RS 111,91
90511913	HASTE DE DISTRAÇÃO	UNIDADE	RS 122,04
90511921	HASTE DE LUQUE EM "L"	UNIDADE	RS 56,39
90511930	HASTE DE LUQUE LISA	UNIDADE	RS 45,49
90545265	HASTE FEMURAL CIMENTADA *IMPORTADA* PARA (PRÓTESE DE JOELHO DE REVISÃO)	UNIDADE	RS 2.782,39
90545460	HASTE FEMURAL CIMENTADA *NACIONAL* PARA (PRÓTESE DE JOELHO DE REVISÃO)	UNIDADE	RS 2.066,26
90510011	HASTE FLEXÍVEL (COTONETE)	UNIDADE	RS 0,02
90511972	HASTE INTRAMEDULAR DE ENDER	UNIDADE	RS 251,66
90511948	HASTE INTRAMEDULAR DE KUNTSCHER FEMORAL BIFENESTRADA	UNIDADE	RS 307,71
90511956	HASTE INTRAMEDULAR DE KUNTSCHER TIBIAL BIFENESTRADA	UNIDADE	RS 279,26
90511964	HASTE INTRAMEDULAR DE RUSH	UNIDADE	RS 52,32
90537696	HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL EM TITÂNIO PEDIÁTRICA PARA FÊMUR/ TÍBIA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.398,81
90529677	HASTE INTRAMEDULAR LINGA CANULADA PARA FIXAÇÃO TROCANTÉRICA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 5.195,26
90539800	HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL PARA TRATAMENTO DE FRATURAS DISTAIS COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 5.172,82
90545273	HASTE TIBIAL CIMENTADA *IMPORTADA* (PRÓTESE DE JOELHO COM REVISÃO)	UNIDADE	RS 2.782,39
90545478	HASTE TIBIAL CIMENTADA *NACIONAL* (PRÓTESE DE JOELHO COM REVISÃO)	UNIDADE	RS 2.066,26
90514939	HASTE UMERAL (OMBRO CABEÇA FIXA) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.533,31
90514904	HASTE UMERAL COM PONTA ROSQUEADA	UNIDADE	RS 250,18

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90511980	HEMOCONCENTRADOR P/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	UNIDADE	R\$ 477,13
90516699	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL A BASE DE CELULOSE 12 A 35 CM DE ÁREA	UNIDADE	R\$ 126,79
90516702	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL A BASE DE CELULOSE 40 A 175 CM DE ÁREA	UNIDADE	R\$ 137,14
90516710	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL A BASE DE CELULOSE ÁREA ACIMA DE 175 CM	UNIDADE	R\$ 125,80
90516680	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL A BASE DE CELULOSE ATÉ 10 CM DE ÁREA	UNIDADE	R\$ 30,00
90516672	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL A BASE DE COLÁGENO (GELATINA) 100 A 140 CM DE ÁREA COM RELATÓRIO	UNIDADE	R\$ 174,04
90516648	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL A BASE DE COLÁGENO (GELATINA) 12 A 30 CM DE ÁREA	UNIDADE	R\$ 61,63
90516656	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL A BASE DE COLÁGENO (GELATINA) 35 A 45 CM DE ÁREA	UNIDADE	R\$ 137,12
90516664	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL A BASE DE COLÁGENO (GELATINA) 50 A 75 CM DE ÁREA	UNIDADE	R\$ 155,77
90535430	INTRODUTOR CONTRA LATERAL LONGO COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 766,57
90512006	INTRODUTOR DE PUNÇÃO P/IMP DE ELETRODO ENDOCARDÍACO	UNIDADE	R\$ 285,24
90532066	INTRODUTOR P/ ELETRODO ENDOCÁRDICO ATRIAL/VENTRICULAR P/ MARCA-PASSO BIVENTRICULAR C/AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 300,62
90532007	INTRODUTOR P/ ELETRODO ENDOCÁRDICO P/ DESFIBRILADOR CÂMARA DUPLA COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 300,62
90526252	INTRODUTOR P/ ELETRODO ENDOCÁRDICO VENTRICULAR P/ DESFIBRILADOR UNICAMERAL COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 300,62
90532058	INTRODUTOR P/ ELETRODO SEIO CORONÁRIO P/ MARCAPASSO BIVENTRICULAR C/ AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 1.059,89
90512014	INTRODUTOR PARA CATETER COM E SEM VÁLVULA	UNIDADE	R\$ 191,27
90534808	INTRODUTOR PARA ELETRODO ENDOCÁRDICO ATRIAL/VENTRICULAR PARA CARDIODESFIBRILADOR COM RESSINCRONIZADOR COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 300,62
90534816	INTRODUTOR PARA ELETRODO SEIO CORONÁRIO PARA CARDIODESFIBRILADOR COM RESSINCRONIZADOR COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 1.134,43
90518357	ISOLADOR DE PRESSÃO (ATE 2/SESSÃO)	UNIDADE	R\$ 3,36
90535901	KIT (01 CÂNULA 02 SERINGAS) P/ LIBERAÇÃO DE MICRO MOLAS DE PLATINA NÃO ELETRODESTACÁVEIS COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 1.283,21
90535600	KIT CÂNULA PARA BIOPSIA DE TECIDOS MOLES ÓRGÃOS (RINS PRÓSTATA MAMA FIGADO E BACO) COM DISPARO AUTOMÁTICO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 151,34
90515382	KIT COMP VITRECTOMIA POST C/ SONDA P/APARELHO MVS 20	UNIDADE	R\$ 396,20
90517857	KIT COMP VITRECTOMIA POSTERIOR C/ SONDA P/ APARELHO OCUTONE	UNIDADE	R\$ 434,08
90536000	KIT COMPLETO PARA ESFINCTER URINÁRIO ARTIFICIAL IMPORTADO (COM AUTORIZAÇÃO)	UNIDADE	R\$ 67.930,50
91525442	KIT COMPLETO DE BOMBA DE INFUSÃO IMPLANTÁVEL	UNIDADE	R\$ 62.660,40
90535999	KIT COMPLETO PARA CIRURGIA BARIÁTRICA (COM AUTORIZAÇÃO)	UNIDADE	R\$ 13.332,00
90515341	KIT COMPLETO TRANSAPICAL / TRANSFEMURAL VÁLVULA CARDÍACA	UNIDADE	R\$ 76.847,87
90519418	KIT CONJUNTO P/ MANUTENÇÃO MENSAL DE D P A C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 4.428,07
90519426	KIT CONJUNTO TROCA P/ MANUTENÇÃO MENSAL DPA (C/ CICLADORA) C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 4.290,20
90516869	KIT DE ANESTESIA PERIDURAL G16 (CATETER AGULHA)	UNIDADE	R\$ 59,28
90516877	KIT DE ANESTESIA PERIDURAL G18 (CATETER AGULHA)	UNIDADE	R\$ 59,28
90532899	KIT DE ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU) (SERINGA /CÂNULA / ADAPTADOR)	UNIDADE	R\$ 42,51
90521021	KIT DE CIMENTAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 366,63
90515331	KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUT DE SILICONE LONGA PERMANÊNCIA ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 1.257,33
90512250	KIT DE INFUSÃO PRESSURIZADA (OFTALMO)	UNIDADE	R\$ 141,40
90535553	KIT DE MATERIAIS DESCARTÁVEL P/ APLICAÇÃO DE CADA UNIDADE HEMOTERÁPICA (EQUIPO SANGUE DISP PERIF C/ ASAS ALCOOL MICROPOROS ALGODÃO)	UNIDADE	R\$ 7,31
90527534	KIT DE MATERIAIS E SOLUÇÕES NECESSÁRIAS PARA PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE SANGUE AFERESE	UNIDADE	R\$ 898,24
90512723	KIT DE MONITORIZAÇÃO PRESSÃO INVASIVA ADULTO/ INFANTIL	UNIDADE	R\$ 123,10
90541693	KIT DESCARTÁVEL PARA ASPIRADOR CIRÚRGICO ULTRASSÔNICO COM AUTORI	UNIDADE	R\$ 2.153,85
90521080	KIT EMBOLIZAÇÃO MIOMA UTERINO (MICROCATETER INFUSÃO MICRO GUIA INTRODUTOR GUIA HIDROFÍLICO PARTÍCULAS 2FR 500/300) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 6.902,76
90520190	KIT ENDOGRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 45MM (GRAMPEADOR CARGA) PARA CIRURGIA TORÁCICA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 3.554,09
90515301	KIT ENDOGRAMPEADOR PARA FIXAÇÃO DE TELA (HERNIAS)	UNIDADE	R\$ 2.999,70
90517873	KIT FACO MAX VAC COM PONTEIRA	UNIDADE	R\$ 390,57
90517865	KIT FACO MAX VAC SEM PONTEIRA	UNIDADE	R\$ 205,48
90518608	KIT GRAMPEADOR CIRCULAR ENDOLUMINAL (GRAMPEADOR CARGA) C/ AUTOPREVIA E RELATÓRIO	UNIDADE	R\$ 2.106,26
90537246	KIT GRAMPEADOR CURVO CORTANTE COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 4.046,39
90529227	KIT GRAMPEADOR LINEAR 75/80MM (GRAMPEADOR CARGA) PARA CIRURGIA TORÁCICA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.409,23
90512049	KIT GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75/80 MM (GRAMPEADOR + CARGA) C/ AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 2.305,09
90515420	KIT IRRIGAÇÃO/ASPIRAÇÃO I / A	UNIDADE	R\$ 149,64
90515285	KIT LIGADURA ELÁSTICA P/ VARIZES	UNIDADE	R\$ 937,80
90517580	KIT MONITORIZAÇÃO PRESSÃO INTRA CRANIANA (SUJEITO A AUDITORIA) ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 3.034,22
90517581	KIT P/ ANGIOPLASTIA COM FIO DE POLIPROPILENO AZUL 6 0 DE 45 CM COM AGULHA 3/8 CIRCULAR DE 1 5 CM/ FIO DE NYLON PRETO 4 0 DE 45 CM COM AGULHA 3/8 CIRCULAR TRIANG DE 20 CM/ FITA DE ALGODÃO 0 30X40 0 CM	ENVELOPE	R\$ 34,54
90520602	KIT P/ DRENAGEM PERCUTÂNEA DE VIAS BILIARES (CAT FIO GUIA DILATADORES AGULHAS CÂNULAS) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 3.619,64

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90515439	KIT P/ FACO UNIVERSAL	UNIDADE	RS 57,52
90514572	KIT P/ FAD 100 (HEMOD RENAL AG)02LIN VENOSA/ ARTERIAL 02 EQUIPOS 01 DRENO 2 CONECTORES 03 ISOLADORES C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 708,98
90517504	KIT PARA ANESTESIA PLEXO CONTINUO	UNIDADE	RS 65,21
90512073	KIT PARA ANGIOPLASTIA (CAT BALÃO P/ ANGIO + GUIA EM J + CAT GUIA + INTRODUTOR)	UNIDADE	RS 2.179,37
90517582	KIT PARA CATARATA COM FIO NYLON PRETO 10 0 DE 15 CM COM AGULHA 3/8 CIRC ESPAT SEDA PRETA TRAN DE 45 CM 4 0 COM AGULHA 3/8 CIRC TRIANG	ENVELOPE	RS 65,19
90517584	KIT PARA CESÁREA COM FIO NYLON PRETO 4 0 DE 75 CM COM AGULHA 3/8 CIRC TRIANG 2 4 CM 3 FIOS CATGUT SIMPLES 2 0 DE 90 CM COM AGULHA 1/2 CIRC CILIND DE 3 5 CM 2 FIOS CATGUT CROMADO 0 DE 90 CM COM AGULHA 1/2 CIRC CILIND DE 4 0 CM	ENVELOPE	RS 60,62
90517583	KIT PARA CESÁREA COM FIO NYLON PRETO 4 0 DE 75 CM COM AGULHA 3/8 CIRC TRIANG 2 4 CM 3 FIOS POLIGLACTINA 910 VIOLETA 2 0 DE 90 CENTÍMETROS COM AGULHA 1/2 CIRC CILIND DE 3 5 CM 2 FIOS POLIGLACTINA 910 VIOLETA 0 DE 90 CM COM AGULHA 1/2 CIRC C	ENVELOPE	RS 88,36
90514573	KIT PARA OBSTETRÍCIA COM FIO CATGUT SIMPLES 2 0 DE 70 CM COM AGULHA 3/8 CIRC TRIANG DE 3 0 CM/ FIO CATGUT SIMPLES 2 0 DE 70 CM COM AGULHA 1/2 CIRC CILIND DE 4 0 CM/ FIO CATGUT SIMPLES 2 0 DE 70 CM COM AGULHA 1/2 CIRC CILIND DE 5 0	ENVELOPE	RS 28,82
90520050	KIT PARA TREINAMENTO EM CAPD	UNIDADE	RS 3.387,33
9019140	KIT PARA VALVULOPLASTIA COM 8 FIOS DE POLIÉSTER VERDE RECOBERTO 2 0 DE 75 CM COM 2 AGULHAS 1/2 CIRC CILIND DE 2 0 CM/ 7 FIOS DE POLIÉSTER BRANCO RECOBERTO 2 0 DE 75 CM COM 2 AGULHAS 1/2 CIRC CILIND DE 2 0 CM	ENVELOPE	RS 251,97
90521706	KIT PARA VERTEBROPLASTIA (CIMENTO/ APLICADOR/ AGULHA) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 5.249,48
90521668	KIT PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO (MÃE FILHO CORDÃO UMBILICAL NUMERADAS EST)	UNIDADE	RS 3,61
90521022	KIT RADICULOTOMIA (RIZOTOMIA COM TRÊS AGULHAS)	UNIDADE	RS 8.610,25
90515340	KIT SONDA DE JEJUNOSTOMIA ENDOSCÓPICA (KIT CAT GUIA FIO GUIA POSIC ADAPTADOR) DE SILICONE LONGA PERM ANEXAR EMBALAGEM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.264,89
90512979	LAMINA DE ARTROSCOPIA SHAVER	UNIDADE	RS 643,80
90509226	LAMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 10	UNIDADE	RS 1,41
90513819	LAMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 11	UNIDADE	RS 1,30
90513835	LAMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 12	UNIDADE	RS 0,70
90513827	LAMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 15	UNIDADE	RS 1,30
90513843	LAMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 20	UNIDADE	RS 1,31
90513851	LAMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 21	UNIDADE	RS 1,19
90513860	LAMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 22	UNIDADE	RS 1,32
90513878	LAMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 23	UNIDADE	RS 0,59
90513886	LAMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 24	UNIDADE	RS 1,31
90536665	LAMINA DE SHAVER COM DIÂMETRO INTERNO MENOR QUE 3 0 MM PARA ARTROSCOPIAS DE PUNHO, ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.004,30
90566421	LAMINA DE SHAVER PARA ARTROSCOPIA DE QUADRIL	UNIDADE	RS 1.197,66
90547098	LAMINA DE SHAVER PARA ARTROSCOPIA DE QUADRIL COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 943,70
90547101	LAMINA DE SHAVER PARA OTORRINOLARINGOLOGIA COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 735,48
90517881	LANCETA P/ GLICEMIA CAPILAR	UNIDADE	RS 0,24
90517882	LANCETA P/ GLICEMIA CAPILAR COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UNIDADE	RS 0,95
90517742	LENTE INTRAOCULAR ACRYSOFT NATURAL IMPORTADA	UNIDADE	RS 611,56
90517911	LENTE INTRAOCULAR CAM POST P/ DIOPTRIAS ESPECIAIS (+10<D>+30) (C/ AUTORIZAÇÃO)	UNIDADE	RS 335,37
90517989	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POST FACO ACRÍLICA DOBRÁVEL (C/ AUTORIZAÇÃO)	UNIDADE	RS 303,38
90517997	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POST P/ FACO - SILICONE (C/ AUTORIZAÇÃO)	UNIDADE	RS 175,48
90517741	LENTE INTRAOCULAR DE CÂMARA POSTERIOR FACO OU FEC DE P M M A (C/ AUTORIZAÇÃO)	UNIDADE	RS 157,93
90513070	LENTE INTRAOCULAR P/ FACECTOMIA CÂMARA ANTERIOR C/AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 175,48
90517750	LENTE INTRAOCULAR P/ FACECTOMIA COM FIXAÇÃO ESCLERAL -C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 167,29
90515994	LINHA DE SANGUE ARTERIAL ADULTO P/ HEMODIALISE (1/12)	UNIDADE	RS 2,10
90516010	LINHA DE SANGUE ARTERIAL PEDIÁTRICO P/ HEMODIALISE (1/12)	UNIDADE	RS 1,17
90516001	LINHA DE SANGUE VENOSA ADULTO P/ HEMODIALISE (1/12)	UNIDADE	RS 2,10
90516028	LINHA DE SANGUE VENOSA PEDIÁTRICO P/ HEMODIALISE (1/12)	UNIDADE	RS 1,87
90516035	LINHA PARA TROCA DE FLUIDO GASOSA COM FILTRO	UNIDADE	RS 135,77
90513908	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO EST G	PAR	RS 0,56
90513894	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO EST M	PAR	RS 0,42
90518349	LUVA LÁTEX CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6 0	PAR	RS 1,65
90517660	LUVA LÁTEX CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6 5	PAR	RS 1,66
90517679	LUVA LÁTEX CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7 0	PAR	RS 1,66
90517687	LUVA LÁTEX CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7 5	PAR	RS 1,60
90517695	LUVA LÁTEX CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8 0	PAR	RS 1,60
90517709	LUVA LÁTEX CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8 5	PAR	RS 1,64
90509277	LUVA PARA VIDEO (LTA)	UNIDADE	RS 2,29
90509285	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL NÃO EST P	PAR	RS 0,41
90509269	LUVA TRANSPARENTE (TOCK)	UNIDADE	RS 0,13
90513895	LUVAS INFINIT MICRO INC.0 9 MM	UNIDADE	RS 137,11
90517571	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 04CM X 25 MT CADA 1 METRO	UNIDADE	RS 0,36
90510119	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 06CM X 25 MT CADA 1 METRO	METRO	RS 0,43
90510127	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 08CM X 25 MT CADA 1 METRO	METRO	RS 0,39
90510135	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 10CM X 25 MT CADA 1 METRO	METRO	RS 0,64
90510178	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 12CM X 25 MT CADA 1 METRO	METRO	RS 0,79
90510143	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15CM X 25 MT CADA 1 METRO	METRO	RS 0,91

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90510151	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 20CM X 25 MT CADA 1 METRO	METRO	RS 1,03
90510160	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 25CM X 25 MT CADA 1 METRO	METRO	RS 1,16
90518373	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 30CM X 15MT CADA 1 METRO	METRO	RS 1,25
90517903	MANGA DE SILICONE	UNIDADE	RS 87,35
90532350	MANIFOLD	UNIDADE	RS 63,55
90535669	MANTA TÉRMICA TAMANHO ADULTO PARA USO EM BLOCO CIRÚRGICO (1/10)	UNIDADE	RS 18,09
90532643	MANTA TÉRMICA TAMANHO ADULTO/PEDIÁTRICO PARA USO EM CTI/LEITO POR INTERNAÇÃO (1/10)	UNIDADE	RS 14,06
90535650	MANTA TÉRMICA TAMANHO NEONATAL PARA USO EM CTI POR INTERNAÇÃO (1/10)	UNIDADE	RS 14,62
90512081	MARCAPASSO CARDÍACO BICAMERAL (DDD) GERADOR COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 9.276,73
90512090	MARCAPASSO CARDÍACO UNICAMERAL (VVIR) (VDD) GERADOR COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 8.066,72
90544501	MÁSCARA LARÍNGEA	UNIDADE	RS 3,13
90539427	MATRIZ ENXERTO DURAL ESPONJA 5X5 PARA REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE DURAMATER COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 2.566,41
90539370	MATRIZ ENXERTO DURAL ESPONJA 75X75 PARA REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE DURAMATER COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 4.549,55
90539249	MATRIZ ENXERTO DURAL FILME 5X5 PARA REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE DURAMATER COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 2.566,41
90537092	MATRIZ ENXERTO DURAL FILME 75X75 PARA REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE DURAMATER COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 4.882,01
90547349	MEDILON SERINGA (METILCELULOSE) 2 MEDIPHACOS	FR-AMP	RS 60,06
90547136	METILCELULOSE 2 OFTALMUS	AMPOLA	RS 42,86
90547357	METILCELULOSE 2 SERINGA 15 ML OFTALMUS	FR-AMP	RS 28,88
90547330	METILCELULOSE A 2 COL 10 ML OPTHALMUS	GOTA	RS 0,10
90537193	MICRO BALÃO DESTACÁVEL PARA EMBOLIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.441,65
90514548	MICRO FIO GUIA P/ EMBOLIZAÇÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.389,68
90514556	MICRO MOLAS DE PLATINA ELETRODESTACÁVEIS OU NÃO (P/ EMBOLIZAÇÃO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 5.028,99
90516788	MICRO PLACA EM TITÂNIO PARA FRAGMENTOS (PLACAS DIVERSAS P/ CIRURGIA BUCO MAXILO ORTOGNAT NEU PLASTIC P OSSOS)	UNIDADE	RS 618,60
90537399	MICROCATETER MARKSMAN (STENT DIFUSOR DE FLUXO)	UNIDADE	RS 5.277,25
90514530	MICROCATETER P/ EMBOLIZAÇÃO C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 2.722,63
90515035	MICROFORCEPS RETO PARA RETINA	UNIDADE	RS 288,86
90537298	MICROGUIA TRANSEND (STENT DIFUSOR DE FLUXO)	UNIDADE	RS 1.777,60
90519396	MICROTELA EM TITÂNIO 85 X 53 X 0 3 MM C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.839,99
90516796	MINI PLACA P/ FRAGMENTOS	UNIDADE	RS 235,42
90538145	MONITORIZAÇÃO INTRA OPERATÓRIA DO NERVO FACIAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 3.232,00
90551494	MONITORIZAÇÃO INTRAOPERATÓRIA DO NERVO FACIAL (MONITORAR) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 3.030,00
90516897	NEURONAVEGADOR	UNIDADE	RS 12.248,77
90547365	ÓLEO DE SILICONE 5700 SERINGA 10 ML VISTATECK	UNIDADE	RS 315,65
90548914	ÓLEO DE SILICONE PURIFICADO E FRACIONADO 1300 SERINGA 10 ML VISTATECK	UNIDADE	RS 275,65
95416803	ÓLEO MINERAL	MILILITRO	RS 0,10
90510194	OPÉRCULO DESCARTÁVEL	UNIDADE	RS 3,15
90518314	OSTEO INDUTOR/CONDUTOR BIOCERAMICA (CADA 1GR) ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO COM AUTORIZAÇÃO	GRAMA	RS 122,90
90512103	OXIGENADOR DE BOLHA COM TUBOS P/ C E C	UNIDADE	RS 1.424,39
90512111	OXIGENADOR DE MEMBRANA COM TUBOS P/ C E C	UNIDADE	RS 1.940,60
90518926	P D NIGHT - EXT DRENAGEM	UNIDADE	RS 60,51
90518950	P D NIGHT EXT DE DRENAGEM	UNIDADE	RS 60,51
90518934	P D NIGHT SET	UNIDADE	RS 165,72
90515315	PAPILOTOMO DUPLO LUMEM	UNIDADE	RS 854,78
90516150	PAPILOTOMO MONO LUMEM	UNIDADE	RS 854,78
90515757	PAPILOTOMO TRIPLA LUMEM	UNIDADE	RS 854,78
90513207	PARAFUSO CANULADO GRANDES FRAGMENTOS	UNIDADE	RS 228,32
90513215	PARAFUSO CANULADO PEQ FRAG	UNIDADE	RS 192,43
90515129	PARAFUSO COLUNA CORTICAL 35MM	UNIDADE	RS 31,32
90515137	PARAFUSO COLUNA ESPONJOSO 40MM	UNIDADE	RS 27,35
90513290	PARAFUSO HERBERT (ESCAFOIDE) CANULADO AUTO COMPRESSIVO	UNIDADE	RS 448,17
90513010	PARAFUSO INTERFERÊNCIA (AÇO)	UNIDADE	RS 126,18
90513002	PARAFUSO INTERFERÊNCIA (TITÂNIO)	UNIDADE	RS 608,11
90512189	PARAFUSO PARA COMPONENTE ACETABÚLO OU FIXAÇÃO SOBRECOPA (QUADRIL) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 290,08
90557556	PARAFUSO 1.0 X 7MM BUCO-MAXILO-FACIAL	UNIDADE	RS 322,19
90557555	PARAFUSO 2.0 X 7MM BUCO-MAXILO-FACIAL	UNIDADE	RS 322,19
90557554	PARAFUSO 2.0 X 9MM BUCO-MAXILO-FACIAL	UNIDADE	RS 322,19
90557553	PARAFUSO 2.3 X 5MM BUCO-MAXILO-FACIAL	UNIDADE	RS 322,19
90549414	PARAFUSO ANCORAS EM TITÂNIO MONTADO COM DOIS FIOS DE SUTURA/ AMAR-RACAO	UNIDADE	RS 622,16
90515234	PARAFUSO BLOQUEIO DISTAL (INTERLOCKING)	UNIDADE	RS 212,66
90515242	PARAFUSO BLOQUEIO PROXIMAL (INTERLOCKING)	UNIDADE	RS 212,66
90512120	PARAFUSO CORTICAL DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 4 5 MM (G F)	UNIDADE	RS 57,18
90512138	PARAFUSO CORTICAL DIÂMETRO MENOR OU IGUAL A 3 5 MM (PEQ FRAG)	UNIDADE	RS 51,99
90521314	PARAFUSO DE BLOQUEIO P/HASTE BLOQUEADA DE ÚMERO	UNIDADE	RS 666,60
90539818	PARAFUSO DE BLOQUEIO PARA HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 791,47

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90529871	PARAFUSO DE BLOQUEIO PARA PLACA DE ÂNGULO FIXO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 172,78
90521311	PARAFUSO DE FIXAÇÃO ACETABULAR (PRÓTESE DE QUADRIL NÃO CIMENTADA DE REVISÃO) *NACIONAL*	UNIDADE	RS 193,58
90534727	PARAFUSO DE FIXAÇÃO EM PLACA TÓRACO LOMBAR EM TITÂNIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 567,52
90516729	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA ABSORVÍVEL COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.216,58
90536932	PARAFUSO DE TITÂNIO PARA FIXAÇÃO DE ODONTOIDE (COLUNA) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 911,87
90529790	PARAFUSO DESLIZANTE TROCANTÉRICO PARA HASTE INTRAMEDULAR LONGA CANULADA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.555,40
90538772	PARAFUSO EM AÇO PARA PLACA AUTOBLOQUEAVEL LCP	UNIDADE	RS 136,89
90516761	PARAFUSO EM TITÂNIO P/ MICRO FRAGMENTOS - BUCO MAXILO DIÂMETRO < OU = 1,5 MM	UNIDADE	RS 52,12
90538770	PARAFUSO EM TITÂNIO PARA PLACA AUTOBLOQUEAVEL MINIMAMENTE INVASIVA	UNIDADE	RS 355,52
90512154	PARAFUSO ESPONJOSO DIÂMETRO ACIMA 4,0 MM (G F)	UNIDADE	RS 57,18
90512146	PARAFUSO ESPONJOSO DIÂMETRO ATÉ 4,0 MM (P F) NAVICULAR	UNIDADE	RS 57,18
90513258	PARAFUSO FIXAÇÃO SEMITENDINOSO	UNIDADE	RS 150,09
90512162	PARAFUSO MALEOLAR (TODOS)	UNIDADE	RS 57,18
90518730	PARAFUSO MINI ANCORA / REVO EM AÇO	UNIDADE	RS 118,90
90518144	PARAFUSO MINI-ÂNCORA/REVO TITÂNIO PARA REINSERÇÃO DE LIGAMENTO	UNIDADE	RS 516,04
90521625	PARAFUSO P/ PLACA DE POLÍMERO ABSORVÍVEL P/ CRANIOSSINOSTOSE C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 924,35
90516777	PARAFUSO PARA FECHAMENTO DE CRÂNIO	UNIDADE	RS 65,99
90521315	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO CERVICAL POR VIA ANTERIOR COM BLOQUEIO EM TITÂNIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 642,38
90534735	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO CERVICAL POR VIA POSTERIOR COM BLOQUEIO EM TITÂNIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 560,47
90521312	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DA COPA (PRÓTESE DE QUADRIL NÃO CIMENTADA DE REVISÃO) *IMPORTADA*	UNIDADE	RS 317,75
90544927	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE COPA IMPORTADO (PRÓTESE DE QUADRIL PRIMÁRIA/REVISÃO) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 218,16
90529812	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE HASTE INTRAMEDULAR LONGA CANULADA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 503,46
90515161	PARAFUSO PEDICULAR CABEÇA FIXA (TORÁCICO LOMBAR REVISÃO SACRO ETC) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 763,38
90516842	PARAFUSO PEDICULAR DE CABEÇA MOVEIS COM AUTORIZAÇÃO (CERVICAL, TORÁCICO, LOMBAR)	UNIDADE	RS 763,38
90513304	PARAFUSO REVO/ÂNCORA EM AÇO (OMBRO)	UNIDADE	RS 143,58
90515250	PARAFUSO TAMPÃO COBERTURA (INTERLOCKING)	UNIDADE	RS 212,66
90542720	PARAFUSO TAMPÃO PARA HASTE INTRAMEDULAR LONGA CANULADA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 669,26
90539826	PARAFUSO TAMPÃO PARA HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 481,04
90516770	PARAFUSOS P/ MINI FRAGMENTOS	UNIDADE	RS 21,11
90517954	PARTÍCULAS DE PVA P/ EMBOLIZAÇÃO C/ AUTORIZAÇÃO	FRASCO	RS 794,10
90548884	PASTA PROTETORA DE PELE STOMAHESIVE 56 7G	GRAMA	RS 1,33
90512197	PATCH INORGÂNICO (POR CM2) ATÉ 125 CM COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 2,18
90512200	PATCH ORGÂNICO (PERICÁRDIO BOVINO) / POR CM2 ATÉ 260CM2 COM AUTORIZAÇÃO	CM	RS 4,72
90512301	PERFLUORECTANO	UNIDADE	RS 353,50
90548922	PERFLUOROCTANO LÍQUIDO 5ML FA	MILILITRO	RS 34,58
90515901	PERFURADOR AMNIÓTICA	UNIDADE	RS 0,90
90537920	PERNEIRA PARA MEMBROS INFERIORES TAMANHO REGULAR M/G ATÉ O JOELHO COM AUTORIZAÇÃO	PAR	RS 453,77
90538110	PERNEIRA PARA MEMBROS INFERIORES TAMANHOS P/M/G ATÉ A COXA COM AUTORIZAÇÃO	PAR	RS 541,14
90518943	PINÇA DE BIÓPSIA PARA ENDOSCOPIA	UNIDADE	RS 56,25
90518829	PINÇA ANDY	UNIDADE	RS 1,69
90518942	PINÇA AUXILIAR PARA KIT CAPD-DIALISE PERITONEAL	UNIDADE	RS 15,05
90519045	PINÇA ILM 23 GAUGE	UNIDADE	RS 277,75
90512219	PINO DE GOUFFON	UNIDADE	RS 135,16
90512227	PINO DE KNOWLES	UNIDADE	RS 88,37
90517121	PINO DE RUSH	UNIDADE	RS 15,17
90511760	PINO DE SHANZ P/ FIXADOR DIN BUCO MAXILO	UNIDADE	RS 19,46
90511778	PINO DE SHANZ P/ FIXADOR DIN FÊMUR	UNIDADE	RS 19,46
90511786	PINO DE SHANZ P/ FIXADOR DIN MÃO OU PE	UNIDADE	RS 19,46
90511794	PINO DE SHANZ P/ FIXADOR DIN PÉLVE	UNIDADE	RS 35,10
90511808	PINO DE SHANZ P/ FIXADOR DIN RADIO ULNA ÚMERO	UNIDADE	RS 19,46
90511816	PINO DE SHANZ P/ FIXADOR DIN TÍBIA	UNIDADE	RS 19,46
90512243	PLACA ANGULADA PERFIL "U" AUTO COMPRESSÃO	UNIDADE	RS 634,22
90512278	PLACA AUTO COMPRESS LARGURA ACIMA 15 MM COMP ACIMA 220 MM (G F)	UNIDADE	RS 519,85
90512308	PLACA AUTO COMPRESS LARGURA ATÉ 15 MM P/ USO PARAFUSO 35 MM (P F)	UNIDADE	RS 467,87
90512310	PLACA AUTOBLOQUEAVEL LCP EM AÇO – TODOS OS FORMATOS E TAMANHOS	UNIDADE	RS 1.611,54
90512311	PLACA AUTOBLOQUEAVEL MINIMAMENTE INVASIVA EM TITÂNIO – TODOS OS FORMATOS E TAMANHOS	UNIDADE	RS 3.950,86
90538153	PLACA BLOQUEÁVEL COM ÂNGULO FIXO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.490,95
90512316	PLACA C/ FINAL ESPECIFICA - TODAS P/PARAFUSO ATÉ 35 MM (BUCO MAXILO E P F)	UNIDADE	RS 467,87
90512332	PLACA C/ FINALIDADE ESPECIFICA TODAS P/ PARAFUSO ACIMA 35 MM	UNIDADE	RS 519,85
90519051	PLACA CERVICAL PARA FIXAÇÃO POR VIA ANTERIOR EM TITÂNIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 2.575,89
90521390	PLACA CERVICAL PARA FIXAÇÃO POR VIA POSTERIOR EM TITÂNIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 2.217,80
90521391	PLACA CHINN PAULUS (BUCO-MAXILO-FACIAL)	UNIDADE	RS 1.519,59
90513347	PLACA COBRA (P/ARTRODESE DE QUADRIL)	UNIDADE	RS 429,66
90512340	PLACA COM FINALIDADE ESPECIFICA L/T/Y	UNIDADE	RS 467,87

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90515323	PLACA DCP LARGA	UNIDADE	R\$ 394,18
90514963	PLACA DE MAGUI	UNIDADE	R\$ 564,08
90521617	PLACA DE POLÍMERO ABSORVÍVEL P/ CRANIOSSINOSTOSE C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.991,14
90513274	PLACA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR 35 E 45 MM	UNIDADE	R\$ 487,74
90513266	PLACA DEJOUR OU CHAMBARD OU PUDU	UNIDADE	R\$ 502,15
90510631	PLACA ELETROCIRÚRGICA DESCARTÁVEL	UNIDADE	R\$ 29,04
90519035	PLACA ELETROCIRÚRGICA PEDIÁTRICA	UNIDADE	R\$ 29,04
90515072	PLACA ESPONDILOLISTESE (7F -D/E)	UNIDADE	R\$ 647,57
90512294	PLACA ESTREITA AUTO COMPRESS LARG. ATE 15 MM COMP ACIMA 150 MM (G F)	UNIDADE	R\$ 363,90
90513240	PLACA FIX REDONDA (ENDOBOTTON)	UNIDADE	R\$ 575,65
90513231	PLACA FIX RETANG (ENDOBOTTON)	UNIDADE	R\$ 575,65
90513282	PLACA H CALCÂNEO	UNIDADE	R\$ 386,50
90513339	PLACA ORIFÍCIO PARALELO (PLACA PARA FRATURA DE PRÓTESE)	UNIDADE	R\$ 511,98
90513388	PLACA PARA FECHAMENTO DE CRANIO	UNIDADE	R\$ 644,38
90514327	PLACA PROTETORA DA PELE C/ ANEL SUPORTE ADESIVO FLEXÍVEL 100 MM	UNIDADE	R\$ 74,90
90509625	PLACA PROTETORA DA PELE C/ ANEL SUPORTE ADESIVO FLEXÍVEL 32 MM	UNIDADE	R\$ 45,45
90514289	PLACA PROTETORA DA PELE C/ ANEL SUPORTE ADESIVO FLEXÍVEL 38 MM	UNIDADE	R\$ 45,45
90514297	PLACA PROTETORA DA PELE C/ ANEL SUPORTE ADESIVO FLEXÍVEL 45 MM	UNIDADE	R\$ 45,45
90514300	PLACA PROTETORA DA PELE C/ ANEL SUPORTE ADESIVO FLEXÍVEL 57 MM	UNIDADE	R\$ 41,27
90514319	PLACA PROTETORA DA PELE C/ ANEL SUPORTE ADESIVO FLEXÍVEL 70 MM	UNIDADE	R\$ 46,35
90512391	PLACA SEMITUB (1/2 CIRCULO - 1/2 TUBO - 1/2 CANA ETC) PARA PARAFUSO 45 MM	UNIDADE	R\$ 94,55
90512405	PLACA SEMITUB (PLACA 1/3 TB - 1/3 CIRC - 1/3 CANA ETC)P/ PARAF 35 MM	UNIDADE	R\$ 94,55
90512383	PLACA SEMITUBULAR PARA PARAFUSO 27 MM	UNIDADE	R\$ 74,55
90513320	PLACA SUPRACONDILIANA (JOELHO) (FABRONI)	UNIDADE	R\$ 127,70
90515099	PLACA TELHA CERVICAL	UNIDADE	R\$ 196,19
90534719	PLACA TÓRACO LOMBAR PARA FIXAÇÃO POR VIA ANTERO LATERAL EM TITÂNIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 4.332,90
90506979	PLUG ADAPTADOR C/ LÁTEX AUTO-CICAT CONECTOR LUER LOCK	UNIDADE	R\$ 3,26
90513061	PNEU DE SILICONE 276-277-279-287	UNIDADE	R\$ 101,75
90548892	PO PROTETOR DE PELE STOMAHESIVE 28 3G	GRAMA	R\$ 2,02
90538382	PONTEIRA DE RADIOFREQUÊNCIA ABLATOR PARA ARTROSCOPIA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 736,74
90515471	PONTEIRA P/ FACO 30G CURVA (1/5)	UNIDADE	R\$ 48,49
90515447	PONTEIRA P/ FACO 30G RETA (1/5)	UNIDADE	R\$ 48,49
90515463	PONTEIRA P/ FACO 45G CURVA (1/5)	UNIDADE	R\$ 48,49
90515455	PONTEIRA P/ FACO 45G RETA (1/5)	UNIDADE	R\$ 44,96
90518292	PONTEIRA PARA FACO 30/45G CÔNICA 1/5	UNIDADE	R\$ 44,96
90537416	POSICIONADOR TIPO FORRAÇÃO PARA ARTROSCOPIA DE QUADRIL	UNIDADE	R\$ 125,59
90518870	PREP KIT SIS DESCARTÁVEL CONEXÃO DESCARTÁVEL	UNIDADE	R\$ 7,67
90509293	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE	UNIDADE	R\$ 0,43
90517946	PRÓTESE BILIAR COM INTRODUTOR COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.020,98
90519981	PRÓTESE CABEÇA DE RADIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 2.930,62
90520645	PRÓTESE DE OCLUSÃO DE COMUNICAÇÃO INTER ATRIAL (CIA) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 46.832,85
90536789	PRÓTESE DE OCLUSÃO DE FORAME OVAL PATENTE (PFO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 46.832,85
90520467	PRÓTESE DE ORELHA DE SILICONE (C/ AUTORIZAÇÃO)	UNIDADE	R\$ 1.107,41
90512448	PRÓTESE DE QUADRIL THOMPSON NORMAL (COMPONENTE PARCIAL CONVENCIONAL COM AUTORIZAÇÃO)	UNIDADE	R\$ 1.351,61
90511654	PRÓTESE ESPAÇADOR DE TENDÃO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 561,13
90520505	PRÓTESE INTERFALANGIANA (MÃO) EM SILICONE COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 2.443,30
90512464	PRÓTESE LIGAMENTAR QUALQUER SEGMENTO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 914,94
90537823	PRÓTESE MAMARIA AJUSTÁVEL (EXPANSOR PERMANENTE) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 5.866,08
90526503	PRÓTESE MAMARIA ANATÔMICA COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO.	UNIDADE	R\$ 1.897,30
90519329	PRÓTESE MAMARIA POLIURETANO REDONDA TEXTURIZADA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.677,61
90518691	PRÓTESE METACARPOFALANGEANA (MÃO) EM SILICONE COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 1.572,65
90512472	PRÓTESE PARA ESÓFAGO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 467,87
90512430	PRÓTESE PARA ESTAPEDECTOMIA DE TEFLON/PLATINA OU TITÂNIO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 914,94
90520637	PRÓTESE PENIANA IMPORTADA COM AUTORIZAÇÃO	PAR	R\$ 3.460,42
90528980	PRÓTESE TESTICULAR COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 880,81
90512480	PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL E ULNA) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 2.807,19
90512499	PRÓTESE VALVULAR BIOLÓGICA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 2.331,53
90512502	PRÓTESE VALVULAR MEC DE BAIXO PERFIL (DISCO) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 4.262,77
90512510	PRÓTESE VALVULAR MECÂNICA DE BOLA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 2.391,31
90512529	PRÓTESE VALVULAR MECÂNICA DE DUPLO FOLHETO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 7.485,84
90547373	PROVISC 85 ML DESCARTÁVEL	UNIDADE	R\$ 197,52
90518365	REAGENTE P/ CONT TEMP COAG (ACT) - KIT	UNIDADE	R\$ 33,67
90512537	RESERVATÓRIO DE CARDIOTOMIA	UNIDADE	R\$ 228,73
90512545	RESERVATÓRIO PARA CARDIOPLEGIA COM TUBO SEM FILTRO	UNIDADE	R\$ 353,50
90521242	RESPIRADOR BIPAP COM UMIDIFICADOR POR DIA DE UTILIZAÇÃO PARA ALTA DO CTI COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	R\$ 51,94
90521170	RESPIRADOR PORTÁTIL LTV VALOR POR HORA DE UTILIZAÇÃO PARA ALTA DO CTI COM AUTORIZAÇÃO	HORA	R\$ 78,78
90520327	RESSINCRONIZADOR (GERADOR) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	R\$ 33.120,01
90512553	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL (COMPONENTE PROT QUADRIL) COM AUTORIZAÇÃO *NACIONAL*	UNIDADE	R\$ 28,07

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90512554	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL (PRÓTESE DE QUADRIL CIMENTADA DE REVISÃO) *IMPORTADO*	UNIDADE	RS 343,10
90544862	RESTRITOR FEMORAL IMPORTADO (PRÓTESE DE QUADRIL PRIMARIA/REVISÃO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 272,70
90514386	SALTO ORTOPÉDICO G	UNIDADE	RS 1,62
90514378	SALTO ORTOPÉDICO M	UNIDADE	RS 1,41
90514360	SALTO ORTOPÉDICO P	UNIDADE	RS 1,36
90517482	SAQUINHO P/ RETIRADA DE ÓRGÃOS GRANDES (FIGADO BACO) ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 971,64
90516192	SAQUINHO P/ RETIRADA DE ÓRGÃOS PEQUENO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 254,63
90516195	SELANTE DE FIBRINA 1ML/TISSUCOL	UNIDADE	RS 651,05
90513126	SERINGA 60ML COM BICO LUER LOK	UNIDADE	RS 6,55
90513118	SERINGA 60ML COM BICO SONDA	UNIDADE	RS 10,29
90508599	SERINGA DE INSULINA 1 ML COM AGULHA	UNIDADE	RS 0,85
90508602	SERINGA DESCARTÁVEL - 10 ML C/AGULHA	UNIDADE	RS 0,77
90508610	SERINGA DESCARTÁVEL - 10 ML S/AGULHA	UNIDADE	RS 0,72
90508629	SERINGA DESCARTÁVEL - 20 ML C/AGULHA	UNIDADE	RS 1,27
90508637	SERINGA DESCARTÁVEL - 20 ML S/AGULHA	UNIDADE	RS 0,81
90508645	SERINGA DESCARTÁVEL - 3 ML C/AGULHA	UNIDADE	RS 0,69
90508653	SERINGA DESCARTÁVEL - 3 ML S/AGULHA	UNIDADE	RS 0,44
90508661	SERINGA DESCARTÁVEL - 5 ML C/AGULHA	UNIDADE	RS 0,51
90508670	SERINGA DESCARTÁVEL - 5 ML S/AGULHA	UNIDADE	RS 0,70
90545877	SERINGA DESCARTÁVEL DE 1ML SEM AGULHA	UNIDADE	RS 0,49
90527283	SERINGA INSUFLADORA COM MANÔMETRO	UNIDADE	RS 244,42
90527747	SERINGA PERFUSORA 20 ML P/ BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	RS 14,00
90527755	SERINGA PERFUSORA 50 ML P/ BOMBA INFUSÃO LINEAR	UNIDADE	RS 15,71
90522456	SERINGA PERIFIX (PERDA DE RESISTÊNCIA)	UNIDADE	RS 55,83
70705097	SERINGA VAZIA DE 130 ML – ACESSÓRIOS PARA BOMBA INJETORA	UNIDADE	RS 133,41
70704112	SERINGA 150 ML ANG. 6000/CT – ACESSÓRIOS PARA BOMBA INJETORA	UNIDADE	RS 135,84
70704120	SERINGA 200 ML CT/ADV – ACESSÓRIOS PARA BOMBA INJETORA	UNIDADE	RS 139,48
70705151	SERINGA VAZ 60ML OPTISTAR LE – ACESSÓRIOS PARA BOMBA INJETORA	UNIDADE	RS 124,53
70704104	SERINGA 150 ML LINDER ANGIOMAT ILLUMENA – ACESSÓRIOS PARA BOMBA INJETORA	UNIDADE	RS 135,84
90530381	SHUNT INTRAVASCULAR PARA CARÓTIDA	UNIDADE	RS 1.466,52
90518055	SILASTIC TUBING - CADA 20CM	UNIDADE	RS 39,37
90512690	SILICONE ESPONJOSO	UNIDADE	RS 277,23
90534751	SISTEMA DE BLOQUEIO PARA PARAFUSOS E GANCHOS PEDICULARES (PORCA BLOQUEADORA CABEÇA ARRUELA CLAMP CONECTOR ETC)	UNIDADE	RS 472,68
90532716	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 08	UNIDADE	RS 43,66
90527569	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 10	UNIDADE	RS 47,54
90535766	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 12	UNIDADE	RS 47,54
90535774	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 14	UNIDADE	RS 47,54
90512596	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 16	UNIDADE	RS 55,01
90517008	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 18	UNIDADE	RS 33,88
90517016	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 20	UNIDADE	RS 44,84
90517024	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 22	UNIDADE	RS 47,54
90517032	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 24	UNIDADE	RS 44,84
90517040	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 26	UNIDADE	RS 47,54
90517059	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 28	UNIDADE	RS 47,54
90517067	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 30	UNIDADE	RS 47,54
90517075	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 32	UNIDADE	RS 47,54
90517083	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 34	UNIDADE	RS 47,54
90517091	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 36	UNIDADE	RS 47,54
90517105	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 38	UNIDADE	RS 47,54
90535782	SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL/TÓRAX Nº 40	UNIDADE	RS 47,54
90519086	SISTEMA DE PROTEÇÃO/CAPTURE DE ÊMBOLOS COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 6.268,26
90538170	SISTEMA LIBERADOR PARA PRÓTESE DE OCLUSÃO DE FORAME OVAL PATENTE (PFO) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 5.491,12
90519671	SISTEMA LIBERADOR PARA PRÓTESE DE OCLUSÃO DE COMUNICAÇÃO INTER ATRIAL (CIA) COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 5.491,12
90527712	SISTEMA P/ FIXAÇÃO TRANSVERSAL TITÂNIO (DTT/CROSS LINK 1 BARRA 2 GANCHOS) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 1.247,88
90519817	SLING VAGINAL PARA INCONTINÊNCIA URINARIA C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 2.079,79
90514629	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 04	UNIDADE	RS 1,34
90507100	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 06	UNIDADE	RS 1,14
90507118	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 08	UNIDADE	RS 1,34
90507126	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 10	UNIDADE	RS 1,89
90507134	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 12	UNIDADE	RS 1,48
90507142	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 14	UNIDADE	RS 1,48
90517822	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 16	UNIDADE	RS 1,44
90517830	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 18	UNIDADE	RS 1,44
90514394	SONDA DE NELATON Nº 22 AO 38	UNIDADE	RS 8,36
90514793	SONDA DE SENGSTAKEN - BLAKEMORE (TAXA)	UNIDADE	RS 661,25
90512766	SONDA ENDO BRONQUIAL DE CARLENS (1/2)	UNIDADE	RS 391,76
90515390	SONDA ENDO LASER CURVA (1/5)	UNIDADE	RS 216,41
90515404	SONDA ENDO LASER RETA (1/5)	UNIDADE	RS 168,59
90519132	SONDA FOLLEY 2 VIAS 1 55 CC Nº 06 EM SILICONE	UNIDADE	RS 121,22
90534409	SONDA FOLLEY 2 VIAS 1 55 CC Nº 08 EM SILICONE	UNIDADE	RS 98,29
90534450	SONDA FOLLEY 2 VIAS 1 55 CC Nº 10 EM SILICONE	UNIDADE	RS 98,29
90507231	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 12	UNIDADE	RS 4,81
90507240	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 14	UNIDADE	RS 5,96

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90507258	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 16	UNIDADE	RS 4,81
90507266	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 18	UNIDADE	RS 4,81
90507274	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 20	UNIDADE	RS 5,12
90507282	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 22	UNIDADE	RS 4,81
90507290	SONDA FOLLEY 2 VIAS 30 CC Nº 24	UNIDADE	RS 4,81
90507223	SONDA FOLLEY 2 VIAS 5 CC Nº 10	UNIDADE	RS 4,81
90507347	SONDA FOLLEY 2 VIAS 5 CC Nº 12	UNIDADE	RS 2,46
90507355	SONDA FOLLEY 2 VIAS 5 CC Nº 14	UNIDADE	RS 2,46
90530144	SONDA FOLLEY 2 VIAS 5 CC Nº 18	UNIDADE	RS 2,46
90530160	SONDA FOLLEY 2 VIAS 5 CC Nº 22	UNIDADE	RS 3,36
90530136	SONDA FOLLEY 2 VIAS 5 CC Nº 16	UNIDADE	RS 7,53
90530152	SONDA FOLLEY 2 VIAS 5 CC Nº 20	UNIDADE	RS 4,81
90517466	SONDA FOLLEY 2 VIAS Nº 08	UNIDADE	RS 11,71
90530110	SONDA FOLLEY 2 VIAS PEDIÁTRICA Nº 10	UNIDADE	RS 12,48
90507339	SONDA FOLLEY 3 VIAS 30 CC Nº 10	UNIDADE	RS 9,92
90507363	SONDA FOLLEY 3 VIAS 30 CC Nº 16	UNIDADE	RS 13,11
90507371	SONDA FOLLEY 3 VIAS 30 CC Nº 18	UNIDADE	RS 13,11
90507380	SONDA FOLLEY 3 VIAS 30 CC Nº 20	UNIDADE	RS 13,11
90507398	SONDA FOLLEY 3 VIAS 30 CC Nº 22	UNIDADE	RS 7,28
90507401	SONDA FOLLEY 3 VIAS 30 CC Nº 24	UNIDADE	RS 7,37
90507410	SONDA GÁSTRICA Nº 04	UNIDADE	RS 0,86
90513371	SONDA GÁSTRICA Nº 06	UNIDADE	RS 0,97
90513380	SONDA GÁSTRICA Nº 08	UNIDADE	RS 1,27
90513398	SONDA GÁSTRICA Nº 10	UNIDADE	RS 1,38
90513401	SONDA GÁSTRICA Nº 12	UNIDADE	RS 1,38
90513410	SONDA GÁSTRICA Nº 14	UNIDADE	RS 1,61
90513975	SONDA GÁSTRICA Nº 16	UNIDADE	RS 1,51
90513428	SONDA GÁSTRICA Nº 18	UNIDADE	RS 1,59
90513436	SONDA GÁSTRICA Nº 20	UNIDADE	RS 1,79
90513444	SONDA GÁSTRICA Nº 22	UNIDADE	RS 1,47
90518713	SONDA GÁSTRICA Nº 24	UNIDADE	RS 1,65
90518284	SONDA GASTROSTOMIA DE POLIURETANO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 766,65
90512693	SONDA GASTROSTOMIA EM NÍVEL DE PELE (MIC KEY) AD/INF ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 1.254,04
90507436	SONDA MALECOT Nº 12	UNIDADE	RS 12,57
90513509	SONDA MALECOT Nº 14	UNIDADE	RS 12,57
90513517	SONDA MALECOT Nº 16	UNIDADE	RS 12,57
90513525	SONDA MALECOT Nº 18	UNIDADE	RS 12,57
90513533	SONDA MALECOT Nº 20	UNIDADE	RS 12,57
90507444	SONDA NASOENTÉRICA (ALIM ENT) - EM POLIURETANO RADIOPACA INFANTIL (UMA POR INTERNAÇÃO)	UNIDADE	RS 68,05
90513193	SONDA NASOENTÉRICA (ALIM ENT) EM POLIURETANO ADULTO RADIOPACA (UMA POR INTERNAÇÃO)	UNIDADE	RS 47,10
90518250	SONDA NASOENTÉRICA EM POLIURETANO Y INJETOR GUIA PERF E SAÍDA FRONTAL ADULTO (1 P/ INTERNAÇÃO)	UNIDADE	RS 93,43
90518268	SONDA NASOENTÉRICA EM POLIURETANO Y INJETOR GUIA PERF E SAÍDA FRONTAL INFANTIL (1 P/ INTERNAÇÃO)	UNIDADE	RS 77,26
90536983	SONDA NASOENTÉRICA EM SILICONE ADULTO (01 POR INTERNAÇÃO)	UNIDADE	RS 90,02
90512804	SONDA NASOFLUX	UNIDADE	RS 8,09
90521293	SONDA P/ GASTRO JEJUNO ENDOSCÓPICA ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 756,29
90518721	SONDA P/ GASTROSTOMIA EM SILICONE CH20 ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 353,27
90515480	SONDA P/ VITRECTOMIA ANTERIOR	UNIDADE	RS 533,24
90518063	SONDA P/ VITRECTOMIA POSTERIOR	UNIDADE	RS 533,24
90518032	SONDA PARA ENDO LASER	UNIDADE	RS 277,75
90517547	SONDA PEZZER Nº 10	UNIDADE	RS 13,71
90517555	SONDA PEZZER Nº 12	UNIDADE	RS 13,71
90518381	SONDA PEZZER Nº 14	UNIDADE	RS 15,53
90517563	SONDA PEZZER Nº 16	UNIDADE	RS 13,71
90518390	SONDA PEZZER Nº 18	UNIDADE	RS 15,53
90507495	SONDA RETAL Nº 04	UNIDADE	RS 0,87
90513622	SONDA RETAL Nº 06	UNIDADE	RS 1,04
90513630	SONDA RETAL Nº 08	UNIDADE	RS 0,71
90513649	SONDA RETAL Nº 10	UNIDADE	RS 1,17
90513657	SONDA RETAL Nº 12	UNIDADE	RS 1,17
90513665	SONDA RETAL Nº 14	UNIDADE	RS 0,84
90513673	SONDA RETAL Nº 16	UNIDADE	RS 0,96
90507487	SONDA RETAL Nº 18	UNIDADE	RS 1,03
90513550	SONDA RETAL Nº 20	UNIDADE	RS 1,11
90513568	SONDA RETAL Nº 22	UNIDADE	RS 1,44
90513576	SONDA RETAL Nº 24	UNIDADE	RS 1,23
90513592	SONDA RETAL Nº 26	UNIDADE	RS 1,23
90513606	SONDA RETAL Nº 28	UNIDADE	RS 1,36
90513614	SONDA RETAL Nº 30	UNIDADE	RS 1,41
90513584	SONDA RETAL Nº 32	UNIDADE	RS 1,48
90507509	SONDA URETRAL Nº 04	UNIDADE	RS 0,85
90507517	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	RS 0,96
90507525	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	RS 0,87
90507533	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	RS 0,98
90507541	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	RS 0,87

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90507550	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	RS 0,99
90507568	SONDA URETRAL Nº 16	UNIDADE	RS 1,11
90507576	SONDA URETRAL Nº 18	UNIDADE	RS 1,17
90507584	SONDA URETRAL Nº 20	UNIDADE	RS 1,17
90507592	SONDA URETRAL Nº 22	UNIDADE	RS 1,18
90518802	SPLINTT P/ OTORRINO	UNIDADE	RS 7,00
90521110	STENT AUTO EXPANSÍVEL (WALLSTENT) PARA VIAS BILIARES CÓLON DUODENO E ESTOMAGO COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 8.463,60
90535790	STENT AUTO EXPANSÍVEL ESOFÁGICO RECOBERTO COM VÁLVULA ANTI REFLUXO COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 10.398,96
90532635	STENT AUTO EXPANSÍVEL ESOFÁGICO RECOBERTO SEM VÁLVULA ANTI REFLUXO COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 8.463,60
90535260	STENT INTRACRANIANO AUTO EXPANSÍVEL P/ TRATAMENTO ANEURISMA CEREBRAL COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 23.997,60
90520017	STENT PERIFÉRICO (RENAL ILÍACA) C/ AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 6.094,80
90519256	STENT PERIFÉRICO DE CARÓTIDA COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 6.094,80
90535363	STENT PIPELINE (COM NORMAS DE UTILIZAÇÃO)	UNIDADE	RS 76.659,00
90517164	STENT PRE MONTADO CORONARIANO C/ AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 3.781,44
90521552	STENT RECOBERTO COM DROGA COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 10.739,28
90533569	STENT REVESTIDO COM PTFE COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM EM PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 13.345,05
90535364	STENT SILK (COM NORMAS DE UTILIZAÇÃO)	UNIDADE	RS 76.659,00
90516297	SUAPER DIAMANTADO 23 GAUGE	UNIDADE	RS 249,87
90533870	SUPER KIT DE VITRECTOMIA	UNIDADE	RS 744,37
90512928	SUTURA MENISCAL COM AUTORIZAÇÃO ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 531,77
90510658	TALA DE ALUMÍNIO C/ ESPUMA 12 X 26CM	UNIDADE	RS 1,32
90510666	TALA DE ALUMÍNIO C/ ESPUMA 16 X 26CM	UNIDADE	RS 0,84
90510674	TALA DE ALUMÍNIO C/ ESPUMA 19 X 26CM	UNIDADE	RS 1,09
90510682	TALA DE ALUMÍNIO C/ ESPUMA 26 X 26CM	UNIDADE	RS 2,11
90518071	TALA ORTOPÉDICA 20 X 2	UNIDADE	RS 3,06
90518080	TALA ORTOPÉDICA 31 X 7 X 3	UNIDADE	RS 8,47
90518098	TALA ORTOPÉDICA 51 X 7 X 3	UNIDADE	RS 11,41
90518101	TALA ORTOPÉDICA 68 X 8 X3	UNIDADE	RS 16,40
90518110	TALA ORTOPÉDICA 80 X 10 X 3	UNIDADE	RS 19,95
90519116	TALAFIX (TALA P/ IMOBILIZAÇÃO DE DEDOS 10 X 2CM)	UNIDADE	RS 2,40
90519124	TALAFIX (TALA P/ IMOBILIZAÇÃO DE DEDOS 15 X 2CM)	UNIDADE	RS 2,89
90510690	TALAFIX PERNA 30 X 8CM	UNIDADE	RS 13,82
90516613	TALAFIX PERNA 53 X 8CM	UNIDADE	RS 22,46
90516621	TALAFIX PERNA 63 X 8CM	UNIDADE	RS 31,37
90516630	TALAFIX PERNA 86 X 8CM	UNIDADE	RS 41,60
90518330	TAMPÃO NASAL MEROCEL 8 0CM	UNIDADE	RS 102,11
90512618	TELA DE REFORÇO DE FUNDO ACETABULAR (COMPONENTE PRÓTESE QUADRIL) COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 85,26
90512634	TELA INORGÂNICA POLIPROPILENO 130 A 400 CM2, COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 249,53
90517970	TELA INORGÂNICA POLIPROPILENO ACIMA 400 CM2, COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 485,79
90512626	TELA INORGÂNICA POLIPROPILENO ATE 130 CM2, COM AUTORIZAÇÃO, ANEXAR EMBALAGEM NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 214,18
90520955	TESOURA COAGULADORA PARA BISTURI HARMÔNICO PARA VIDEO COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 2.849,03
70762368	TORNEIRA 3 VIAS	UNIDADE	RS 0,73
70001863	TRANSOFIX- ACESSÓRIO PARA TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÃO	UNIDADE	RS 2,00
90520840	TREPANO DE HESSBURG (TRANSPLANTE Córnea)	UNIDADE	RS 225,46
90514700	TROCATER 10 MM C/ REDUTOR, ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 487,81
90516885	TROCATER 11 MM C/ REDUTOR, ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 487,81
90513959	TROCATER 12 MM C/ REDUTOR, ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 487,81
90512782	TROCATER 05 MM C/ REDUTOR, ANEXAR EMBALAGEM DO PRODUTO NO PRONTUÁRIO	UNIDADE	RS 487,81
90512936	TUBETES DE ESPIROMETRIA (BUCAL)	UNIDADE	RS 1,35
90507606	TUBO DE LÁTEX/SILICONE 200 - TUBO PARA ASPIRADOR CIRÚRGICO	METRO	RS 0,40
90507614	TUBO DE LÁTEX/SILICONE 201 - TUBO PARA ASPIRADOR CIRÚRGICO	METRO	RS 1,05
90507622	TUBO DE LÁTEX/SILICONE 202 - TUBO PARA ASPIRADOR CIRÚRGICO	METRO	RS 1,71
90507630	TUBO DE LÁTEX/SILICONE 203 - TUBO PARA ASPIRADOR CIRÚRGICO	METRO	RS 1,43
90507649	TUBO DE LÁTEX/SILICONE 204 - TUBO PARA ASPIRADOR CIRÚRGICO	METRO	RS 2,05
90507657	TUBO DE LÁTEX/SILICONE 205 - TUBO PARA ASPIRADOR CIRÚRGICO	METRO	RS 1,50
90520092	TUBO DE SILICONE REF. 130 CADA 1CM	CM	RS 0,19
90512650	TUBO DE VENTILAÇÃO DE TEFLON OU SILICONE	UNIDADE	RS 65,48
90519000	TUBO ENDO BRONQUIAL Nº 35	UNIDADE	RS 305,67
90519019	TUBO ENDO BRONQUIAL Nº 37	UNIDADE	RS 305,67
90519027	TUBO ENDO BRONQUIAL Nº 39	UNIDADE	RS 305,67
90507797	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 10 0 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 18,70
90507665	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 2,0 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 13,18
90507673	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 2,5 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 9,32
90507681	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 3,0 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 12,28
90507690	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 3,5 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 12,28
90507703	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 4,0 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 10,12

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

90507711	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 4,5 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 10,90
90507720	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 5,0 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 18,22
90507738	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 5,0 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 9,32
90513681	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 5,5 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 14,67
90513690	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 5,5 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 13,18
90507746	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 6,0 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 14,67
90507754	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 6,0 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 5,81
90513703	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 6,5 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 14,67
90513711	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 6,5 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 13,18
90507762	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 7,0 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 8,36
90507770	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 7,0 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 3,18
90513720	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 7,5 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 4,78
90513738	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 7,5 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 13,18
90507800	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 8,0 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 6,92
90507789	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 8,0 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 13,18
90513746	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 8,5 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 8,03
90513754	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 8,5 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 13,18
90507819	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 9,0 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 5,43
90513762	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 9,0 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 13,18
90513770	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 9,5 C/ BALÃO	UNIDADE	RS 8,71
90513789	TUBO ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL Nº 9,5 S/ BALÃO	UNIDADE	RS 13,18
90515765	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO (1/5) Nº 6 AO Nº 9	UNIDADE	RS 20,64
90536673	TUBO PARA HIPOSPADIA	UNIDADE	RS 96,96
90529189	TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA EM T	UNIDADE	RS 598,83
90518756	TUBO REATIVO T C A	UNIDADE	RS 16,35
90518594	VÁLVULA (PRÓTESE) P/ HIDROCEFALIA COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 999,43
90518695	VÁLVULA BIOLÓGICA MITRAL/AÓRTICA CARPENTIER	UNIDADE	RS 15.554,00
90512669	VÁLVULA P/ TRATAMENTO DE ASCITE COM AUTORIZAÇÃO	UNIDADE	RS 2.836,08
90547381	VISCOAT 0 5 ML ALCON	UNIDADE	RS 193,50
CONTRASTE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
90900001	TELEBRIX 30 MEGLUMINA 100 ML	FRASCO	RS 72,37
90900002	TELEBRIX 30 MEGLUMINA 50 ML	FRASCO	RS 36,20
90900003	TELEBRIX 35 100 ML	FRASCO	RS 117,60
90900004	TELEBRIX 35 20 ML	FRASCO	RS 23,49
90900005	TELEBRIX 35 50 ML	FRASCO	RS 58,77
90900006	TELEBRIX HYSTERO 20 ML	FRASCO	RS 26,22
90900007	TELEBRIX-CORONAR 100 ML C/ SUPORTE EQUIPO	FRASCO	RS 117,60
90900008	TELEBRIX-CORONAR 50 ML	FRASCO	RS 58,76
90900009	OPTIRAY 240 100 ML	FRASCO	RS 230,71
90900010	OPTIRAY 240 50 ML	FRASCO	RS 91,51
90147405	OPTIRAY 240 125ML SERINGA INJETORA	UNIDADE	RS 332,00
90900011	OPTIRAY 320 100 ML	FRASCO	RS 243,63
90900012	OPTIRAY 320 50 ML	FRASCO	RS 96,63
90147316	OPTIRAY 320 100 ML SERINGA INJETORA	UNIDADE	RS 345,71
90147324	OPTIRAY 320 125 ML SERINGA INJETORA	UNIDADE	RS 587,80
90147330	OPTIRAY 320 75 ML SERINGA INJETORA	UNIDADE	RS 259,29
90147332	OPTIRAY 302 50 ML SERINGA INJETORA	UNIDADE	RS 194,23
90900013	OPTIRAY 350 100 ML	FRASCO	RS 466,89
90900014	OPTIRAY 350 50 ML	FRASCO	RS 233,44
90147456	OPTIRAY 350 75 ML SERINGA INJETORA	UNIDADE	RS 263,82
90147367	OPTIRAY 350 100 ML SERINGA INJETORA	UNIDADE	RS 351,53
90147375	OPTIRAY 350 125 ML SERINGA INJETORA	UNIDADE	RS 600,58
90900015	IOPAMIRON 300 100 ML	FRASCO	RS 281,55
90900016	IOPAMIRON 300 50 ML	FRASCO	RS 151,64
90900017	IOPAMIRON 370 500 ML	FRASCO	RS 1.768,77
90900018	IOPAMIRON 370 100 ML	FRASCO	RS 349,22
90900019	IOPAMIRON 370 50 ML	FRASCO	RS 183,95
CÓDIGO	CONTRASTES MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR	FAB	
CBHPM	DESCRIÇÃO	VALOR	
4.07.01.01-8	ANGIOGRAFIA RADIOISOTÓPICA	RS 225,03	
4.07.01.02-6	CINTILOGRAFIA COM HEMÁCIAS MARCADAS	RS 225,03	
4.07.01.03-4	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO COM DUPLO ISÓTOPO	RS 1.213,43	
4.07.01.04-2	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO	RS 1.784,28	
4.07.01.05-0	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO- NECROSE(INFARTO AGUDO)	RS 225,03	
4.07.01.06-9	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO - REPOUSO	RS 397,25	
4.07.01.14-0	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO – ESTRESSE FÍSICO	RS 397,24	
4.07.01.13.1	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO PERFUSÃO – ESTRESSE FARMACOLÓGICO	RS 397,24	
4.07.01.07.7	CINTILOGRAFIA SINC. DAS CÂMARAS CARDÍACAS- ESFORÇO	RS 225,03	
4.07.01.08-5	CINTILOGRAFIA SINC. DAS CÂMARAS CARDÍACAS- REPOUSO	RS 225,03	
4.07.01.09-3	FLUXO SANGUÍNEO DAS EXTREMIDADES	RS 225,03	
4.07.01.10-7	QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" DA DIREITA PARA ESQUERDA	RS 225,03	
4.07.01.11-5	QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" PERIFÉRICO	RS 225,03	
4.07.01.12-3	VENOGRAFIA RADIOISOTÓPICA	RS 225,03	
4.07.02.01-4	CINTILOGRAFIA DAS GLÂNDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTÍMULO	RS 66,24	
4.07.02.02-2	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E BAÇO	RS 225,03	
4.07.02.03-0	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES	RS 225,03	
4.07.02.04-9	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTÓRIA ATIVA	RS 225,03	
4.07.02.05-7	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTÓRIA NÃO ATIVA	RS 225,03	
4.07.02.06-5	CINTILOGRAFIA PARA DETERM. DO TEMPO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	RS 225,03	

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

4.07.02.07-3	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS)	R\$ 225,03
4.07.02.08-1	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI -SÓLIDOS)	R\$ 225,03
4.07.02.09-0	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	R\$ 65,25
4.07.02.10-3	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	R\$ 225,03
4.07.02.11-1	FLUXO SANGUÍNEO HEPÁTICO (QUALITATIVO E QUANTITATIVO)	R\$ 225,03
	ABSORÇÃO DE GORDURAS	R\$ 13,54
	PERDAS PROTEICAS	R\$ 62,80
4.07.03.01-0	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE E/OU CAPTAÇÃO COM IODO 123	R\$ 135,02
4.07.03.02-9	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE E/OU CAPTAÇÃO COM IODO 131	R\$ 44,76
4.07.03.03-7	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE E/OU CAPTAÇÃO COM TECNÉCIO 99M TC	R\$ 63,07
4.07.03.04-5	CINTILOGRAFIA DAS PARATIREOIDES	R\$ 794,51
4.07.03.05-3	CINTILOGRAFIA DO CORPO INTEIRO PARA PESQUISA DE METÁSTASE (PCI) – IODO 131	R\$ 308,75
4.07.03.05-3	CINTILOGRAFIA DO CORPO INTEIRO PARA PESQUISA DE METÁSTASE (PCI) – IODO 123	R\$ 1.351,81
4.07.03.06-1	TESTE DE ESTÍMULO DA TIREOIDE COM TSH RECOMBINANTE (1)	R\$ 44,76
4.07.03.07-0	TESTE DE SUPRESSÃO DA TIREOIDE COM T3	R\$ 44,76
4.07.03.08-8	TESTE DO PERCLORATO	R\$ 44,76
4.07.04.01-7	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA	R\$ 225,03
4.07.04.02-5	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA COM DIURÉTICO	R\$ 225,03
4.07.04.03-3	CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (QUALITATIVA OU QUANTITATIVA)	R\$ 225,03
4.07.04.04-1	CINTILOGRAFIA TESTICULAR ESCROTAL	R\$ 160,34
4.07.04.05-0	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 225,03
4.07.04.0-8	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 225,03
4.07.04.07-6	DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR	R\$ 40,03
4.07.04.08-4	DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL	R\$ 37,82
4.07.05.01-3	CINTILOGRAFIA DO S.R.E (MEDULA ÓSSEA)	R\$ 225,03
4.07.05.02-1	DETERMINAÇÃO DO SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO	R\$ 225,03
4.07.05.03-0	DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DAS HEMÁCIAS	R\$ 121,17
4.07.05.04-8	DETERMINAÇÃO DO VOLUME ERITROCITÁRIO	R\$ 121,17
4.07.05.05-6	DETERMINAÇÃO DO VOLUME PLASMÁTICO	R\$ 121,17
4.07.05.06-4	TESTE DE ABSORÇÃO DE VITAMINAS B-12 COM COBALTO 57 (SCHILING)	R\$ 928,94
	DETERMINAÇÃO DA VOLEMIA	R\$ 121,06
4.07.06.01-0	CINTILOGRAFIA ÓSSEA (CORPO TOTAL)	R\$ 225,03
4.07.06.02-8	FLUXO SANGUÍNEO ÓSSEO	R\$ 225,03
	CINTILOGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES	R\$ 225,03
4.07.07.01-6	CINTILOGRAFIA CEREBRAL	R\$ 225,03
4.07.07.02-4	CINTILOGRAFIA CEREBRAL COM FDG – FLÚOR 18	R\$ 1.785,36
4.07.07.09-1	CINTILOGRAFIA DE PERF. CEREBRAL P/ AVALIAÇÃO DOS TRANSP. DE DOPAMINA	R\$ 3.175,62
4.07.07.03-2	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL	R\$ 1.545,13
4.07.07.04-0	CISTERNOCINTILOGRAFIA	R\$ 225,03
4.07.07.05-9	CISTERNOCINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE FISTULAS LIQUÓRICAS	R\$ 225,03
4.07.07.06-7	FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL	R\$ 225,03
4.07.07.07-5	MIELO CINTILOGRAFIA	R\$ 225,03
4.07.07.08-3	VENTRICULOCINTILOGRAFIA	R\$ 225,03
4.07.08.01-2	CINTILOGRAFIA COM ANÁLOGO DE SOMATOSTATINA	R\$ 6.087,18
4.07.08.02-0	CINTILOGRAFIA COM GÁLIO 67	R\$ 775,36
4.07.08.03-9	CINTILOGRAFIA COM LEUCÓCITOS MARCADOS	R\$ 1.888,52
4.07.08.04-7	CINTILOGRAFIA COM MIBG E IODO 131	R\$ 706,71
4.07.08.04-7	CINTILOGRAFIA COM MIBG E IODO 123	R\$ 1.352,24
4.07.08.05-5	CINTILOGRAFIA DE CORPO TOTAL COM FDG – FLÚOR 18	R\$ 1.784,28
4.07.08.06-3	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 787,86
4.07.08.07-1	DEMARCAÇÃO RADIOISOTÓPICA DE LESÕES TUMORAIS	R\$ 225,03
4.07.08.10-1	LINFO CINTILOGRAFIA	R\$ 225,03
4.07.08.11-0	QUANTIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO PULMONAR COM GÁLIO 67	R\$ 631,04
4.07.08.12-8	PET DEDICADO ONCOLÓGICO FDG – FLÚOR 18	R\$ 1.784,33
4.07.08.12-8	PET DEDICADO ONCOLÓGICO COM USO DE ANÁLOGO DA SOMATOSTATINA	R\$ 4.008,94
4.07.09.01-9	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE ASPIRAÇÃO PULMONAR	R\$ 225,03
4.07.09.02-7	CINTILOGRAFIA PULMONAR - INALAÇÃO	R\$ 225,03
4.07.09.03-5	CINTILOGRAFIA PULMONAR - PERFUSÃO	R\$ 333,97
4.07.10.02-5	TRATAMENTO COM MIBG	R\$ 4.993,59
4.07.10.03-3	TRATAMENTO DE POLISSEMIA VERA	R\$ 302,61
4.07.10.04-1	TRATAMENTO DE CÂNCER DA TIREOIDE (ATÉ 150MCI)	R\$ 2.076,84
4.07.10.04-1	TRATAMENTO DE CÂNCER DA TIREOIDE (ATÉ 200MCI)	R\$ 2.408,79
4.07.10.04-1	TRATAMENTO DE CÂNCER DA TIREOIDE (ATÉ 250MCI)	R\$ 3.213,90
4.07.10.04-1	TRATAMENTO DE CÂNCER DA TIREOIDE (ATÉ 300MCI)	R\$ 3.681,55
4.07.10.04-1	TRATAMENTO DE CÂNCER DA TIREOIDE (ATÉ 350MCI)	R\$ 4.148,38
4.07.10.04-1	TRATAMENTO DE CÂNCER DA TIREOIDE (ATÉ 400MCI)	R\$ 4.615,22
4.07.10.05-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO BÓCIO NODULAR TÓXICO - GRAVES	R\$ 475,57
4.07.10.06-8	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO BÓCIO NODULAR TÓXICO – PLUMMER	R\$ 772,05
4.07.10.07-6	TRATAMENTO DE METÁSTASES ÓSSEAS – ESTRÔNCIO 90	R\$ 5.942,43
4.07.10.08-4	TRATAMENTO DE METÁSTASES ÓSSEAS – SAMÁRIO 153	R\$ 1.905,38
4.07.10.09-2	TRATAMENTO DE TUMORES NEUROENDÓCRINO - LUTÉCIO	R\$ 11.191,86
4.07.11.01-3	DACRIOCINTILOGRAFIA	R\$ 34,00
4.07.11.02-1	IMUNOCINTILOGRAFIA (ANTICORPOS MONOCLONAIS)	R\$ 3.011,62

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

TABELA 3 - DIETAS E SUPLEMENTOS			
DIETA ENTERAL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FAB
91101956	Dieta especial para paciente em processo cicatricial com 1,0 kcal/ml	Mililitro	RS 0,18
91101832	Dieta hipercalórica com 1,2 a 1,5 kcal/ml	Mililitro	RS 0,15
91101840	Dieta oligomérica com 1,0 a 1,5 kcal/ml	Mililitro	RS 0,25
91101808	Dieta padrão com 1,0 a 1,2 kcal/ml	Mililitro	RS 0,14
91101816	Dieta padrão com fibras com 1,0 a 1,22 kcal/ml	Mililitro	RS 0,13
91101824	Dieta para diabético com 1,0 a 1,2 kcal/ml	Mililitro	RS 0,16
91101867	Dieta para insuficiência hepática com 1,25 a 1,6 kcal/ml	Mililitro	RS 0,24
91101883	Dieta para insuficiência renal, com ou sem diálise 1,3 a 2,0 kcal/ml	Mililitro	RS 0,22
91101875	Dieta para pneumopatas com 1,3 a 1,6 kcal/ml	Mililitro	RS 0,24
91101948	Dieta pediátrica com 1,0 a 1,5 kcal/ml	Mililitro	RS 0,22
91101949	Dieta pediátrica hiperproteica acima de 1,5 kcal/ml	Mililitro	RS 0,22
91101950	Fórmula láctea pediátrica sem lactose	Mililitro	RS 0,15
91101951	Fórmula láctea pediátrica	Mililitro	RS 0,07
91101952	Módulo de fibras	Gramas	RS 0,31
91101953	Glutamina	Gramas	RS 1,20
91101954	Maltodextrina	Gramas	RS 0,12
91101955	Módulo de proteínas	Gramas	RS 0,41
91101956	Lípidos	Mililitro	RS 0,20
91101957	Espessante	Gramas	RS 0,49
NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO PADRÃO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FAB
91101958	Até 500 ml	Mililitro	RS 300,24
91101959	De 500,1 a 1000 ml	Mililitro	RS 377,82
91101960	De 1000,1 a 1500 ml	Mililitro	RS 469,50
91101961	De 1500,1 a 2000 ml	Mililitro	RS 598,46
91101962	De 2000,1 a 2500 ml	Mililitro	RS 790,89
91101963	De 2500,1 a 3000 ml	Mililitro	RS 1.028,66
NUTRIÇÃO PARENTERAL NEONATAL/ PEDIÁTRICA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FAB
91101964	De 0 a 100 ml	Mililitro	RS 344,57
91101965	De 100,1 a 200 ml	Mililitro	RS 393,94
91101966	De 200,1 a 300 ml	Mililitro	RS 428,19
91101967	De 300,1 a 400 ml	Mililitro	RS 459,42
91101968	De 400,1 a 500 ml	Mililitro	RS 473,53
91101969	De 500,1 a 700 ml	Mililitro	RS 504,76
91101970	De 700,1 a 1000 ml	Mililitro	RS 546,07
91101971	De 1000,1 a 1500 ml	Mililitro	RS 627,68
91101972	De 1500,1 a 2000 ml	Mililitro	RS 722,38
NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO HEPATOPATIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FAB
91101973	Até 500 ml	Mililitro	RS 302,25
91101974	De 500,1 a 1000 ml	Mililitro	RS 377,82
91101975	De 1000,1 a 1500 ml	Mililitro	RS 476,55
91101976	De 1500,1 a 2000 ml	Mililitro	RS 619,62
91101977	De 2000,1 a 2500 ml	Mililitro	RS 805,00
91101978	De 2500,1 a 3000 ml	Mililitro	RS 1.046,80
NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO NEFROPATIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FAB
91101979	Até 500 ml	Mililitro	RS 268,00
91101980	De 500,1 a 1000 ml	Mililitro	RS 334,49
91101981	De 1000,1 a 1500 ml	Mililitro	RS 397,97
91101982	De 1500,1 a 2000 ml	Mililitro	RS 496,70
91101983	De 2000,1 a 2500 ml	Mililitro	RS 646,82
91101984	De 2500,1 a 3000 ml	Mililitro	RS 841,27
ADIÇÃO DE NUTRIENTES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	FAB
91101985	L. Alanil-glutamina		RS 7,64
91101986	Lípidos		RS 2,51

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

TABELA 4- PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Para os procedimentos abaixo não estão incluídos honorários médicos, hemotransfusões, anatomia patológica, OPME's e materiais fora de tabela, salvo os que contiverem orientações específicas.			
PACOTES DE CIRURGIA VASCULAR			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Varizes-Tratamento cirúrgico (um membro) Hospital Dia	01 (um) diária	RS 1.011,25
2	Varizes-Tratamento cirúrgico (dois membros) Hospital Dia		RS 1026,11
3	Varizes-Tratamento cirúrgico (um membro) Enfermaria		RS 1.011,25
4	Varizes-Tratamento cirúrgico (dois membros) Enfermaria		RS 1201,20
5	Varizes-Tratamento cirúrgico (um membro) Apartamento		RS 1.026,11
6	Varizes-Tratamento cirúrgico (dois membros) Apartamento		RS 1.216,06
PACOTES DE CIRURGIA GERAL			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Obesidade Mórbida Apartamento	04 (quatro) diárias em Apto	RS 7.661,37
2	Obesidade Mórbida Enfermaria	04 (quatro) diárias em Enfermaria	RS 7.006,20
3	Hemorroidectomia Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 926,37
4	Hemorroidectomia Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 737,49
5	Hemorroidectomia Hospital Dia	01 (um) diária em Hospital Dia	RS 726,59
6	Apendicectomia (convencional) Enfermaria	02 (duas) diárias em Enfermaria	RS 1.111,00
7	Apendicectomia (convencional) Apartamento	02 (duas) diárias em Apto	RS 1.677,65
8	Apendicectomia (por vídeo) Enfermaria	02 (duas) diárias em Enfermaria	RS 1.781,64
9	Apendicectomia (por vídeo) Apartamento	02 (duas) diárias em Apto	RS 2.098,57
10	Fissurectomia anal Enfermaria ou Hospital Dia	01 (um) diária em Enfermaria ou Hospital Dia	RS 927,28
11	Fissurectomia anal Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 1.091,61
12	Herniorrafia epigástrica Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 1.133,88
13	Herniorrafia epigástrica Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 1.298,21
14	Herniorrafia incisional Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 1.370,34
15	Herniorrafia incisional Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 1.534,67
16	Herniorrafia inguinal unilateral Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 1.096,78
17	Herniorrafia inguinal unilateral Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 1.261,11
18	Herniorrafia umbilical Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 1.029,55
19	Herniorrafia umbilical Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 1.193,88
20	Tireoidectomia parcial e unilateral Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 1.993,93
21	Tireoidectomia parcial e unilateral Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 2.158,26
22	Tireoidectomia total Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 1.993,93
23	Tireoidectomia total Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 2.158,26
24	Colecistectomia com colangiografia (por vídeo)	01 (um) diária em Enfermaria	RS 1.706,30
25	Colecistectomia com colangiografia (por vídeo)	01 (um) diária em Apartamento	RS 1.868,22
26	Colecistectomia sem colangiografia (por vídeo)	01 (um) diária em Enfermaria	RS 1.566,23
27	Colecistectomia sem colangiografia (por vídeo)	Apartamento	RS 1.756,17
PACOTES DE GINECOLOGIA			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Histerectomia total Enfermaria	03 (três) diárias em Enfermaria	RS 1.877,20
2	Histerectomia total Apartamento	03 (três) diárias em Apartamento	RS 2.255,97
3	Histerectomia total por vídeo	03 diárias em Apto ou Enfermaria	RS 3.100,00
4	Histerectomia total com anexectomia Enfermaria	03 (três) diárias em Enfermaria	RS 1.888,61
5	Histerectomia total com anexectomia Apartamento	03 (três) diárias em Apartamento	RS 2.457,58
6	Histerectomia total com anexectomia por vídeo	01 diária em Apto ou Enfermaria	RS 3.445,30
PACOTES DE CIRURGIA UROLÓGICA			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Ressecção endoscópica da próstata enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 1.948,24
2	Ressecção endoscópica da próstata apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 2.327,06
3	Ureterorenolitripsia rígida unilateral + Colocação ureteroscópica de duplo J Enf	04 (quatro) diária em Enfermaria	RS 2.859,99
4	Ureterorenolitripsia rígida unilateral + Colocação ureteroscópica de duplo J Apart	04 (quatro) diária em Apto	RS 3.352,98
5	Ureterorenolitripsia flexível a laser unilateral + Colocação ureteroscópica de duplo J Enf	04 (quatro) diária em Enfermaria	RS 4.429,30
6	Ureterorenolitripsia flexível a laser unilateral + Colocação ureteroscópica de duplo J Apto	04 (quatro) diária em Apto	RS 4.922,29
7	Ureterorenolitripsia rígida a laser unilateral + Colocação ureteroscópica de duplo J Enf	04 (quatro) diária em Enfermaria	RS 3.002,79
8	Ureterorenolitripsia rígida a laser unilateral + Colocação ureteroscópica de duplo J Apto	04 (quatro) diária em Apto	RS 3.210,18
9	Retirada endoscópica de duplo J	1 (um) dia	RS 260,00
10	Varicocele – unilateral Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 1.242,99
11	Varicocele – unilateral Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 1.407,32
12	Orquidopexia Unilateral Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 854,72
13	Orquidopexia Unilateral Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 1.019,05
14	Postectomia Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 789,39
15	Postectomia Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 953,72
PACOTES DE OBSTETRÍCIA			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Parto Normal Enfermaria	2 (dois) dias	RS 2.102,46
2	Parto Normal Apartamento	2 (dois) dias	RS 2.462,54
3	Parto Cesárea Enfermaria	3 (três) dias	RS 2.253,46
4	Parto Cesárea Apartamento	3 (três) dias	RS 2.683,25
5	Curetagem Enfermaria	1 (um) dia	RS 1.161,58
6	Curetagem Apartamento	1 (um) dia	RS 1.393,90
<p>Para parto gemelar/acréscimo de 20% para o segundo nascimento. Incluído medicamento, material. Excluído fototerapia, hemotransfusão e Honorários Médicos.</p> <p>Para parto Normal/cesária – inclui 3 diárias, todos os custos referentes a serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, teste do coraçãozinho, teste do olhinho, Mat/Med, taxa de serviços e de uso de equipamentos, taxa de sala e gasoterapia.</p> <p>Para parto Normal/cesária exclusão – emissão otoacústica evocada, transfusão de sangue e/ou hemoderivados, maternagem, partograma, honorários médicos da equipe cirúrgica e anestesiologia (serão remunerados conforme tabela CBHPM 2016) e possíveis intercorrências com utilização de UTI adulto e neonatal. Todos estes atos excluídos do pacote serão cobrados através do faturamento por conta aberta, bem como eventual uso de OPME.</p>			
PACOTE NEONATAL			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

1	Diária Total de Cuidados Intensivos Neonatal e Pediátrico		RS 2.336,65
Para a diária neonatal estão incluídos todos os medicamentos, materiais, taxas, hemotransfusão, hemodiálise, fototerapia e procedimentos realizados a beira do leito.			
PACOTES DE NEFROLOGIA			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Hemodiálise Ambulatorial Crônica por sessão		RS 333,20
2	Hemodiálise Ambulatorial Crônica por sessão – Paciente portador de HIV		RS 497,21
3	Hemodiálise Ambulatorial- High Volume HDF (alto fluxo)		RS 650,00
4	Hemodiálise Intermitente (Agudo-Crônicos por sessão – Pacientes internados)		RS 901,96
5	CAPD (Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua) Treinamento – 10 dias		RS 1.815,60
6	CAPD (Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua) Manutenção – mensal		RS 4.650,09
7	Dialise Peritoneal CAPD pacientes hospitalizados – 9 dias		RS 2.668,05
8	Dialise Peritoneal CAPD pacientes hospitalizados – 30 dias		RS 4.999,12
9	DPA (Diálise Peritoneal Automática) Treinamento – 10 Dias		RS 2.022,05
10	DPA (Diálise Peritoneal Automática) Manutenção – mensal		RS 5.268,51
11	Hemodiafiltração Contínua a cada 12 horas		RS 960,00
12	Plasmaférese		RS 5.532,54
Para os procedimentos abaixo não estão incluídos honorários médicos, hemotransfusões, anatomia patológica, salvos os que contiverem orientações específicas.			
PACOTES DE OFTALMOLOGIA:			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Facectomia com implante de LIO		RS 3.047,41
	Facectomia com implante de LIO + trabeculectomia		RS 3.229,20
2	Facectomia + LIO + Vitrectomia Anterior		RS 3.553,91
3	Excimer Laser (qualquer técnica) por olho.		RS 1.145,40
4	Exérese de tumor de pálpebra		RS 759,45
5	Pterígio com recobrimento conjuntival		RS 840,66
6	Pterígio sob anestesia tópica/local		RS 789,21
7	Pterígio sob bloqueio peribulbar		RS 1.391,42
8	Ptose palpebral Bilateral		RS 1.008,80
9	Antiglaucomatosa (Trabeculectomia)		RS 1.932,03
10	Ranibizumabe aplicação por olho		RS 3.456,31
11	Retinopexia com introlflexão Escleral		RS 1.836,59
12	Vitrectomia VIA PARS PLANA + Retinopexia		RS 4.615,83
13	Vitrectomia VIA PARS PLANA		RS 4.817,43
Para os pacotes de Oftalmologia estão incluídos os honorários médicos, materiais, medicamentos, taxas diversas, taxa de bloco e hospital dia. Estando excluído apenas o honorário dos anestesiastas.			
PACOTES DE VIDEOENDOSCOPIA E VIDEOCOLONOSCOPIA			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Endoscopia digestiva com ou sem biópsia e teste de urease		RS 357,36
	Endoscopia digestiva com ou sem biópsia		RS 211,17
2	Endoscopia digestiva com ou sem biópsia e polipectomia (Pagamento da alça separada)		RS 410,66
3	Endoscopia digestiva com ou sem biópsia e hemostasia		RS 608,03
4	Colonoscopia com ou sem biópsia (inclui Retossigmoidoscopia)		RS 643,91
	Colonoscopia com ou sem biópsia		RS 355,48
5	Colonoscopia com ou sem biópsia e polipectomia		RS 565,58
6	Colonoscopia com ou sem biópsia e hemostasia		RS 767,20
7	Retossigmoidoscopia flexível		RS 171,90
8	Ligadura elástica de varizes		RS 1.130,11
PACOTES COVID 19			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Pacote Teste COVID PA		RS 60,00
2	Pacote Teste COVID Internação		RS 100,00
3	Pacote Teste COVID UTI		RS 150,00
HEMODERIVADOS			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Unidade de concentrado de hemácias		RS 255,47
2	Unidade de concentrado de hemácias lavadas		RS 442,36
3	Unidade de concentrado de plaquetas por aférese		RS 137,81
4	Unidade de crioprecipitado de fator anti-hemofílico		RS 149,82
5	Unidade de plasma		RS 189,79
6	Deleucotização de unidade de concentrado de plaquetas (Unidade)		RS 144,57
OTORRINOLARINGOLOGIA			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Septoplastia e/ou Turbinectomia Bilateral		RS 2.099,74
2	Turbinectomia unilateral		RS 499,04
3	Septo nasal/septoplastia		RS 1.579,88
4	Sinusectomia trans maxilar (qualquer técnica)		RS 1.042,63
5	Adenoidectomia		RS 772,72
6	Amigdalectomia		RS 920,08
7	Empoidectomia		RS 558,26
Para os pacotes da Otorrino, não estão inclusos: SADs, quando não previstos na composição, órteses e próteses, honorários médicos e despesas com banco de sangue;			
PACOTE DE PSIQUIATRIA			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Pacote para 30 dias de internação incluindo medicação		RS 3.669,63
PACOTE DE SADT			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	TC para petscan oncológico		RS 3.400,00
2	Angio TC coronariana		RS 1.300,00
HEMODINÂMICA			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODACÃO	FAB
1	Cateterismo Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	RS 1.913,60
2	Cateterismo Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	RS 2.077,93

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

3	Angioplastia Enfermaria	01 (um) diária em Enfermaria	R\$ 2.301,07
4	Angioplastia Apartamento	01 (um) diária em Apartamento	R\$ 2.465,40
5	Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos com implante de stent	01 (um) diária em Enfermaria	R\$ 2.272,83
6	Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos com implante de stent	01 (um) diária em Apartamento	R\$ 2.437,16
7	Angioplastia transluminal percutânea por balão (1 vaso)	01 (um) diária em Enfermaria	R\$ 1.367,00
8	Angioplastia transluminal percutânea por balão (1 vaso)	01 (um) diária em Apartamento	R\$ 1.531,33
9	Recanalização Arterial no IAM – Angioplastia primária – com implante de stent	02 (dois) diária em Enfermaria	R\$ 2.621,26
10	Recanalização Arterial no IAM – Angioplastia primária – com implante de stent	02 (dois) diária em Apartamento	R\$ 2.949,92
11	Estudo Eletrofisiológico	01 (um) diária em Enfermaria	R\$ 1.146,49
12	Estudo Eletrofisiológico	01 (um) diária em Apartamento	R\$ 1.310,82
ORTOPEDIA			
Nr Ord	PACOTE DE PROCEDIMENTO	ACOMODAÇÃO	FAB
1	Tratamento cirúrgico de Fraturas do úmero distal	03 dias (três) Enfermaria	R\$ 1.570,09
2	Tratamento cirúrgico de Fraturas do úmero distal	03 dias (três) Apartamento	R\$ 2.063,08
3	Lesões complexas de joelho (fraturas com lesão ligamentar e meniscal) tratamento cirúrgi	07 (sete) dias Enfermaria	R\$ 2.659,90
4	Lesões complexas de joelho (fraturas com lesão ligamentar e meniscal) tratamento cirúrgi	07 (sete) dias Apartamento	R\$ 3.810,21
5	Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo – Tratamento cirúrgico Enfermaria	02 (dois) dias Enfermaria	R\$ 1.242,72
6	Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo – Tratamento cirúrgico Apartamento	02 (dois) dias Apartamento	R\$ 1.571,38
7	Lesões Agudas ou luxações de menisco (01 ou ambos) – tratamento cirúrgico	04 (quatro) dias Enfermaria	R\$ 1.586,26
8	Lesões Agudas ou luxações de menisco (01 ou ambos) – tratamento cirúrgico	04 (quatro) dias Apartamento	R\$ 2.243,58
9	Fraturas e/ou luxações do punho – tratamento cirúrgico	03 dias (três) Enfermaria	R\$ 1.177,11
10	Fraturas e/ou luxações do punho – tratamento cirúrgico	03 dias (três) Apartamento	R\$ 1.670,10

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

TABELA 5 – ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	
DESCRIÇÃO	FAB
Internação Domiciliar sem plantão de enfermagem	
Considerar Gerenciamento de Casos Crônicos	
Visita pontual de enfermagem para realizar procedimentos específicos por dia	R\$ 25,30
Internação Domiciliar com até 6 horas de enfermagem (Baixa Complexidade)	R\$ 176,00
Internação Domiciliar com até 12 horas de enfermagem (Média Complexidade)	R\$ 237,42
Internação Domiciliar com até 24 horas de enfermagem (Alta Complexidade)	R\$ 330,00
OBS.: Honorários de Profissionais de Saúde NÃO incluídos	
Gerenciamento de Caso Básico (GCB)	R\$ 300,00
Gerenciamento de Caso Intermediário (GCI)	R\$ 400,00
Gerenciamento de Caso Avançado (GCA)	R\$ 500,00
OBS.: Honorários de Profissionais de Saúde incluídos	
HONORÁRIOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATENÇÃO DOMICILIAR	
DESCRIÇÃO	FAB
Médico (por visita)	R\$ 135,00
Enfermeiro (por sessão)	R\$ 60,00
Técnico de Enfermagem (por sessão)	R\$ 40,00
Fisioterapia (motora / respiratória) (por sessão)	R\$ 55,00
Terapeuta ocupacional (por sessão)	R\$ 55,00
Fonoaudiologia (por sessão)	R\$ 55,00
Psicologia (por sessão)	R\$ 55,00
Nutricionista (por sessão)	R\$ 55,00
Assistente Social (por sessão)	R\$ 55,00
GASES E VENTILADOR	
DESCRIÇÃO (Locação Mensal)	FAB
Aspirador	R\$ 55,00
Aspirador de Oxigênio	R\$ 80,00
Base aquecida para CPAP	R\$ 154,00
BIPAP com base aquecida	R\$ 1.417,00
Cilindro O ₂ – 01 m ³	R\$ 43,00
Cilindro O ₂ – 10 m ³	R\$ 135,00
Cilindro O ₂ – 4 m ³	R\$ 92,00
Cilindro O ₂ – 8 m ³	R\$ 123,00
Concentrador de O ₂	R\$ 337,80
CPAP com base aquecida	R\$ 444,53
Macro/Nebulizador	R\$ 114,00
No break	R\$ 154,00
Oxímetro de pulso	R\$ 153,00
Recarga Cilindro O ₂ – 01 m ³ (por recarga)	R\$ 16,50
Recarga Cilindro O ₂ – 10 m ³ (por recarga)	R\$ 132,00
Recarga Cilindro O ₂ – 4 m ³ (por recarga)	R\$ 71,50
Recarga Cilindro O ₂ – 8 m ³ (por recarga)	R\$ 115,50
Suporte de Cilindro de O ₂	R\$ 30,00
Suporte de Soro	R\$ 18,00
Ventilador de volume LTV 1000	R\$ 3.943,00
DESCRIÇÃO	
<p>Ambulância tipo B: Ambulância de Suporte Básico—Realiza transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, contendo equipamentos mínimos para a manutenção da vida, exceto os materiais de salvamento. Tripulação: 01 motorista, 01 Técnico de Enfermagem.</p> <p>Ambulância tipo D: Suporte Avançado—atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulação: 01 motorista, 01 Enfermeiro, 01 Médico. A área de abrangência dos Serviços de Atendimento Pré-hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, compreenderá os municípios de Barbacena e Juiz de Fora e demais municípios situados num raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) dos limites de Barbacena, conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG). Para cálculo dos serviços prestados fora da área de abrangência serão utilizados os valores do quilômetro rodado excedente: Km rodado excedente da ambulância Tipo B: R\$ 8,07 (oito reais e sete centavos); Km rodado excedente da ambulância Tipo D (adulto): R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos); Km rodado excedente da ambulância Tipo D (neonatal e pediátrico): R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos).</p>	

DISPOSIÇÕES GERAIS

A aquisição de medicações de caráter ambulatorial (uso profilático, crônico e/ou contínuo) é de responsabilidade do beneficiário e/ou seu representante legal, assim como, dieta enteral industrializada e /ou suplementos nutricionais.

Não será objeto de cobertura da assistência domiciliar os gastos referentes a materiais de uso pessoal e higiene ou limpeza doméstica, mesmo que para atendimento do beneficiário (fraldas, sabão líquido, toalha de papel, hidratantes, antissépticos orais, produtos manipulados e pomadas preventivas de assadura, equipamento de proteção individual, etc). A aquisição de tais materiais é de responsabilidade exclusiva do beneficiário e/ou seu representante legal. Estes materiais não serão reembolsados pelo FUNSA. A taxa de deslocamento de equipe intermunicipal se aplicará para cidades fora de Belo Horizonte, com a distância superior a 15 km, a ser contada a partir do endereço do prestador até o endereço do beneficiário do FUNSA. A taxa poderá ser cobrada no limite de uma por dia, contando ida e volta ao destino. Só será previsto a cobrança superior a uma taxa por dia, quando o número de profissionais envolvidas no plano de cuidados for superior a 05 pessoas. Deverão constar no prontuário a visita do profissional. Os valores não previstos neste anexo serão contemplados pelas tabelas publicadas neste Edital de Credenciamento.

A taxa de deslocamento de equipe intermunicipal se aplicará para cidades fora de Belo Horizonte, com a distância superior a 15 km, a ser contada a partir do endereço do prestador até o endereço do beneficiário do FUNSA. A taxa poderá ser cobrada no limite de uma por dia, contando ida e volta ao destino. Só será previsto a cobrança superior a uma taxa por dia, quando o número de profissionais envolvidas no plano de cuidados for superior a 05 pessoas. Deverão constar no prontuário a visita do profissional.

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

TABELA 6 - ESPECIALIDADES NAO MEDICAS		
HONORARIOS DE FISIOTERAPIA		
DESCRIÇÃO	Código	FAB
Consulta ambulatorial em fisioterapia	50000144	R\$ 55,72
Sessão para assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	50000152	R\$ 42,02
Sessão para assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema músculo esquelético.	50000160	R\$ 36,42
Sessão para assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema respiratório.	50000179	R\$ 28,02
Disfunção do sistema cardiovascular, clínica e/ou cirúrgica atendida em programa de recuperação funcional cardiovascular. (individual ou em grupo)	50000187	R\$ 28,02
Disfunção tegumentar atingindo até 1/3 ou mais de área corporal. Ambulatorial.	50000195	R\$ 35,21
Disfunção do sistema linfático e/ou vascular em um segmento, associada ou não a ulcerações.	50000209	R\$ 42,02
Paciente em pré/pós operatório requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica.	50000217	R\$ 42,02
Sessão para assistência fisioterapêutica ambulatorial por alterações endócrino-metabólicas	50000225	R\$ 42,02
Disfunção do sistema genital reprodutor ou excretor (urinário/proctológico) Ambulatorial.	50000233	R\$ 89,64
Consulta domiciliar em fisioterapia	50000241	R\$ 48,56
Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema nervoso central e/ou periférico.	50000250	R\$ 56,46
Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema locomotor (músculo esquelético)	50000268	R\$ 47,06
Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema respiratório.	50000276	R\$ 47,06
Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema cardiovascular.	50000284	R\$ 47,06
Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema decorrentes de queimaduras.	50000292	R\$ 47,06
Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema linfático e/ou vascular.	50000306	R\$ 47,06
Atendimento fisioterapêutico domiciliar no pré e pós hospitalar e em recuperação de tecidos	50000314	R\$ 47,06
Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema endócrino metabólico.	50000322	R\$ 47,06
Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema genital, reprodutor e excretor.	50000330	R\$ 107,59
Sessão para assistência fisioterapêutica Hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central ou periférico	50000357	R\$ 42,02
Sessão para assistência fisioterapêutica Hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema músculo esquelético.	50000365	R\$ 42,02
Disfunção do sistema respiratório necessitando de assistência ventilatória ou não.	50000373	R\$ 42,02
Disfunção do sistema cardiovascular em atendimento hospitalar e unidade de internação.	50000381	R\$ 42,02
Disfunção do sistema tegumentar atingindo até 1/3 ou mais de área corporal em unidades de internação.	50000390	R\$ 30,82
Disfunção do sistema linfático e/ou vascular em um segmento associada ou não a ulcerações. Unidade de internação.	50000403	R\$ 42,02
Paciente em pré /pós operatório requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica em pacientes internados	50000411	R\$ 42,02
Sessão para assistência fisioterapêutica hospitalar por alterações endócrino-metabólicas	50000420	R\$ 42,02
Disfunção do sistema genital reprodutor ou excretor (urinário/proctológico). Hospitalar.	50000454	R\$ 89,64
Consulta hospitalar	50000349	R\$ 42,89
Disfunção locomotora , paciente independente ou dependencia parcial.	50000160	R\$ 35,52
Disfunção do sistema respiratório clinica e/ou cirúrgica atendido em programa de programa de recuperação funcional cardiopulmonar em grupo.	50000179	R\$ 42,89
Disfunção do sistema respiratório clinica e/ou cirúrgica atendido em programa de programa de recuperação funcional cardiopulmonar de forma individualizada.	50000179	R\$ 42,89
Disfunção do sistema linfático e/ou vascular em um segmento associada ou não a ulcerações. Ambulatorial.	50000209	R\$ 30,88
Atendimento fisioterapêutico para disfunção tempero mandibular.	50000179	R\$ 48,00
Fisioterapia aquática	50000438	R\$ 25,93
Atendimento fisioterapêutico para recuperação funcional de disfunção crânio faciais.	20103654	R\$ 48,00
HONORARIOS DE PSICOLOGIA		
DESCRIÇÃO	Código	FAB
CONSULTA EM PSICOLOGIA	50000462	R\$ 58,18
SESSÃO DE PSICOTERAPIA INDIVIDUAL POR PSICÓLOGO	50000470	R\$ 42,42
OBS.: Quarenta consultas/sessões, por ano, considerar item do Rol de procedimentos 2.8.1 para concessão de novas sessões conforme MCA 160-5.		
HONORÁRIOS TERAPIA OCUPACIONAL		
DESCRIÇÃO	Código	FAB
Consulta individual ambulatorial de Terapia Ocupacional	50000080	R\$ 48,48
Consulta individual hospitalar de Terapia Ocupacional		R\$ 57,00
Consulta individual domiciliar de Terapia Ocupacional	50000063	R\$ 58,18
Sessão individual ambulatorial de Terapia Ocupacional	50000080	R\$ 60,00
Sessão individual domiciliar de Terapia Ocupacional	50000098	R\$ 60,60
Sessão individual hospitalar de Terapia Ocupacional	50000101	R\$ 36,36
Sessão de Terapia Ocupacional para treinamento de órteses, próteses e adaptações	50000136	R\$ 56,96
Prescrição e confecção de recursos de Tecnologias Assistivas (material não incluso)		R\$ 85,30
Avaliação Ergonômica		R\$ 95,00
Atendimento Grupal		R\$ 55,00
Ajuste de órteses e/ou demais dispositivos de tecnologia assistiva		R\$ 60,50
Preparação pré protética		R\$ 65,70
OBS.: 12 sessões por ano; Acima de 12 sessões por ano, considerar item do Rol de procedimentos e eventos em saúde da MCA 160-5.		
HONORÁRIOS DE FONOAUDIOLOGIA		
DESCRIÇÃO	Código	FAB
Consulta individual ambulatorial de Fonoaudiologia	50000586	R\$ 58,18
Consulta individual hospitalar de Fonoaudiologia	50000608	R\$ 58,18
Consulta individual domiciliar de Fonoaudiologia	50000594	R\$ 60,60
Sessão individual ambulatorial de Fonoaudiologia	50000616	R\$ 46,06
Sessão individual domiciliar de Fonoaudiologia	50000624	R\$ 72,72

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

Sessão individual hospitalar de Fonoaudiologia	50000632	R\$ 52,12
Análise funcional em Videofluoscopia		R\$ 61,58
Análise funcional em nasofaringoscopia e videonasolaringoestroboscopia		R\$ 40,00
Audiometria ocupacional		R\$ 20,60
Audiometria comportamental		R\$ 39,29
Audiometria condicionada		R\$ 60,60
Audiometria clínica		R\$ 44,84
Audiometria de tronco cerebral (BERA)		R\$ 133,32
Audiometria em campo livre		R\$ 44,57
Avaliação do processamento auditivo	50000675	R\$ 121,20
Emissões Otoacústicas		R\$ 60,60
Exames de fala, linguagem, motricidade orofacial e voz com equipamentos		R\$ 60,60
Ganho de inserção		R\$ 64,24
Imitancimetria		R\$ 36,36
Indicação/adaptação de AASI's		R\$ 48,48
Teste vestibular com Vectoeletronistagmografia		R\$ 84,84
Teste vestibular sem Vectoeletronistagmografia		R\$ 60,60
OBS.: 24 sessões por ano; Acima de 24 sessões por ano, considerar item do Rol de procedimentos e eventos em saúde de 2016.		
HONORÁRIOS DE NUTRIÇÃO		
DESCRIÇÃO	Código	FAB
Consulta ambulatorial por nutricionista	50000560	R\$ 58,18
Consulta domiciliar	50000578	R\$ 64,10
OBS: 12 sessões por ano, 18 sessões por ano com diagnóstico de DM no primeiro ano de diagnóstico.		

Edital de Credenciamento 2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

TABELA 7- PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS		
AVALIAÇÃO		
Código	Descrição	VALOR
81000014	Condicionamento em Odontologia	RS 92,41
81000065	Consulta odontológica inicial	RS 119,54
85100242	Adequação de Meio	RS 187,81
RADIOLOGIA - IMAGINOLOGIA		
Código	Descrição	VALOR
81000278	Fotografia (por foto)	RS 14,15
81000294	Levantamento Radiográfico	RS 169,00
81000308	Par de Modelo	RS 77,50
81000340	Radiografia da ATM	RS 135,54
81000367	Radiografia da mão e punho - carpal	RS 77,03
81000375	Radiografia interproximal - bite-wing	RS 22,18
81000383	Radiografia oclusal	RS 32,19
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila	RS 64,34
81000421	Radiografia periapical	RS 22,18
81000430	Radiografia póstero-anterior	RS 70,85
81000472	Telerradiografia sem traçado cefalométrico	RS 70,82
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	RS 86,07
81000510	Tomografia computadorizada por feixe cônico - cone beam	RS 144,00
81000529	Tomografia convencional - linear ou multi-direcional	RS 64,00
80020291	Tomografia computadorizada 2 dentes	RS 169,18
80020313	Tomografia computadorizada 4 dentes	RS 194,78
80020313	Tomografia computadorizada 6 dentes	RS 220,90
80020259	Tomografia computadorizada arcada superior	RS 277,14
80020267	Tomografia computadorizada arcada inferior	RS 277,14
80020275	Tomografia computadorizada duas arcadas	RS 493,95
PERIODONTIA		
Código	Descrição	VALOR
82000034	Alveoplastia	RS 427,26
82000212	Aumento de coroa clínica	RS 324,13
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	RS 415,28
82000557	Cunha proximal	RS 307,74
82000662	Enxerto gengival livre - por elemento	RS 432,60
82000689	Enxerto pediculado - por elemento	RS 401,29
82000921	Gengivectomia (por segmento)	RS 408,60
85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular (por arcada)	RS 348,28
85300047	Raspagem supra-gengival (por arcada)	RS 303,24
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	RS 192,52
CIRURGIA		
Código	Descrição	VALOR
82000239	Biópsia de boca	RS 436,12
82000247	Biópsia de glândula salivar	RS 486,12
82000255	Biópsia de lábio	RS 461,12
82000263	Biópsia de língua	RS 461,12
82000271	Biópsia de mandíbula	RS 473,62
82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	RS 442,90
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	RS 599,46
82000794	Exérese ou excisão de Mucocele	RS 455,29
82000808	Exérese ou excisão de Rânula	RS 688,45
82000816	Exodontia a retalho	RS 191,15
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	RS 203,07
82000859	Exodontia de raiz residual	RS 158,90
82000875	Exodontia simples de permanente	RS 145,57
82000883	Frenulectomia labial	RS 261,43
82000891	Frenulectomia lingual	RS 273,93
82001197	Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandib	RS 376,40
82001251	Reimplante dentário com contenção	RS 325,49
82001286	Remoção de dentes inclusos /impactados	RS 354,84
82001294	Remoção de dentes semi-inclusos /impactados	RS 303,84
82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo	RS 182,81
82001650	Tratamento de alveolite	RS 167,76
82001707	Ulectomia	RS 203,69
82001715	Ulotomia	RS 198,63
ODONTOPEDIATRIA		
Código	Descrição	VALOR
83000046	Coroa de aço em dente decíduo	RS 260,77
83000089	Exodontia simples de decíduo	RS 98,22
83000097	Mantenedor de espaço tipo alça e banda	RS 356,69
83000127	Pulpotomia em dente decíduo	RS 204,85
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	RS 296,62
84000074	Aplicação de selante de fôssulas e fissura (por elemento)	RS 174,59
84000090	Aplicação tópica de flúor	RS 178,69

**TABELA 8 – Estimativa de preços e Preços referenciais para Honorários Médicos, SADT, Medicamentos,
Filme e Material Radiológico**

- 1 Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:
 - 1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderá ser estabelecido novo pacote de prestação de serviços, com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e suas tabelas.
 - 1.2 Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.
- 2 Para **consultas médicas** em consultório, em domicílio e em pronto socorro, serão adotados o valor máximo de R\$ 140,00.
- 3 Para a base de cálculo de **honorários de procedimentos médicos**, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela “Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM”, será adotado, como valor máximo, o que consta na tabela CBHPM, ano 2016, com deflator de 3%, e o valor de UCO de R\$ 16,00.
- 4 Para a base de cálculo de **Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, exames laboratoriais**, classificados no capítulo 4 da tabela “Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM”, será adotado, como valor máximo, o que consta na tabela CBHPM, ano 2016, com deflator de 20% e o valor de UCO de R\$14,00.
- 5 Quando o procedimento de atendimento não constar da tabela CBHPM referenciada, será adotada a próxima edição em que o procedimento esteja contemplado, mantendo os parâmetros deste projeto básico como, por exemplo, o deflator e a Unidade de Custo Operacional correspondentes.
- 6 Para **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT** em que seja necessário o uso de filme radiológico, adotar-se-á, para o cálculo do valor, a tabela privada do Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente no ano corrente, conforme condições e critérios da referida instituição.
- 7 Para **honorários de profissionais de saúde não médicos**, serão observados os valores constantes na Tabela 6 Especialidades Não Médicas, **Anexo O deste Edital de Credenciamento**.
- 8 **Para medicamentos**, os mesmos serão pagos conforme formulação genérica e no menor valor encontrado na tabela CMED e, ainda, serão considerados até os valores acordados no parâmetro constante na coluna “Preço Fábrica - PF” da lista de preços de medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA, sem acréscimo de qualquer natureza.
 - 8.1 Afastar-se-á da presente regra de preço se, no momento de aferição das faturas, vir a ser constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/ TCU.
 - 8.1.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".
 - 8.2 **Para medicamentos que não constem na lista de preços de medicamentos** para compras públicas, situação essa classificada, para fins deste documento, como sendo “medicamentos de preço livre”, será considerado o preço de nota fiscal de compra, sem acréscimo de qualquer natureza.
 - 8.3 Preço de nota fiscal de compra, acompanhado de pesquisa ao mercado distribuidor, **não admitindo-se o**

acréscimo de até 30% a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.

8.4 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

9 OPME: **Anexo O Tabela 2** do Edital de Credenciamento.

9.1 A precificação das OPME não constante na tabela própria ocorrerá da seguinte maneira:

9.2 A credenciada deverá apresentar 3 orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor.

9.2.1 Será utilizado o menor valor acrescido de até 25% como margem de comercialização.

10 Material Radiológico: adotar-se-á, a tabela privada do Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente no ano corrente, conforme condições e critérios da referida instituição.

11 Em casos de procedimentos cirúrgicos que utilize materiais de OPME radiopacos deverão contar radiografia de controle pós operatório anexo a conta para análise de auditoria.

12 Gases medicinais: valores constantes na lista referencial de diárias, taxa, materiais, dietas e instruções gerais do FUNSA para contrato de credenciamento – **Anexo O Tabela 2** deste edital.

TABELA 9 - Procedimentos sujeitos a parecer da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do Grupo de Saúde de Barbacena e Procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica.

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer da Seção do Fundo de Saúde do GSAU-BQ e/ou Junta de Saúde do GSAU-BQ são os a seguir enumerados:

- 1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;
- 1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;
- 1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;
- 1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 1.1.1.9. Gastroplastia;
- 1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular;
- 1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");
- 1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe da Seção de Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA);
- 1.1.1.14. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
- 1.1.1.15. Procedimentos não constantes da tabela CBHPM última edição atualizada.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica são os a seguir enumerados:

- 1.2.1.1. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- 1.2.1.3. Tratamento médico cuja eficiência não seja reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 1.2.1.4. Implante hormonal;
- 1.2.1.5. Teste de DNA;
- 1.2.1.6. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.1.7. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos não previstos no Rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
- 1.2.1.8. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, não previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
- 1.2.1.9. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 1.2.1.10. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 1.2.1.11. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 1.2.1.12. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 1.2.1.13. Aquisição de artigos por importação;
- 1.2.1.14. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 1.2.1.15. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e à técnica cirúrgica indicados;
- 1.2.1.16. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 1.2.1.17. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

- 1.2.1.18. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 1.2.1.19. Aplicação de vacinas preventivas;
- 1.2.1.20. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 1.2.1.21. Aparelhos ortopédicos;
- 1.2.1.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 1.2.1.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 1.2.1.24. Despesas hospitalares extraordinárias, tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.1.25. Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.1.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.1.27. Avaliações pedagógicas;
- 1.2.1.28. Orientações vocacionais;
- 1.2.1.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.1.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém-nascido patológico;
- 1.2.1.31. Colocação de idosos em asilos;
- 1.2.1.32. No que diz respeito à atenção domiciliar:
 - 1.2.1.32.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar.

Edital de Credenciamento nº01/2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

TABELA 10 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Diárias de Apartamento Standard/Obstétrico/Pediátrico, Enfermaria, Enfermaria Obstétrica/Pediátrica, Hospital-Dia, Pronto-Socorro

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- Leito próprio (cama), alojamento conjunto em caso de maternidade;
- Troca de roupa de cama e banho de paciente e de acompanhante, quando em apartamento, serviço de camareira, copeira e serviços gerais;
- Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental;
- Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia),
- Café da manhã e lanche da tarde para o acompanhante;
- Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias; preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; assepsia e antissepsia da equipe, paciente e ambiente (algodão, álcool, antisséptico bucal e demais soluções assépticas e antissépticas); fita adesiva de qualquer tipo e modelo; controle de sinais vitais; controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclistima, tricotomia, etc); cuidados e higiene pessoal do paciente; contenção do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;
- Orientação nutricional no momento da alta;
- Transporte de equipamentos (Raios-X, eletrocardiógrafo, ultra-som, etc);
- Aspirador de secreções; oximetria; taxa de curativo (remuneração de insumos a parte com exceção das fitas); bomba de infusão; taxa de nebulização (remuneração de insumos a parte); taxa de vigilância epidemiológica; fototerapia, teste do olhinho e teste do coraçãozinho do RN;
- Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas;
- Equipamentos de Proteção Individual, inclui luvas de procedimentos (EPI), filtro bacteriano para respirador;
- Colchão para prevenção de lesões cutâneas de qualquer tipo e modelo;
- Alimentação após 6h em caso de paciente em PA.

OBS.: Diária de Apartamento Standart Obstétrico e Enfermaria Obstétrica, apenas poderá ser cobrada desde que o atendimento seja relacionado a diagnósticos ou complicações obstétrica.

2. Diárias Especiais de Unidade de Terapia Intensiva/Unidade Coronariana

No valor das diárias deverão estar incluídos:

- Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 1, exceto a acomodação de acompanhante;
- Monitor cardíaco contínuo, oximetria, aspirador de secreção, taxa de curativo (remuneração de insumos a parte), EPI de qualquer espécie, filtro bacteriano para respirador, taxa de nebulização (remuneração de insumos a parte), pressão não invasiva (PNI), taxa de eletrocardiograma, bomba de infusão, desfibrilador;
- Não está incluído: materiais e medicações, sangue e derivados, oxigenioterapia, intercorrências cirúrgicas e leito especial (isolamento).
- UTI com ventilação mecânica, esta incluso taxa do respirador de pressão/volume.

3. Diárias Especiais de Berçário de Alto Risco, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica / Neonatal: Regra não aplicada para pacote de diária

No valor das diárias deverão estar incluídos:

Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 2, incluindo a acomodação de acompanhante; Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP e fototerapia.

4. Taxas de Sala em Centro Cirúrgico /Obstétrico

- Poderão ser cobradas até duas taxas de sala, sendo remunerado 100% do maior porte e 50% do segundo maior porte, quando houverem procedimentos simultâneos.

No valor das taxas deverão estar incluídos:

- Sala Cirúrgica - portes 0 a 8: taxa de instrumental cirúrgico; local; mesa operatória; rouparia; curativos; filtro bacteriano/ viral para respirador; taxa de nebulização (remuneração de insumos a parte); serviço enfermagem do procedimento; assepsia e antissepsia da equipe, paciente e ambiente (algodão, álcool, antisséptico bucal e demais soluções assépticas e antissépticas); fita adesiva de qualquer tipo e modelo; paramentação de toda a equipe; esterilização do material; monitor de multiparâmetros e/ou ECG contínuo, PNI, monitor de pressão invasiva, capnógrafo e oxímetro de pulso; bomba de infusão; carrinho de anestesia geral; gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, dióxido de carbônico, óxido nitroso), iluminação (foco); desfibrilador; controle dos sinais vitais; locomoção do paciente; contenção do paciente e aspirador de secreções; carrinho de anestesia; taxa de bisturi, placa para cautério inclui a descartável.
- Taxa de vigilância epidemiológica;
- Berço aquecido;
- Equipamento de Proteção Individual inclui luvas (EPI).

5. Taxas de Sala de Recuperação Pós-Anestésica

- Cobrança realizada quando os pacientes foram submetidos à anestesia geral, anestesia raquidiana ou anestesia peridural;
- Deverá conter horário de admissão e alta da mesma;
- Local; leito; rouparia da sala, do paciente, da enfermagem e do médico;
- Oxímetro de pulso, monitor cardíaco, taxa de nebulização (remuneração de insumos a parte); bomba de infusão; aspirador de secreções, serviço de enfermagem, uso de materiais para desinfecção do ambiente, contenção do paciente, paramentação de toda a equipe e EPI inclui luvas, gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, dióxido de carbônico, óxido nitroso), foco.

6. Taxa de Hemodinâmica

No valor da taxa deverá estar incluído:

- Taxas de sala e instrumental cirúrgico;
- Todos os itens que compõem as taxas constantes no item 4;

7. Taxa de Instrumental Fora do Centro Cirúrgico

- Taxa prevista para cobrança nos casos de procedimentos médicos (que possuem porte anestésico) realizados a beira do leito, com uso de instrumental cirúrgico

No valor da taxa deverá estar incluído:

- O uso de equipamentos; iluminação (foco); espaço físico; higienização da sala; serviços de enfermagem; assepsia e antissepsia da equipe, paciente e ambiente (algodão, álcool e demais soluções assépticas e antissépticas); fita adesiva de qualquer tipo e modelo; rouparia; esterilização do material; paramentação de toda a equipe; locomoção do paciente.
- Equipamento de Proteção Individual inclui luvas (EPI).

8. Taxa de Sala Fora do Centro Cirúrgico

- Sala de observação de PA, sala de radiologia, e exames contrastados, sala de videoendoscopia e videocolonoscopia;
- No valor da Taxa deve estar incluído:
- Taxas de sala; local; rouparia; curativos; filtro bacteriano para respirador; serviço enfermagem do procedimento; assepsia e antissepsia da equipe, paciente e ambiente (algodão, álcool, antisséptico bucal e demais soluções assépticas e antissépticas); bomba de infusão; fita adesiva de qualquer tipo e modelo; paramentação de toda a equipe; esterilização do material; monitor de ECG contínuo, PNI, monitor de pressão invasiva, capnógrafo e oxímetro de pulso;

- Iluminação (foco); desfibrilador; controle dos sinais vitais; contenção do paciente; locomoção do paciente e aspirador de secreções;
- Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- Na taxa de sala de observação em pronto socorro, além dos itens inclusos no item 8.2, estará incluído também a taxa de nebulização (remuneração de insumos a parte)

8. Sala de Videoesoscopia e Videocolonosopia: Será remunerado a “Taxa de sala de endoscopia” para todos os tipos de procedimentos endoscópicos. Não é prevista a cobrança de duas taxas quando em procedimentos simultâneos.

- No valor das taxas deverão estar incluídos: Local; rouparia; curativos; filtro bacteriano para respirador; serviço enfermagem do procedimento; assepsia e antissepsia da equipe, paciente e ambiente (algodão, álcool, antisséptico bucal e demais soluções assépticas e antissépticas); bomba de infusão; fita adesiva de qualquer tipo e modelo; paramentação de toda a equipe; esterilização do material; monitor de ECG contínuo, PNI, monitor de pressão invasiva, capnógrafo e oxímetro de pulso; Iluminação (foco); gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, dióxido de carbônico, óxido nítrico), desfibrilador; controle dos sinais vitais; contenção do paciente; locomoção do paciente e aspirador de secreções; taxa de bisturi, placa para cautério inclui a descartável
- Equipamento de Proteção Individual inclui luvas (EPI).
- Na taxa de sala de observação em pronto socorro, além dos itens inclusos no item 8, estará incluído também a taxa de nebulização (remuneração de insumos aparte).
- A cobrança da “taxa de sala de observação” não prevê a cobrança concomitante com outro tipo de taxa de sala.

9. Taxa de Sala de Gesso

- Será paga somente em caso de instalação de gesso (não sendo coberto para retirada do mesmo):
- No valor da taxa deverá estar incluído:
- O uso de equipamentos; taxa de sala e instrumental cirúrgico; iluminação (foco); espaço físico; higienização da sala; serviços de enfermagem; curativos; assepsia e antissepsia da equipe, paciente e ambiente (algodão, álcool, antisséptico bucal e demais soluções assépticas e antissépticas); fita adesiva de qualquer tipo e modelo; rouparia; esterilização do material; paramentação de toda a equipe; controle dos sinais vitais; contenção do paciente; locomoção do paciente.
- Equipamento de Proteção Individual inclui luvas (EPI).

10. Taxa de Sala de Quimioterapia

- A Taxa só será cobrada em caso de pacientes em tratamento ambulatorial No valor das taxas deverão estar incluídos:
- Sala de preparo do quimioterápico; quimioterapia sessão; serviços de enfermagem; equipamentos; taxa de sala e instrumental cirúrgico; uso de materiais de desinfecção do ambiente e de cosméticos; paramentação de toda a equipe; curativos; EPIs; espaço físico; higienização assepsia e antissepsia da equipe, paciente e ambiente (algodão, álcool, antisséptico bucal e demais soluções assépticas e antissépticas); taxa de nebulização (remuneração de insumos a parte); bomba de infusão; fita adesiva de qualquer tipo e modelo; rouparia; esterilização do material; paramentação de toda a equipe; controle dos sinais vitais; contenção do paciente; locomoção do paciente.
- Não cabe a cobrança de taxa de sala para administração via subcutânea e/ou via oral.
- Equipamento de Proteção Individual inclui luvas (EPI).

11. Taxa de Curativo Especial

- A Taxa só poderá ser cobrada nos grandes queimados;
 - Os insumos deverão ser cobrados separadamente, exclui fitas em geral.
 - No valor das taxas deverão estar incluídos:
- Uso de equipamentos; taxa de sala e instrumental cirúrgico; iluminação (foco); espaço físico; higienização da sala; serviços de enfermagem; assepsia e antissepsia da equipe, paciente e ambiente (algodão, álcool e demais soluções assépticas e antissépticas); fita adesiva de qualquer tipo e modelo; rouparia; esterilização do material; paramentação de toda a equipe; locomoção do paciente.
- Equipamento de Proteção Individual inclui luvas (EPI).

Referencial para cobranças

- Xylocaína líquida: será cobrada por ml;
- Xylocaína gel: será cobrada em gramas, sendo para cada sondagem a quantidade máxima de 10gr (dez gramas);
- Dersani: será cobrado 20 ml (vinte mililitros) /dia e somente para curativo;
- As coberturas de curativos serão pagas mediante prescrição e evolução em prontuário;
- Para prevenção será remunerado o filme transparente em locais de proeminências, cabendo a troca a cada 07 dias e estando ele prescrito, checado e evoluído em prontuário;
- Os gases serão pagos conforme tempo de utilização permitindo o fracionamento de no mínimo 15 (quinze) minutos;
- Taxas de registro de internação interno ou externo será paga 01 (uma) por paciente;
- Placa de eletrocautério descartável será pago somente quando seu uso for indicado, sendo necessário descrição em folha de sala;
- Não será remunerado a Taxa de observação em P.S. no caso em que o paciente for internado;
- Equipo de bomba de infusão (BI) não será pago para manter veia e nos casos de soroterapia, salvo quando forem criança ou adulto com restrição hídrica, conforme evolução médica em prontuário;
- Os exames de diagnóstico deverão ter prescrição médica e laudos devidamente assinados e carimbados. Na ausência deste, a instituição terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentá-lo sob a pena de não poder mais utilizar o recurso de glosa;
- Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado e a troca deverá seguir protocolo da CCIH;
- Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da diária;
- Os insumos para realização de curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição/evolução da enfermagem;
- As luvas cirúrgicas estéreis serão pagas 01 par por cirurgião e auxiliares, permitindo a troca a cada 2 horas, e 01 par para o anestesista nos casos de sondagem vesical (ou enfermeiros) e anestesia regionais.
- As tomeirinha de três vias serão pagas somente em caso de infusão contínua e de múltiplas medicações, e a troca deverá seguir protocolo institucional da CCIH.
- A visita do nutrólogo deverá ser paga 01 (uma) por dia, devidamente registrada em prontuário, somente para o paciente que estiver em dieta enteral e parenteral;
- As fraldas descartáveis serão pagas até 04 (quatro) unidades por dia, quando indicado e registrado em prontuário, restritamente para pacientes acamados ou em restrição ao leito.
- Não será devido a cobrança da taxa de registro para a realização de exames e para a realização de procedimentos em pacientes crônicos, tais como: curativos, troca de sonda, etc;
- O cateter de swan-ganz será pago 01 (um) por internação. Sua troca deverá ser justificada pelo médico e embalagem do produto anexada no prontuário;
- Não será devido o pagamento da Taxa de Equipamento quando estiver previsto, na Tabela CBHPM, o Custo Operacional nos procedimentos.
- Taxa de eletrocardiograma inclui gel e eletrodos descartáveis e/ou permanentes.
- Serão pagas diárias integrais na admissão, não sendo remunerado o dia da alta hospitalar.
- Transferências entre leitos de unidades diferentes serão remuneradas para o leito para onde o paciente for transferido.

Edital de Credenciamento nº01/2024
ANEXO O - TABELAS DE 1 A 10

- O carrinho de anestesia está incluído nas taxas de salas cirúrgicas, hemodinâmica, endoscópica.
- Onde lê-se EPI a luva de procedimento está incluída.
- Para pacientes com suspeita ou confirmados de COVID serão pagas as taxas de isolamento.

• **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Nos casos de óbito do beneficiário, o CREDENCIADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar todas as solicitações de autorização referentes ao atendimento, através do endereço eletrônico: funsagabbq@gmail.com O não cumprimento desse prazo implica em não conseguir emitir as autorizações devido exclusão do beneficiário do sistema de emissão de guias em decorrência da comunicação do óbito ao órgão regulador.

NOTAS COMPLEMENTARES

- Videoeletroencefalograma – Nos valores estão incluídos honorários médicos, materiais, medicamentos, diárias e taxas, necessitando de autorização prévia e somente para tratamento específico da epilepsia:
- VEEG 24h – R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais);
- VEEG 48h – R\$ 3.620,00 (três mil e seiscentos e vinte reais);
- VEEG 72h – R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais);
- VEEG 96h – R\$ 6.340,00 (seis mil e trezentos e quarenta reais)

EXAMES COVID E TOXICOLÓGICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FUNSA
40314618	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) – pesquisa por RT –PCR	R\$ 195,00
40314340	Teste SARS-COV-2 (Coronavírus COVID-19), detecção por PCR patologia clínica para covid, teste rápido antígeno	R\$ 125,00
40324788	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM, isolada por classe de imunoglobulina	R\$ 105,00
40324796	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos totais (IgA, IgG, IgM)	R\$ 135,00
40321134	Exame toxicológico de larga janela de detecção (drogas de abuso triagem)	R\$ 200,00

**Anexo XVI - Anexo P - Areas de Prestacao de Servico
de Assistencia Medico-Hospitalar e de Reabilitacao.
pdf**

Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de reabilitação abrangidas pelo Edital de Credenciamento

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar e de Reabilitação abará as seguintes áreas:

1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:
 - 1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;
 - 1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;
 - 1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.
 - 1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da pessoa jurídica a ser contratada;
 - 1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;
 - 1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;
 - 1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

- 1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;
 - 1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
 - 1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.
 - 1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;
 - 1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
 - 1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;
 - 1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.
2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:
 - 2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;
 - 2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imagiologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética

ca), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da pessoa jurídica a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecação e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RIS-

CO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstetrício com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da pessoa jurídica a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.2.2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar,

com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

- 4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:
 - 4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;
 - 4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, etc.;
 - 4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;
 - 4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;
 - 4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.
5. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:
 - 5.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;
 - 5.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;
 - 5.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;
 - 5.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;
 - 5.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e
 - 5.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.
6. Hospital(is) Infantil(is).
7. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

8. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.
9. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:
 - 9.1. Fisioterapia;
 - 9.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
 - 9.3. Fonoaudiologia;
 - 9.4. Terapia Ocupacional; e,
 - 9.5. Psicologia.
10. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.
11. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:
 - 11.1. Diagnósticos Cardiológicos;
 - 11.2. Tratamento Nefrológico;
 - 11.3. Cardiologia Fetal;
 - 11.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
 - 11.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
 - 11.6. Diagnósticos Neurológicos;
 - 11.7. Tratamento por Quimioterapia;
 - 11.8. Tratamento por Radioterapia.
12. O credenciamento de pessoas físicas tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

13. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

13.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

13.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

13.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

13.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

13.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

13.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para esta, na área de abrangência especificada neste Termo;

13.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

13.7.1. Um motorista com curso de socorrista;

13.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

13.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS), ou Advanced Cardiologic Life Support (ACLS).

13.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

13.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

13.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

14. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

14.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

14.1.1. Suporte básico: supervisão de enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

14.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

14.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

14.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

14.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

14.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

14.4. Gerenciamento de casos crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdiscipli-

nar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente. Dependendo do caso, o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

14.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

- 14.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo, frequentemente, idosos ou adultos, com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;
- 14.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;
- 14.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso à rede de atenção;
- 14.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;
- 14.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e
- 14.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 (vinte e quatro) horas.

14.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

- 14.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo, frequentemente, idosos frágeis ou adultos, com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;
- 14.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
- 14.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;
- 14.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência, possuem dificuldade de acesso considerável à rede de atenção;
- 14.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
- 14.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

14.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 (vinte e quatro) horas.

14.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

14.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

14.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

14.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

14.4.3.4. Pacientes que, pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

14.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

14.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

14.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

**Anexo XVII - Anexo Q - Termo de ciencia - Direito de
Livre Escolha.pdf**

Termo de ciência - Direito de Livre Escolha

1. O presente Termo é lavrado aos _____ dias do mês de _____ de _____, em conformidade com as orientações contidas no item 6.1.6 e seus subitens, da NSCA 160-5, que dispõe sobre o uso da rede complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica, aprovada pela Portaria XXXXX nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX.
2. Informo ao Sr.(Sra.) _____, SARAM _____, responsável pelo paciente _____, que se encontra internado na instituição hospitalar _____, localizada na cidade de _____, que as condições clínicas do(a) paciente permitem a sua remoção para uma Organização de Saúde da Aeronáutica ou de outra Força Singular/HFA, consoante diagnóstico emitido pelo médico responsável.
3. Desse modo, em observância às normas estabelecidas na Legislação em vigor, foi devidamente providenciada a transferência do(a) paciente da supracitada instituição de saúde privada para o _____, que ocorrerá na data de ____/____/____.
4. Caso o Sr.(Sra.) se recuse a autorizar a presente remoção do paciente, ficará caracterizado que a permanência do paciente no hospital privado, a partir daquela data, será decorrente do exercício da livre escolha do beneficiário/responsável pelo paciente, escolha esta que não se encontra coberta pelas normas que regem a prestação da assistência médico-hospitalar pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica, de modo que o exercício desse direito afastará a responsabilidade do Comando da Aeronáutica pelas despesas com o tratamento, a partir da data acima.
5. Assim, caso haja a recusa mencionada no parágrafo anterior, o militar/pensionista responsável pelo paciente também será responsável pelo pagamento integral, diretamente à instituição de saúde privada, de **TODAS** as despesas médico-hospitalares a partir da data acima, e será imediata e formalmente comunicado à instituição _____ que o (a) _____ (Organização Credenciadora) encontra-se desincumbido(a) da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrerem a partir da data que a remoção do(a) paciente deixou de ser realizada única e exclusivamente em razão da vontade expressa pelo responsável.
6. Por fim, informo que eventual recusa em assinar o presente Termo será suprida pela aposição de assinaturas de duas testemunhas, que presenciaram tanto a leitura do mesmo quanto o fato de que todas as informações constantes neste foram adequadamente prestadas ao Sr.(Sra.).

Militar da OC responsável pela comunicação
(assinatura e carimbo)

Responsável/ Beneficiário Titular SARAM _____

Testemunha 1

Testemunha 2

Anexo XVIII - ANEXO R - GEAM MODELO.pdf

Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar (GEAM)

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE SAÚDE OSA/OM	GEAM Nº _____ Data de Emissão ____/____/____
--	---

Ao: _____
(Nome do Prestador de Serviço Credenciado)

CNPJ/CPF: _____

End: _____ Tel: _____

Encaminhado para _____
(consulta/internação/exame complementar/outros)

o (a) paciente _____, SARAM:
_____, dependente de _____, Sr. ,
beneficiário exclusivo da AMH (Assistência Médico-Hospitalar), informando que as
despesas decorrentes desse atendimento serão pagas integral (100% - cem por cento) e
diretamente à entidade credenciada/contratada, no ato da execução do procedimento.

Comandante do Grupo de Saúde de Barbacena

Eu, _____, beneficiário titular
responsável pelo paciente acima identificado, SARAM _____, estou ciente de que
deverei arcar integralmente com as despesas decorrentes da prestação do serviço em saúde,
que serão pagas diretamente à entidade credenciada/contratada, no ato da execução do
procedimento.

Barbacena, ____/____/____



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	24/09/2024 17:43:41
Páginas do Documento:	222
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	223
Hash MD5:	fb3542e131c5e93f7d3ac952956e0069
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GIZELLY NICOLAU DE SOUZA CASTRO no dia 24/09/2024 às 14:55:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ISABEL CRISTINA MEDEIROS ABEL DOS SANTOS no dia 24/09/2024 às 14:57:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med ANDRÉ LUIZ VILLALBA CODORNIZ no dia 24/09/2024 às 15:01:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JOANA PEREIRA MATEUS no dia 30/09/2024 às 12:05:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SÉRGIO LUIZ COUTINHO JUNIOR no dia 01/10/2024 às 15:48:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA no dia 03/10/2024 às 23:12:25 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Estudo Técnico Preliminar 45/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67550.005602/2024-83

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e de profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos e de reabilitação, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), com a finalidade de complementação de serviços não existentes ou insuficientes no Grupo de Saúde de Barbacena.

Os serviços de assistência médico-hospitalares devem obrigatoriamente iniciar-se através das Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), conforme os itens 2.1.16 e 6.1.1 da NSCA 160-7 de 2019. Contudo, quando ocorrer necessidade de complementação dos serviços especializados não existentes ou insuficientes, o Comando da Aeronáutica pode firmar convênios, contratos ou credenciamentos com entidades públicas e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

A Escola Preparatória de Cadetes do Ar, sediada em Barbacena-MG, é assegurada pelo GSAU-BQ, que presta serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica ao militar e seus dependentes, perfazendo um total de 3776. No entanto, classificado como hospital de 2º escalão dentro da Força Aérea Brasileira, este Grupo de Saúde não possui número suficiente de profissionais capacitados nem instalações para prestar todo apoio necessário aos beneficiários.

Esta rede de saúde não consegue, pontualmente, prover acolhimento em determinadas especialidades médicas, por ocasião da demanda crescente de atendimentos, seja por carência de especialistas e/ou recursos tecnológicos. Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, faz-se necessário o credenciamento através da prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar; ambulatorial; atendimento de emergência /urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias; atenção domiciliar; remoção entre hospitais; odontologia; reabilitação fonoaudiológica, fisioterápica, de nutrição, de psicologia, de terapia ocupacional; de apoio ao diagnóstico e tratamento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GRUPO DE SAÚDE DE BARBACENA	LUCIANA HOROVITZ CEL MED

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede no Estado de Minas Gerais, para os municípios de Barbacena e Juiz de Fora, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.

4.2 Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidos pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

4.3 Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento das opções de mercado e escolha da solução:

A Instrução Normativa nº 65/2021, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado.

Para o presente objeto foram utilizados os dados obtidos pelo Sistema SILOMS(Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços) como fonte comprobatória da estatística utilizada no período compreendido do ano de 2021 a 2023, como demonstrada na tabela seguinte para estimar o custo total do credenciamento de acordo com a média anual:

INDICADOR DE LOTAÇÃO	2021	2022	2023
C21026	R\$ 2.233579,15		
C21073	R\$ 395.180,52		
C22016		R\$ 1.282.585,61	
C22074		R\$ 1.006.679,33	
C22094		R\$ 979.807,50	
C23026			R\$ 2.835405,21
TOTAL	R\$ 2.630.780,67	R\$ 3.269.072,44	R\$ 2.835.405,21

Os valores considerados para o cálculo no credenciamento foram escalonados em:

- a) Procedimentos médicos;
- b) Consultas médicas;
- c) Honorários de fisioterapia;
- d) Honorários de fisioterapia ambulatorial;
- e) Honorários de fonoaudiologia;
- f) Honorários de psicologia;
- g) Exames complementares;
- h) Medicamentos, dietas enterais e materiais descartáveis;
- i) Órteses, próteses, dispositivo médico implantável; e
- j) Filme radiológico.

A estimativa foi alcançada através de dados fornecidos pela Seção do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SFUNSA) como exposto acima, com o que foi pago anualmente com o credenciamento. A discrepância de valor do ano de 2023 tem como justificativa os gastos com terapia intensiva, que quando ocorre são gastos elevados, e não são passíveis de previsão.

Assim, diante dos dados e justificativas apresentadas acima, resultou em valor orçado estimado em R\$ 2.000,000,00 (dois milhões).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Tal contratação se faz necessária com a finalidade de manutenção e apoio de saúde complementar aos militares, dependentes, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), com especialidades e exames não ofertados pelo GSAU-BQ, ou que sejam insuficientes. Como trata-se de credenciamento de PSA e OCS, atribui-se uma contratação direta pois não é vantajoso para a administração a ocorrência de competição, já que todos os profissionais e instituições serão remunerados com base em tabelas estabelecidas.

Logo, se faz necessário o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A descrição, especificação e quantitativo dos serviços, exames, consultas e procedimentos constantes foram feitas de acordo com levantamento no período de 2021 a 2023, de acordo com os dados obtidos pelo SILOMS (Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços).

É importante salientar que foram feitos orçamentos com o Fundo de Saúde da Aeronáutica em Lagoa Santa, Fundo de Saúde do Exército de São João Del Rei e Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais em conformidade com o inciso II Art. 5º da In nº 65 /2021, para comparação dos referenciais de custo com materiais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.000.000,00

8.1. A Estimativa do Valor da Contratação é de R\$ 2.000.000,00

8.2. A Estimativa considerada tem como base, o valor de crédito descentralizado em 2023, R\$2.835.405,21(dois milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e cinco reais e vinte e um centavos).

8.3. O Levantamento de Mercado é baseado na pesquisa de preços de valores praticados por prestadores na região Juiz de Fora, São João Del Rei e Lagoa Santa em conformidade com o inciso II Art. 5 da IN 65 de 07 de Julho de 2021.

8.4 Ressaltamos que os valores de procedimentos são pagos através da Tabela CBHPM 2016 e medicamentos CMED.

8.5. Quanto aos valores de materiais foi realizada pesquisa de preço para adoção dos valores.

8.6. Por entendimento da Administração, os preços que não serão pagos através da CBHPM e CMED, não terão atualização de valores no momento desta contratação, exceto os valores de procedimentos odontológicos, ANEXO O tabela 7, que tiveram seus valores alterados. Entende-se que os valores praticados atendem ao mercado local. Caso a administração adotasse valores semelhantes aos comparados teria como resultado um valor acima do mercado local.

8.7. Alguns itens que contam no Anexo "da pesquisa de mercado" não puderam ser comparados tendo em vista que são itens específicos do GSAU-BQ.

8.8 Os Valores para as contratações por tido de serviço, foram obtidos através de média dos anos de 2021 a 2023 conforme demonstrado na tabela abaixo:

ESPECIALIDADE	2021	2022	2023	MÉDIA	VALOR ANUAL	VALOR 5 ANOS
HOSPITAIS E MATERNIDADE – INTERNAÇÕES COMPLEXAS	R\$ 917.446,60	R\$ 1.422.006,63	R\$ 1.125.190,10	R\$ 288.720,28	R\$ 433.080,42	R\$ 2.165.402,08
HOSPITAIS E MATERNIDADE – BAIXA COMPLEXIDADE	R\$ 80.148,89	R\$ 139.798,11	R\$ 139.518,84	R\$ 23.964,39	R\$ 31.153,71	R\$ 155.768,53
CLÍNICAS MÉD ESPECIALIDADES – EXAMES DE IMAGEM	R\$ 856.700,15	R\$ 884.319,20	R\$ 820.767,74	R\$ 213.482,26	R\$ 256.178,71	R\$ 1.601.116,93
CLÍNICAS MÉD ESPECIALIDADES	R\$ 343.149,67	R\$ 404.777,67	R\$ 351.562,30	R\$ 45.812,06	R\$ 68.718,08	R\$ 343.590,42
CLÍNICAS MÉD ESPECIALIDADES – EXAMES DE IMAGEM NUCLEAR	R\$ 38.565,92	R\$ 84.071,22	R\$ 43.781,76	R\$ 55.472,97	R\$ 83.209,45	R\$ 416.047,25
CLINICA DE REABILITAÇÃO	0	R\$ 3.697,78	R\$ 40.914,87	R\$ 7.435,44	R\$ 53.189,33	R\$ 265.946,66
ODONTOLOGIA	0	R\$ 13.311,47	R\$ 26.211,28	R\$ 9.880,69	R\$ 29.246,84	R\$ 146.234,18
LAB DE ANÁLISES	R\$ 366.733,66	R\$ 316.590,66	R\$ 268.836,07	R\$ 146.356,68	R\$ 219.535,02	R\$ 1.097.675,12

8.9 Os cálculos foram realizados da seguinte forma:

8.9.1 - Hospitais e Maternidade - Internações Complexas: Foi utilizada a média aritmética dos 3 anos e dividida pelo quantitativo de credenciados nesta especialidade, neste caso 4. Ao analisar o comportamento histórico de cada credenciado, foi observado variações dos valores por motivo de imprevisibilidade, como a COVID 19, entre outras epidemias que podem surgir, diante disso, estimou-se uma variação de 50% a mais sobre a média utilizada.

8.9.2 - Hospitais e Maternidade: Foi utilizada a média aritmética dos 3 anos e dividida pelo quantitativo de credenciados nesta especialidade, neste caso 5. Foi acrescentado ao resultado uma estimativa de variação a mais de 30%. A administração adotou em fazer uma estimativa distinta dos hospitais com internações complexas, pois se avaliados todos, teria um resultado menor para hospitais com internações, o que seria insuficiente, e um valor mais alto, para hospitais que não possuem internações complexas. A diferenciação de internações complexas, diz respeito aos hospitais que realizam cirurgias, gerando assim, gastos maiores. Por esse motivo, optou em separar apenas para valor estimativo.

8.9.3 - Clínicas Médicas Especialidades Com Exames de Imagem : Foi utilizada a média aritmética dos 3 anos e dividida pelo quantitativo de credenciados nesta especialidade, neste caso 5. Foi acrescentado ao resultado uma estimativa de variação a mais de 50%.

8.9.4 - Clínicas Médicas Especialidades: Foi utilizada a média aritmética dos 3 anos e dividida pelo quantitativo de credenciados nesta especialidade, neste caso 8. Para a especialidade de clínica médicas, no momento, o GSAU possui 15 credenciados na especialidade, no entanto, se considerado este quantitativo, a média ficaria distorcida pelo motivo que é o usuário que escolhe o prestador de serviço, desse modo, tendo históricos dos gastos muito discrepantes. Foi acrescentado ao resultado uma estimativa de variação a mais de 50%.

8.9.5 - Clínicas Médicas Especialidades Com Exames de Imagem Nuclear : Foi utilizada a média aritmética dos 3 anos. Foi acrescentado ao resultado uma estimativa de variação a mais de 30%.

8.9.6 - Clínica de Reabilitação: Este tipo de serviço passou a ser utilizado a partir do ano de 2022. Porém, em 2022 possuía apenas 2 credenciados e em 2023, a oferta passou para 3. Porém ao comparar os anos, houve um aumento de 1.006,47%, sendo assim, foi realizado a média entre os anos, sobre esta média, a divisão sobre o total de credenciados, 2, e sobre este resultado a metade do percentual do aumento, 503%. Com esta análise, pode-se observar que o valor ficou próximo ao ano de maior gasto.

8.9.7 - Odontologia: Este tipo de serviço passou a ser utilizado a partir do ano de 2022. Porém, em 2022 possuía apenas 2 credenciados e em 2023, a oferta passou para 3. Porém ao comparar os anos, houve um aumento de 96%, sendo assim, optou-se em aplicar a média entre os anos e pela quantidade de credenciados, 2, e acrescentar o percentual de aumento.

8.9.8. - Laboratório de Análises- - Foi utilizada a média aritmética dos 3 anos e dividida pelo quantitativo de credenciados nesta especialidade, neste caso 2. Para a especialidade de laboratório de análises, no momento, o GSAU possui 6 credenciados na

especialidade, no entanto, se considerado este quantitativo, a média ficaria distorcida pelo motivo que é o usuário que escolhe o prestador de serviço, desse modo, tendo históricos dos gastos muito discrepantes. Foi acrescentado ao resultado uma estimativa de variação a mais de 50%.

8.10 - Os Valores apresentados no item 8.8, foram extraídos do SILOMS com o filtro de empenho anual para cada credenciado. É importante destacar que a segregação por especialidades da-se em virtude aos valores dos procedimentos. Ou seja, a minuta de contratos de Hospitais e Maternidades com internações complexas é a mesma para os Hospitais com baixa complexidade, a separação ocorre apenas aos valores dos serviços que são ofertados por cada um.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O Objeto não será parcelado, tendo em vista que o preço a ser pago é tabelado para todos os habilitados, porém a escolha de quem executará o serviço é do beneficiário segundo o item 5.1.13 da NSCA 160-7 de 2019 "A partir do processo de credenciamento, os potenciais prestadores de serviço serão identificados e registrados, e as demandas da Administração serão a eles direcionadas de modo impessoal (por escolha do próprio beneficiário), a preços previamente definidos de modo objetivo (ampla análise/negociação/pesquisa de mercado local). Os preços serão invariáveis para o mesmo serviço prestado por diferentes credenciados."

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Foi verificada a sintonia entre a previsão legal, a prática da organização e as orientações do Planejamento Estratégico da EPCAR 2024, e ainda, o plano orçamentário da Administração, ratificamos que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada.

11.2 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 - Identificador no PNCP 120025-90045/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação dos serviços ora elencados neste Estudo Técnico Preliminar, espera-se:

Melhoria contínua da assistência médica aos usuários do SISAU;

Minimização da solução de continuidade dos tratamentos de saúde;

Suporte na tomada de decisão médica para diagnósticos precoces; e

Diminuição dos processos de ressarcimento aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica, obtendo maior controle e gerenciamento de custos de despesas médicas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A contratação está alinhada à Diretriz de Comando nº 1/2016 da DIRSA, que orienta as Organizações de Saúde a priorizar a Assistência Complementar de Saúde, de modo a estabelecer uma rede de prestadoras de serviço, em complemento ao SISAU, de modo a garantir um atendimento tempestivo, eficaz e com qualidade, aos beneficiários do sistema.

13.2 Previamente à celebração do contrato, deverá haver a capacitação de militares para a gestão e fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em consonância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, Setembro/2023), naquilo que couber, e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

14.1.1. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.1.2. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.3. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.3.1. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

14.1.3.2. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.1.3.3. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida é viável e os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VI, ou seja, Credenciamento de Organizações de Saúde e Profissionais Liberais da área de saúde, assistência médico-hospitalar no estado de Minas Gerais e, prioritariamente, a nível regional, na cidade de Barbacena e Juiz de Fora, de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessadas na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), e seus dependentes, para o Grupo de Saúde de Barbacena (GSAUBQ) mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDRE LUIZ VILLALBA CODORNIZ

Membro da comissão de contratação

KELLY DIORNEA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

ISABEL CRISTINA MEDEIROS ABEL DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PESQUISA DE PRECO COMPLETA.ods (595.58 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	24/09/2024 17:43:22
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	6717a4b5684ec7c4ad657caaaa31e9f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GIZELLY NICOLAU DE SOUZA CASTRO no dia 24/09/2024 às 14:55:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ISABEL CRISTINA MEDEIROS ABEL DOS SANTOS no dia 24/09/2024 às 14:57:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med ANDRÉ LUIZ VILLALBA CODORNIZ no dia 24/09/2024 às 15:01:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JOANA PEREIRA MATEUS no dia 30/09/2024 às 12:05:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major SÉRGIO LUIZ COUTINHO JUNIOR no dia 01/10/2024 às 15:48:28 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO